

DIARIO OFFICIAL



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 280

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 23 DE NOVEMBRO DE 1924

Assignaturas do «Diario Oficial»

para o anno de 1925

Para os particulares e repartições
publicas:

Seis mezes 21\$000
Um anno 42\$000

Para funcionarios pu-
blicos:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decretos de
29 de outubro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios In-
teriores — Portarias — Expediente das
Directorias do Interior e Contabili-
dade, do Departamento Nacional de
Saude Publica e da Policia do Districto
Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias —
Títulos — Expediente das Directorias
do Gabinete do Thesouro Nacional, da
Receita e da Despesa Publica e da
Contabilidade, das Inspectorias Geral
dos Bancos e de Legiros e da Im-
pressão Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias —
Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho —
Portarias — Expediente.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas
— Expediente das Directorias Geraes
de Contabilidade e do Expediente da
Estrada de Ferro Central do Brasil e
da Repartição Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio — Expediente das Direc-
torias Geraes de Agricultura, da Pro-
priedade Industrial, de Industria e
Commercio, da Contabilidade e do
Servico de Industria Pastoral.

Tribunal de Contas — Diario dos tribu-
naes — Termos de contractos — No-
ticiario — Parte commercial — Junta
Commercial — Rendas publicas —
Edificios e avisos — Sociedades Ano-
nimas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

(*) Por decreto de 29 de outubro
proximo findo, foi declarado sem effeito
o de 8 do mesmo mez pelo qual fora no-
meado segundo escripturario da Alfandega
de Florianopolis, em Santa Catharina,
o segundo official aduaneiro, ex-
tincto, da mesma alfandega Euripedes
Fernandes Monteiro, e foi nomeado para
aquelle logar o segundo official adua-
neiro, extincto, da referida alfandega,
Cicero Candido Claudio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Ne- gocios Interiores

Directoria da Justica

Por portarias de 20 e 21 foram exonerados,
a bem da administração da Justica, Alfredo
Pereira e Agencio Pereira da Silva, dos
logares de escreventes juramentados dos
escrivães, respectivamente, da 2ª Pretoria
Civil e do 1º officio da 2ª Vara de Orphãos e
Ausentes do Districto Federal.

— Por outras de 21 deste mez foram con-
cedidas as seguintes licenças, para trata-
mento de saúde:

De seis mezes, ao guarda civil de 1ª classe
Laurino Antonio da Silva;

De seis mezes, em prorrogação, ao guarda
civil de 1ª classe José Valentim Sobrinho;

De tre mezes, a guarda civil de 3ª classe
Ferdinando Ferniano Ferreira.

R.querimento despachado

Izabel Maria Werneck de Lacerda. —
Dirija-se ao Congresso Nacional.

Directoria do Interior

Expediente do dia 23 de novembro de 1924

Requerimentos despachados

Eugen Eduardo Adolpho Pajeken, solici-
tando a naturalização. — Apresente folha cor-
rida da 3ª Vara Federal.

(*) Reproduz-se por ter saído com
incorrecções

José dos Santos e Manoel Pereira. — Com-
pareçam no Gabinete de Identificação e Es-
tatística Criminal do Districto Federal.

José Monteiro, 2º sargento do Exército,
solicitando medalha de distincção. — Inde-
ferido.

José Antonio Zuffiga Campoy, residente
no Estado de S. Paulo, solicitando naturali-
zação. — Declare a data de seu nascimento,
e a prôle, especificando-a, si houver de legi-
timo consorcio; junte traducção legal do
certificado de sua nacionalidade, e apre-
sente novas folhas corridas das justicas fe-
deral e local.

Manoel Rodrigues Socas, residente no
Estado de S. Paulo, solicitando naturali-
zação. — Apresente novas folhas corridas das
justicas federal e local; declare a data de
seu nascimento, bem assim, a prôle, si hou-
ver, de legitimo consorcio.

Paulo Peruche, residente no Estado de
S. Paulo, solicitando naturalização. — Faça
traduzir legalmente a certidão de nasci-
mento, e apresente novas folhas corridas
das justicas federal e local.

Directoria da Contabilidade

Ministerio da Justica e Negocios In-
teriores — Directoria de Contabilidade —
N. 4.687 — Rio de Janeiro, 21 de no-
vembro de 1924.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Fe-
deral — Tenho a honra de transmitir a
V. Ex., para os fins convenientes, a in-
clusa mensagem do Exmo. Sr. Presi-
dente da Republica, concernente á sau-
ção da resolução do Congresso Nacio-
nal, que autoriza o Poder Executivo a
abrir a este ministerio o credito especial
de 969:121\$692, para attender, no anno
de 1923, ao pagamento do acrescimo de-
finitivo de vencimentos que compete aos
empregados das repartições dependentes
do ministerio a meu cargo, comprehen-
didos nas disposições do § 1º do artigo
150 do decreto legislativo n. 4.555, de 10
de agosto de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de
alta estima e consideração. — João Luiz
Alves.

Primeira secção

Expediente de 20 de novembro de 1924

Ao Ministerio da Fazenda, solicitação-se o
pagamento por exercicios findos, na Delegacia
Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do
Paraná, da quantia de 300\$, de que é credor
Joaquim José Camargo Junior, encarregado
do archivo e alistamento eleitoral na co-
marca de Ponta Grossa, nquelle Estado,
durante o anno de 1922 (aviso n. 4.571 C).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se
providencias atin a ser distribuido a Delc-

gacia Fl al do Thesouro Nacional no Estado do Ceará o credito de 5:000\$, para pagamento da subvenção que compete, no corrente anno, ao Instituto Pasteur, naquella Estado (a. iso n. 4.681-C).

Expediente de 21 de novembro de 1924

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, por Depósitos, no Thesouro Nacional, da quantia de 300\$, que compete a Francisco Lemos Gonçalves, encarregado do arquivo e alistamento eleitoraes, na comarca de Serro Azul, Estado do Paraná, durante o anno de 1921 (aviso numero 4.684-C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os pagamentos, por exercicios findos, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 2:632\$ a Rodrigues Teixeira & Filhos, por fornecimentos os feitos, nos mezes de outubro a dezembro de 1922, a Colonia Correccional de Dous Rios (aviso numero 4.688-C).

De 20:143\$ a Barbosa Albuquerque & Comp., por fornecimentos feitos, em outubro de 1922, a Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 4.689-C).

De 18:555\$500 a Barbosa Albuquerque & Comp., por fornecimentos feitos em novembro de 1922, a Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 4.690-C).

De 20:243\$500 a Barbosa Albuquerque & Comp., por fornecimentos feitos, em dezembro de 1922, a Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 4.691-C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, por exercicios findos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, da quantia de réis 1:225\$700, proveniente de passagens fornecidas, em dezembro de 1920, ao Governo do Territorio do Acre (aviso n. 4.692-C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de novembro de 1924

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará communicou-se que este ministerio providenciou sobre a distribuição a delegacia fiscal naquello Estado do credito de 5:000\$, para pagamento da subvenção que compete, no corrente anno, ao Instituto Pasteur, no mesmo Estado (officio n. 1.638).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas solicitou-se informar o motivo por que deixou de haver saldo na verba propria para pagamento a Arthur França, escrivão do extinto Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul, da quantia de 8:330\$614, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1917 e 1918 (officio n. 1.641).

Ao Ministerio da Fazenda foi dirigido, sob o n. 4.670-C, o seguinte aviso:

“Havendo o bacharel João de Oliveira Pereira Junior, director geral, effectivo, por acesso e por merecimento, da Directoria de Contabilidade desta Secretaria de Estado, que se acha afastado de seu cargo desde 16 de novembro de 1922, no desempenho de uma commissão, solicitado sua disponibilidade em fevereiro de 1922, em virtude dos arts. 1º, paragraho unico e 103 da lei n. 4.535, de 23 de janeiro de aquelle anno, assumpto sobre que já emittiu parecer favoravel ao requerente o Sr. consultor geral da Republica, opinando, tambem, a Secretaria de Estado do ministerio a meu cargo pelo seu deferimento, transmitto a V. Ex. cópia do requerimento, de 17 do corrente mez, em que o referido funcionario reitera

o seu pedido de disponibilidade, á vista do decreto executivo n. 16.650, de 22 deste mez, que, em dosacôrdo com o citado paragraho unico do art. 1º e art. 103 da lei n. 4.535, vem ferir-lhe os seus direitos e vantagens, sujeitando-o a autoridades inferiores aos ministros, a que não estão subordinados os outros directores geraes da mesma secretaria de Estado, diminuindo-lhe a hierarchia e regalias em relação aos mesmos, augmenta do-lhe a subordinação, onus, deveres e até penalidades, e s. lícito a V. Ex. se digne providenciar, com urgencia, sobre a resposta á consulta que, a respeito, foi dirigida a esse ministerio em avisos de 17 de julho e 22 de setembro de 1922 e 14 de maio de 1923, pois que se torna necessario que este ministerio possa proferir despacho sobre esse pedido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — João Luiz Alves.”

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 21 de novembro de 1924

Ao Ministerio da Agricultura Industria e Commercio communicou-se que os socorros da União, aos Estados ultimamente assolados por inundações, consistirão em serviços de prophylaxia rural e assistencia medica e na reparação ou execução de obras publicas de caracter permanente (aviso numero 4.707-C).

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio communicou-se que não são mais necessarios os funcionarios addidos (aviso n. 4.708-C).

Ao presidente do Patronato de Menores transmittiu-se, por cópia, o officio n. 753 de 31 de outubro ultimo, com as indicações prestadas a respeito do valor dos terrenos desapropriados e pertencentes ao Orphanato Ozoio, pelo engenheiro de Obras (aviso n. 4.709-C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitou-se o transporte da Estação Maritima á de Belo Horizonte de dous volumes contendo material eleitoral destinado á Delegacia Fiscal em Minas Geraes (officio n. 1.642).

Ao commandante do Corpo do Bombeiros do Distrito Federal communicou-se que foi autorizado o abono para aluguel de casa, correspondente a todo o exercicio fluente, ao 2º tenente-dentista daquela corporação, Pedro Freire Bruno (officio n. 1.643).

Ao director do Lloyd Brasileiro solicitou-se o transporte deste porto ao de Belém de um volume contendo material para alistamento eleitoral, destinado á Delegacia Fiscal no Pará (officio n. 1.644).

Dia 22 de novembro de 1924

Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteram-se os titulos á vista dos quaes, a fim do abono de 200\$ para as despesas de funeral do fido de Alfredo Alberto da Costa, auxiliar da Policia Maritima, deve ser paga, no Thesouro Nacional, a pensão annual de 849\$167, a sua viuva D. Ignez Leão da Costa, a partir do 12 de abril ultimo (officio n. 129).

Requerimentos despachados

Montepio:

Joaquim Rodrigues Pontes, tenente-coronel reformado da Policia Militar do Distrito Federal, pedindo desconto em folha, no Thesouro Nacional, da me salidade e da differença da joia para montepio do posto em que foi reformado. — Não depende da autorização deste ministerio.

Amerino Raposo. — A declaração deverá ser feita do proprio punho e testemunhada por dois funcionarios de categoria igual á do declarante.

José Narciso de Carvalho, identica petição e despacho de Joaquim Rodrigues Pontes.

Departamento Nacional de Saúde Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria do Sr. ministro da Justiça de 21 do corrente foram cedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924:

De seis mezes, a partir de 1 de dezembro do corrente anno, a Francisco José Gomes, servente de 1ª classe do Hospital de S. Sebastião;

De tres mezes, a partir de 1 do proximo mez, a Marcellino Rodrigues Baluda, servente de 2ª classe do mesmo hospital;

Nos termos do n. 11, do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, de tres mezes, a partir de 1 do corrente, a Bernardino Tavares, chauffeur da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 19 de novembro de 1924

Remetteu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil o processo que motivou o officio n. 3.441, com a copia do parecer que sobre o assumpto formulou a commissão designada (o officio E.2.115).

— Solicitaram-se ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas providencias para que seja instalado, no edificio des e Departamento, um hydrometro “Freyer”, em substituição ao de menor diametro já collocado (officio n. 2.010).

Requerimento de pachado

Dia 19 de novembro de 1924

Pelo Sr. ministro:

José Chaves S. bral (1931-1924). — Averbe-se o tempo de serviço como prestado fóra do Departamento e nas condições do parecer.

Expediente de 20 de novembro de 1924

Solicitou-se:

Ao Sr. ministro da Fazenda, permitir, caso não traga embaraço ao serviço, que Milton de Souza Paes de Andrade, escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, que fique á disposição deste Departamento, afim de exercer as funções de administrador do Serviço de Saneamento Rural no mesmo Estado (aviso E. 139).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, providencia no sentido de serem concedidos passes, com o abatimento que lhes faculta a lei, aos serventes da Inspectoria de Fiscalização de Gneros Alimen-

fícios José Henrique de Castro e Mario Machado e Silva (offício E 2.018).

— Comunicou-se ao director do Serviço de Saneamento Rural, em resposta ao offício n. 2.531, que o director geral concordou com o acto do chefe do Serviço Rural do Amazonas, com referencia á requisição do inspector sanitario Dr. José Francisco de Araujo Lima para servir como sap. rintendentente municipal da Capital do alludido Estado (offício E 2.020).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 21 de novembro de 1923

Remetteram-se :

Ao Dr. director geral, para os devidos fins, o requerimento em que o guarda fiscal de 1ª classe da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, solicita por certidão o tempo de serviço que allega (offício n. 2.353).

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, para os devidos fins, a portaria de licença de seis meses concedida nos termos do art. 19 do decreto n. 11.613, ao servente de 2ª classe daquella Inspectoria, José dos Passos (offício n. 2.357).

— Comunicou-se :

Ao Dr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios multou em 1:000\$ Manoel Borges por infracção do art. 861, paragrapho unico do regulamen e Sanitario vigente, e em 150\$, José Corrêa Vieira, por infracção dos arts. 911, I tra e e 913 do mesmo regulamento (offícios numero 2.351 e 2.352).

Ao mesmo, que a 4ª delegacia de Saude multou em 300\$, cada um, os Drs. Jeronymo Rebello e Adriano Perreira, por infracção dos arts. 1.095 § 5º e 1.084 do regulamento Sanitario em vigor (offícios rs. 2.350 e 2.352).

Ao Dr. secretario, que por despacho de 20 do corrente, o Dr. director referou as multas impostas aos seguintes infractores : Waldemir Naves, Elias Abrahão e Antonio Augusto d'Albuquerque (offícios numero 2.351 A, 2.351 A e 2.355 A).

Solicitaram-se providencias ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica no sentido de ser levado a effecto o despejo judicial do predio n. 53 da praia de S. Roque em Paqueta (offício n. 2.353).

Foram multados :

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, em 1:000\$, Manoel Borges, estabelecido á rua Parani n. 45, e em 150\$, João da Cor da Vieira, estabelecido á rua Marquez de Olinda n. 95.

Pela 4ª delegacia de Saude, em 300\$, cada um, os Drs. Adriano Perreira e Jeronymo Rebello.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Chaves & Esmero (4.453-5.040).— Deferido.

Coelho & Rio Tinto (4.452-5.033).— Sim, por 63 dias.

Americo de Souza Barros (3.938-4.620).— Não pôde ser approvada a planta annexa, por contrariar as determinações do artigo 1.165, em suas letras b, d, e, g e da letra h do art. 761 do regulamento vigente.

Primeira Delegacia de Saude:

Coronel Alfredo Sampaio Ribeiro (4.461-448).— Indeferido.

Jesus de Oliveira Brasil (4.462-453).— Indeferido.

José Hygino Duarte Pereira (4.463-493).— Deferido.

Luiz B. Corrêa de Sá e Benevides (4.451-490).— Indeferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Albina de Souza Santos (3.207).— Indeferido, á vista do memorandum n. 117, da 2ª Delegacia de Saude.

Francisco José Freire Junior (4.465-511).— Deferido.

Henrique da Silva Simões (4.466-598).— Indeferido.

José Joaquim do Brito (1.715).— Deferido, á vista do memorandum n. 111, da 2ª Delegacia de Saude.

Associação Evangelica Baptista do Rio de Janeiro (3.046).— Indeferido, á vista do memorandum n. 112 da 2ª Delegacia de Saude.

Rufino Augusto Pires (3.047).— Deferido, á vista do memorandum n. 110 da 2ª Delegacia de Saude.

Maria Lucrecia Schelino (3.062).— Indeferido, á vista do memorandum n. 113 da 2ª Delegacia de Saude.

Ercole Santoro (3.087).— Indeferido, á vista do memorandum n. 114 da 2ª Delegacia de Saude.

José Tapia Alonso (3.097).— Indeferido, á vista do memorandum n. 115 da 2ª Delegacia de Saude.

Ignacio Moses & Comp. (3.132-755).— Indeferido, á vista do memorandum n. 116 da 2ª Delegacia de Saude.

Antonio Monteiro (332).— Deferido, á vista do memorandum n. 121 da 2ª Delegacia de Saude.

José Tapia Alonso (4.030).— Indeferido, á vista do memorandum n. 118 da 2ª Delegacia de Saude.

Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro (3.628).— Indeferido, á vista do memorandum n. 118 B da 2ª Delegacia de Saude.

Carlos Henrique Alberto do Santos (3.402).— Indeferido, á vista do memorandum n. 118 C da 2ª Delegacia de Saude.

Lysippo Ferraz, recorrente da multa imposta a Alvaro Dias dos Santos (3.338).— Deferido, á vista do memorandum n. 122 da 2ª Delegacia de Saude.

Quarta Delegacia de Saude:

Maria A'cina Werneck Campello (4.463-517).— Sim, por 63 dias.

Laurindo de Azevedo Mesquita (4.457-543).— Indeferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 21 de novembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. chefe da 1ª Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, comunicando o itinerario dosapparehos Clayon nos dias 24 a 29 de novembro corrente (offício n. 953).

Ao Sr. Dr. secretario geral, comunicando que os Srs. Ayres Filho & Irmãos vão pagar, no Thesouro Nacional, a quantia de 10\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 100 kilos de saccos de anilagem (offício n. 954).

Ao mesmo, comunicando que o Sr. Pedro Domenech vai pagar, no Thesouro Nacional, a quantia de 3\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 700 kilos de saccos de anilagem (offício n. 955).

Ao mesmo, communicando que os Srs. Guimarães & Comp. vão pagar, no Thesouro Nacional, a quantia de 5\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 45 kilos de saccos de anilagem (offício n. 956).

Ao mesmo, communicando que os Srs. Accacio Maia & Comp. vão pagar, no Thesouro Nacional, a quantia de 10\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 200 kilos de saccos de anilagem (offício n. 957).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 21 de novembro de 1924

Remetteu-se :

Ao secretario geral do Departamento, as contas das despesas effectuadas em outubro ultimo, pela Inspectoria dos Portos da Bahia, na importancia de 2:832\$750 (offício n. 2.072).

Ao mesmo, a conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 17\$890, referente a fornecimento feito á Inspectoria Sanitaria da Marinha Mercante, durante o mez de outubro proximo findo (offício n. 2.073).

Ao mesmo, a conta de Mendes, Pinto & Comp., na importancia de 837\$, relativa a fornecimento feito ás Inspectorias e sub-Inspectorias de saude dos portos dos Estados, no mez de outubro findo (offício numero 2.074).

Ao mesmo, as contas das despesas feitas pela Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Florianopolis, durante o mez de outubro ultimo, na importancia de 779\$900 (offício n. 2.075).

Ao almoxarife geral do Departamento, os pedidos de sta directoria de ns. 333 a 313, relativos ao mez corrente (offício n. 2.076).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, solicitaram-se providencias no sentido de ser posto á disposição desta directoria, o servente desta repartição, Christpim Mantis de Oliveira (offício n. 2.076).

Accusou-se ao inspector de Saude do Porto de S. Salvador e sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis, o recebimento dos officios, respectivamente de n. 741 e 753 de 8 e 13 do corrente e 345 de 8 deste mez (offícios rs. 2.077 e 2.078).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 20, 21 e 22 de novembro de 1924 José Ferreira Alves (3.003).— Compareça a esta Inspectoria.

Martins Chaves & Rocha (5.033).— Sciênte. Cumprida a intimação n. 2.622.

Antonio Gomes de Lima (5.038).— Cumprida a intimação de 1.759.

José Alves (5.042).— Satisfelto.

Ayres Filho & Irmão (5.041).— Deferido. De-se baixa á intimação n. 1.277.

José Nunes Perreira (5.001).— Pôde funcionar.

Rosas & Comp. (5.022).— Pôde funcionar, aguardando-se a construção do frigorifico.

Saporito & Damilakis (5.021).— Pôde funcionar, aguardando-se a construção do frigorifico.

Macario Lameira (5.071).— Sciênte. Cumprida a intimação n. 2.32.

Nile & Anglo-Swiss Condensed Milk Company (5.052).— Sim, pagando a taxa de analise.

A. Cardozo de Gouvêa & Comp. (5.683). — Indeferidos O que requer o supplicante constitua disposição regulamentar, imposta a todos os est. beneficentios.

Galdino B. Smith (5.161). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

A. tolo Nunes de Souza Martins (5.035). — Sciende. Foi cumprida a intimação numero 2.333.

Marques & Silva (5.067). — Installe o botiquim de accordo com o regulamento sanitario e depois communique.

Marques, Ferreira & Comp. (5.679). — Satisfeito.

Manoel Augusto Lauria (4.902). — Cumpra a intimação expedida sob o n. 2.803.

Manoel Rey (5.004). — Prove o que allega. Eduardo Suenza (5.013). — Concedo 90 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1924

Alfredo de Lemos (2.221). — Deferido.

A. tolo Satyro Bittencourt Barbosa (2.273). — Indeferido.

Ampelio Gambaro (2.230). — Compareça nesta inspeção.

J. P. Santos (2.312). — Compareça nesta inspeção.

Justino Carneiro (2.140). — Archive-se.

Christiano Dias (1.074). — Compareça nesta inspeção.

José Rodrigues de Oliveira (2.151). — Archive-se.

José Rodrigues de Oliveira (1.457). — Indeferido.

Ferreira, Burel & Comp. (2.117). — Deferido, nos termos da informação.

João Roque Alvares de Magalhães (1.397). — Indeferido.

Antonio Cruz (2.157). — Compareça nesta inspeção.

Antenor Barbosa de Oliveira (2.144). — Deferido.

Justo no Carneiro (1.837). — Deferido.

Justino Carneiro (1.837). — Deferido.

Valencio da Silveira Maciel (1.300). — Aguarde oportunidade.

João Scali (5.33). — Deferido, retirada das indicações a referente á tuberculose pulmonar.

Carlos da Costa Liberali (2.570). — Deferido, sob a condição de ser ministrado mediante prescrição de medico.

Justo no Carneiro (1.892). — Compareça nesta inspeção.

Justino Carneiro (1.903). — Deferido.

Justino Carneiro (1.901). — Deferido.

Mario Gomes de Mattos Figueiredo (2.300). — Não ha que deferir.

Manoel da Silva Pereira (2.188). — Não pode ser concedida a licença sem que fique justificada a propriedade da expressão «impureza de sangue», do requerimento numero 2.188.

Sebastião de Oliveira Brandão (2.284). — Não ha que deferir.

Antonio Martins de Souza (2.161). — Compareça nesta inspeção.

Pasqual Manera (1.972). — Compareça nesta inspeção.

João Scali (2.267). — Archive-se.

Aurelio da Silva Rósado (1.891). — Deferido, com a restrição do parecer.

Antonio Satyro Bittencourt Barbosa (2.913). — Deferido.

José Fernandes de Oliveira Leite (1.913). — Compareça nesta inspeção.

Pasqual Manera (1.983). — Deferido, de accordo com o parecer.

Polícia do Distrito Federal

Por actos do hoje:

Foram transferidos por conveniencia do serviço os commissarios: Carlos Domício de Oliveira Toledo, do 13º para o 3º districto policial, deste para aquelle, Wilfredo Roussouliers; Antonio José Teixeira, que desempenha o mandato de incedente municipal e o interino que o substitue, Annibal Guimarães do 15º para o 14º districto e deste para aquelle, Castano Carlos da Cunha.

— Por acto de hontem:

Passou a disposição do gabinete do mar-chal Chefe de Polícia o fiscal reserva numero 179, da Inspectoria de Vehiculos, Julio Vareda.

Ministerio da Fazenda

Na portaria de 2 de outubro do corrente anno, criando uma sexta collectoria para arrecadação das rendas federaes na capital do Estado do S. Paulo, tendo por sédo o districto de paz de Mooca. A linha divisoria principia na ponte sobre o canal de Tamanduatehy, na avenida Rangel Postana, continuando por essa avenida e pela de Celso Garcia até a rua Bresser, continuando pelas ruas Bresser, Trilhos, Juvenal Parada e da Mooca, até o divisor das aguas entre o correjo Cas-sandôa, á direita, e Tatuaé, á esquerda, até frontear a cabeceira principal do correjo que atravessa a S. Paulo Railway, no kilometro 72, mais tresentos e vinte metros, descendo por este até a sua barra, no rio Tamanduatehy, e continuando pelo rio referido, até a ponte onde tiverem começo, foi feita a seguinte apostilla: «A collectoria do que trata a presente portaria, passa a denominar-se setima collectoria da capital do Estado do S. Paulo». Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1924. — R. A. Sampaio Vi-dal.

— Por titulo de 1 do corrente mez, foi nomeado o Dr. Mario Graccho Pinheiro Lima, collector da sexta collectoria das rendas federaes, da capital do Estado do S. Paulo.

— Por outro de 19 do corrente mez, foi nomeado Urias de Andrade, escrivão da setima collectoria das rendas federaes, na capital do Estado do S. Paulo.

— Por outro de igual data, a collectoria das rendas federaes em Sant'Anna, Guapira o Guarulho, Estado de S. Paulo, passou a denominar-se sexta collectoria das rendas federaes na capital do mesmo Estado.

— No titulo de 1 do corrente mez, no meando o Dr. Mario Graccho Pinheiro Lima, collector da sexta collectoria das rendas federaes da capital do Estado do S. Paulo, foi feita a seguinte apostilla: «O cidadão do que trata o presente titulo foi nomeado collector da setima e não da sexta collectoria das rendas federaes na capital do Estado de S. Paulo». Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1924. — R. A. Sampaio Vidal.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de novembro de 1924

Sr. ministro da Guerra:

N. 178 — Devolvendo os inclusos do-

n. 336, de 25 de outubro findo, com que foi submettido á consideração deste mi-nisterio o pedido do escrevente da fabri-ca de cartuchos e artefactos, Juvenal Conrado Filho, para que lhe seja abonado o augmento provisorio sobre os ven-ciamentos do cargo que está exercendo, in-terinamente, de 3º official da mesma fa-brica, tendo a honra de declarar a Vossa Ex. que a regra n. IV, da parte n. II das instrucções deste ministerio, de 21 de setembro de 1923, a que allude a Direc-to-ria Geral de Contabilidade desse minis-terio, não tem applicação ao caso ver-tebrado por não se tratar do cargo em com-missão em que o funcionario deixa do perecher a gratificação de seu proprio cargo para receber a daquelle; e que ao funcionario do quadro que exercer as funcções de um cargo vago, caso em questão, o que deixa de perecher os ven-ciamentos de seu cargo effectivo para re-ceiver os daquelle, assiste direito ao abo-no do augmento provisorio sobre os ven-ciamentos que percebe desse ultimo cargo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 246 — Transmittindo o processo re-lativo ao requerimento em que Brom-berg & Comp., desta praya, pedem seja concedido mediante termo de responsa-bilidade, o favor da taxa de 25 %, do que trata o art. 7º da vigente Lei da Re-cella, para diversos materias, destina-das á montagem de 15 vagões-platafor-mas e solicitando informações a respeito.

N. 247 — Solicitando providencias afim de ser concedida franquia telegra-phica e postal em objecto do serviço pu-blico aos inspectores fiscaes do imposto de consumo Leonel Nariani Serra e Al-fredo Mallet Soares, bem como aos agen-tes fiscaes do mesmo imposto Antonio Dias Martins e Constante Lobo e ao 3º escripturario da delegacia da Pernam-buco Orlando da Farias Caldas, os quaes estão encarregados da execução das me-didas julgadas necessarias á arrecadação e fiscalização do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro.

N. 248 — Declarando haver este mi-nisterio providenciado no sentido de ser ouvida a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente á cessão do qualquer dos terrenos de marinhã comprehendidos entre as estações de Mu-riquy e Mangaratiba.

N. 249 — Restituindo o processo an-terio ás minutas de novos accordos entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e os Estados de Minas Geraes e do Rio de Janeiro, para arrecadação e fiscalização dos impostos mineiros e fluminenses, o declarando que este ministerio nada tem a oppor aos accordos do que se trata.

N. 250 — Devolvendo o processo rela-tivo á comprovação das despesas reali-zadas com os adeantamentos de 10:000\$, feitos, respectivamente, aos engenheiros Eugenio de Souza Brandão e Octavio Gordilho de Castro, para o recebimento do acervo da Estrada de Ferro Tocan-tins, em 1922, e solicitando providencias afim de ser organizado o referido pro-cesso na forma do art. 902, do Regula-mento doCodigo da Contabilidade.

N. 252 — Devolvendo o processo re-lativo ao pagamento da quantia de reis 19:040\$ a J. Santos & Comp., provenien-te do fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno pas-sado, e declarando que o pagamento do que trata só poderá ser effectuado me-

dianto o processo do exercício findos com o crédito especial a ser aberto para liquidação dos compromissos de 1923.

N. 253 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento, por depósito de 1922, da quantia de 16:000\$, a Silveris Basha e sua mulher, pela aquisição de um predio e terreno em Taubaté, no Estado de S. Paulo, destinados a serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu negar registro á referida despesa, por não constar do processo o aviso solicitando tal pagamento.

— Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 50 — Reiterando o officio deste ministerio, sobre esclarecimentos a respeito do titulo de aforamento, expedido pela mesma Prefeitura a Hugo Guichard Filho, por haver comprado a D. Eugénia Laura Van Erven o predio n. 151, sito á rua Coronel Pedro Alves, construido em terreno accrescido de marinhãs.

— Sr. Antonio Mendes Filho, presidente da Camara de Commercio do Rio Grande:

N. 17 — Comunicando que este ministerio resolveu mandar encaminhar á delegacia do imposto de renda, o telegramma referente á consulta sobre o mesmo imposto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL.

Dia 21 de novembro de 1924

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 262 — Comunicando haver sido autorizada a Delegacia Fiscal no Estado da Sergipe a providenciar no sentido de ser posto á disposição da delegação do Tribunal de Contas naquello Estado mais um capataz da capitania da Alfandega de Aracaju, para o fim de attender ao serviço de assio e condução do populo e expediente.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 287 — Tendo em vista o aviso numero 558/G, de 20 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, daquelle data, haver o mesmo ministerio, por avisos á Inspectoria da Portos n. 471/G, de 3 de outubro ultimo, modificando pelo de n. 531/G, de 31 do referido mez, autorizado a exploração do serviço de inflamações, a que se refere a clausula XXIX, do contracto com a Companhia do Porto, mediante accordo precario entre esta e os arrendatarios da ilha do Cajá, excluidas as rendas de capatazias, que pertencerão, na sua totalidade, aos arrendatarios da ilha e reservada ao Governo a taxa de 25 % sobre o producto de armazenagem das mesmas mercadorias.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 291 — Comunicando que foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo delegado regional de Bancos, no Estado do Pará, Dr. Carlos Estevão de Oliveira.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 115 — Pedindo informação relativamente á solicitação do commando da 1ª região militar no sentido de ser posto á

sua disposição o funcionario da Casa da Moeda Francisco de Paula Alves da Silva.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 63 — Remettendo a portaria de 13 do corrente, que concede dois mezes de licença, na forma da lei, ao 3º escripturario Eugenio de Carvalho Duarte.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 244 — Enviando para publicação cópias do decreto n. 16.672, de 17 do corrente, e demais papeis referentes á Companhia Continental, Sociedade Anonyma de Seguros, com sede nesta Capital, correndo as despesas de publicação por conta do interessado.

N. 246 — Transmittindo a portaria de 12 do corrente, que concede noventa dias de licença, na forma da lei, ao official obreiro, da officina de serviços accessorios, Alvaro Antonio Leão.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 143 — Pedindo providencias no sentido de que compareça ao Departamento Nacional de Saude Publica, afim de ser submettido a segunda inspecção de saude, para fins de aposentadoria, o fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, addido á Recebedoria, Idomeneu Alexandrino dos Reis.

N. 141 — Solicitando providencias afim de ser informado si a caderneta fornecida ao ex-auxiliar da Inspeção de Repartições da Fazenda José Moreira Filho, foi utilizada na sua totalidade.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 155 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 31 de outubro findo, exarado no processo originado do officio n. 3.083, de 23 de julho deste anno, em que solicitaes sejam enviadas a essa estrada as primeiras vias dos empenhos de despesas correspondentes a passagens e transportes concedidos á requisição das diversas dependencias e repartições subordinadas a este ministerio no corrente anno, cabendo declarar-vos que, occacionando innumeradas difficuldades, segundo informação prestada pela Contadoria Central da Republica, a classificação da despesa referente a serviços industriais do Estado, não tem tido facil applicação o disposto no Código de Contabilidade sobre o assumpto, conquanto seja de grande interesse para a administração conhecer-se a despesa dessa natureza, já para fins estatísticos, já para o uso mais parcimonioso de taes gastos.

Imprescindivel, como é, o registro da despesa de que se trata, a Contadoria Central lembrou o alvitre de deverem as repartições industriais fazer uma escripturação especial dos serviços realizados por conta do Governo e apresentar á mesma Contadoria balancetes mensaes de taes operações comprehendendo a receita devidamente classificada e a despesa por titulos correspondentes ás autorizações legislativas, tudo por jogo de contas, feito é, tendo a receita sempre uma despesa correspondente. Mas reconhecida por aquella mesma repartição a impraticabilidade da classificação da despesa em aprego deve ser abandonado no corrente exercicio o processo regular da mesma, aguardando-se uma nova solução que sobre o assumpto está sendo estudada neste ministerio.

— Sr. director do Archivo Nacional:

N. 312 — Agradecendo a informação de que está bastante adiantado o trabalho de relacionamento dos livros do protocollo de 1889 para cá e que tem de ser devolvidos ao Thesouro.

— Sr. inspector de seguros:

N. 62 — Devolvendo o processo referente á Companhia Nacional de Seguros Ypiranga, antiga Companhia Nacional de Seguros Operarios, com sede nesta capital.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 62 — Remettendo, para ser inferido, o requerimento em que Carlos Lúria Costa, allegando ter sido classificado em 5º lugar no concurso de guardas da policia aduaneira, realizado em 1922, reclama contra preterições que tem soffrido nas nomeações havidas.

N. 63 — Enviando a portaria de 13 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao consultor da mesma delegacia fiscal, bacharel Orlando Valeriano de Araújo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 103 — Transmittindo o decreto promovendo a 1ª escripturario o 2º Manoel do Lago Albuquerque.

N. 104 — Remettendo o decreto promovendo a 3ª escripturario da mesma delegacia o 4º Paulino José de Carvalho.

N. 105 — Enviando a portaria de 7 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda da mesa de rondas de Purús José Cursino Machado.

N. 106 — Transmittindo a portaria de 7 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao 1º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Manaus, Moysés Carneiro da Paixão.

N. 107 — Remettendo a portaria de 7 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao remador do porto fiscal de Japurá Manoel Amaro Fernandes.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 195 — Declarando haver resolvido, por despacho de 12 deste mez, indeferir o requerimento em que o agente fiscal do imposto do consumo na capital do Estado, Luiz Meirelles Vianna, solicita a licença de um anno, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, visto não ter ainda decorrido o periodo de 20 annos, exigido pelo artigo citado para a concessão da licença de que se trata.

N. 196 — Enviando a portaria de 7 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega desse Estado Sosthenes Fernandes de Abreu.

N. 197 — Transmittindo a portaria de 7 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, a Juvenio Pereira Portella, guarda da alfandega do mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 88 — Remettendo a portaria de 3 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do paragrafo 2º do art. 17 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, a Joaquim José de Andrade, agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado.

N. 89 — Enviando a portaria de 8 do corrente, que concede um anno de licença.

em prorrogação, na forma da lei, a Paulo Gomes Neves, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 59 — Transmittindo a portaria de 7 do corrente, que concede seis meses de licença, na forma da lei, a Abelardo Ribeiro de Azevedo, 4º escriptuario da mesma delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 149 — Remetendo o título, devidamente apostillado, nomeando José Ferreira Gomes da Silva escriptão da collectoria das rendas federaes no município de Malacacheta, no mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 54 — Enviando a portaria de 3 do corrente, que concede seis meses de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Pedro de Alcantara Souza, remador da Alfandega do Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 87 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 8 deste mez, que regressou a sua repartição os segundos escripturarios da Delegacia Fiscal de Govaz Antonio Norberto Pereira e Antonio Philippe Rodrigues, que estão servindo, respectivamente, na Delegacia Fiscal do Paraná e na Alfandega de Paranaguá.

N. 88 — Transmittindo a portaria de 12 do corrente, que concede sessenta dias de licença, na forma da lei, a Manoel de Azevedo Pacheco, collector das rendas federaes em Uraty, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 87 — Remetendo o decreto promovendo a 3º escriptuario da mesma delegacia fiscal o 4º José Ferreira da Silva Malafinhu.

N. 88 — Enviando a portaria de 14 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, a Christovão Augusto de Albyde, guarda da policia aduaneira da Alfandega de Pernambuco.

N. 89 — Transmittindo a portaria de 13 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a José Apolônio da Oliveira Lima, 2º official aduaneiro, extinto, da alfandega do Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 41 — Declarando haver resolvido, por despacho de 7 deste mez, deferir o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado Alcebiades de Carvalho Santos pede seja contado o tempo de serviço prestado ao Exército nacional, de 20 de dezembro de 1907 a 6 de janeiro de 1917, para o fim tão somente de ser averbado nos assentamentos do requerente o referido tempo de serviço.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 225 — Declarando haver resolvido, por despacho de 31 de outubro findo, indeferir o requerimento em que o 4º escriptuario da mesma delegacia fiscal, Vicente Neves Capparoli, solicita licença de seis mezes para tratar de seus interesses particulares.

N. 226 — Enviando o título nomeando Oscar Cesar, para o lugar de collector das rendas federaes em Passo Fundo, no Estado.

N. 227 — Transmittindo a portaria de 13 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, a Polyarpo Rodrigues Machado, 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Uruguayana.

N. 228 — Remetendo a portaria de 13 do corrente, que concede noventa dias de licença, na forma da lei, a Camillo Alves da Silva, comandante da policia aduaneira da Alfandega de Sant'Anna do Livramento.

N. 229 — Enviando a portaria de 13 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Alipio Costa, 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento.

N. 230 — Transmittindo a portaria de 13 do corrente, que concede noventa dias de licença, na forma da lei, a Francisco Saviedra, patrão do escalor da mesa do rendas federaes de Itaquy, no Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 330 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 13 autorizar a abertura da concorrência administrativa para a aquisição de artigos de expediente necessários á mesma delegacia, durante o anno de 1925.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 59 — Autorizando a providenciar no sentido de ser posto á disposição da delegação do Tribunal de Contas junto á mesma delegacia, mais um capataz da capitania da alfandega do Estado, para o fim de attender ao serviço de assio e condução de papeis e expediente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1924

Alvaro Pinto, successor de Sergio & Pinto, proprietario do almanak Laemmert, pedindo permissão para retirar da Alfandega 20 toneladas de papel, sob termo de responsabilidade. — Indeferido. (P. 52.156).

Dia 7

José Corrêa de Andrade Mello, de 27 de outubro ultimo, fazendo consulta sobre a classificação de hervilhas. — Só em grão de recurso, regularmente interposto, pôde o Thesouro deliberar sobre o assumpto. (P. 54.247).

Corrêa & Comp., de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, em telegramma de 22 de outubro ultimo, pedindo isenção de direitos para 1.000 saccos de milho que pretendem importar da Republica do Uruguay. — Dirija-se á repartição por onde vai realizar a importação. (P. numero 54.167).

Henrique Cavalleiro, de 27 de outubro ultimo, pedindo isenção das taxas de estatística e melhoramentos do porto, para obras que executou no estrangeiro, ás quaes foi concedida isenção de direitos pela ordem n. 718, de 22 de outubro ultimo, á Alfandega do Rio de Janeiro. (P. 54.331).

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 28 de outubro ultimo, pedindo providencias junto ao Ministerio da Viação, no sentido de ser dispensada do pagamento da taxa de armazenagem na importancia de 445.576\$030, a que estão

sujeitos diversos volumes por ella adquiridos do Lloyd (Patrimonio Nacional). — Dirija-se ao Ministerio da Viação (P. n. 54.907).

Assistencia de Santa Thereza, por ser director-secretario Adhemar Biffencourt, de 19 de setembro ultimo, pedindo dispensa de fiscalização e pagamento do impostos pela extracção de uma tombola a correr em 27 de dezembro proximo futuro. — Deferido, por equidade, de accordo com o parecer. (P. 47.332).

Dia 10

Companhia Armour do Brasil, de 8 de agosto ultimo, pedindo isenção de direitos para 500 toneladas de milho. — Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro, (P. 50.921).

Dia 11

Belmiro Rodrigues & Comp., de 19 de setembro ultimo, pedindo reconsideração do despacho, pelo qual lhes foi negada restituição de direitos pagos, por carvão de pedra fornecido ao Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional). — Em face dos pareceres, indeferido. (P. 47.202).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de novembro de 1924

Officios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Ns. 665 a 670 — Solicitando o cancelamento de dividas.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 334 — Remetendo o processo numero 54.422, afim de que informe o requerimento do fls. 213.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 298 — Remetendo o processo numero 49.816 afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro, exarado a folhas 42.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 619 — Remetendo o processo numero 57.196, afim de ser cumprido o despacho de fls. 5.

Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 311 — Pedindo para serem entregues ao porteiro do Thesouro dois registrados com valor.

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 112 — Solicitando informações sobre o registro de um contracto para a arrecadação do imposto de energia electrica.

Ao Sr. director da Casa da Moeda: Ns. 112 e 113 — Remetendo cintas do imposto de consumo afim de serem incineradas.

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 123 — Comunicando que o agente fiscal Edgard Pedreira de Cerqueira, mandado servir nesta directoria, apresentou-se em 10 do corrente.

Expediente de 18 de novembro de 1924

Sr. delegado fiscal em São Paulo: N. 609 — Com o officio n. 1.204, de 16 de outubro ultimo, encaminhados a

esta directoria o processo em que recorrestes *ex-officio* do acto pelo qual destes provimento ao recurso da The Goodyear Tire & Rubber Co of South America interposto da decisão da alfandega de Santos que lhe negou permissão para despachar com isenção do direitos as correias de algodão e borracha despachadas pela nota de importação n. 3.711, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*»

E' este o parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Não se deve tomar conhecimento do presente recurso *ex-officio*, por não ser cabivel no caso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 209 — Com officio n. 656, de 31 de maio deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a Companhia de Calçado Clark recorre do acto dessa inspectoría classificando como couros preparados sem pellos, da taxa de \$2200 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 50.945, de 1923.

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Sou pelo provimento do recurso, visto ter sido bem classificada pela firma recorrente a mercadoria constante da amostra junta, como couros preparados não especificados de cor natural da taxa de \$2400, do art. 21 da Tarifa em vigor.»

No mesmo modo classifica a Alfandega do Rio no parecer unanime da respectiva commissão de Tarifa.

E' o seguinte o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio:

«A Commissão da Tarifa, tendo em vista o parecer retro do Laboratorio Nacional de Analyses, classifica a mercadoria de que se trata no art. 24 da Tarifa, como pelles preparadas sem pello, de cor natural, da taxa de \$100 por kilogrammo.»

Assim pareço tambem ao Sr. inspector.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 210 — Com o officio n. 1.063, de 5 de setembro deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma J. Ferrão & Comp., recorre do acto dessa inspectoría classificando como «trançado de palha para enfeites de chapéus» da taxa de 168 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 70.317, do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Sou pelo provimento do recurso, por ter a parte recorrente bem classificado a mercadoria, constante da amostra junta, no art. 425, da Tarifa, taxa

48800 por kilo, como trança de palha, grossa. Do mesmo modo classifica a Alfandega do Rio no parecer de fls. 17.»

E' o seguinte o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Commissão da Tarifa classifica a mercadoria em apreço no art. 425 da Tarifa, como trança de palha, grossa, da taxa de \$800 por kilo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 212 — Com o officio n. 600, de 10 de maio deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Lebert & Comp. recorre do acto dessa inspectoría classificando como tecido de algodão estampado base 10x10 fios, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 51.802, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 18 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro:

«O tecido constante da amostra junta, é um tecido de algodão liso da base de 10x10 estampado, do art. 472 da Tarifa, para pagar direitos segundo o seu peso por metro quadrado e assim foi classificado pela firma recorrente.»

A Alfandega recorrida não acceitou tal classificação e comprehendeu-a no art. 471 da Tarifa, taxa 53 por kilo, como bellutina de algodão estampado.

A Alfandega do Rio, parecer unanime da Commissão da Tarifa de fls. 15 V. opina pela mesma classificação dada em despacho pela referida firma recorrente. Assim sou pelo provimento do recurso.»

E' o seguinte o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Commissão da Tarifa classifica a mercadoria em apreço no art. 472 da Tarifa, como tecido de algodão liso, da base de 10x10 estampado, devendo pagar segundo seu peso por metro quadrado.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 211 — Com o officio n. 930, de 31 de julho deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma A. Trommel & Comp. recorre do acto dessa inspectoría classificando como louça n. 2, da taxa de \$250 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 4.022, do corrente anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 10 de corrente, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De pleno accordo com o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro que, pela sua maioria, classificou a mercadoria em questão como louça n. 1, da taxa de \$200, por kilo, do art. 615, da Tarifa, em vigor quando submettida a despacho.»

O que a lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, modificou, unificando os ns. 1 e 2 — louça, do art. 615 da Tarifa para pagamento de uma só taxa — \$250 — só entrou em vigor posteriormente,

mente, em faco do art. 27, paragrafo unico, da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922.

Assim sou pelo provimento do recurso.»

E' o seguinte o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio:

«A maioria dos membros da Commissão da Tarifa classifica a mercadoria em apreço no art. 615 da Tarifa, com peças de louça n. 1, sujeita, na occasião em que foi effectuado o respectivo despacho, á taxa de \$200 por kilogrammo, parecendo aos Srs. Loureiro Fraga e Fernandes da Silva que se trata de peças de louça n. 2, devendo pagar \$250 por kilogrammo.»

O Sr. inspector concorda com o parecer da maioria.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 213 — Com o officio n. 821, de 1 de junho deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que The Goodyear Tire & Rubber Co of South America recorre do acto dessa inspectoría classificando como «comissas» para pagar 50 % *ad valorem*, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 3.392, deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 29 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Sou pelo provimento do recurso, por se tratar de borracha em lamina do artigo 1.037 da Tarifa, taxa \$200 por kilo, como pretendo a firma recorrente e assim classifica a Alfandega do Rio no parecer de fls. 13, verso. A Alfandega recorrida considerou e classificou tal mercadoria como «comissas» para pagamento de 50 % *ad valorem*.»

E' o seguinte o parecer da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Commissão da Tarifa classifica a mercadoria em apreço no art. 1.033 da Tarifa, como borracha em lamina, da taxa de \$200 por kilo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 214 — Com o officio n. 820, de 1 de julho deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a firma G. Maselli & Comp., recorre do acto dessa inspectoría, classificando como «telas de aço para portas», da taxa de \$700 por kilo, do artigo 743, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 51.736, do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para mandar que se classifique a mercadoria em questão de accordo com o parecer da Alfandega desta capital.»

E' este o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Commissão da Tarifa classifica a mercadoria em apreço no art. 707 da Tarifa como chapas de aço laminadas, da taxa de \$120 por kilogrammo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 215 — Com o officio n. 768, de 21 de junho deste anno, encaminhasdes a Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a firma Americo Martins Junior & Comp. recorre do acto dessa Inspectoria classificando como «amiantho em gacheta», da taxa de \$100 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 32.074, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso, para mandar que se classifique a mercadoria em questão de accordo com o parecer da Alfandega desta capital.»

E' este o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A Comissão da Tarifa opina pela classificação da mercadoria em causa no art. 617, da Tarifa, como amiantho preparado em corda, da taxa de \$940 por kilogrammo.

Assim tambem parece ao Sr. inspector.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 216 — Com o officio n. 952, de 7 de agosto deste anno, encaminhasdes a Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a Sociedade Anonyma Amerital recorre do acto dessa alfandega classificando como fio de seda para tecelagem, da taxa de 5\$ por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.806, do corrente anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A mercadoria em questão é bórta de seda em fio, do art. 570 da Tarifa, taxa \$600, como bem classificou a parte recorrente e não fios de seda para tecer, taxa 5\$, por kilo, como decidiu a alfandega recorrida. Assim e em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 13, verso e do parecer de fls. 15, da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, o recurso merece provimento.»

E' o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Comissão da Tarifa, tendo em vista o parecer do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, opina pela classificação da mercadoria representada pelas duas amostras juntas como bórta de seda em fio do art. 570 da Tarifa e taxa de \$600 por kilo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Estrada de Ferro Thezopolis:

N. 340 — Em resposta ao vosso officio n. 322, de 23 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que nenhuma providencia pôde ser tomada para o pagamento da importancia de \$49\$800, proveniente de passagens fornecidas por essa via ferrea ao collector de Magé, Estado do Rio de Janeiro e ao agente fiscal do imposto de consumo Claudinier Victor da Silva, pois, a concessão de taes passagens é gratuita nos termos do art. 112, letra a, da lei nu-

mero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, attendendo á representação do 2.º escripturario Luiz Antonio Alves de Carvalho, registrado sob n. 58.118 deste anno, remette ao collector das rendas federaes em Barra de São João, Estado do Rio de Janeiro, o incluso balancete referente ao mez de outubro ultimo e a demonstração do «caixa» do sello adhesivo que além de estar rasurado tem a importancia dos sellos vendidos em desacordo com o alludido balancete que nao obedece tambem á devida classificação das rendas, determinando ao mesmo collector que organize na forma regular e remetta a esta directoria, com a maxima urgencia os documentos já referidos.

N. 30 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, attendendo a que José Antonio dos Passos e sua mulher D. Isabel Alvares dos Passos requereram em petição de 3 de outubro ultimo, protocolada sob n. 50.838, o levantamento da fiança prestada em favor de Antonio Alvares da Silva Campos, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, determina ao collector da mesma exactoria, que scientifique ao alludido escriptão que lhe fica marcado o prazo de 30 dias para prestar nova fiança.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector, interino, de S. Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, em solução ao assumpto constante do seu officio n. 255, de 18 de outubro ultimo, que a escripturação feita nos livros que serviam na gestão do collector fallecido não pôde prevalecer, convindo seja transcripta em cadernos provisórios, feita a necessaria declaração nos alludidos livros que deverão ser remetidos ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 49 — Remetto-vos o incluso processo fichado sob n. 48.075, deste anno, relativo ao officio em que o inspector geral de Fazenda, dando conhecimento do balanço procedido na thesouraria dessa delegacia, pela comissão de inspecção nesse Estado, opina para que sejam recolhidos á Casa da Moeda todos os sellos ali existentes em stock e que não tenham mais applicação, para o fim de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls. 5.

Dia 23

Sr. Dr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

N. 676 — Tendo em vista a solicitação feita pelo collector federal de Barra do Pirahy, nesse Estado, em officio n. 520, de 15 de outubro ultimo, rogo se digne V. Ex. da providencia no sentido de ser cancellada a certidão de divida numero 2.028, séria F. Q. na importancia de 200\$. em nome de Nicoláo Alex, visto ter o referido devedor satisfeito o pagamento da multa imposta, conforme o officio citado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 54 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, em petição de 12 deste mez, resolveu, em 20 do corrente, autorizar o despacho, livre

de direitos e da taxa de expediente, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, do seguinte material destinado aos seus serviços:

30 pilhas electricas, 105 kilos de ferrolhos, 12 kilos de fitas metricas, 14 kilos de ferramentas manuaes, 13 kilos de material electrico, 148 kilos de lampadas electricas, 600 kilos de moldes para gelo, 20 kilos de accessorios, automoveis e 11 kilos de chavetas de aço.

Fica, desta forma, confirmado o meu telegramma n. 725, desta data.

— Sr. director geral da Intendencia da Guerra:

N. 242 — Em resposta ao vosso officio n. 1.308, de 3 do corrente mez, reclamando contra o convite feito ao proprietario do predio n. 73 da praia de S. Christovão para pagamento da taxa de saneamento do exercicio de 1922, visto tratar-se de proprio nacional, communico-vos que esta directoria nada pôde fazer, por ser a taxa lançada pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo, no entanto, essa directoria dirigir a sua reclamação áquella inspector.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 220 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que requerem Francisco Matarazzo, em petição de 14 deste mez, resolvi por despacho de 21 do corrente, de accordo com o art. 2.º § 32, combinado com o art. 5.º das Preliminares da Tarifa n. 5 do art. 18 do Decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, e circular n. 42, de 7 de outubro de 1922, conceder isenção de direitos e da taxa do expediente, para um volume pesando bruto 432 kilos, vindo pelo vapor nacional *Maita M.*, contendo uma cancella artistica de bronze fundido, conforme relação anexa, material essa que faz parte do mausoleo de sua familia a ser erigido no cemiterio da Consolação, na capital do Estado de S. Paulo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 588 — Tendo sido assignado, a 12 do corrente, o termo para o pagamento em prestações da multa imposta a Asly & Comp., junto vos devolvo o processo relativo ao auto n. 135-150.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 620 — Com o officio n. 938, de 20 de agosto do corrente anno, encaminhasdes a esta directoria o recurso interposto por Manoel Maggino, do acto dessa delegacia, confirmando o da 1.ª Collectoria Federal do Ribeirão Preto que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 de setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Tendo em vista a circular do Ministerio da Fazenda n. 32, do corrente anno, sou de parecer que se dê provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 337 — Com o officio n. 616, de 5 de setembro ultimo, encaminhasdes a esta directoria o processo em que Antonio Luiz Ferreira recorre do acto dessa dele-

gacia confirmando o da collectoria federal da Campanha, nesse Estado que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento do sello.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu em 14 deste mez, o seguinte despacho:

«Embora tenha o processo corrido á revelia do recorrente, na 1ª instancia, não se justifica a imposição da pena no grão maximo, por não ser applicavel á especie o art. 222 do regulamento do imposto de consumo.»

Assim, e attendendo a que a infracção está provada, resolvo dar provimento, em parte, ao recurso para, conforme propõe o parecer, reduzir a 100\$ a multa imposta.

Chamo-se a attenção da collectoria de Cambuquira para o facto a que se refere a 1ª parte do mesmo parecer.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro, para o qual chamo vossa attenção:

Preliminarmente: A verba do sello devido e respectiva revulidação do documento de fls. 3 por equivale a recibo e expressão *valdulo* — foi lançada erroneamente ás fls. 25 verso conta as disposições expressas do artigo 6º paragraho unico do regulamento anexo ao decreto n. 14.539, de 1 de setembro de 1920 pelo que se deve chamar a attenção do collector federal de Cambuquira, Estado de Minas Geraes.

De meritis: A infracção do art. 60 lettras a e do regulamento anexo ao decreto n. 11.339, de 1 de setembro de 1920, está provada e confessada (fls. 3, 13/17). Embora o art. 68, § 5º, n. 7, mande observar quanto a *autoação* e respectivo processo o que a respeito *dispo* regulamento do imposto de consumo, se tratando como se trata de infractor revel (fls. 5 verso) não é applicavel o disposto no art. 222 do regulamento de consumo por isso que o artigo 68 § 9º, *in fine*, estabeleceu a *grauação* da pena, somente applicando o maximo quando se trata de infracção continuada e o numero de documentos apprehendidos sejam de 7 a 10.

Assim deve-se tomar conhecimento do recurso para o fim de ser reduzida a multa imposta no despacho de fls. 11 verso 12/12 verso a 100\$, grão minimo da pena comminada no art. 60, por ser um 55 o documento apprehendido.

N. 335 — Com o officio n. 555, de 18 do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma J. A. Carvalho & Comp., do acto dessa delegacia, confirmando o da 3ª Collectoria Federal de Belo Horizonte, que lhe impoz a multa de 200\$000 por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 15 de setembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Está provada pelos sellos de folhas 2, a infracção do art. 63 do vigente regulamento do imposto de consumo. Assim sou de parecer que se negue provimento ao recurso, salvo a equidade impetrada.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 59 — Com o officio n. 958 de 3 do junho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso inter-

posto pela Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes, do acto dessa delegacia que confirmou o da alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 500\$000, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 20 de setembro, ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, por equidade á vista das razões invocadas no parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Com a apresentação da declaração cuja cópia se encontra á fls. 5, os recorrentes, embora não tenham cumprido em seus precisos termos o disposto no § 1º do art. 19, do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, mostraram o proposito de serem inscriptos na repartição competente.

Sou, por isso, de parecer que se dê provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 119 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao senhor collector federal da 1ª Collectoria de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para seu conhecimento e devdos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o seu officio numero 926, de 28 de agosto deste anno, em que Eduardo Ferreira Lobo, recorre do acto dessa exactoria que lhe impoz a multa de 1:200\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, pelos fundamentos do parecer.»

E' este o parecer que emitti o mesmo director com o qual concordou o senhor ministro:

«Não está no processo provada a infracção do art. 54, lettra b do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, reproduzido no art. 53, do vigente regulamento do imposto de consumo, sendo de notar o equivoco do collector, impondo a pena do art. 54, lettra b, do vigente regulamento do dito imposto de consumo, quando esse dispositivo nenhuma applicação tem ao caso e a sua infracção é punida com as multas de 200\$000 a 400\$000 e não com a de réis 1:200\$000, que foi imposta ao recorrente.

Trata-se de um beneficiador de manteiga, que tem a faculdade de comprar sellos para sellar a manteiga acrescida, obrigado a marcar os sellos comprados, na forma do art. 63 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, que reproduz o art. 56 do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916; bem assim de contramarcas os sellos recebidos com o producto, de accordo com o paragraho unico do citado art. 63, do decreto n. 14.648, que reproduz a circular do Ministerio da Fazenda, numero 41, de 12 de maio de 1917.

Os sellos, segundo o auto de fls. 213 verso, estavam contramarcados com as iniciaes do recorrente.

Nestas condições o tendo em vista a morosidade da marcha do processo, em 1ª instancia (quatro annos), o que não permittio verificações que possam esclarecer o dito processo sou de parecer que se dê provimento ao recurso, tanto mais em face das allegações do

recorrente e do que dispõe o paragraho unico do art. 233, do já mencionado vigente regulamento do imposto de consumo.»

N. 16 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara ao collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o seu officio n. 163, de 3 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que a firma Almeida & Comp. pede permissão para apresentar recurso á instancia superior independente do deposito prévio da multa que lhe foi imposta por aquella exactoria, por infracção do regulamento aprovado pelo decreto numero 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, exarou a 24 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

«Indeferido. O recurso a que alludem os requerentes só póde ser interposto mediante deposito das quantias devidas ou prestação de fiança idonea, *ex-vi* do art. 34, § 3º, do regulamento para cobrança do imposto sobre vendas mercantis.»

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 124 — Com o officio n. 559, de 29 de agosto do corrente anno, recorrestes *ex-officio*, do acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto pela firma Pereira da Motta & Comp., do acto da Alfandega dessa capital que lhe impuz a multa de 500\$000, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 3 de outubro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Mantenho o acto da Delegacia Fiscal, por seus fundamentos.»

O acto mantido foi o seguinte:

«De accordo com o parecer da 2ª Contadoria, dou provimento ao recurso interposto, para o fim de relevar a multa imposta, de accordo com o determinado na circular do Ministerio da Fazenda n. 32, de 22 de maio de 1924. Recorro *ex-officio* para a superior autoridade.»

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 314 — Com o officio n. 504, de 7 de julho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela Companhia de Seguros Amphitrita, do acto dessa delegacia, confirmando o da alfandega dessa capital, que lhe impoz a multa de 500\$000, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 de setembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com os pareceres, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti o com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Tendo em vista a parte final do artigo 25, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, não ha nenhuma duvida de que a recorrente infringiu o citado artigo.

Assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso, salvo a impetrada equidade.»

E' o seguinte o parecer do Dr. con-

sultor da Fazenda, com o qual concordou o Sr. ministro:

A Alfandega do Recife impoz a multa de 500\$000 a Companhia de Seguros Amphitrite, grão mínimo do art. 60 do regulamento baixado com o decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1923, por infração *provada e confessada* do art. 25 do mesmo regulamento.

É dessa decisão, que foi confirmada pela Delegacia Fiscal, que a alludida companhia recorre para o Sr. ministro da Fazenda:

Reza o art. 25 citado:

«No decurso do primeiro trimestre após o anno social os bancos, companhias ou sociedades anonymas e em commandita nacionaes ou com sede no estrangeiro, ficam obrigados a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo, inclusive a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.»

Dispõe o art. 60 tambem invocado:

«Art. 60. Multa de 500\$000 a 1:000\$000:
1. aos que infringirem o artigo 25.»

Agora, pergunta-se: infringiu a sociedade recorrente o art. 25 do regulamento n. 15.589, de 1923?

Allegou o funcionario denunciante na representação de folhas, datada de 11 de maio de 1923, que a companhia recorrente não apresentou a alfandega o exemplar do jornal em que publicou o resultado do seu balanço fechado em 31 de dezembro de 1922.

O art. 25 citado consigna clara e terminantemente que os bancos, companhias, etc., são obrigados a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que foi publicado o balanço de suas operações e que a apresentação desse jornal deve ser feita no decurso do primeiro trimestre após o anno social.

Ora, tendo a recorrente publicado, como de facto publicou, na A Provincia, de 15 de março de 1923, o balanço de suas operações (dos. de fls.), devia ter observado a exigencia daquelle dispositivo, enviando as repartições competentes um exemplar daquelle edição até 31 de referido mez de março, pois que até ali ia o primeiro trimestre immediato ao anno social.

Publicando, como publicou, o seu balanço dentro do trimestre da que fallia o dispositivo e não o remetendo á alfandega, que é uma das repartições competentes, a recorrente infringiu, com effeito, o art. 25, sendo portanto, passivel da penalidade do art. 60.

Allega a recorrente que o prazo para apresentação do balanço das sociedades anonymas, segundo uma circular do Ministerio da Fazenda, é de tres mezes, a contar da data da sua publicação.

Não conhecemos essa circular. Mas, mesmo admitindo a sua existencia a verdade é que ella não poderia prevalecer contra um dispositivo legal que não admitte interpretações, pois que é de uma clareza absoluta quando exige a apresentação do balanço ás repartições

componentes no decurso do primeiro trimestre, após o anno social dos bancos, companhias ou sociedades anonymas e em commandita.

O que resulta do processo, a despeito dessa allegação, é que o recorrente não quiz cumprir a exigencia do dispositivo. E não o quiz para não contrariar a attitudão que antes havia assumido, requerendo um interdicto prohibitorio para garantir-se contra as exigencias do regulamento do imposto sobre renda, consoante confessou na petição do folhas 6, dirigida ao delegado fiscal, por considerar esse regulamento inconstitucional.

Estando, pois, evidentemente confessada e provada a infração do art. 25, sou de parecer que é justa a pena imposta, devendo por isso ser negado provimento ao recurso, para o effeito de se confirmar a decisão recorrida, por seus legaes fundamentos.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 236 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. director geral do Thesouro Nacional, por delegação do Sr. ministro da Fazenda approvou por despacho de 18 deste mez, o accordo firmado com a Fazenda Nacional pela firma J. M. Machado, proprietaria de uma usina electrica na Villa Julio de Castilhos, nesse Estado, para a arrecadação do imposto de consumo da energia electrica, nos termos do art. 13, do decreto n. 15.996, de 31 de março do anno passado, de que trata o vosso officio n. 974, de 24 de outubro ultimo, encaminhado o respectivo processo ao collendo Tribunal de Contas, com o officio n. 411 desta data.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 114 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo registrado sob n. 55 218, deste anno, relativo ao accordo firmado entre a Fazenda Nacional e a firma J. M. Machado proprietario da usina electrica da Villa Julio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, nos termos do art. 13, do decreto n. 15.996, de 31 de março do anno trassado.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 26 de junho de 1924

Requerimento despachado

Da Companhia de Seguros "A Mundial", datado de 21 de fevereiro ultimo, pedindo o favor constante do art. 281, da lei orçamentaria vigente, sobre o desconto de premio de seguros de vida em folha de pagamento. — Proceda-se de accordo com o parecer.

É este o parecer a que alludo o respectavel despacho:

"Neste requerimento, a Companhia de Seguros "A Mundial", por seu director presidente, pede o favor constante do artigo n. 281, da vigente lei orçamentaria.

O artigo em apreço diz: "É permitido aos funcionarios civis federaes, activos e inactivos, aos militares e aos

operarios e diaristas da União continuar a consignar, mensalmente, á Companhia de Seguros "A Mundial", os premios dos seguros de vida a que se obrigarem para com a mesma companhia, na forma dos tabellas approvadas pela Inspectoria Geral do Seguros".

Penso que, de conformidade, com o que preceitua o artigo acima, pôde ser deferido o presente requerimento, ordenando ás repartições deste ministerio a fazerem os descontos dos premios dos seguros da recorrente. Segunda Sub-directoria da Despesa, em 24 de abril de 1924. — Joaquim A. Arruda, 2º official aduaneiro extincto."

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de novembro de 1924

Requerimento de D. Maria da Conceição Teixeira, pedindo pagamento do vencimentos que seu fallecido marido, José do Nascimento, deixou de receber em outubro proximo findo, como trabalhador da Repartição de Aguas e Obras Publicas (55.761). — Reconheça as firmas das certidões apresentadas.

Officio n. 900, de 13 de outubro de 1924, da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, requisitando restituição, a Antonio Pereira de Moura, da caução de 1:000\$000. (52.022). — Sella o interessado o conhecimento.

Aviso n. 3.956-C, de 6 de outubro de 1924, do Ministerio da Justiça, requisitando restituição, a Firme Ribeiro Dutra e Washington R. Pereira & Comp., da caução de 500\$000 (50.679). — Sella os interessados os conhecimentos dos depositos.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de novembro de 1924

Preclatorio despachado

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 3:000\$000 a favor de João Garcia Barreira. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Alarico José Coelho Cintra. — Solicite-se o processo á Alfandega do Rio de Janeiro.

Sem numero — José Gonçalves de Amorim. — Integre-se, de accordo com o parecer, a quantia de 275\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — J. Sá & Couto. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

Sem numero — Daniel Coimbra. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

Sem numero — João Firmino C. de Araújo. — Integre-se no requerente a quantia de 350\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Auto n. 185, de 1924, contra Iracema Duarte de Faria — A infração do regulamento do imposto de consumo, capitulada no auto de fls. 2 lavrado contra Iracema Duarte de Faria, estabelecida á rua Carolina Machado n. 576 A, na es-

fação de Oswaldo Cruz, da Estrada do Ferro Central do Brasil, está provada e foi confessada nas razões de defesa da autuação.

Julgo, por isso, procedente o auto e imponho a referida Iracema Duarte de Faria a multa de 600\$000, mínimo do artigo 94 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, reservado o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto citado.

Auto n. 330, de 1923, contra Alonso Ozorio e outro. — O auto de infração do regulamento do imposto de consumo lavrado contra as firmas Alonso d'Ozorio e Ribeiro da Cruz & Comp. (fls. 4), não procede, visto como a bebida apprehendida e rotulada — *Superior Aguardente Portuguesa* — *Bagaccira* — *Ferreira & Comp. Successores* — *Pemufiel* — *Calçada*, — submettida á analyse do Laboratorio Nacional, foi considerada de origem estrangeira (fls. 9), fabricada com a uva portuguesa, possuindo elevado grão alcohólico e proporção notável de aldehydos, etheres, sendo dada como nociva á saúde publica.

Julgo, por isso, insubsistente o auto e recorro deste despacho para a superior autoridade.

Feitas as devidas anotações, seja presente o processo ao Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria via Receita, officinando-se ao Departamento Nacional de Saúde Publica quanto á nocividade do producto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 22 de novembro de 1924

Processos despachados

Notificações:

N. 905 — Carlos Cruz — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo G. Alberto de Araujo Guimarães o tomando em consideração o parecer da Terceira Sub-directoria, imponho á firma Carlos Cruz, estabelecida á rua Marquez de Abrantes n. 209, da cidade do Rio de Janeiro, com commercio de armario de tecidos e perfumarias, a multa de 150\$000, por infração dos arts. 8 e 14 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120\$000, relativa a emolumentos de registro do seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 912 — Soares & Vasques. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo F. Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da Terceira Sub-directoria, imponho á firma Soares & Vasques, estabelecida á rua Vieira Fazenda n. 89, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botiquim com commercio de bebidas, phosphoros e conservas, a multa de 150\$000, por infração do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1924, a

qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 130\$000, relativa a emolumentos do registro do seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 913 — Reis & Irmão. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo F. Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da Terceira Sub-directoria, imponho á firma Reis & Irmão, estabelecida á rua Santa Luzia n. 57, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botiquim com commercio de conservas, a multa de réis 150\$000, por infração dos arts. 8 e 14 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 5\$000, relativa a diferença do emolumentos de registro do seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 910 — Manoel Althayde. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo F. Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma Manoel Althayde, estabelecida á rua Vieira Fazenda n. 28, da cidade do Rio de Janeiro, com commercio de moveis, a multa de 150\$, por infração do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1924, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60\$ relativa a emolumentos de registro do seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 911 — Manoel Victorino de Souza. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Floriano Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma Manoel Victorino de Souza, estabelecida á rua Vieira Fazenda n. 74, da cidade do Rio de Janeiro, com fabrica de moveis, a multa de 150\$, por infração do art. 14 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1924, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60\$ relativa a emolumentos de registro do seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 909 — Alfredo F. Pereira Martins. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo F. Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma Alfredo Francisco P. Martins, estabelecida á rua Santa Luzia n. 210, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botiquim com commercio de queijos e conservas, a multa de 150\$ por infração dos arts. 8 e 14 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 10\$, relativa

a emolumentos do registro do seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 908 — A. Pedro & Pinho. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo J. F. Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma A. Pedro & Pinho, estabelecida á rua Santa Luzia n. 230, da cidade do Rio de Janeiro, com commercio a varejo de vinagre a multa de 150\$, por infração do art. 8 e 14 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1924 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 5\$ relativa a diferença do emolumentos de registro do seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 906 — A. Ferreira Pedras. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo G. A. Araujo Guimarães e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma A. Ferreira Pedras estabelecida á rua Marquez de Abrantes n. 45 da cidade do Rio de Janeiro com negocio de generos alimenticios, bebidas, phosphoros, conservas, sal, etc., a multa de 150\$, por infração do art. 8 e 28 do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648 de 26 de janeiro de 1924, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 145\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 689 — Silveira & Comp. — A procedencia da notificação de folhas está confirmada pela propria defesa dos notificados. Assim, mantenho o despacho de fls. 3 do accordo com o parecer da 3ª Sub-Directoria.

N. 709 — Pinto & Pereira. — A infração que motivou a lavratura da notificação de folhas 2 está provada e confessada; mantenho, por isso, o despacho de 3, de accordo com o parecer da 3ª Sub-Directoria.

N. 923 — Benigno Fernandes. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Murilo Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á Benigno Fernandes, mercador ambulante de chapéus nesta cidade do Rio de Janeiro a multa de 150\$, por infração do art. 8 e 29 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1924, o qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60\$ relativa a emolumentos de registro do seu estabelecimento em 1924.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 48 horas, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Sem numero — Joaquim Eduardo de Araujo. — Transfira-se, ex-officio, do accordo com os pareceres. Impeto á multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 653 — Monteiro & Carneiro. — Proceda-se as transferencias requeridas, de accordo com os pareceres. Imponho á firma requerente e individualmente a Philippe Monteiro Brandão e José Car-

neiro, a cada um a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 11.302 — José Paes Marques. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 3.691 — Llopert & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 11.657 — Tertuliano Fernandes & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 8.621 — Antonio Rodrigues Fernandes. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 10.712 — Adelia João Marruns. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 17.090 — Oscar Ramos. — Transfira-se. Imponho ao requerente a a vendadora, a cada um, a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 3.897 — Salvador Ferraz Pinto. — Transfira-se, nos termos do parecer. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 8.027 — Maria do Carmo Domingos. — Complete-se o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 7.095 — Manoel Diniz. — Complete-se o lançamento pelo modo proposto.

N. 17.141 — Molla Irmão, Lda. — Averbe-se a mudança.

N. 11.893 — Luiz Augusto Gonçalves. — Complete-se os lançamentos, de acordo com o proposto.

N. 8.820 — Lago & Comp., Ltd. — Transfira-se.

N. 13.472 — J. Vasconcellos. — Procede-se, de acordo com o parecer.

N. 18.728 — José Marcelino Rodrigues. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 8.378 — J. F. Soller. — Dê-se a baixa proposta, cancelando-se a dívida indicada, para o que se offício a Directoria da Receita Publica. Imponho ao requerente a multa de 50\$, mínimo da lei; de acordo com o parecer.

N. 7.858 — Armino Augusto Ferreira. — Complete-se o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 6.351 — Alfredo Augusto Almeida. — Complete-se o lançamento pelo modo proposto.

N. 17.585 — Cordiali & Ramos. — Dê-se a baixa, procedendo-se nos termos do parecer.

N. 17.050 — Emilia Brand da Maccos. — Transfira-se.

N. 113.335 — Gastão da Brito. — Dê-se a baixa; não ha multa a impor, em vista da informação acima.

N. 9.653 — Avelino Fernandes Torres. — Officie-se a Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 15.775 — Erasmo Rodrigues. — Havendo divergencia entre o nome do requerente e o que figura no contracto social e distracto, juntos, prove que se trata da mesma pessoa.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 22 de novembro de 1924

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.033 — Submettendo ao despacho do Sr. ministro o processo com o requerimento da firma Tavares Monteiro & Comp., sociedade mercantil, em nome colectivo, sob a denominação de Banco de Guaraniá, pedindo autorização para funcionar.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de novembro de 1924

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 189 — Remettendo as declarações feitas pelos funcionarios, em cumprimento á portaria n. 55, de 1923.

— Aos Srs. directores da Associação B. Campista Auxiliares das Famílias:

N. 113 — Devolvendo, visadas, as guias relativas ao imposto sobre os premios das operações realizadas no mez de outubro ultimo.

Dia 22

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 1ª Circumscrição, Belém:

N. 419 — Comunicando ter a Companhia de Seguros «Sagres», desta Capital, nomeado seus agentes no Amazonas e Pará os Srs. Mattos Arcosa e Augusto Constante & Comp., respectivamente, os quaes tem as agencias estabelecidas nas capitales dos referidos Estados.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 2ª Circumscrição, São Luiz:

N. 420 — Comunicando ter a Companhia de Seguros «Sagres», desta Capital, nomeado seus agentes no Estado do Ceará os Srs. Frota & Gentil, com a agencia estabelecida na capital do Estado.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 3ª Circumscrição, Recife:

N. 421 — Comunicando ter a Companhia de Seguros «Sagres», desta Capital, nomeado seus agentes nos Estados de Pernambuco e do Alagoas os Srs. Francisco Pinto Pessoa e Mario Guimarães & Comp., respectivamente, os quaes tem as agencias estabelecidas nas capitales dos referidos Estados.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 4ª Circumscrição, São Salvador:

N. 422 — Comunicando ter a Companhia de Seguros «Sagres», desta Capital, nomeado seus agentes nos Estados de Sergipe e da Bahia os Srs. Lourival Dantas Nabuco e Moraes & Comp., respectivamente, os quaes tem as agencias estabelecidas nas capitales dos referidos Estados.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscrição, São Paulo:

N. 423 — Comunicando ter a Companhia de Seguros «Sagres», desta Capital, nomeado seus agentes nas cidades de São Paulo e Santos os Srs. Costa Nogueira & Comp. e Bento da Souza & Comp., respectivamente.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 6ª Circumscrição, Porto Alegre:

N. 424 — Comunicando ter a Companhia de Seguros «Sagres», desta Capital, nomeado seus agentes nessa cidade os Srs. João Aydos & Comp.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 100 — Remettendo, devidamente informado, o processo n. 80-C, de 1923, conjuntamente com o de n. 116-C, de 1924, da petição do liquidatario da Companhia «Cruzeiro do Sul», solicitando o levantamento de uma multa de réis 2:000\$000.

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1924

Companhia de Seguros «Lloyd Atlantic», communicando ter nomeado commissario de avarias na cidade de Pedreiras, Maranhão, o Sr. Manoel Trindado dos Santos. — Registrado; archive-se.

Dia 21

Companhia Nacional de Seguros «Ypiranga», pedindo expedição de guia para effectuar o deposito de 200:000\$000, em apolices, em garantia das operações de seguros terrestres e marítimos. — Expeça-se a guia.

Dia 22

Companhia de Seguros «Continental», pedindo guia para effectuar o deposito de 200:000\$, em apolices, em garantia das operações de seguros terrestres e marítimos. — Expeça-se a guia.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de novembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.937 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando pagamento de uma factura de Villas Boas & Comp.

Ns. 2.938, 2.939, 2.940 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando folhas de pagamento, respectivamente, de Ambrozina de Menezes Pinho, Emiliana Gaspar Gonçalves e Noemia de Castro.

Ns. 2.941, 2.942, e 2.943 — Ao senhor director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude, respectivamente, para Antonietta da Silva Valentim, Mario Carmo dos Santos e José Medeiros da Silva Leal.

N. 2.944 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, encaminhando uma demonstração da despesa effectuada com o pagamento do augmento provisório ao pessoal amovivel desta repartição.

N. 2.945 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 2.946 — Ao Sr. Sebastião Rodrigues, communicando a remessa do obras solicitadas á Thesouraria desta repartição.

N. 2.947 — Ao Sr. Ignacio de Souza Motta, idem, idem.

N. 2.948 — Ao Sr. Manoel Ferreira Junior, idem, idem.

N. 2.949 — Ao Sr. 1º tenente Urbano Paulino de Souza, idem, idem.

N. 2.950 — Ao Sr. Luiz Martins Teixeira, prestando informes sobre a remessa do Diario Official.

N. 2.951 — Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão, idem, idem.

N. 2.952 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, idem, idem.

Requerimentos despachados

Manoel Bernardo de Mesquita, Noemia de Castro e Victor Santa Cruz. — Como requerem.

Luiz Durand, Elvira Pereira Barrozo e José Ernesto Coelho. — Sim, em termos.

José da Costa Guimarães — Sim, por equidade.

Isolina da Silva e Manoel Esteves Alves do Nascimento. — Encaminhem-se.

Adamastor de Oliveira Lima e João Pereira. — Indeferidos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1924

N. 216 L. — Luiz Augusto da Silva Vieira. — Cumpra-se o alvará.

N. 241 R. — Real Sociedade Espanhola de Beneficência. — Compareça para recebimento dos juros.

N. 809 A. — Alvorina da Veiga Cabral Dias. — Deferido.

N. 114 S. — Sociedade Anonyma A. Mutuante. — Deferido.

— Deferido.

N. 219 L. — Luiz Malheiro Machado. — Deferido.

N. 694 — João Werneck. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 261 F. — Francisco Mandarino. — Deferido.

N. 455 M. — Maria Isabel da Costa. — Deferido.

N. 695 J. — João Werneck. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 217 L. — Lucrécio Fernandes de Oliveira. — Deferido.

N. 693 J. — João Dalo. — Deferido.

N. 423 B. — Bento de Barros Machado da Silva. — Deferido.

N. 808 A. — Anna Clementina da Piedade. — Cumpra-se o alvará de acordo com o parecer.

N. 807 A. — Alfredo Gonçalves Ferreira Bastos. — Deferido, procedendo-se de acordo com o parecer.

N. 456 M. — Milton Ferreira Vianna. — Deferido.

N. 696 J. — José Willemsons. — Cumpra-se o alvará.

N. 115 S. — Sílvia Brandão. — Cumpra-se o alvará.

N. 457 M. — Maria Lará de Souza. — Deferido.

N. 596 D. — Caixa Economica do Rio de Janeiro, Octavio Ribeiro da Faria Braga. — Faça-se a anotação e comuniquem-se.

N. 802 A. — Arthur Soares de Oliveira e Souza. — Officie-se ao Sr. Dr. Juiz nos termos do parecer.

N. 51 T. — Thomas Pielon Jones. — Deferido quanto aos juros do 1º semestre de 1925, pois os do 2º semestre de 1924, já foram cedidos a outros.

N. 923 Est. — José Ferreira de Mello Vogueira. — Tendo sido já autorizada a transferencia das apólices pelo despacho de folhas 7, satisfaga a exigência para o recebimento dos juros.

N. 195 L. — Lawrence S. Andrews. — Elimine-se a condição de menor, à vista do parecer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 de novembro de 1924:

Foi nomeado Domingos da Silva Xavier, para exercer o cargo de mecânico

de pharóes da Directoria de Navegação da Marinha.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente engenheiro machinista Augusto da Costa Ramos, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

De conformidade com o parecer da junta medica, sessenta dias de licença na forma da lei, ao 1º tenente medico Dr. Francisco Lessa Junior, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

De accordo com o parecer da junta medica, sessenta dias de licença, na forma da lei, ao enfermeiro naval de 2ª classe João Reis da Silva Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

De accordo com o parecer da junta medica, trinta dias de licença, na forma da lei, ao artefice do machinas de 2ª classe Sylvio Carneiro da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Aditamento ao de 21 de novembro de 1924

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.653 — Assumpção: Elogio.

1. Elogio, em ordem do dia desse Estado-Maior, o capitão de mar e guerra Damiano Pinto da Silva, capitão do porto desta Capital, que se apresentando a bordo do encouraçado Minas Geraes, no dia 4 do corrente, quando eu alli me achava, teve occasião de prestar bons serviços na execução de providencias que tomei para combater a rebelião de encouraçado São Paulo.

N. 4.654 — Assumpção: Elogio.

1. Apreciando, devidamente, o concurso que prestou o vice-almirante Pedro Max Fernando de Frontin, director geral do Arsenal da Marinha, para a boa execução das providencias que tive de tomar a 4 do corrente e nos dias subsequentes, recomendo-vos que o elogiéis em ordem do dia desse Estado-Maior e bem assim, nominalmente, o pessoal, sob suas ordens, que o tiver auxiliado com especial dedicacão.

Dia 22

Sr. ministro da Guerra:

N. 4.663 — Assumpção: Exclusão de sorteados.

1. Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser excluido do serviço do Exército o possador Manoel Benedicto, filho de Antonio F. da Silva, matriculado na Capitania dos Portos desta Capital e Estado do Rio de Janeiro, sob o n. 1.236, em 20 de junho de 1921, com 20 annos de idade, o qual foi convocada pelo 1º districto de Attilamento Militar (Angra dos Reis) da 2ª Circumscripção de Recrutamento da 1ª Região Militar

N. 4.666 — Assumpção: Concessão do soldo do alferes a um voluntario da patria.

1. Restituindo os papeis que acompanharem o aviso desse ministerio, n. 121, de 6 de novembro corrente, tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa cópia do officio n. 1.315, de 14 do referido mez, em que a Directoria da Fazenda presta informações sobre o requerimento em que o sargento ajudante, Voluntario da Patria, Luiz Pedrosa Pompeu de Barros, solicita a concessão do soldo de alferes, a que se julga com direito por ter exercido, em 1870, o cargo de escriptão e commissario da Armada com o soldo de 268000.

— Sr. director geral do Passado:

N. 4.664 — Assumpção: Contagem de tempo.

N. 1. Em solução ao vosso officio numero 1.946 D. P. 1., de 13 do novembro de 1924, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi ceder o requizimento que acompanhou o citado officio, em que o capitão-tenente do Corpo da Armada, Roberto de Souza Lencos pede que seja contado, por equidade, para os efeitos de sua futura reforma, o periodo de 13 de dezembro de 1899 a 30 de março de 1901, em que, como alumno paizano, cursou, com aproveitamento, o 2º anno da Escola Naval, desde que, em todo o curso escolar, não lhe seja contado maior numero de annos de serviço do que o de annos lectivos.

— Sr. director geral de Portos e Costas:

N. 4.667 — Assumpção: Vistoria requerida por J. Dias Paes.

N. 1. Restituo-vos os inclusos autos de vistoria procedida no pontão «Guanabara», requerida por J. Dias Paes, affirm de serem onerosos ao interessado, que deverá proceder de accordo com o artigo 23 da lei n. 4.263, de 14 de janeiro de 1921.

— Srs. chefes das repartições de marinha:

Circular—Assumpção: Isenção de folha dos laudos de inspecção de saúde.

N. 1. Segundo consta da circular numero E 133, de 11 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declarou o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 176, de 15 de outubro ultimo, que os laudos de inspecção de saúde, estando comprehendidos no n. 24 do art. 30 do decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1920, por se tratar de documentos de mero expediente de repartiçào, são, por isso, isentos de sellos.

N. 2. Fica, pois, revogado o aviso circular n. 181, de 10 de janeiro do corrente anno, determinando que não fossem expedidas guias para inspecção de saúde sinão acompanhadas das necessarias estampilhas.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.656 — Assumpção: Credito á delegacia do Pará.

N. 1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará habilitada, pelo Thesouro Nacional, com o credito na importancia de 163\$470, á conta da verba «20—Servicos accessorios — Material — Diversas despesas n. 1. Para attender ao pagamento de seguros, etc., do orçamento em vigor, afim de occorrer ao paga-

men'ço de despesas com o abastecimento de água ao aviso pharoleiro Tenente *Mário Alves* e taxa de capatazias e armazenagens do material para pharócos e atracação de embarcações, naquelle Estado.

N. 2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a devida annullação.

Requerimentos despachados

José do Carmo Barroa, praticante do Toguista de 2ª classe. — Não pôde ser attendido por não estar nas condições do regulamento (61-D. P. 2-1924).

Luiz Alves Dias, 2º pharoleiro. — Indeferido (1.985-C. Juridico-1924).

Victor Paes, marinheiro nacional. — Não pôde ser attendido por contrariar disposições legais (802-D. P. G.-1924).

Joaquim de Souza Pimentel. — Presentemente renhum rebocador do Arsenal pôde ser distrahido do serviço (requerimento 20-11-1924).

José Antonio da Souza, 2º tenente, graduado, fiel reformado. — Indeferido (964-Contabilidade-1924).

Egídio da Silva Rondon, operário de 3ª classe. — Não pôde ser attendido, por não convir, presentemente, a administração a admissão de civis (requerimento do 17 de novembro de 1924).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 21 do corrente, foi transferido o 1º tenente intendente Joaquim Ferreira de Aguiar do 24º batalhão de caçadores (S. Luiz do Maranhão) para o 26º (Belém do Pará).

— Por portarias de 23 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente de artilharia Gabriel Ferrugeira de Mello Mattos do cargo de ajudante do ordens do chefe do Estado-Maior do Exército.

Foram concedidos quatro mezes de licença para tratamento de saúde e em prorrogação, ao operário de 5ª classe da Directoria de Intendencia da Guerra Marcialiano Dias da Costa, de accordo com o art. 17 § 2º do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de novembro de 1924

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando distribuição ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional abaixo declaradas dos creditos das seguintes quantias:

De 665\$, a de Porto Alegre, para pagamento de diarias ao suppleto do auditor e outros funcionarios da 117ª Circumscripção de Justiça Militar;

De 65:170\$, a do Rio Grande do Sul, por conta da verba 15ª «Serviços gerais — II Material — II Material de consumo, etc.», para pagamento dos quantitativos fixos pelos avisos ns. 408 e 410, de 15 de outubro ultimo do Departamento do Pessoal da Guerra;

De 1:000\$, a de Cuyabá, por conta da verba 4ª «Justiça Militar — I Pessoal — II Circumscripções de Justiça, etc.», para pagamento de diaria aos serventuários da 22ª Circumscripção Judiciaria Militar.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que para o 11º regimento de cavallaria independente, recentemente organizado ficam concedidos os quantitativos de 7:000\$ e 628, destinado o primeiro á aquisição de moveis, correas e utensilios e o segundo ás despesas de remonto de calçados;

Que são transferidos para a primeira quinzena do mez vigente os exames nas diferentes escolas do Tiro da Guerra das regiões militares cuja incorporação deveria ter inicio no primeiro dia util tambem do corrente;

Que é fixado em 10 o numero de alumnos que poderão frequentar o curso de officiaes contadores da Escola de Intendencia, em 1925, sendo incluídos nesse numero os segundos tenentes commissiionados em contadores.

Que ora se providencia sobre a mudança definitiva da companhia de metralhadoras pasadas do 9º regimento de infantaria, para a sede do mesmo regimento em Pelotas, aguardando-se porém, a execução desta determinação para quando terminarem as operações de guerra no Paraná.

Ministerio da Guerra — N. 243 — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1924. — Sr. commandante da 1ª região militar:

O chefe da 1ª seção do Serviço do Estado-Maior do vosso Quartel General consulta ao do mesmo serviço, em officio n. 690, de 9 do mez findo, como proceder relativamente ao art. 116 do Regulamento do Serviço Militar por se não terem realizado as manobras annuaes devido ao estado anormal que atravessa o paiz.

Em solução, vos declaro que as disposições do mesmo artigo estão suspensas na 1ª região militar, visto o Governo haver adiado, por motivo de interesse publico, o licenciamento dos voluntarios, sortea-los, engajados ou reengajados que estejam a concluir seu tempo de serviço nas respectivas unidades. Sade e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Requerimentos despachados

Antonio Baptista dos Santos, cabo asyado, pedindo residir fóra do asylo. Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Antonio José da Costa, cabo, pedindo passagem para desconto do Alagoas á Capital Federal. — Requerida no começo do exercicio vindouro, pois seus vencimentos não comportam o desconto da passagem no actual.

Carlos Lopes, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido, em face do § 3º do art. 105 do Regulamento do Serviço Militar.

Elystacio Evangelista de Araujo, furriel, pedindo passagem para desconto, da Capital Federal a S. Salvador. — Requerida no começo do exercicio vindouro, pois seus vencimentos não comportam o desconto da passagem no actual.

Euripides Theophilo de Serpa, capitão, pedindo abono de gratificação. — Selle o documento.

Morisbello de Oliveira, anspogada, pedindo matricula no curso de ferradores. — Aguarde oportunidade.

Guilherme Gregorio Sant'Anna, soldado, pedindo uma medalha. — Não pôde ser attendido em vista da resolução do Sr. ministro da Justiça.

Idalino Lins, major, pedindo contagem de tempo pelo dobro do periodo de maio

a 20 de agosto de 1894, em que foi commandante do contingente do antigo 23º batalhão de infantaria destacado em Willogaiguon. — Indeferido, visto a sua pretensão não estar amparada em lei.

João da Rocha Maia, major reformado, pedindo que o alumno Volta Baptista Franco, do Collegio Militar de Barbacena, seja submettido a exame de latim. — Concedo licença para submeter-se ao exame de latim no Collegio Militar do Rio de Janeiro, si lhe convier (duas petições).

Luiz de Franca Mendonça, pedindo restituição de certidão. — Restitua-se mediante recibo.

Luiz Lisboa Braga, tenente-coronel, pedindo licença para o alumno do Collegio Militar de Barbacena, Elton Teixeira da Silva, para ser submettido a exame de latim. — Concedo a licença para submeter-se ao exame de latim no Collegio Militar do Rio de Janeiro, si lhe convier.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1924

Antonio Gomes Cavalcanti, pedindo a expedição da patente de official da Guarda Nacional. — Indeferido, de accordo com as disposições do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

José Kemnitz Moreira Lima, tenente-coronel da Guarda Nacional, pedindo transferencia para o Exército de 2ª Linha. — Indeferido, de accordo com as disposições dos avisos ns. 249, de 25 de abril de 1923 e numero 466, de 24 de junho de 1922.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

1ª Seção

AVISOS AO MINISTERIO DA FAZENDA

Dia 22 de novembro de 1924

Tendo sido feito pelo Thesouro Nacional ao porteiro desta secretaria do Estado, José Alves da Silva, o adiantamento da quantia de 3:000\$, para attender ás despesas de materiaes para os serviços de limpeza e hygiene do edificio, despesas mudas, lavagem de casa e de toallas, carros, condução, etc., em virtude do meu pedido em aviso numero 1.880, de 23 de agosto proximo passado ao Tribunal de Contas, tenho a honra de transmittir a V. Ex., para a devida prestação de contas, os inclusos documentos apresentados pelo mesmo funcionario no intuito de comprovar a applicação da referida quantia (aviso n. 1.257).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relaçãoada e paga, por exorcícios findos, a Gerallino Dias Duarte, praticante de segunda classe, extranumerario, da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 155\$, relativa á diferença do augmento provisório que lhe foi conce-

dido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.258).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Raymundo, fcltor da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1838, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro de aquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.259).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Bento Barbosa, official operario do 3º classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 298400, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.260).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Gomes Martins, covoqueiro da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1098, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro de aquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.261).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Jacintho Coelho, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1098800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.262).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Moraes, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada

de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1098800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.263).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Pereira da Silva, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1098800, relativas á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro de aquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.264).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos a Joaquim Antonio da Silva, ajudante de 2º classe, com exercicio no 8º Deposito da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1718750, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.265).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Jacintho Costa, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1088300, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro de aquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.266).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Juvenal Luiz da Motta, ajudante da 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1838, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro de aquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.267).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a Antonio Faria, tra-

balhador de 2ª classe, effectivo, da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 328 e 28666, relativas a 12 dias uteis e um domingo da licença que lhe foi concedida para tratamento de saúde, no mez de dezembro de 1921, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, na importancia total de 248666, quando corrente o exercicio, devia ter sido assim escripturada: a quantia de 328, por conta da consignação «Pessoal — 4ª Divisão — Jornalheiros — verba c. art. 81 da respectiva lei orçamentaria e a de 28666 por conta do credito aberto para pagamento de domingos e feriados, do exercicio de 1921. (aviso n. 1.294).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Francisco Ferreira, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1088750, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondentes aos meses de janeiro a dezembro de aquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.270).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Julio Amaral, ajudante do 1º classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1778, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro de aquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.269).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Jeronymo Bernardes de Oliveira, official de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 2928800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro de aquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.268).

Tenho a honra de reiterar o aviso n. 779, de 11 de agosto ultimo, consultando a esse ministerio si foi feita a transferencia para a agencia do Banco da Brasil em Belém, no Estado do Pará, da importancia de 5.000.000\$, sendo 4.225.000\$ em dinheiro e 775.000\$ em apolices da divida publica, destinada a pagamentos resultantes da aquisição, pelo Governo Federal, da Estrada de Ferro de Bragança (aviso n. 1.256).

Em resposta aos avisos reservados de 22 de agosto ultimo, e 160, de 30 do mesmo mez, desse ministerio, tenho a honra de informar a V. Ex. que as cartas-avisos de 10 de dezembro, 22,

1921, 10 e 25 de abril de 1922, deste ministerio, declaravam que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.108, de 10 de novembro de 1921, deveria correr o pagamento, no total de 600.000\$, solicitado pelas referidas cartas-avisos, por intermedio do Banco do Brasil, ao Dr. Guilherme Benjamin Weinschenck, inventariante dos bens deixados pelo Dr. Saturnino Ferreira da Veiga, pela venda das terras marginaes á Cachoeira do Salto, nos municipios de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, e Queluz, Estado de São Paulo.

Do mesmo modo o aviso n. 1.456, de 1 de maio de 1922, em que este ministerio enviou os documentos necessarios para que fosse lavrada a escriptura definitiva da mencionada compra, declarava que a despesa deveria correr pelo mencionado credito (aviso n. 1.295).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a D. Anna Maria da Silva, na qualidade de inventariante dos bens deixados pelo ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Polaco, a quantia de 352\$707, relativa aos vencimentos a que fizera jus aquelle ex-empregado, durante os meses de fevereiro, março e abril de 1922, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta da consignação "Pessoal" — 2ª Divisão — Trafego — Estações — verba 6ª — art. 63, da respectiva lei orçamentaria (aviso numero 1.293).

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. a consulta feita em aviso n. 703, de 4 de julho ultimo, sobre a possibilidade de poder o Thesouro Nacional, na forma da autorização contida no art. 197, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, attender á abertura de um credito especial de 1.500.000\$, destinado á instalação, ampliação e melhoramentos nas officinas da Estrada do Ferro de Baturité (aviso n. 1.292).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Luiz, ajudante da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 168\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.272).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Alves, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 106\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, o correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.293).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada

e paga, por exercicios findos, a Antonio Ferreira, 2º, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 107\$700, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, o correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.274).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Pedro Moreira, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.278).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Porfirio de Paulo, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 26\$100, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de agosto, outubro e novembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.279).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Marques de Souza, official operario de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 368\$550, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.280).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que sejam restituídas á Sociedade Anonyma "Casa Arens", 3 apolices ao portador de ns. 150/3, do valor de 1:000\$, cada uma, emissão de 1917, depositadas no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 214, talão numero 183, do 25 de fevereiro ultimo, como garantida da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de trilhos typo "Vignole" e acessórios, visto ter a referida sociedade prestado nova caução para garantir a sua execução (aviso n. 1.281).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga por exercicios findos, a Vicente Francisco, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a

quantia de 93\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.282).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que seja restituída á D. Mathilda Dehar a quantia de 56\$700, relativa a excesso de frete que lhe foi cobrado no despacho de mercadorias, em 22 de novembro de 1921, conforme se verifica dos documentos juntos.

O pagamento deverá correr por conta da verba «Reparações e Restituições desse ministerio» (aviso n. 1.283).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Alípio José Tinoco, ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, a quantia de 50\$250, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, o correspondente aos meses de julho a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.285).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Aristides Vieira Dias, official operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 31\$ relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, o correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.286).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, á firma Dias Garcia & Comp., a quantia de 2:038\$430, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em dezembro de 1922, de conformidade com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.451, do 6 de janeiro de 1918.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta da sub-assignação «O necessario para as cinco divisões» — Material — da verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil — art. 63 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 1.287).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Delmiro Umbelino de Oliveira, ajudante da 4ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, a quantia de 154\$250, relativa á diferença do augmento pro-

visorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.288).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a Mestre & Blagé, S. A., a quantia de 1:160\$500, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas em 1921.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação "Revisão da rede, etc. — Material", da verba 8ª, "Repartição de Aguas e Obras Publicas", art. 81 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 1.289).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a firma Villas Póas & Comp., a quantia de 1:200\$700, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas em 1921.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação "Revisão da rede, etc." — Material — da verba 8ª — Repartição de Aguas e Obras Publicas — art. 81 da respectiva lei orçamentaria (aviso numero 1.290).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja relacionada o paga, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, mediante distribuição, por exercicios findos, a Aureliano Azevedo da Silveira, 1ª official da Administração dos Correios naquello Estado, a quantia de 76\$659, de gratificação por substituição que deixou de receber no periodo de 6 a 29 de dezembro de 1922.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Gratificação aos empregados do Correio, ambulantes, etc.» — da verba 2ª — Correios — art. 63 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 1.291).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada o paga, por exercicios findos, a Antonio Gomes Pinheiro, aprendiz da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 54\$600, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a junho e dezembro daquello anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.271).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada o paga, por exercicios findos, a Antonio Francisco, guarda-chaves da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto nu-

mero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquello anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.275).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Nelson Maria do Espírito Santo, servente effectivo da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 71\$100, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquello anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.284).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Adriano Ferreira Barbosa, guarda de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 133\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquello anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1921 (aviso n. 1.277).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada o paga, por exercicios findos, a Antonio José Corrêa, encarregado de 3ª classe, da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 36\$600, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquello anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.276).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1924

Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo em vista o que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e ao que informastes pelo officio n. 979/S, de 20 de outubro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, em aditamento ao aviso n. 92, de 18 de julho do corrente anno, que fica autorizada a cessão áquella companhia de 5 chaves completas, tipo 25, do stock pertencente á linha de Barra Bonita-Rio do Peixe, para serem empregadas, a titulo de emprestimo, no trecho de Ponta Grossa a Itararé, mediante termo de responsabilidade em que a requerente se comprometterá a fazer a substituição, quer das chaves, quer dos trilhos a que se refere o aviso acima citado, a tempo de não embarçar o avançamento da linha a que elles se destinam (aviso n. 153).

— Exmo. Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

Em resposta ao aviso n. 198, de 27 de setembro do corrente anno, em que V. Ex. me consulta sobre a construção, pela Companhia Port of Pará, do edificio para a Alfandega e Delegacia Fiscal no Estado do Pará, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. cópia do officio n. 2.272, de 20 de outubro ultimo, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta informações a respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 155).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que a recusa da prorrogação do prazos, objecto do aviso n. 150, de 12 do corrente, é referente á Estrada de Ferro do Cuyabá a S. José do Rio Preto, da qual é concessionario Alberto Alvares de Azevedo de Castro e não á Estrada de Ferro de Cuyabá a Santarém, como por equívoco consta no citado aviso (aviso numero 154).

— Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

De accordo com a solicitação feita pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no officio n. 1.827, de 21 de outubro ultimo, tenho a honra de pedir a V. Ex. as providencias necessarias afim de que seja remetida á directoria da respectiva estrada, com a conveniente antecedencia, uma relação dos funcionarios autorizados a requisitar áquella via ferrea passagens, cadernetas, passagens em trens de luxo, cabines, leitos, poltronas, carros reservados, trens especiais, transmissão de telegrammas e transportes em geral, durante o proximo anno de 1925.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso circular).

— Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

De accordo com o solicitado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no officio n. 1.827, de 21 de outubro ultimo, tenho a honra de pedir a V. Ex. as providencias necessarias afim de que seja remetida á directoria da respectiva Estrada, com a conveniente antecedencia, uma relação dos funcionarios autorizados a requisitar áquella via ferrea, passagens, cadernetas, passagens em trens de luxo, cabines, leitos, poltronas, carros reservados, trens especiais, transmissão de telegrammas e transportes em geral, durante o proximo anno de 1925.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso circular).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Atendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Rio Grande do Sul em officio encaminhado com o vosso n. 4.153, de 30 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo a prorrogação, por cinco annos, do arrendamento do terreno situado na Booca do Arroio, em Pelotas, pertencente ao inventario da barra, requerido por Luiz França Machado. A receita proveniente desta prorrogação deverá ser escripturada em eventuaes e applicada nas despesas da conclusão e conservação das obras da barra, previstas na clausula VIII do contracto de 27 de setembro de 1919, celebrado entre a União e o Estado (aviso n. 41).

Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo em vista o que requerem a Companhia Nogyana de Estradas do Ferro e de accordo com o parecer constante do vosso officio n. 1.618/S, de 31 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo a suspensão do trafego de mercadorias na ponte do kilometro 510, da linha do Catalão, pelo prazo de quinze dias, a vigorar da data em que forem iniciadas as obras de reparação da mesma ponte. A Companhia, entretanto, fará o transporte de mercadorias para as estações além do dito kilometro 510, até á de Rodolpho Paixão, sem nenhum aumento de frete (aviso n. 159).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de novembro de 1924

As repartições subordinadas ao ministerio:

De accordo com a solicitação da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, constante do officio numero 1.827, de 21 de outubro ultimo, recomendo-vos providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de serem remettidos a esta secretaria de Estado, com a antecedencia que se faz necessaria, os pedidos de autorização para requisitarem aquella estrada, passagens, cadernetas, passagens em trens de luxo, cabinets, leitos, poltronas, carros reservados, trens especiais, transmissões de telegrammas e transportes em geral, durante o proximo anno de 1925.

Sr. director geral dos Telegraphos:

Reitero-vos, do ordem do Sr. ministro, o pedido de informações contido na papelota de 25 de abril do corrente anno, sobre o assumpto de que trata o aviso n. 1956, de 23 do mesmo mez, do Ministerio da Marinha, o qual acompanhava a mesma papelota e ainda não foi restituído por essa repartição.

O referido aviso foi protocolado nesta directoria geral sob n. 1.397 -- 24 D. R.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

João Baptista Wanderley. — Indeferido.

Enrico da Silva Neves. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Leonor Adelaide Ferreira. — Já estando a vaga preenchida, indeferido.

Wallier Ribeiro Mosso e João Sabino de Oliveira. — Não se podendo fazer permuta por tempo determinado, indeferido.

Bento Baggi e Cassiano Gomes de Sá. — Indeferido.

Gustavo Rosa Alves Teixeira. — Aguarde oportunidade.

Genesio de Seixas Valença. — Considerando que a nomeação foi feita de accordo com o que determina o paragrafo unico do art. 428 do regulamento em vigor, que não apresenta sentido dubio sobre sua interpretação, confirmada ainda de modo geral pelo art. 402 do mesmo regulamento, indeferido.

João Accypolino Denis e Acyllino Erico Zeffirino. — Aguardem oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1924

Banco Alimã Transatlântico, pedindo azebagão de texto de procuração em causa propria. — Atterdi-lo. Restitua-se, mediante recibo, a procuração.

Novo-therapica Italo Brasileira S/A., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se, mediante pagamento da taxa respectiva.

José Martins Corrêa, pedindo ser novamente timbrada com o carimbo da estação emi sora, a caderneta junta. — Como pede, á vista das informações.

João Soares Junior, pedindo rectificação de nome. — Deferido, para produzir effeito desta data em diante. Apostille-se o titulo. Quanto á contagem de tempo, só mediante a justificação processada perante o Juizo Federal poderá ser attendido.

Jovino Braz e Alfredo Piques, idem idem. — Idem, para produzir effeito desta data em diante.

A. Rodrigues, pedi do pagamento proveniente da reclamação. — Pague-se.

The Baldwin Locomotive Works, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Hermínio Meyer, pedindo restituição de caução. — Restitua-se, mediante recibo.

Hime & Comp., pedindo entrega de volúmas. — Attendido, nos termos do parecer do trafego.

J. Moreira & Comp., pedindo segunda via do despacho. — Entregue-se, mediante a respectiva taxa.

Theodor Wile & Comp., fazendo igual pedido. — Não foram encontrados os despachos indicados pelos requerentes. Não ha, pois, que deferir.

Maio Pamzzi, pedindo restituição do saldo de leilão. — Indeferido.

Abdias de Almeida, pedindo readmissão. — Idem.

Edgard Vianna, propondo fazer todos os leilões da estrada. — Idem.

Proprietarios e industriaes das fazendas de Vargem, Molinho, Arcas, Maravilhas e Ignacia Carvalho, pedindo a parada de um minuto dos trens mixtos. — Indeferido.

The Baldwin Locomotive Works, pedindo restituição de caução. — Indeferido, em face das informações.

Passageiros da Linha Auxiliar. — Sollem o presente.

Manoel Antunes Marques e José Manoel da Motta. — Compareçam á secretaria.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, interino, baseado no § 3º do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve autorizar a desapropriação amigavel, na importância de 13.000\$, do predio n. 259, á rua Joquitia, necessaria ao prolongamento da Estrada de Ferro Bahia ao Joazeiro até o Caes do Porto e pertencentes a Laura Suzana de Souza e Silva, Domitilla Martins da Silva e Amplirisia Lemos.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1924. — Francisco B. da Cunha Lopes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1924

Sr. juiz-presidente do Tribunal do Jury: Em resposta ao officio de V. Ex., datado de 4 do corrente, relativamente ao cumprimento, por parte da Directoria Geral de Agricultura e da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, deste ministerio, do disposto no art. 11 do decreto n. 16.273 de 1923, levo ao conhecimento de V. Ex. que a primeira das citadas repartições remetteu a esse Juizo, com o officio n. 2.769, de 31 de outubro ultimo, a relação dos respectivos funcionarios aptos para servirem nos trabalhos do Jury.

Quanto á Superintendencia de Sementeiras, tenho a honra de informar a V. Ex. achar-se a mesma extinta por decreto n. 10.220, de 28 de novembro do anno passado.

Valho-me do caso para reiterar a V. Ex. a segurança da minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 330).

— Sr. presidente do Estado do Paraná: Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., visto tratar de assumpto de interesse desse Estado, a inclusa cópia do officio dirigido pelo nosso embaixador na França ao Sr. ministro das Relações Exteriores em data de 15 de outubro ultimo, a proposito da conveniencia de ser feita intensa propaganda do matiz brasileiro, naquello paiz, onde ha larga possibilidade de obter o referido producto vantajosa collocação.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança da minha perfeita estima e distincta consideração.

Identicos ao governador de Santa Catharina e presidente de Mato Grosso (avisos ns. 361 e 362).

— Sr. senador Lauro Muller, relator do orçamento da Receita:

A Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional, de Campinas, Estado de S. Paulo, no memorial cuja cópia tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. solicita os bons officios do ministerio a meu cargo no sentido de serem augmentados os direitos de importação sobre o fio de sedo estrangeira, medida essa que a mesma sociedade considera de grande alcance no que concerne á protecção da sericicultura em nosso paiz.

Attendendo ás razões expostas no citado memorial, tenho a honra de submeter o assumpto á apreciação de V. Ex. certo de que será elle tomado na consideração merecida.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança da minha perfeita estima e distincta consideração.

Identicos ao ministro da Fazenda e deputado Affonso Penna Junior (officios ns. 354 e 366).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1924

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 7.594, de 28 de março ultimo, relativamente á cessão de uma das salas do predio dos Correios e Telegraphos na capital de S. Paulo para nel a funcionar a delegação desse ser-

Viaço naquella Estado, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Ministério da Viação inormi não comportar o referido edificio, dada a exacta distribuição de suas dependencias a installação de outra qualquer repartição (officio n. 2.835).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Reportando-me a meu officio n. 1.735, de 2 de junho ultimo, relativamente a cassão de uma das salas do predio dos Correios e Telegraphos na capital de S. Paulo para nella funcionar a inspectoría desse serviço naquella Estado, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Viação informa não comportar o referido edificio, dada a exacta distribuição de suas dependencias, a installação de out a qualquer repartição (officio n. 2.837).

—Sr. Dr. Helio Lobo, consul geral do Brasil em Nova York:

De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa cópia do officio, datado de 1 de outubro ultimo, no qual o legado na Bahia do Serviço do Algodão, deste ministerio, salienta a conveniencia de ser desenvolvida, nos centros norte-americanos, intensa propaganda daquelle Estado, notadamente no que diz respeito ás possibilidades de sua lavoura algodoeira (officio n. 2.837).

—Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao officio dessa superintendencia, sob n. 1.830, de 23 de outubro ultimo, levo ao vosso conhecimento para os devidos fins, haver o Sr. ministro mandado transmitir, por cópia, ao Dr. Helio Lobo, consul geral do Brasil em Nova York, as suggestões do delegado desse serviço na Bahia, relativamente á propaganda do referido Estado nos centros norte-americanos interessados no desenvolvimento da lavoura e industrias derivadas do algodão (officio n. 2.838).

Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, exarado no officio n. 2.351, datado de 5 de novembro corrente, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, transmitto-vos, por cópia, o inquerito sobre a exploração da herva matte no Estado de Matto Grosso, afim de que publicais no Boletim do ministerio a voz o cargo (officio n. 2.839).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em solução do vosso officio n. 2.351 (secção tecnica) de 3 do corrente, em que communicas que o inspector agricola do Rio Grande do Sul sciencificou a essa Directoria haver passado, por Alegrete, com direcção sudoeste uma nuvem de galanhotos, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Visto» (officio n. 2.840).

Em solução ao vosso officio n. 2.353 (secção tecnica), datado de 5 do mez andante, em que remetteis, por cópia, o inquerito sobre a exploração da herva matte no Estado de Matto Grosso, levantado pelo ajudante da Inspectoria Agricola Henrique Carlos Moreira, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Publica-se no Boletim do ministerio» (officio n. 2.841).

—Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, com direito a leito, tanto na ida como na volta, dessa estação á de Bello Horizonte, para o Sr. Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, chefe do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, que segue

para aquella localidade em objecto de serviço (officio n. 2.842).

Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, com direito a leito, tanto na ida como na volta, dessa estação á de Bello Horizonte, para o Sr. Alberto Ravache, encarregado da defesa contra a praga dos caçeiros no sul de Minas, que para alli segue em objecto de serviço (officio n. 2.843).

Dia 19

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 2.333 (secção tecnica) datado de 31 de outubro ultimo, em que submetteis á apreciação do Sr. ministro uma monographia sobre a «Cultura da Alfafa no Estado de S. Paulo» trabalho do agronomo Rogério de Camargo, ajudante da Inspectoria Agricola naquello Estado, communico-vos que S. Ex. exarou o seguinte despacho: «Visto» (officio numero 2.844).

—Sr. Dr. Antonio Gomes Carmo, inspector geral do Serviço de Fiscalização do Ensino dos Estabelecimentos Subvencionados:

Communico-vos, para os devidos fins, que a Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, em officio n. 775, de 25 de outubro proximo findo, se entificou a esta directoria geral que só serão expedidas ordens aos agentes daquelle Estrada de Ferro para attenderem as vossas requisições, logo que tiver m conhecimento dos empenhos feitos previamente (officio n. 2.845).

—Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os devidos fins, que a Estrada de Ferro Sorocabana, em officio n. 85/9, de 11 do corrente mez, sciencificou a esta directoria geral que, para emittir a necessaria autorização afim de serem accetadas as requisições de passageiros e transportes, apesentadas pelo agronomo Oscar Monte de Almcida, administrador, i terino, da Fazenda de Sementes de Uberabinha, aguarda que seja apresentado o respectivo empenho da despesa (officio numero 2.846).

—Sr. Carlos Schneider—Joinville—Santa Catharina:

Em referencia ao requerimento datado de 11 de agosto ultimo, no qual solicitaes a restituição da importancia de 79980, cobrada na Alfandega de S. Francisco pela armazenagem de um volume contendo sementes importadas de Hamburgo, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa cópia da informação prestada sobre o assumpto pelo Ministerio da Fazenda (officio n. 2.847).

—Sr. director do Museu Nacional:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos cópia do officio do consul residente em Varsovia, afim de que vos pronuncieis sobre a proposta no mesmo contida (officio numero 2.848).

Segunda Secção

Por portaria de 18 do corrente foi nomeado Edgard da Silva Lima Pereira para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Fazenda Modelo de Criação de Catu, do Serviço de Industria Pastoral, no Estado da Bahia.

Requerimentos despachados

Cezarino Cezar, pedi do sua reintegração. — Aguarde oportunidade.
Alexandre Monteiro Guedes, pedindo licença. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de novembro de 1924

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Com referencia ao vosso officio sob numero 3.634, de 8 do corrente, encaminhando o requerimento em que os Srs. H. Fett, Irmão & Comp., estabelecidos com refinaria de banha e fabrica de manteiga em Villa da Estrella, tendo sido convidados a usarem nas latas de sua banha etiquetas onde sejam declarados o anno em que foi manipulado o produto e o peso liquido do mesmo, pedem lhes seja facultado utilizar-se de 60.000 latas já lithographadas, com dizeres diferentes, até que se esgote o respectivo stock, cabome declarar-vos que o Sr. ministro, á lista da informação sobre o assumpto prestada em o citado officio, por essa directoria, exarou o seguinte despacho: «De accordo».

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1924

Russel Grader Manufacturing Company, William H. Unt & Sons, The Brades, Limited, Holt & Company, Inc., Forges & Ateliers de Meudon, Abraham Zweibelson, Prister & Rossmann, Francisco Antonio Balbi (2 requerimentos), Azavedo & Comp., Anglo Brazilian Cotton Exploration Company, Limited, Fred S. Bennett, Inc., Dubilier Condenser & Radi Corporation, Boyce & Veeder Company, Inc., Picarelli & Dantas (4 requerimentos), Attilio Cellino, George Charles Bolliston, Arp & Comp., Marconi V. Duarte Nunes, Giuseppe Cacciaroni Marenze, Sociedade Anonyma «Merit» Pietra Artificiale e Georges Person. — Lavro-se o termo.

Er convidado a comparecer nesta directoria geral, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, Stewart Roy Mlingworth.

Walter Edwin Trent (2 requerimentos), Percy Albert Ernest Armstrong, John Gouta Shaw, Pierre Bucheron, Magne Hernod Petersen, Otis Angelo Mygall, The W. S. Tyler Company, Arthur Brancart e Winfield P. Porter. — Deferidos.

Moura, Hellowell & Comp., e C. Buschmann. — Autorizo a cópia.

C. Buschmann. — Expeça-se guia.
The McGonway & Torley Company, John Bruce Polillo e Frank Edward Adams e Reginald Blakeney Moon. — Submetta-se a exame prévio.

Dr. Heinrich Vogel, David Hele Fanning, o Naamloze Vennootschap Internationale Oxygenium Maatschappij «Novadel». — De-se certidão.

William Tibbitts Webb. — Deferido. Junta-se ao respectivo processo.

Verner Russell Chadwick. — Presta maiores esclarecimentos.

Antonio Bazarrelli. — Complete o sello e volte, querendo, para ser encaminhado o processo.

Pascheol Molinaro. — Junta-se ao processo.

Dr. Renato Egydio de Souza Aranha. — Complete o desenho.

Pedidos do privilegio:
Daniel Gipsen Chilson, paraapparellhos para localizar minérios. — Deferido.

Madsen & Corporation, para «cincos» o métodos para tratar objectos de metal ferrosos. — Deferido.

Anton Baron Codelli, para «aperfeiçoamentos em aparelhos refrigeradores para garrafas e objectos identicos». — Deferido.

Société Industrielle de Depouille Mechanique des Animaux, para «uma ferramenta em forma de disco para escorchar animais». — Deferido.

Anton Jensenius & Andreas Ottessen, para «um novo processo para conservação de artigos por meios de refrigeração». — Deferido.

Werner Konrad Thorig, para melhoramentos na invenção do «processo e forma para fundir cofres de cimento armado», da qual faz objecto a patente numero 14.257. — Deferido.

Vasco Marchi, para «invenção denominada — Comprimidos Saccharinos Paulistas». — Indeferido.

Alvaro Ribeiro Bastos, para «um novo método de aplicação de força em navios para produzir navegação, com maior rendimento de velocidade e economias diversas». — Indeferido.

Dr. Francisco Rappa, para «um novo processo de decalcomania, a quente, sobre qualquer superficie». — Indeferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1924).

Pontos característicos da invenção de «uma pilla electrica primaria e secundaria», para a qual pediu privilegio Attilio Collino. (Deposito n. 752, de 21 de novembro de 1924).

1. uma pilla electrica primaria e secundaria constituida por uma ou diversas chapas positivas do peroxido de chumbo, de uma ou diversas chapas negativas de um material conductor e de um electrolyto que se obtém sujeitando-se um electrodo de aluminio á acção electrolytica em uma solução de silicato de sodio, e adicionando-se ao liquido filtrado acido sulphurico e depois sulphato de zinco.

2. uma pilla de conformidade com o ponto 1, caracterizada pelo facto que são empregadas como negativos chapas de aluminio, zinco, ferro ou outro metal que constitua bom conductor;

3. uma pilla de conformidade com o ponto 1, caracterizada pelo facto que além das chapas positivas e negativas, se emprega um electrodo auxiliar de aluminio puro, o que permite que o carregamento seja effectuado com corrente alternada ligando-se os polos do gerador ao referido electrodo auxiliar e ao polo positivo, respectivamente.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em cadeiras de braços, espreguiçadeiras, canapés, bancos e semelhantes», para a qual pediu privilegio George Charles Bolston. (Deposito n. 753, de 21 de novembro de 1924):

1.ª, uma cadeira de braços, espreguiçadeira, canapé, banco ou semelhante, do tipo em que a armação do assento é engonçada, na frente, em uma armação inferior e supportada em molas presas nas ditas armações, com as armações das costas e dos braços rigidamente montados na do assento; caracterizada pela combinação de uma armação de assento,

engonçada e supportada por molas, trazendo costas rigidas, com assento balouçante trazido independentemente da sua armação, por molas montadas na armação inferior, sendo a frente do assento balouçante supportada por molas separadas, trazidas pela armação engonçada do assento;

2.ª, uma cadeira de braços, espreguiçadeira, canapé, banco ou semelhante, de accordo com a 1.ª reivindicação, compreendendo, em combinação: uma armação de assento, que trás costas rigidas, e engonçada, na frente, a uma armação inferior; molas de compressão interpostas entre a armação inferior e a parte posterior da armação do assento, para supportar esta armação; tiras flexiveis para limitar o jogo das molas, e um assento balouçante trazido independentemente da armação do assento, por molas principais montadas na armação inferior, sendo a frente do assento trazida por molas, montadas independentemente na armação do assento, substancialmente como descrito e representado.

Pontos característicos da invenção de «um acondicionamento especial para tintas (anilinas) do uso domesticos», para a qual pediram privilegio Arp. & Comp. (Deposito n. 754, de 21 de novembro de 1924):

Um acondicionamento para tintas (anilinas) do uso domestico, caracterizado pelo facto de constituir pastilhas, comprimidos ou semelhante com o pó da tinta (anilina) reunir estes em um pequeno tubo de vidro com tampa fechada hermeticamente com parafina ou semelhante, e collocar este tubo em uma caixa tubular de papelão ou semelhante com respectiva tampa de encaixe.

Tudo como descrito e representado pelo modelo anexo.

Pontos característicos da invenção de «um canudo, colher ou concha hygienicas, para refrescos, sorvetes, doces e semelhantes», para a qual pediu privilegio Marconi V. Duarte Nunes. (Deposito n. 755, de 21 de novembro de 1924):

1. um canudo, colher, ou conchas hygienicas, de massa, para refrescos, sorvetes, doces e semelhantes, caracterizado pelo facto de serem feitos de massa de pastelaria ou das misturas ou combinações de substancias, taes como, de farinha de arroz com polvilho, ou farinha de batata com polvilho, ou farinha de trigo com polvilho, ou ainda araruta com maizena com farinha de trigo, ou com farinha ou fubá minoso, branco ou amarello, ou tambem somente com polvilho, em quantidade sufficiente, aos quaes adiciona-se agua q. s., misturando-se tudo muito bem até se formar uma massa plastica;

2. um canudo, colher ou concha de massa de pastelaria, como reivindicado em 1, em que a massa, uma vez em estado pastoso ou liquido, junta-se ovos e assucar, podendo-se juntar, se quizer, uma materia corante inocua, afim de fazer os canudos, colheres ou conchas de diversas cores;

3. um canudo, colher ou concha de massa como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de que a massa é levada as machinas de qualquer typo adequado a conter ás formas, machos e fêmeas, dos canudos, colheres ou das conchas, assim como estas machinas poderão ser accionadas por meios manuaes como por meio mecanicos, tudo sub-

stancialmente como se descreveu e se acha representado no desenhio anexo, para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de «um aro metallico aperfeiçoado, para rodas de vehiculos automoveis denominado «Cacciatori», para a qual pediu privilegio Giuseppe Cacciatori Marenzi (deposito n. 756, de 21 de novembro de 1924):

1.ª, um aro metallico aperfeiçoado, denominado «Cacciatori», caracterizado pelo facto de ser o aro seccionado no sentido annularmente, formando dois anneis, sendo um constituido simplesmente pela parte do aro que mantem o cobrão e a outra pela outra parte igual correspondente e a parte plana do dito aro;

2.ª, um aro metallico, denominado «Cacciatori», como reivindicado em 1.ª, caracterizado pelo facto de ter a parte do aro que contem a parte plana e ter esta parte plana quatro ou um numero sufficiente de molas fixadas por meios convenientes; serem estas ditas molas de forma adequada para supportar, em posição desejada, a parte do aro constituida pelo anel formado pela parte que supporta o cobrão;

3.ª, um aro metallico, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de conter a mola, que supporta o anel ou corôa do aro, em lugar adequado, um pino ou outro dispositivo ou meio conveniente para ser applicado a um furo, ranhura ou rebaixo feito no dito anel ou corôa para ser mantido em posição conveniente a outra parte do aro não só quando contiver o cobrão como quando não contiver;

4.ª, em um aro metallico como reivindicado em 1 a 3, uma roda com tantos alvados em posição symetrica ás molas que supportam o anel ou corôa do aro, para permittir a introdução do dito aro nas rodas, tudo substancialmente como descrito e representado no desenhio anexo para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos na fabricação de tubos sem costuras», para a qual pediu privilegio a Sociedade Anonyma «Eternit» Pietra Artificiale (deposito n. 757, de 21 de novembro de 1924):

1.ª, uma machina para fabricação de tubos de material fibroso, como locidos de asbestos e cimento hydraulico, machina essa que se assemelha ás machinas fabricadoras do papel e caracterizada: a) por ser exercida uma pressão uniforme em todo o comprimento do tubo, durante a sua formação, por meio de um numero determinado de cylindros hydraulicos, de tal modo que a dita pressão possa variar á medida que se forma o tubo e ser utilizada para diminuir o excesso de agua da mistura de asbestos e cimento e das trias de folto; b) por serem os rolos de pressão accionados por um systema de engrenagens, uma das quaes está fixada sobre o quicio de um par de anneis (estribo) de modo que, durante a fabricação do tubo applicado ao rolo rotativo, esse systema de engrenagens fica sempre em posição de actividade; c) por meios de reduzir automaticamente e com relação ao augmento da espessura do tubo em curso de fabricação, a pressão exercida sobre o comprimento do tubo; d) por serem os tubos formados de uma mistura composta de materiais fibrosos, como o leide de asbestos e cimento hydraulico,

consistindo cada tubo em uma única peça;

2ª, como novo producto industrial, um tubo formado de uma mistura de fibras de asbestos e cimento hydraulico, sendo o excesso da agua eliminado durante a fabricação.

Pontos característicos da invenção de uma torneira automatica adaptavel a filtros, para a qual pediu privilegio Georges Person (deposito n. 758, de 21 de novembro de 1924):

1ª, uma torneira automatica adaptavel a filtros, caracterizada pelo facto de ser destinada a funcionar em installações domesticas, sendo installada entre o filtro e a ponta do encanamento abastecedor do domicilio;

2ª, uma torneira automatica adaptavel a filtros, caracterizada por ser combinada com um fluctuante que acompanha o movimento periodico do nivel da agua no reservatorio, agindo esse fluctuante por intermedio de uma corrente sobre a alavanca de commando da valvula da torneira;

3ª, uma torneira automatica adaptavel a filtros, como reivindicada em 1 e 2, na qual, em combinacão com o fluctuante, achase convenientemente montada uma mola, cujo offeito é antagonico ao do fluctuante, agindo sobre a alavanca de commando da valvula, em sentido contrario, quando o peso do fluctuante é neutralizado pelo empuxo da agua do reservatorio;

4ª, uma torneira automatica, como reivindicada de 1 a 3, essencialmente como descrita no memorial e illustrada no desenho, caracterizada por ser destinada especialmente a funcionar em installações domesticas, em localidades onde a agua do abastecimento precisa passar por um filtro antes de ser utilizada no consumo.

SERÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro a Russell Grader Manufacturing Company, destinada a artigos incluídos na Classe 6, (deposito n. 1.285, de 21 de novembro de 1924):

Consiste na palavra Russell, disposta sobre a representação de uma estrada de rodagem, ladeada de vegetação, o em perspectiva; sobre o plano de um corte da referida estrada, vem-se as palavras Road Equipment, e sob estas palavras Russell Grader Mfg. Co., Minneapolis, Minn., Cicero, Ill., North Kansas City, Mo., Memphis, Tenn., Dallas, Tex.. A marca, que pôde variar em tipos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir emachinas gradadoras para estradas, incluída na Classe 6, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a William Hunt & Sons, The Brades, Limited, destinada a artigos da Classe 11 (Deposito n. 1.283, de 21 de novembro de 1924):

Consiste nas iniciais W. H. S., e no numero 10. A marca, que pôde variar em tipos, dimensões e disposição, serve para distinguir enxadas e outras ferramentas menores sem gume, para a lavoura, incluída na Classe 11, do commercio e da fabricação da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Holt & Company, Inc., desti-

nada a artigos incluídos na classe 41, (deposito n. 1.287, de 21 de novembro de 1924):

Consiste na palavra "Poderosa", sobre a qual se vem os dizeres "A. Farinha Belista", e sob a referida palavra os dizeres "Do trigo superior", Holt & Company, New York, U. S. A., ladeada pela palavra "Poderosa", disposta perpendicularmente; sob este conjunto vê-se ainda a palavra "Poderosa". A marca, que pôde variar em tipos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir "farinha de trigo comestiveis" incluída na classe 41, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Société Anonyme Forges et Ateliers de Meudon, destinada a artigos incluídos nas classes 6 e 50, letra J, (deposito n. 1.288, de 21 de novembro de 1924):

Consiste em um monogramma formado pelas letras F&M, vendo-se sobre o mesmo tres signaes em forma de meia lua. A marca, que pôde variar em tipos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir "martellos pneumáticos; motores de explosão; accessorios electricos; material pneumático, compressores, bombas, aparelhos diversos e seus accessorios; ventiladores, e productos correctivos" incluída nas classes 6 e 50, letra J, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Abraham Zwiebelson, destinada a artigos incluídos na classe 36, (deposito n. 1.289, de 21 de novembro de 1924):

Consiste nas palavras "Lovers Form". A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir "corpinhos (massiferos), e colletes" incluída na classe 36, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Frister & Rossmann, destinada a artigos da classe 6 (deposito numero 1.290, de 21 de novembro de 1924):

Consiste nas letras F & R, maiusculas, tipo manuscrito, entrelaçadas e combinadas, sendo a perna do F e do R comuns a ambas as letras e tendo o caracter & na abertura inferior do R; essas letras assim dispostas estão envolvidas pela parte inferior por dois ramos de cafeiro divergentes, separados por uma estrella; servirá essa marca, que poderá variar em dimensões e cores, para distinguir machinas de seu fabrico e invenção comprehendidas na classe 6.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco Antonio Balbi, destinada a artigos da classe 48 (deposito numero 1.291, de 21 de novembro de 1924):

Consiste na palavra OTY em negro, cujas letras se acham escriptas perpendicularmente; essas letras são manuscritas e bem grossas sobresahindo em um fundo claro; servirá essa marca, que poderá variar em dimensões e cores, para distinguir perfumarias de seu fabrico e invenção, papeis, facturas e outros semelhantes, communmente usados no commercio. Classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco Antonio Balbi, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 1.292, de 21 de novembro de 1924):

Consiste em um rectangulo no centro

do qual se acha a figura de uma moça com longos cabellos; acha-se essa figura de moça cercada por enfeites de forma variada, no meio dos quaes, no lado esquerdo, se vê a palavra "Petroleo", escripta em posição vertical, achando-se as letras em posição horizontal; do lado direito, nas mesmas condições se acha a palavra "Quina"; na parte superior do rectangulo, dentro de um florão, se acha a palavra "Petroquina"; abaixo desta as palavras "Loção tonica ideal para os cabellos"; todas escriptas na posição horizontal; na parte inferior do rectangulo, entre florões, as palavras "F. A. Balbi, rua Silva Jardim n. 64, Niteroi"; este rectangulo está envolvido por uma corrente negra pontuada de branco; servirá essa marca, que poderá variar em dimensões e cores, para distinguir uma loção tonica para os cabellos, de seu fabrico e invenção, usada nos rotulos para a distinguir de outras.

Descrição da marca para que pediu registro Azevedo & Comp., destinada a artigos da classe 14 (deposito numero 1.293, de 21 de novembro de 1924):

Consiste em uma carteira de cigarros, aberta, com innumeraveis escamas formadas por filetes, na qual se acham impressos os seguintes caracteristicos: na face principal vê-se, partindo do angulo direito inferior para o esquerdo superior, uma faixa marginada por uma estreita fita com um filete paralelo, ao lado interno, tendo a mesma faixa as extremidades em forma de triangulo, na qual se lê, em letras minuscultas, porém, em tipos grandes, intercalados por um filete, a palavra "Altivos"; aos lados da faixa vê-se uma fita, em forma horizontal, marginada por um filete, tendo as extremidades arredondadas; na do lado superior lê-se a palavra "Cigarros" e na do inferior as palavras "Marca registrada", todas em letras maiusculas; ao lado opposto da carteira vêem-se: no fecho, uma fita marginada por um filete, tendo as extremidades arredondadas, na qual se lê, em duas ordens, em letras maiusculas, as palavras "Fabrica Carias — Azevedo & Comp. — Pernambuco", e abaixo do fecho uma circumferencia marginada por uma estreita fita, destacando-se no centro da circumferencia a figura de um elephante sobre um pequeno campo, lendo-se abaixo do mesmo, em letras quasi imperceptiveis, as palavras "Marca registrada", e aos lados da carteira vê-se uma fita marginada por um filete, tendo as extremidades arredondadas, com as palavras, na do direito, em duas ordens, "Deposito: rua Sigismundo Gonçalves n. 68, na do esquerdo, também em duas ordens, "Fabrica: praga das Cinco Pontas n. 104", e nas dos superior e inferior, "Altivos", todas em tipos maiusculas.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir cigarros, da industria e commercio da firma depositante, comprehendidos na classe 14.

Descrição da marca para que pediu registro a Anglo Brazilian Cotton Exploration Company, Limited, destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 1.294, de 21 de novembro de 1924):

Consiste na palavra "Anglo", disposta entre tres linhas formando um triangulo, cujos lados não se encontram. A marca, que pôde variar em tipos, cores

e dimensões, serve para distinguir: algodão em rama e enfardado, da classe 4, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Fred S. Bennett, Inc., destinada a artigos da classe 50, letra J (deposito n. 1.295, de 21 de novembro de 1924):

Consiste na palavra característica «Vivalex». A marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tecidos impermeáveis de toda especie, da fabricação e commercio da depositante, incluídos na classe 50, letra J.

Descrição da marca para que pediu registro a Dubilier Condenser & Radio Corporation destinada a artigos da classe 8, (deposito n. 1.296, de 21 de novembro de 1924):

Consiste nas palavras características «Super-Ducon» ligadas por um traço de união. A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir filtros electricos, filtros electricos e rectificadores combinados e seus envoltorios, incluídos na classe 8, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Boyce & Veeder Company, Inc., destinada a artigos da classe 1, (deposito n. 1.297, de 21 de novembro de 1924):

Consiste nas palavras características «Boyce-Ites», ligadas por um traço de união. A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado chimico que é adicionado á gasolina e ao petroleo para remover e prevenir os depositos do carbon nas machinas do combustão interna, de fabricação e commercio da depositante, incluído na classe 1.

Descrição da marca para que pediu registro a Picarelli & Dantas, destinada a artigos da classe 3ª (deposito n. 1.298, de 21 de novembro de 1924):

Constituida da palavra característica «Lues-Sana», em duas cores, branca pelo fundo e preta pelas letras. A mesma só poderá variar em cores ou formato com previa comunicação a esta directoria e servirá para embalagem de um preparado (elixir) pharmaceutico pertencente á classe 3ª.

Descrição da marca para que pediu registro a Picarelli & Dantas, destinada a artigos da classe 3ª (deposito n. 1.299, de 21 de novembro de 1924):

Constituida da palavra característica «Rhinotyb», em duas cores, branca pelo fundo e preta pelas letras. A mesma só poderá variar em cores ou formato com previa comunicação a esta directoria e servirá para a embalagem de um preparado (pommada) pharmaceutico pertencente á classe 3ª.

Descrição da marca para que pediu registro a Picarelli & Dantas, destinada a artigos da classe 3ª (deposito n. 1.300, de 21 de novembro de 1924):

Constituida da palavra característica «Ventelex», em duas cores, preta pelo fundo e branca pelas letras. A mesma só poderá variar em cores ou formato com previa comunicação a esta directoria e

servirá para a embalagem de um preparado (elixir) pharmaceutico pertencente á classe 3ª.

Descrição da marca para que pediu registro a Picarelli & Dantas, destinada a artigos da classe 3ª (deposito n. 1.301, de 21 de novembro de 1924):

Constituida da palavra característica «Energéias», em duas cores, branca pelo fundo e preta pelas letras. A mesma só poderá variar em cores ou formato com previa comunicação a esta directoria e servirá para a embalagem de um preparado (vinho) pharmaceutico pertencente á classe 3ª.

Conferenc. — Cícero Monteiro, pelo chefe da secção.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de novembro de 1924

Exm. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Designado por aviso de 12 de novembro do anno proximo passado para substituir o director geral de Contabilidade, Sr. Mario Barbosa Carneiro, na commissão incumbida de estudar as alterações nece sarias ao Código de Contabilidade da União, aguarda a publicação do resultado desse trabalho afim de trazê-lo ao conhecimento de V. Ex.

As modificações introduzidas, como poderá verificar pelo cotex com o texto original, demonstram o objectivo principal que teve em vista a commissão, isto é, o de supprimir os entraves verificados na execução do decreto de 8 de novembro de 1922.

A centralização que o código impoz aos serviços da União veio perturbar, de algum modo, o organismo administrativo e isto se verificou principalmente nas dependências deste ministerio, dadas não só nas condições e natureza das suas funções, como tam em a nossa consideravel extensão territorial, dificuldades de transportes e de comunicações.

Por occasião de apresentarem os chefes e directores de serviços deste ministerio suggestões á reforma do código, dois pontos foram os indicados como os que maiores perturbações traziam aos respectivos trabalhos. São elles os que se referem aos adiantamentos e ás concurrencias.

Bem avisado, portanto, andou o legislador prorogando o prazo estabelecido no art. 925 do actual Regulamento do Código de Contabilidade da União, dando assim tempo a que um exame meticoloso e a evidencia dos factos viessem demonstrar a necessidade das modificações que a commissão procurou introduzir.

O exemplar que tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. deixa ver quaes as alterações propostas, entre as quaes deves salientar as que maiores entraves traziam aos trabalhos deste departamento da administração publica.

E' assim que a commissão adoptou que a concessão de adiantamentos, quando se tratar de serviços extraordinarios e urgentes, de d speza a ser paga em lugar de qualque estação pagadora, ou no exterior, transportes urgentes e pagamento de pessoal, inclusive salarios, diarias, gratificações, ajudas de custo, não dependerá de registro previo do Tribunal de Contas.

A exigencia de se achar liquidado o segundo adiantamento para o recebimento de um terceiro foi igualmente modificada.

O simples *in'cio*, que consiste na entrada na rep rtição compete le da re pectiva prestação de contas, autoriza a concessão de outro adiantamento.

A dispensa do contracto e processo de concurrencia, nos casos de adiantamento, foi introduzida desde que haja autorização do respectivo ministro.

Uma medida alt mente proveitosa aos trabalhos deste ministerio foi a faculdade concedida aos Srs. ministros do Estado de dilatar, até o prazo de seis mezes, alguns dos concedidos pelo código para comprovação dos adiantamentos.

Com relação ás concurrencias, procurou a commissão revisora, do mesmo modo, simplificar o estatuido na legislação vigente, como facilmente se poderá verificar no titulo VII do exemplar anexo.

A commissão entendeu adoptar que os fornecimentos ás commissões de estudo ou para o serviço no interior poderão ser feitos de accordo com as instrucções expedidas em cada caso pelo respectivo ministro.

Os processos de concurrencia publica e administrativa foram tambem simplificados e a commissão revisora dispoe sobre a concurrencia para muitos casos em que ella era obrigatoria.

Nesta parte ainda foram introduzidas as concurrencias eventuales e administrativas a juizo do respectivo ministro, mediante licitação verbal.

Nestes dois assumptos procurei demonstrar a necessidade da simplificação dos processos actuaes, apresentando exemplos de impossibilidade em que se enco tram as nossas repartições do interior de cumprir o estatuto.

Sendo de presumir, portanto, que renovadas como foram muitas das difficuldades apontadas, possa a administração publica regularizar e fiscalizar as despesas, d finir a apurar responsabilidades com os embargos que se vi ham observando.

A'ém de figurar no projecto um capítulo inteiramente novo referente ás substituições e enja omissão muito se fazia sentir no Regulamento do Código de Contabilidade da União, foram alli introduzidas diversas alterações na parte relativa aos abonos para ajudas de custo, diarias e serviços extraordinarios, etc.

São essas, de modo succinto, as modificações que mais de perto interessavam aos serviços deste ministerio e que mereceram da parte do seu delegado todo o empenho na sua adopção. Ellas procuram corrigir os inconvenientes que o Código veio trazer e impedir que sej m prejudicados, com a paralysação de determinados serviços os mais elevados interesses do nosso paiz, confi dos em grande parte a acção deste departamento da administração publica.

Saude e fraternidade. — *Ilario Luiz Lúcio*, 1º official, servindo de director de secção.

Requerimento despachado

Dia 20 de novembro de 1924

Dominos Fleury da Rocha, lente e thedrático da Escola de Minas do Ouro Preto, reclamando pagamento de vencimentos a que se julca com direito, no periodo de 9 de dezembro de 1919 a 22 de novembro de 1922, em que desempenhou, no estrangeiro, a commissão de estudos e experiencias com o carvão nacional, para beneficiamento e fabricação de coque metallurgico. — Indevido, á vista das informações.

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 21 de novembro de 1924

Companhia Constructora em Cimento Armado — Apresente certidão da acta da assembleia geral que autorizou a venda dos bens á Companhia Nacional S. A.; e bem assim o título que justifique sua qualidade de liquidante e os poderes do seu mandato.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de novembro de 1924

Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Manaus, Estado do Amazonas:

Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria que concede tres mezes de licença ao servento dessa delegacia, Heitor Miranda Bastos.

Recommendo-vos comunicar a esta directoria a data em que elle entrar em gozo da mesma (officio n. 3.748).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em S. Paulo:

Remetto-vos, para os devidos fins, as portarias de nomeação do designação do Dr. Tinoco Iribaci.

Recommendo-vos comunicar a esta directoria a data em que elle tomar posse e entrar em exercicio (officio n. 3.749).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio numero 4.067, de 29 de outubro proximo findo, em que pedis providencias no sentido do serem soccorridos os rebanhos dos municipios de Santo Antonio do Rio Abaixo, Poconé e Corumbá, em Matto Grosso, atacados do carbuncho, cumpre-me informar-vos já terem sido remittidas por esta directoria geral ao delegado deste serviço naquella Estado as vacinas necessarias para combater a dita epizootia (officio n. 3.750).

— Sr. director do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo:

Esta directoria geral, á requisição do chefe da secção de Carnes e Derivados, mandou proceder, por funcionarios seus, uma vistoria hygienica nos estabelecimentos de carnes e derivados, localizados no municipio dessa capital, que fabricam productos destinados ao commercio interestadual e internacional, pertencentes á Industria Reunidas P. Marazzzo, Emilio Piacsek, Miguel Santinoni, Alberto Luenberger e Cafalli & Comp.

Incluso vos remetto o termo da vistoria referida, para que essa directoria, louvando-se no parecer dos peritos federaes e, si assim julgar conveniente, determine as diligencias que parecerem indispensaveis á elucidação do assumpto, para a immediata execução das obras e melhoramentos lembrados pelos mesmos peritos (officio n. 3.751).

— Sr. Armand Lucas:

Em solução a vosso requerimento de 27 de outubro proximo findo, em que solicitais a experiencia e approvação de uma vacina e de um soro contra a ruína dos porcos, cumpre-me informar-vos, de accordo com o parecer do ajudante microbiologista do Posto Experimental de

Veterinaria desta directoria geral, não terem sido registrados até hoje, no Brasil, casos dessa molestia, o que torna difficil verificar a acção curativa do soro.

Para verificação do valor preventivo da vacina e curativo do soro em casos de infecção experimental, torna-se necessaria a aquisição de animaes receptivos e á indispensavel maior quantidade dos ditos productos biologicos (officio n. 3.752).

Dia 19

Sr. director geral de Contabilidade: Incluso vos remetto, para os devidos fins, o requerimento em que José Ferreira Brant, veterinario deste serviço, pede seja transcripta em seus assentamentos a certidão, em publica-forma, que junta (officio n. 3.753).

Incluso vos remetto, devidamente informado, para os devidos fins, o requerimento do ajudante-microbiologista deste serviço Moacyr Alevs de Souza, em que solicita uma ajuda de custo (officio n. 3.754).

Communico-vos, para os devidos fins, que o inspector de alumnos do Curso Complementar do Pinheiro, Estado do Rio, João Vieira Machado, reassumiu o exercicio do seu cargo em 6 do corrente, por terminação da licença em cujo gozo se achava (officio n. 3.757).

Communico-vos, para os devidos fins, que por acto do respectivo delegado, de 11 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria do Araraquara, Estado de São Paulo, Bernardino Gonçalves Teixeira (officio n. 3.758).

— Sr. director geral de Agricultura:

Incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim dos trabalhos realizados no Posto Zootecnico Federal do Pinheiro, durante os mezes de janeiro a outubro do corrente anno e enviado a esta directoria geral pelo respectivo director, em officio n. 202, de 11 do corrente (officio n. 3.759).

Incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim dos trabalhos executados pelos diversos funcionarios da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral e dependencias, em Amazonas, durante os mezes de julho, agosto e setembro proximos findos e dados sobre as condições sanitarias dos rebanhos e estado das pastagens.

O dito boletim foi remittido a esta directoria geral pelo delegado do serviço naquella Estado em officio n. 261, de 17 de outubro do corrente anno (officio n. 3.760).

Communico-vos, para os devidos fins, que o inspector de alumnos do Curso Complementar do Pinheiro, Estado do Rio, João Vieira Machado, reassumiu o exercicio do seu cargo, por terminação da licença em cujo gozo se achava (officio n. 3.761).

Communico-vos, para os devidos fins, que por acto do respectivo delegado, de 11 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria do Araraquara, Estado de São Paulo, Bernardino Gonçalves Teixeira, a contar da respectiva data (officio n. 3.762).

— Sr. director do Curso Complementar anexo ao Posto Zootecnico Federal do Pinheiro, Estado do Rio:

Em solução a vosso officio n. 630, de 7 do corrente, recommendo-vos, afim de constar nos respectivos assentamentos, communicar a esta directoria a data em que se apresentou e reassumiu o exercicio do seu cargo, o professor desse curso José Nogueira Filho, o qual se achava no Estado do Piahy, prestando serviço militar (officio n. 3.763).

Para que sejam feitas as devidas communicações, recommendo-vos sciencificar a esta directoria a data em que o inspector de alumnos João Vieira Machado entrou em gozo da licença que lhe foi concedida por portaria de 23 de junho deste anno (officio n. 3.761).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a folha para pagamento das ajudas de custo, relativas ao segundo semestre do corrente anno, que competem aos Drs. Licínio Garcia Pinto e José Pires Filho, respectivamente inspector de Leite e Derivados e inspector de Fabricas de Carnes e Derivados, deste serviço, de accordo com o art. 133, § 2º, do regulamento approved com o decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

A despesa, na importancia total de 1:000\$, deverá correr por conta da consignação «Pessoal», rubrica XXI — «Diarias, etc.», sub-consignação 110 — «Para a directoria geral, etc.», verba 14 — «Serviço de Industria Pastoral», da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno (officio n. 3.765).

Dia 26

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digno providenciar, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. G. Pereira & Comp., á conta da verba 14, «Serviço de Industria Pastoral», consignação «Material», rubrica II, «Material de consumo», e sub-consignação 21, «Medicamentos, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia de 330\$, a que se referem a factura e pedidos inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria, no corrente anno, de accordo com a concurrencia administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi remittido a esse tribunal com o meu officio n. 3.105, de 10 do setembro ultimo (officio n. 3.768).

Tenho a honra de inclusas transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, as segundas vias dos actos originarios do empenho de despesas ns. 410 e 417, de 19 do corrente, feitos na verba 14, «Serviço de Industria Pastoral», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o actual exercicio (officio n. 3.769).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Inclusa vos transmitta, para os devidos fins, a folha para pagamento das diarias a que fez jus o pessoal tecnico deste serviço durante o mez de outubro ultimo, na importancia total de 2:906\$550 (officio n. 3.770).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

Transmitto-vos inclusa, para os devi-

dos fins, a segunda via da conta de J. G. Pereira & Comp. proveniente do fornecimentos feitos a esta directoria, no corrente anno, na importancia de 330\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio por cópia (officio n. 3.771).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as dez segundas vias das folhas de pagamento do pessoal titulado, assalariado e mensalista desta directoria geral, relativos ao mez de outubro do corrente anno (officio n. 3.772).

Transmitto-vos inclusas, para os fins convenientes, as terceiras vias dos actos originarios dos empenhos de despesas ns. 410 a 417, de 19 do corrente, feitos na verba 11, "Serviço de Industria Pastoral", do orçamento do Ministerio da Agricultura para o actual exercicio (officio n. 3.773).

Em additamento ao meu officio numero 3.618, de 31 de outubro ultimo, remetto-vos para os devidos fins, a inclusa 2ª via da comprovação das despesas feitas por conta do adiantamento de 5.000\$, feito ao veterinario da Secção de Enzeotias e Epizootias, Dr. Ruy Pereira Gomes, em virtude do aviso numero 4.392, de 14 de agosto de 1923 (officio n. 3.774).

Inclusa vos transmitto, para os devidos fins, a 2ª via da folha de ajuda de custo referente ao 2º semestre, a que fizeram jús o inspector de Leite e Derivados, no Estado do Rio, Dr. Licinio Garcia Pinto, e inspector itinerante do Fabricas de Carnes e Derivados, Dr. José Pires Filho, na importancia total de 1.000\$, que o Sr. ministro resolveu conceder, conforme communicação constante do vosso officio n. 4.767, de 31 de outubro ultimo (officio n. 3.775).

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso requerimento do criador Sr. Joaquim Villela de Oliveira Marcondes, que solicita o auxilio de 500\$, por haver construido em sua propriedade agricola, situada no municipio de Guaratatingueta, Estado de São Paulo, um banheiro carrapaticida.

Tendo sido inspecção por um funcionario deste serviço, foi o alludido banheiro julgado em boas condições technicas e hygienicas.

Assim sendo, penso ser procedente a pretensão do requerente, que está nos casos de ser deferida (officio n. 3.776).

— Sr. director geral da Agricultura:

Incluso vos remetto, para os fins convenientes, o boletim mensal dos trabalhos executados pelos diversos funcionarios da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral em Matto Grosso e de suas dependencias, durante o mez de outubro proximo passado, e remetido a esta directoria geral em officio n. 118, de 4 do corrente, do respectivo delegado naquelle Estado (officio n. 3.778).

— Sr. Zozimo Werneck:

Precisando esta directoria adquirir alguns kilos de arsenico e de qualquer outro ingrediente, utilizados com as vossas machinas, peço informéis, com a possível brevidade, qual o preço dessa machinas e dos ingredientes referidos (officio n. 3.779).

Dia 21

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne do providenciar afim de que, no Thesouro Nacional,

seja paga á Sociedade Brasileira de Medicina Veterinaria á conta da verba 11ª — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica I — Material permanente, e sub-consignação 2ª — Publicações, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio vigente, a importancia de 4.800\$000, a que se referem a factura e pedido numero 407 annexos, proveniente de 400 assignaturas annuaes do boletim editado pela referida sociedade, fornecidas a esta directoria no corrente anno, com a necessaria e previa autorização do Sr. ministro, de accordo com a letra b do art. 248 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica (officio n. 3.781).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Luiz Macedo & Comp., á conta da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II — Material de consumo, e sub-consignação 29 — Material destinado a herbanario, do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio vigente, a importancia de 390\$000, a que se referem a factura e pedido inclusos, proveniente de fornecimento feito a esta directoria geral, no corrente anno, em virtude da concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro e cujo processo foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 3.106, de 10 de setembro ultimo, desta mesma directoria (officio n. 3.782).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos dous creadores nomeados na relação annexa, á conta da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica I — Material permanente, e sub-consignação I — Objectos de escriptorio, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio vigente, a importancia total de 78\$100, a que se referem as facturas e pedidos inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, de accordo com a concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 3.106, de 10 de setembro ultimo, desta mesma directoria (officio n. 3.783).

Rogo a V. Ex. se digne do providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Prado Lopes & Comp., á conta da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica I — Material permanente, e sub-consignação 19, Automoveis, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio vigente, a importancia de 145\$000, a que se referem a factura e pedido inclusos, proveniente de fornecimento feito a esta directoria geral, no corrente anno, em virtude da concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi transmittido a esse tribunal com o officio n. 2.796, de 14 de agosto ultimo, desta mesma directoria (officio numero 3.784).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Castro d'Almeida & Comp., á conta da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica Material Permanente, e sub-consignação 17 «Obras de installação», etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio vigente, a importancia de 1.870\$000, a que se referem a factura e pedido annexos, proveniente de fornecimentos feitos a esta

directoría geral, no corrente anno, de accordo com a concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 3.624, de 31 de outubro ultimo, desta mesma directoria (officio n. 3.785).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Walter Schmidt & Comp., á conta da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral, e sub-consignação «Material», etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio vigente, a importancia de 132\$000, a que se referem a factura e pedido inclusos, proveniente de fornecimento feito a esta directoria geral, no corrente anno, em virtude da concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 3.624, de 31 de outubro ultimo, desta mesma directoria (officio n. 3.786).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Luiz Macedo & Comp., na importancia de 390\$000 cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia (officio n. 3.788).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas de Luiz Macedo & Comp. e A. Placido Marques & Comp., na importancia total de 78\$100, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia (officio n. 3.789).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Prado Lopes & Comp., proveniente de fornecimento feito a esta directoria, no corrente anno, na importancia de 145\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia (officio n. 3.790).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Castro de Almeida & Comp., na importancia de 1.870\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia (officio n. 3.791).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Walter Schmidt & Comp., proveniente de fornecimentos feitos a esta repartição, no corrente anno, na importancia de 132\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia (officio n. 3.792).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinaria, proveniente de 400 assignaturas do boletim pela mesma editado, fornecidas a esta directoria, no corrente anno, de accordo com a autorização constante do vosso officio n. 4.732, de 28 de outubro ultimo, na importancia de 4.800\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia (officio n. 3.793).

Inclusa vos transmitto, para os devidos fins, a segunda via da folha para pagamento das diarias a que fez jús o pessoal tecnico deste serviço, no mez de outubro ultimo, na importancia total de 2.906\$500 (officio n. 3.794).

— Sr. Aristides Sergio Guterres, auxiliar de 1ª classe:

Tendo reasumido o exercício do cargo de encarregado do Posto de Assistência Veterinária de Bagé o Dr. Argemiro de Oliveira, cargo esse por vós exercido, interinamente, durante o seu impedimento, venho, por meio deste, louvar-vos pelo zelo, actividade, diligencia e criterio administrativo com que vós houvestes no desempenho das funções daquello cargo (officio n. 3.795).

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 128. Sessão ordinaria em 7 de novembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Rourê, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Jesuino Cardoso, com causa participada. Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.261, de setembro ultimo, pagamento de 6\$400 a Great Western of Brazil Railway Company, de fornecimentos no corrente anno.

Officios:

Ns. 4.014, 518, 2.414, 2.754 e 5.531, de setembro e outubro ultimos, do Instituto Biologico, Escola Normal Wenceslau Braz, Junta Commercial, Fomento Agricola e Serviço de Povoamento, pagamentos de 27\$029, 191\$250, 61\$500, 12\$330 e 35\$552 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos mencionados.

N. 3.489, do mez proximo passado, do Serviço do Industria Pastoral, pagamento de 622\$ a Casa Pratt, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por não estar provada a applicação do art. 246, letra b, do Regulamento Geral do Contabilidade Publica.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de meio soldo e montepio a D. Julieta da Azevedo Cunha, viuva do major reformado do Exército Jorge Joaquim da Cunha. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento, pela verba «Exercícios findos»: de 1:829\$500, a Porfirio Cruz, de passagens em 1916; de 277\$506, a J. G. Grillo, de serviços prestados em 1913, de 70\$967, a Santiago Matheus Gutierrez, de vencimentos em 1915; de 1:795\$087, á Companhia do Gaz, de fornecimentos em 1915; de 21\$500, á São Paulo Railway Company, de passagens em 1918; de réis 924\$, a Oswaldo Ramer Lima & Comp., de fornecimentos em 1913 e de 210\$, a José de Miranda.

De distribuição dos creditos de 3:600\$ á Alfandega da Capital, por conta da verba 18ª, e de 184:000\$ á Delegacia Fiscal em Malto-Grosso, por conta das verbas 3ª, 4ª e 5ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 455, de outubro ultimo, da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra, remettendo o recurso interposto pela Directoria de Contabilidade do Ministerio da Guerra, da decisão proferida pela mesma delegação, referente á restituição de caução. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para que, no caso de que trata o processo, seja autorizada a restituição das cauções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 4.241-C, 1.677 e 4.275-C, do mez proximo passado, pagamentos de réis 11:000\$, 1:245\$100, 76\$401 e 1:820\$ a diversos, de subvenção e fornecimentos no corrente anno;

N. 3.377-C, de setembro ultimo, pagamento por «Depositos», de 300\$ a diversos, de gratificação em 1921;

N. 4.057-C, do mez proximo passado, distribuição do credito de 6:042\$957 ao Thesouro Nacional, por conta da verba vigesima terceira.

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.441 e 2.364, de outubro ultimo, pagamentos de 2:609\$500 e 1:108\$800 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.411, de outubro ultimo, distribuição do credito de 1.550:000\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do decreto n. 16.610, de setembro ultimo.

Ordenou-se o registro.

N. 919, de março ultimo, pagamento de 312:909\$156 á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, de medições provisórias no corrente anno. — O Tribunal resolveu que se remetia o processo á Recebedoria para verificar si foi pago o selo devido, e, no caso negativo, fazer a respectiva cobrança.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a Alfredo José de Lima, pae invalido de José Odilon de Lima, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 4:830\$ a A. A. de Queiroz, de fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4:380-C, de outubro ultimo, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que negou registro ao contracto celebrado com Silva Santos & Comp., para a construção de um telhado em prolongamento do da cozinha da Casa de Correção. — Ordenou-se o registro do contracto com o respectivo termo additivo.

Ns. 4.335-C, 4.342-C, 4.271-C, 1.589, 1.582, 1.567, 1.555 e 4.364-C, de setembro e outubro ultimos, pagamentos de 10:000\$, 50:000\$, 62\$, 4:031\$500, 2:858\$900, 520\$, 12\$104, 242\$700 e 90\$625 a diversos, de fornecimentos o subvenção no corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 115, de outubro ultimo, pagamento de 3:849\$ á Sociedade Anonyma Litho-Typographia Fluminense, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.478, de outubro ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Fonseca, Almeida & Comp., para fornecimentos no corrente anno.

Ns. 1.913, 2.352 e 2.377, do mez proximo passado, pagamentos de 8:946\$625, 720\$ e 6:515\$950 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.777, do corrente, pagamento de 20:000\$ a Jeronymo Guedes Fernandes, proprietario da chacara Conceição, de subvenção no corrente anno.

N. 4.491, do mez proximo passado, adiantamento de 2:000\$, a Alfredo de Castro Almeida para despesas a seu cargo no 3º trimestre do corrente anno.

N. 3.461, de agosto ultimo, pagamento de 480\$ a The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Comp., de assignatura de aparelho telephonico no corrente anno.

N. 4.266, de setembro ultimo, distribuição do credito de 18:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 11ª.

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Promoção n. 171, do mez proximo passado, remettendo o accôrdo celebrado com a Empresa Força e Luz de Aragua-ry, para arrecadação do imposto de energia electrica. — Registrou-se.

Processos:

De concessão de montepio a D. Joanna Machado Moreira, viuva de Pedro Moreira da Silva, ex-guarda fies de 2ª classe da Repartição Geral dos Telégraphos. — O Tribunal julgou legal a concessão do montepio e ordenou o registro da despesa.

De pagamento de 215\$400 a Prado Lopes & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.578, 1.552, 1.563, 1.585, 1.750, 1.548, 4.199-C e 4.308-C, de setembro e outubro ultimos, pagamentos de réis 1:071\$533, 4:666\$085, 28\$532, 218\$895, 64:000\$240, 340\$640, 1:000\$ e 974\$400 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 4.315-C, do mez proximo passado, distribuição do credito de 5:000\$ á Delegacia Fiscal em Sergipe, por conta da verba 37ª.

O Tribunal ordenou o registro.

Promoção n. 168, de outubro ultimo, referente ao contracto celebrado com Rebaechi & Comp., para obras na Faculdade de Medicina. — Recusou-se registro ao contracto, por não terem sido observados os arts. 775 e 987 do Regulamento Geral do Contabilidade Publica.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.325, de outubro ultimo, distribuição do credito de 95:000\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta do decreto n. 11.110 de março ultimo. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.475, do mez proximo passado, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Ribeiro Costa & Comp. o ou-

1921, para fornecimento no corrente anno. — Registrou-se.

N. 2.421, idem, pagamento de 522200 a Henrique Braga & Comp., de fornecimento no corrente anno. — Registrou-se.

N. 2.358, de outubro ultimo, pagamento de 84603 a Castro d'Almeida & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por falta de prova de haver sido observado o disposto na letra c, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.490, de outubro ultimo, pagamento de 3923; Companhia Nacional da Navegação Costeira, de passagens, no corrente anno.

Officio n. 3.344, de setembro ultimo, do Serviço de Fomentos Agricola, pagamento de 3309 a Luiz Macedo & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

N. 4.422, de outubro ultimo, adiantamento de 6003 a Alarico Militar da Rocha, para despesas a seu cargo no 4º trimestre do corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por insufficiencia de saldo na sub-consignação em que foi computada parte da mesma.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 1.8538600 a Prado Lopes & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Aviso n. 178, do mez proximo passado, relativo ao accordo firmado com a arrecadação do imposto do consumo de Companhia Força e Luz do Serro, para energia electrica. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 4.193 C, 4.270 C, 4.559, 4.587, 4.557, 4.586 e 4.566, de setembro e outubro ultimos, pagamento de 7:3878960 3638136, 143622, 1:1118262, 203, réis 418700 e 403 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal autorizou o registro.

N. 4.159 C, de outubro ultimo, pagamento de 4803 a Matos Pragana & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por não estar provada a applicação do art. 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ns. (3.096 e 4.279), de agosto e outubro ultimos, pagamento de 4:5364460 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Mandou-se registrar e offendeu-se ao ministerio sobre a necessidade de serem as emendas em documentos de despesas feitas a tinta carmin e não por meio de rasuras, como aconteceu no presente processo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.321, de outubro ultimo, distribuição do credito de 1:0953 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 11ª. — Registrou-se.

N. 4.269, do mez proximo passado, distribuição do credito de 2:2503, á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 7ª. — Recusou-se registro á distribuição do credito, de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.473, de outubro ultimo, remetendo copia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Eduardo Schmidt e Oscar Taves & Comp., para fornecimento de painéis de papelão no corrente anno.

Ns. 1.922 e 2.446, de agosto e outubro ultimos, pagamentos de 2:9528400 e 1:726827 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 15, de outubro ultimo remetendo copia do termo de transferencia á Companhia Industrial de Ilhéos, do contracto com Bento Berilli da Oliveira. — Recusou-se registro ao contracto, pelos fundamentos constantes da informação.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 4.794, de novembro corrente, sobre o pagamentos de 1:4403 ao engenheiro Luiz Maia de Bittencourt Menezes, de ajuda de custo. — Ordenou-se o registro.

N. 4.651, de outubro, pagamento de 2653 a diversos, de diarias por serviços prestados fora da horas do expediente. — Convertou-se em diligencia para que se informe se os funcionarios de quem trata a inclusa folha já receberam outras diarias no exercicio corrente e, no caso affirmativo, quantos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento de 8823900 ao Lloyd Brasileiro, pela verba exercicios findos, de fornecimento de passagens ao Ministerio da Justiça, no anno de 1919, e de 6003, como adiantamento a Graellino Menezes, porteiro da Casa da Moeda, para occorrer a despesas a seu cargo no 4º trimestre desta anno. — Autorizou-se o registro.

Do concessão do montepio a D. Theozza da Silva e Castro, viuva de 1º official da Directoria Geral dos Correios, Domingos Edgar de Miranda Gama e Castro. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Officio n. 98 da directoria da Receita Publica, com o processo n. 6.323, relativo ao contracto celebrado entre a Fazenda Nacional e Julio Banalho, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica no Estado do Rio Grande do Norte. — O Tribunal resolveu mandar archivar o processo, fazendo-se a devida comunicação á Directoria da Receita Publica.

Officio n. 577, de 4 de outubro ultimo, por meio do qual o chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina, Sr. José Bráulio de Mesquita, pede reconsideração da decisão de 13 de junho, mandando officiar aquelle funcionario estranhando os termos do seu despacho exarado em uma representação do membro, de então, daquelle mesma delegação Sr. Manoel Luiz Barbosa. — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso emanar, riscar do mesmo todas as expressões injuriosas dos funcionarios do mesmo tribunal e da delegação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns.

1.549, 1.550, 1.568, 1.572, 4.178 C, 4.195 C, 4.219 C, 4.251 C, 4.744 e 4.361 C, de setembro e outubro, sobre os pagamentos de 784210, réis

3:0888320, 1003, 6:6228603, 78520, réis 5:2193, 6003, 6903, 2:9607870 e 3:7503 a diversos, de fornecimentos, alugueis e serviços prestados no corrente anno. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.266, de outubro, transferencia do credito de 2:5203 da Delegacia Fiscal no Ceará para a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, á conta da verba 7ª. — Recusou-se registro á operação, de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.468 e 2.483, de outubro, pagamento de 151:1303, por conta do decreto n. 16.227, de 28 de novembro de 1921, a Fonseca Almeida & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, e de 1:0963 a diversos, de alugueis de predios occupados pela Reparação de Aguas e Obras Publicas no corrente anno.

N. 2.479, de outubro, com a copia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Willmann, Xavier & Comp. e outros, para fornecimento de artigos de electricidade, no corrente anno. — Foi ordenado o registro dos pagamentos e do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor do Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 4.598, de outubro, sobre o pagamento de 6:0018700 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 2.193, de maio, pagamento de 1:7588080, como indemnização ao Banco do Brasil, por ter remettido igual importância, por saque, ao consul do Brasil em Londres, para aquisição do material destinado á Directoria de Meteorologia, no corrente anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do concessão de montepio a D. Maria Arminda Machado de Oliveira e outra, viuva e filha do continuo aposentado da Camara dos Deputados Luiz Antonio de Oliveira, e a D. Malvina Julieta de Mello Baidão e outra, filhas do mestre de officinas do Arsenal de Guerra do Pará, Florencio Antonio Baidão. — Foram julgadas legais as concessões e ordenado o registro das despesas.

Do pagamento de 2:1868, 5403 e réis 33:3238500 a Silva Santos & Comp., Francisco Leal & Comp. e F. Larica, de serviços executados e fornecimentos feitos, no corrente anno. — Foi mandado registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.571, 1.573, 1.664, 1.591, 1.569, 4.264-C, 1.172, 4.307-C e 4.376-C, de setembro e outubro, pagamentos de réis 218842, 1:0158500, 6:2303, 6773, réis 5628700, 31:0748615, 2:3488600, 3:0003, e 1703 a diversos, de fornecimentos, subvenção e serviços prestados no corrente anno.

N. 2.776-C, de setembro, distribuição do credito de 2:0003 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento ao Hospital de Caridade do Cataguazes, relativo á subvenção orçamentaria de anno de 1921.

O Tribunal autorizou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições do credito.

N. 4.392-C de outubro, com a copia do contracto celebrado com a firma An-

drade, Lima & Comp., para a construção de um estabulo na Colonia da Aliançados em Jacarépaguá. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ministerio de Vição e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.474, de outubro, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada do Ferro Central do Brasil e a firma Fonseca, Almeida & Comp., para fornecimentos no corrente anno.

Ns. 1.911, 2.503 e 2.521, de agosto e outubro, pagamentos de 3:856\$700, 1:065\$800 e 62:999\$980, a Mello Mattos & Maciel, de fornecimentos e serviços executados no corrente anno.

O tribunal ordenou o registro dos pagamentos e do contracto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria.

Additamento á acta da sessão de 5 de novembro de 1924

Relatado pelo Sr. ministro Agenor do Rauce:

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.713, de junho ultimo, com as relações de dividas dos exercicios anteriores, no total de 19.291:207\$042.

— Convertou-se em diligencia a julgamento, para que o Corpo Instructivo informe com urgencia, tendo em vista o § 2º do art. 78, do Codigo de Contabilidade.

O Sr. ministro Relator proferiu o seu voto nos seguintes termos:

Pelo regimen anterior ao Codigo de Contabilidade (art. 31 § 2º, da lei 190 de 16 de dezembro de 1897), as dividas dos exercicios findos contrahidas além dos creditos ou sem credito deviam ser relacionadas pelos ministerios e remetidas ao da Fazenda para o pedido de credito ao Congresso.

O Codigo de Contabilidade estabeleceu outros tramites no art. 78 e §§: tais dividas são relacionadas pelas contabilidades dos respectivos ministerios, que as submettem ao Tribunal de Contas até 15 de julho de cada anno, para que este verifique a procedencia das despesas e imponha penalidades aos funcionarios que as contrahiram além dos creditos ou sem credito, remetendo as procedentes ao Ministerio da Fazenda e aos respectivos ministerios excluidas das relações. Só então, o ministro da Fazenda pedirá o credito ao Congresso.

Entende o corpo instructivo que as dividas de 1921 e 1922, anteriores ao Codigo, devem ser processadas de accordo com a lei de 1897. O tribunal já resolveu que o processo é regulado pela lei em vigor no momento, isto é, pelo Codigo. Assim sendo, desaparece o primeiro motivo da devolução proposta — o da separação das dividas de 1923, para qua aquellas, relacionadas á parte, sejam endereçadas ao Ministerio da Fazenda o não ao tribunal.

Uá, porém, um outro motivo: allega a informação que na materia, talvez, dos processos relativos a 1923, faltam formalidades de classificação, visto, etc.

Si as despesas foram feitas além do credito ou sem credito, não ha como fazer a classificação exigida pela informação. Esta só virá depois de concedido o credito pelo Congresso. O que o Tribunal tem a fazer, no caso, dentro do § 2º do art. 78, do Codigo de Contabilidade, é verificar si as dividas são procedentes. Assim, proponho que se con-

verta o julgamento em diligencia para que o corpo instructivo informe, com urgencia, tendo em vista aquelle dispositivo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.404, de dezembro de 1923 (com o officio n. 950 de setembro ultimo, da Directoria do Contabilidade do Thesouro Nacional) pagamento de réis 65500, por "Depositos" á Estrada do Ferro Sorocabana, de transportes feitos em 1922. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 21 de novembro de 1924

Exmo. Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 2.257 — Rogo a V. Ex., se digno da providenciar afim de que, mediante anulação do credito distribuido ao Thesouro Nacional, á conta da consignação "Gratificações Regulamentares e sub-consignação "Ajuda de Custo", do "Pessoal" da verba 7, do orçamto desse ministerio para o vigente exercicio e distribuição por telegrama ás respectivas delegacias fiscaes, seja paga ao 3º escriptuario Francisco Carlos Lopes Lima, a importância total de réis 1:200\$ de ajuda de custo que lhe compete por ter sido nomeado para o logar de membro da delegação deste tribunal no Estado do Amazonas, sendo: 600\$000 pela Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Piahy, de preparos e despesas de viagens e 600\$ pela Delegacia Fiscal do Amazonas, de primeiro estabelecimento tendo sido essa despesa previamente empenhada, conforme os inclusos conhecimentos ns. 95 e 96.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.258 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, á firma Francisco Leal & Comp., da quantia de 7:470\$, proveniente de fornecimentos feitos á Casa da Moeda, em setembro ultimo, a que se refere o officio annexo, n. 331, do mesmo estabelecimento, de 19 do mesmo mez, resolveu, em sessão de 14 do corrente, recusar registro á despesa, porque a tonelada de carvão de forja figura na primeira via do empenho pelo preço de 180\$, e na segunda via pelo de 270\$000.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.259 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.735, de 31 de outubro findo, solicitando seja entregue ao auxiliar de escripta Annal dos Reis Lyrio, o adiantamento da importância de 225\$, para ocorrer ás despesas de prompto pagamento da Quarta Delegacia da Saúde, durante o quarto trimestre do anno actual, resolveu, em sessão de 14 do corrente, recusar registro ao alludido adiantamento, porque, destinando-se a reforço de outro já recebido, somente ao mesmo funcionario poderia ser entregue.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.260 — Cabe-me communicarvos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.722, de 27 de outubro findo, solicitando seja distribuida ao Thesouro Nacional o credito na importância de 20:560\$, destinado ao pagamento dos auxiliares extranumerarios da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e dos aradores temporarios da Inspectoria Agricola do 13º Districto, até 31 de dezembro futuro, resolveu, em sessão de 14 do corrente, recusar registro á alludida distribuição, por se tratar de gratificações sujeitas a exame prévio deste mesmo tribunal.

— Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 2.261 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.523, de 30 de outubro findo, remetendo os documentos relativos ao contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com a firma Luiz Macedo & Comp., para o fornecimento de material á mesma directoria, durante o anno actual, resolveu, em sessão de 14 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.262 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.588, de 7 deste mez, solicitando, á vista das razões e documentos apresentados, reconsideração do despacho proferido em sessão de 10 de outubro findo, no aviso n. 2.240 de 2 do mesmo mez, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado pela Inspectoria Federal das Estradas com a firma P. Siqueira & Comp., Limitada, e a Companhia de Mineração e Metallurgia «Brasil», para o fornecimento do material rodante de transporte destinada á Estrada do Ferro Taboão a Araranguá, resolveu, em sessão de 14 do corrente, reconsiderar sua anterior decisão para o fim de ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.263 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 2.091, de 16 de setembro ultimo, reclamando contra a decisão da delegação deste tribunal no Estado da Bahia, que, sob o fundamento de já estarem vencidos os trimestres cui que deveria ter applicação, recusou registro á despesa com o levantamento de 150:000\$ requisitado para ser entregue ao engenheiro chefe do Districto de Obras Contra as Secas naquello Estado, e solicitando que este tribunal, interponha sua autoridade para que as delegações nos Estados não continuem a embarçar, sem justo motivo, a marcha da administração, cabe-me, da conformidade com o despacho proferido, em sessão de 15 de outubro proximo findo, declarar a V. Ex., que o art. 62, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, permite recorrer dos actos das delegações deste mesmo tribunal, e que, assim sendo, não impede que esse ministerio recomende que os chefes de serviço interponham os necessarios recursos sempre que as decisões das mesmas delegações não lhes

parcerem acertadas, assim de que este tribunal se possa manifestar em cada caso concreto, tendo em vista o Código de Contabilidade e a legislação em vigor.

Cabe-me, outrossim, comunicar a V. Ex., que este tribunal, sobre o assumpto a que se refere o aviso n. 2.091, citado, mandou ouvir a Delegação no Estado da Bahia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 20 de novembro de 1924,

Sr. director do Serviço do Povoamento:

N. 2.631 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio numero 6.412, de 27 de outubro findo, solicitando seja paga ao engenheiro Dulpho Pinheiro Machado, director desse serviço, a importancia de 1:500\$, proveniente de ajuda de custo que lhe foi concedida por haver seguido para o Estado de Minas Geraes, em comissão do Governo, conforme os inclusos documentos, resolveu em sessão de 24 do corrente, recusar registro á despesa, pelos fundamentos seguintes:

a) não poder o ordenador requisitar pagamento para si proprio;

b) não constar que o alludido funcionario não recebeu outra ajuda de custo, no anno actual, como exige o art. 243 da lei organica em vigor;

c) não constar igualmente que essa ajuda de custo tenha sido arbitrada pelo ministro da Agricultura, de accordo com o art. 61 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

— Sr. chefe da delegação no Piahy:

N. 2.632 — Para que este tribunal possa resolver sobre o aviso n. 160-B, do Ministerio da Fazenda, de 30 de setembro proximo findo, encaminhando o officio n. 79, de 10 de julho, em que a delegacia fiscal do Thesouro Nacional nessa Estado leva ao conhecimento do mesmo ministerio irregularidades que ella existirem no processo de pagamento a que se refere o vosso officio n. 259, de 26 de junho anterior, dirigido aquella delegacia, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 10 de outubro ultimo, solicitar-vos a remessa do cahoto de empenhos de despesa dessa delegação, dos serviços prestados no exercicio vigente, ficando assim confirmado meu telegramma de hoje sob n. 211.

Dia 21 de novembro de 1924

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.633 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 948, de 6 deste mez, remetendo a cópia do termo do contracto celebrado em 24 de outubro findo, com José Romão Pires, para servir na qualidade de apicultor da Estação de Pomicultura de Docodoro, resolveu, em sessão de 14 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

— Sr. director da Despesa Publica: N. 2.634 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 3 e compra-se, do 11 do corrente, foi concedida ao 4º escriptuario Philippe Carlos dos Santos seis mezes de licença para tratamento de sua saúde, onde lhe couber, na forma do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. chefe da delegação em Pernambuco:

N. 2.635 — Cabe-me devolver-vos, para os devidos fins, o incluso processo, encaminhado pelo vosso officio numero 261, de 6 de agosto do anno proximo passado, o relativo á comprovação do adiantamento de 3:000\$, feito ao Dr. Amaury de Medeiros, chefe do Serviço de saneamento e Prophylaxia Rural, nesse Estado, para attender a despesas urgentes e de prompto pagamento, á conta do deposito do Governo desse Estado, visto já ter este tribunal, por accordo em sessão de 10 de outubro do mesmo anno julgado boa e legal a referida comprovação.

— Sr. chefe da delegação no Paraná:

N. 2.636 — Cabe-me devolver-vos, para os devidos fins, o incluso processo, encaminhado pelo vosso officio n. 346, de 16 de agosto do anno proximo passado, annexo ao mesmo processo e relativo á comprovação do adiantamento de 23:200\$, feito ao capitão-contador do 15º Batalhão de Caçadores, Franklin Victorino da Silva, para despesas no 1º semestre daquelle anno, visto já ter este tribunal, por accordo em sessão de 10 de outubro do mesmo anno, julgado boa e legal a referida comprovação.

N. 2.637 — Cabe-me devolver-vos, para os devidos fins, o incluso processo, encaminhado pelo vosso officio n. 290, de 15 de setembro do anno proximo passado, o relativo á comprovação do adiantamento de 7:225\$, feito ao 2º tenente Manoel Gonçalves de Araujo, adjunto, servindo de thesoureiro da 9ª circumscripção do recrutamento, para despesas no 1º semestre daquelle anno, visto já ter este tribunal, por accordo em sessão de 10 de outubro do mesmo anno, julgado boa e legal a referida comprovação.

— Sr. chefe da delegação na Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 2.638 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 253, de 7 de outubro proximo findo, encaminhando o de n. 3.642, de 22 de setembro anterior, em que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil recorre do acto dessa delegação, que, sob o fundamento de que os arts. 57 do Código de Contabilidade Publica e 250 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, prohibem gratificações que não resultem de texto expresso de lei o regulamento, negou registro á despesa constante dos inclusos processos numeros 4.000 e 4.001 — 136-A — 24, referentes ao pagamento das folhas numeros 1.635 e 179, de abono de gratificações por serviço extraordinario prestado no concurso da escreventes, realizado nessa estrada, resolveu, em sessão de 31 do mez de outubro citado, dar provimento ao alludido recurso.

N. 2.639 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este

Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 252, de 3 de outubro proximo findo, encaminhando o de n. 3.539, de 4 de setembro anterior, em que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil recorre do acto dessa delegação que negou registro ao pagamento a que se refere o incluso processo n. 2.712 — 136 — 924, da quantia de 1208 a Alexandro Costa, manobreiro de 2ª classe, da differença da diaria por haver substituído em abril do anno actual, o encarregado de manobras da estação Central Henrique da Costa Guimarães, resolveu, em sessão de 27 de outubro citado, dar provimento ao referido recurso.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 2.640 — Em resposta ao vosso telegramma de 3 de agosto ultimo, solicitando informações relativamente ao andamento do recurso enviado com o vosso officio n. 777, de 3 de maio deste anno, e interposto pelo Dr. José Feliciano da Rocha, director experimental do Pumos, contra um despacho dessa delegação, communico-vos, para os fins convenientes que o respectivo processo aguarda a decisão deste Tribunal, quanto ao representante do Ministerio Publico que deve funcionar nos processos de tomada de contas.

— Sr. coronel commandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 2.641 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente deste Tribunal, de 11 de outubro proximo findo, preferido no vosso officio n. 636 de 16 de setembro anterior, solicitando a devolução das segundas vias dos empenhos de despesa relativos aos pedidos ns: 1 a 7 da Secção de Fardamento e 6 da 1ª secção da Intendencia Geral, referentes á verba 16ª, cabe-me devolver-vos, inclusas, as alludidas segundas vias.

— Sr. director da Reccita Publica:

N. 2.642 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio numero 173, de 6 deste mez, do representante do Ministerio Publico, enviando um exemplar do *Diário Officiel* de 25 de outubro proximo findo, em que veio publicado o accordo celebrado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, em 3 do mesmo mez, com a Companhia Industrial Pitangryense, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, resolveu, em sessão de 14 do corrente, ordenar o registro do alludido accordo.

N. 2.643 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o officio n. 174 do representante do Ministerio Publico, de 7 deste mez, remetendo o numero do *Diário Officiel* de 26 do outubro ultimo, no qual foi publicado o termo do accordo celebrado, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, com Alberto da Silva Maia, para arrecadação do imposto do consumo de energia electrica na cidade de Bragança no mesmo Estado, e a que se refere o vosso officio n. 105, de 7 também deste mez, encaminhando o incluso processo sob n. 52.801, deste anno, resolveu, em sessão de 14 do corrente mez, ordenar o registro do alludido accordo.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.644 — Cabe-me communicar-vos para os fins convenientes, que o senhor ministro-presidente deste Tribunal, tendo presente o officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional n. 224, de 14 de agosto do anno proximo passado, com o quadro em que se acha mencionado o despachante dessa directoria Henrique de Oliveira Borges, como responsavel pelo adiantamento de 2:000\$, que recebeu em virtude do aviso n. 2.443, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 2 de maio de 1923, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 13 do citado mez de agosto, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatorios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 21 de agosto proximo findo, impôr ao alludido despachante a multa de 1 % ao mez, a que se refere o artigo 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.645 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente deste Tribunal, tendo presente o officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional n. 224, de 14 de agosto do anno proximo passado, com o quadro em que se acha mencionado o despachante da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas Henrique de Oliveira Borges, como responsavel pelo adiantamento de 2:000\$, que recebeu em virtude do aviso n. 2.443, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 2 de maio de 1923, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 13 do citado mez de agosto, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatorios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 21 de agosto proximo findo, impôr ao alludido despachante a multa de 1 % ao mez, a que se refere o artigo 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.646 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 224, de 14 de agosto do anno proximo passado, com o quadro em que se acham mencionados o despachante da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas Henrique de Oliveira Borges, como responsavel pelo adiantamento de 2:000\$, e o porteiro do Tribunal de Contas, Antonio Lopes Junior, pelo de 820\$, que lhas foram feitos em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.443, e officio n. 1.855, de 2 e 10 de maio daquelle anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 13 de agosto citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatorios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 21 de agosto ultimo, impôr ao alludido despachante a multa de 1 % ao mez, a que se refere o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deixando de applicar a mesma penalidade ao dito porteiro, por haver comprovado perante este Tribunal, den-

tro do prazo legal, a applicação do respectivo adiantamento.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.647 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 947, de 6 deste mez, remetendo a copia do termo da rescisão do contrato celebrado em 10 de junho ultimo, com o engenheiro civil Lino Leal de Sá Pereira, para servir na qualidade de consultor tecnico da Directoria Geral de Propriedade Industrial, resolveu, em sessão de 14 do corrente, ordenar o registro do alludido termo da rescisão.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.648 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 17 deste mez, do Sr. ministro-presidente, foi concedido ao 1º escripturario Manoel Emilio Estrella, licença de um anno para tratamento da sua saude, na forma do art. 17 do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir do 1 do corrente.

— Sr. 1º escripturario bacharel Julio Eloy Alvim Pessoa, chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 2.649 — Remetendo-vos a inclusa portaria, de 18 do corrente, do senhor ministro-presidente, pela qual fostes nomeado para o logar da chefe da delegação deste Tribunal no Estado de Minas Geraes, declaro-vos que, de accordo com a resolução do mesmo senhor ministro-presidente, ficais autorizado a tomar posse do referido logar, perante essa delegação.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

97 Sessão, em 22 de Novembro de 1921

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti; procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia, abria-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Aluiz Borreto, Pedro Mibielli, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro, que se encontram em gozo de licença e o Sr. ministro Edmundo Lins com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Muniz Barreto apresentou o requerimento em que o Sr. ministro Edmundo Lins pedia dous mezes de licença para tratamento de saude. Submettido, pelo Sr. presidente, a votos, foi esse requerimento deferido unanimemente.

O Sr. presidente submetteu ao egregio Tribunal os requerimentos em que Augusto Marques de Souza, Americo Pereira da Silva Pinto e outros e Antonio da Rocha Souza pediam preferencia, respectivamente, para os julgamentos das applicações civeis ns. 4.091 e 4.809 e da revisão criminal

n. 2.249, sendo deferida a primeira, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha e a segunda, por desentato, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros, Leoni Ramos e Godofredo Cunha e deferida a terceira, unanimemente.

O Sr. presidente submetteu igualmente ao Tribunal o requerimento em que Francisco Martins de Aguiar pedia preferencia para o julgamento da applicação civil n. 4.303, sendo o mesmo indeferido contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha,

JULGAMENTOS

Libras-carpus

N. 13.885 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, Antonio da Costa Pereira. — Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente. Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 13.885 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; paciente, Agenor Herrera Pinheiro. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente. Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 13.931 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Helena Leopoldi da Silva. — Negou-se a ordem impetrada por não ser caso de *habeas corpus*, unanimemente. Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 13.935 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, Salvador A. Araujo Jorge. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente. Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 13.936 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrente, o paciente Octavio da Silva Rodrigues; recorrido, o Juizo Federal da 2ª Vara. — Não se provimento ao recurso para concede a ordem, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha. Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 13.884 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Amel Cassiro. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para requisarem os autos originaes, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 13.985 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente o paciente Jaymes Fontes; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento a appellação, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 13.934 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Aristides José dos Santos. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Recurso criminal

N. 507 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o procurador da Republica; recorrido, Pacifico Leite de Oliveira. — Julgado em sessão secreta.

Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Appellação criminal

N. 933 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellant, o procurador criminal; appellados, Custodio Loureiro Fraga, Alípio de Araujo e Silva e José Vieira. — Julgada em sessão secreta.

Aggravos de petição

N. 3.897 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; agravante, Carlos Mauro; agravada, a S. Paulo Northern Railroad Company. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Agravo de instrumento

N. 3.910 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Heinenegildo de Barros; agravante, o procurador da República; agravado, o Juízo Federal. — Não se conheceu do agravo, por não ser caso dele, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Apelação cível

N. 4.302 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Fodofredo Cunha e Leoni Ramos; primeiro appellant, a Sorocabana Railway Company; segundos appellantes, Valentina Lahmayer Teixeira Leite e seus filhos; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento a ambas as apelações, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos, que dava provimento a da autora para elevar a indenização na forma do pedido.

Julgada em virtude de preferência anteriormente concedida.

O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

AUTOS QUE ENXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Apelações cíveis

N. 5.059 — Matto Grosso — Appellante, o Estado do Matto Grosso; appellado, Dr. Waldemiro Carvillho.

N. 5.064 — Districto Federal — 1º appellant, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellantes, Severino da Costa Villar e outro; 3º appellantes, José Alves Accioly e outros; 4º appellant, a União Federal; appellados, Tiburtio Gonçalves de Souza e outros.

N. 5.073 — Districto Federal — Appellante, Sociedade Anonyma «Perserverança Internacional»; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 5.070 — Minas Geraes — Appellante, Alexandre Vigorito Sobrinho; 2º appellant, Henrique Serqueira Pereira; appellados, os mesmos.

N. 5.074 — Districto Federal — Appellante, Sociedade Anonyma «Fabrica de Fumos Brasil»; appellada, a Fazenda Nacional.

Apelação criminal

N. 526 — Districto Federal — Appellante, o procurador criminal; appellado, José Maria de Boaventura.

Recurso extraordinario

N. 1.379 — S. Paulo — Recorrentes, Maria José de Paula Brito, seus filhos e genros; recorrida, a Fazenda do Estado de São Paulo.

AUDIENCIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1924

Juiz seminarario, o Exm. Sr. ministro Joaquim Xavier Guimarães Natal

Aberia a audiencia com as formalidades legais, foram publicados os seguintes accordos:

Aggravos de petição

N. 3.894 — Es. Brito Santo — Aggravante, a Companhia Commercial; agravados, Arbuckle & Comp.

N. 3.891 — Rio de Janeiro — Aggravante, a Prefeitura Municipal da S. Gonçalo; agravados, Rêgo, Ferreira & Comp.

N. 3.874 — Districto Federal — Aggravantes, Oscar Motta & Comp.; agravado, Fortunato Teixeira.

Compareceu o advogado Dr. A. Santiago, por parte de Arbuckle & Comp. e citou sob pregação a Companhia Commercial para sciencia do accordo proferido no agravo de petição n. 3.894 em que contendem, visto não ter a mesma advogado ou procurador constituido nesta Capital.

Apregoadas, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Prudente de Moraes Filho e por parte de João Bricola & Comp. e outros, nos autos de recurso exi aordinario n. 1.259, lançou o conde Sylvio Penteado e outros do prazo que lhes fôra assignado para a impugnação dos embargos oppostos ao venerando accordo que julgou improcedent aquelle recurso, e requereu que, apregoadas, se houvesse o prazo por lançado, proseguindo-se na causa á revelia.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Côrte de Appellação

Sessão da Quarta Camara, em 22 de novembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ANGRA DE OLIVEIRA — SECRETARIO, O CHEFE DE SECÇÃO CRIMINAL IGNACIO PEREIRA DA COSTA.

Compareceram os Srs. desembargadores: Machado Guimarães, Cesarão Alvim e Moraes Sarmiento.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

*JULGAMENTOS**Hibca - corpus*

N. 5.338 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Francisco Luiz dos Santos. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 5.339 — Relator, o Sr. desembargador Cesarão Alvim; impetrante, Dr. Americo Custodio dos Santos em favor do paciente Ascenso Gomes Pereira. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

Reclamação

N. 11 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; reclamante, Antonio Maria Gaya. — Julgou-se procedente em parte para fixar a pena no grão minimo do artigo 341, n. 2, combinado com o art. 339 § 4º do Cod go Penal, augmentada da sexta parte e multa correspondente, denegando-se a suspensão da pena imposta ao réo, unanimemente. Funcionou o Sr. desembargador Elifio Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

Recursos crimes

N. 1.020 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; 1º recorrente, Tonfil Jacintho Salles; 2º recorrente, Nozoleão Prado; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento a ambos os recursos para despromuniar os recorrente, unanimemente.

N. 1.026 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; recorrente, Antonio Lopes Leandro; recorrida, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Apellações criminaes

N. 6.945 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, José Francisco de Souza; appellado, J. P. Chavantes. — Deu-se provimento para prolimi arme te, annullar o processo a partir de fls. 99, unanimemente.

N. 6.573 (infracção de postura municipal) Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Albino Ferreira de Sá Coelho; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para decretar a prescrição da acção, unanimemente.

N. 7.139 — Relator o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellant, Manoel da Costa Alves (menor); a pellada, a Justiça. — Negou-se provimento, suspensa a condenação pelo prazo de dois annos, unanimemente.

N. 7.162 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, José Pereira Lopes; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para desclassificar o delicto p.a o art. 336 d: Codigo Penal, suspensa a condemn ação pelo prazo de dois annos, unanimemente.

N. 7.138 — Relator, o Sr. desembargador Cesarão Alvim; appellant, José Rosas de Moura; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.123 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellant, Manoel Cardoso; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento, suspensa a condemn ação pelo prazo de dois a nos, contra o voto do desembargador Cesarão Alvim, que dava provimento ao recurso para absolver o appellant, unanimemente.

N. 7.122 — Relator, o Sr. desembargador Cesarão Alvim; ppellante, Arsenio Pinto; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, suspensa a condemn ação pelo prazo de um anno, marcado dois mezes para pagamento da multa e custas do processo, unanimemente.

N. 7.191 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Joaquim de Pinho; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, ficando suspensa a condemn ação pelo prazo de dois annos e marcado seis mezes para pagamento das custas, unanimemente.

N. 7.191 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellant, o Ministerio Publico; appellado, José Fonseca Novaes. — Deu-se provimento para que, validado o processo o Dr. juiz da 1ª Pretoria julgue a causa pelo crime do art. 3.3 do Codigo Penal, unanimemente.

N. 7.032 (infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Cesarão Alvim; appellant, a Fazenda Municipal; appellado, Manoel Abilio da Costa Alves. — Deu-se provimento para julgar procedente a denuncia e condemnar o réo ao pagamento da multa que lhe foi imposta, unanimemente.

N. 7.205 — Relator, o Sr. desembargador Cesarão Alvim; appellant, Amadeu Cardoso Serra; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para julgar prescripta a acção, unanimemente.

N. 7.239 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellant, o Ministerio Publico; appellados, Raul Dias e Severino Carneiro de Brito. — Deu-se provimento para annullar o processo de fls. 31 em diante, unanimemente.

N. 7.247 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, o Ministerio Publico; appellado, Pelayo Martinez. — Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

SORTEIO

Recurso criminal

N. 1.032 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento.

Appellações criminaes

Ns. 7.043, 7.218 e 7.222 — Ao Sr. desembargador Alachado Guimarães.

Appellações criminaes

Ns. 7.226, 7.134, 7.133, 7.224, 7.078 e 7.201 — Ao Sr. desembargador Cesario Alvim.

Appellações criminaes

Ns. 7.082, 7.092, 7.122, 7.148, 7.230 e 7.214 — Ao Sr. desembargador Moraes Sarmento.

EM MEZA

Appellações criminaes

Ns. 7.126, 7.219 e 7.264.

NOVAMENTE EM MEZA

Recurso criminal

N. 1.014.

COM DIA

Appellações criminaes

Ns. 6.977, 6.991 e 7.023.

ACÓRDÃO PUBLICADOS

Appellações criminaes

Ns. 6.671, 7.103, 7.128, 7.143, 7.161, 7.178, 7.180 e 7.247.

Reclamação

N. 7.

Procuradoria Geral do Distrito Federal

Expediente de 22 de novembro de 1924
O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal, emitiu parecer nos seguintes processos:

Appellações civis

N. 6.183 — Appellante, Alvaro de Castro Carvalho; appellado, Antonio João de Moura Filho, assistido por seu pai.

Appellações criminaes

N. 7.283 — Appellante, a Justiça; appellado, Braz Belmonte (menor).

N. 7.281 — Appellante, a Justiça; appellado, José Basilio da Silva Junior.

O Sr. Dr. procurador geral enviou aos Srs. Drs. 2º curador de Orphãos e 5º promotor publico a seguinte designação:

«O Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal: No exercício de suas attribuições legais, resolve designar o 2º curador de Orphãos, bacharel Raul Camargo e o 5º promotor publico, bacharel Edmundo Bento de Faria para, em comissão, procederem a uma syndicação nos cartorios das Varas de Orphãos, Provedoria e do 1º Distribuidor, para que não sejam processados os inventarios, senão nos cartorios correspondentes a suas jurisdições, aprese tando reatorio das irregularidades que encontrarem, indicando as medidas que julgarem convenientes a regularização dos Serviços.

O Sr. Dr. procurador geral recebeu do Sr. ministro da Justiça o seguinte officio:

«Sr. procurador geral do Distrito Federal — Em resposta ao officio reservado, n. 2.113, de 17 de novembro corrente, de-

claro, para vosso conhecimento, que a vista do que ficou apurado na correição verificada na 2ª Pretoria Civil do Distrito Federal pela commissão por vós nomeada, nos termos do art. 234 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, reso vi, por portaria da presente data, exonar, a bem da administração da justiça, Alfredo Pereira do lugar de escrevente juramentado do serventurio vitalicio do officio de escrivão da alludida pretoria. Sauda e fraterdidade. — João Luiz Alves.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

(CARTORIO DO SEGUNDO OFFICIO)

Expediente de 22 de novembro de 1924

Inventarios

Fallecido, Zacharias Borba dos Santos. — Defero o pedido de fls. 839, ficando o producto em poder do credor, sujeitando o mesmo a contas opportunamente.

Fallecido, Haroldo Ekin Hime. — Inscriptos, sellados, preparados, pagos e a taxa judiciaria, á conclusão.

Fallecido, Francisco José de Sá Faria. — Defero o pedido de fls. 51, á vista da concordata dos interessados.

Fallecido, Drs. Braz Augusto Monteiro de Barros — Defero o pedido de fls. 369.

Fallecido, Antonio Ignacio de Faria. — Defero o pedido de fls. 59, na forma do officio do Dr. curador de Resíduos.

Extinção de usufructo

Fallecida, Maria Magdalena de Oliveira Murineilly. — Sellados, preparados, pagos os impostos e a taxa judiciaria, á conclusão.

Testamento

Fallecido, Emilio Armando Henrique Schor. — Annulla-se.

Inventario

Leopoldina Maria da Conceição. — Julgado por sentença o calculo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 22 de novembro de 1924

Fallencia

De Alves & Rocha. — Nomeio syndicos Pres Coelho & Comp.

Reivindicatorios

De Emil Domingo e de Luiz Kehler. — Julgados procedentes.

Reivindicações

De Nelson Silverio Fontes. — Reconhecida a firma do tabellião signatorio da procuração a fls. 21.

Inventarios

Alexandrina Lecor Philipps. — Proceda-se sobre partilha.

Inventario por desquite

Supplicante, Carolina Augusto Prade; supplicado, José Pereira Prade Filho. — Cumpra-se o despacho de fls. 53 v.

Desquite amigavel

Supplicantes, Francisco Carlos Brielo e Hilda Esteves Brielo. — Vista ao Dr. 5º promotor publico.

Ordinaria

Autora, Maria Corrêa Pereira Leite; ré, Margarida Alves Figueiredo. — Em prova.

Autor, Dr. Antonio de Barros Vieira Cavalcante; réo, Henrique da Silva Pinto. — Julgo improcedente a acção e condemno o autor.

Fallencias

De Francis Bulus. — Voltem ao contador para verificar o calculo da taxa judiciaria.

De Thereza Kolzer. — Denegou a fallencia pelo fundamento exposto a fallencia requerida e condemno o requerente Milton Pereira.

Inventario

De Alfredo de Souza Mendes Pinheiro. — Julgo por sentença o calculo de divisão a fls. 45.

De Oscar Fernandes de Araujo. — Sobre o calculo digam os interessados e o Dr. promotor municipal.

De Manoel Vicente de Barros. — Proceda-se a avaliação conforme pede o Dr. promotor municipal.

AUTOS QUE BAXARAM Á CONCLUSÃO DO JUZ PARA JULGAMENTO

Inventarios

Fallecido, Alfredo de Souza Mendes Pinheiro; inventariante, Manoel de Souza Mendes Pinheiro.

Fallecida, Rita da Silva Pereira Fortes; inventariante, Antonio Pereira Fortes.

Fallecida, Alexandrina Lecor Philipps; inventariante, José Francisco Tinoco.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

JUZ, DR. ERNESTO STAMPA BERNI; ESCRIVÃO, ALBERTO TOLEDO BANDEIRA DE MELLO

Expediente de 22 de novembro de 1924

Deposito

Autor, Egbert Hemsh; ré, a Companhia Cervejaria Brahma. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Inventarios

Inventariante, Iannocio dos Santos; fallecido, Francisco Ferreira dos Santos. — Ao Dr. promotor da Fazenda.

Inventariante, Afonso Ferreira Lopes; fallecido, Joaquim Lopes da Silva. — Inscriptos, sellados e preparados, á conclusão.

Notificações

Notificante, José Freitas; notificados, M. Ferreira & Almeida. — Entregue-se á parte.

Notificante, Victor Fernandes Alonso; notificados, João de Jesus Cardoso e outros. — Entregue-se á parte.

Notificante, Aron Abitiam; notificado, João Bastos de Oliveira. — Entregue-se á parte.

Notificante, Valentina Noskai; notificado, Arthur Fernandes da Silva. — Entregue-se á parte.

Despachos

Autora, a Congregação dos Filhos do Trabalho, D. Carlos 1º, Rei de Portugal; réos, Ignaz Rodrigues de Carvalho e outros. — Cumpra-se.

Autor, Victor Eloy; réos, Tobias Pereira e outros. — Deferido o pedido de fls.

Autor, Julio Leite Teixeira de Carvalho; réo, Servio Augusto Fernandes. — Diga o excento.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. PEREIRA BOTAFOGO — ESCRIVÃO, MORAES

Expediente de 20 de novembro de 1924

Autos conclusos para sentença:

Autora, a Justiça; réo, Salvador de Souza Leal (art. 303).

Dia 22

Autora, a mesma; ré, Guiomar de Oliveira (art. 399).

Expediente do dia 22

Autora, a Justiça; réo, Manoel Ferreira dos Santos, vulgo «Moleque 18» (art. 294 § 2º).—Foi interrogado.

Autora, a mesma; réo, Leonidio Augusto Pereira (art. 303).—Foram inquiridas duas testemunhas de acusação.

Autora, a mesma; réo, Victor José Soares (art. 198).—Foi qualificado.

Autora, a mesma; réo, Francisco Duarte (art. 306).—Foi inquirida uma testemunha de acusação.

Autora, a mesma; ré, Maria do Sacramento e outra, (art. 303).—Passado o prazo legal, á conclusão.

Autora, a mesma; réo, Njaina da Costa Akantar (art. 306).—Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Antonio da Silva (art. 399).—Para o interrogatório.

Autora, a mesma; réo, Antonio Jacintho (art. 303).—Passou-se edital.

Autora, a mesma; réo, Andmaro da Silva Aguiar (art. 303).—Idem.

Autora, a mesma; réo, José Muniz de Oliveira (art. 339 § 3).—Idem.

Autora, a mesma; réo, Manoel de Souza Pinto (art. 303).—Compõe o official da diligencia a informação constante na certidão retro de modo a se poder concluir o paradeiro do réo com urgencia.

Autora, a mesma; réo, Sofonias Pereira da Silva (art. 303).—Ao calculo e officio se ao gabinete.

Autora, a mesma; réo, Gaspar Luiz da Silva (lei n. 1.321).—Cumpra-se.

Autora, a mesma; réos, José Lopes da Silva e outro (art. 303).—Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Luiz de Jesus Santos (art. 303).—Passe-se edital.

Expediente de 21 de novembro de 1924

Autora, a mesma; réo, Paulino Russo (art. 303).—Foram certificadas e inquiridas duas testemunhas de acusação.

Autora, a mesma; ré, Maria do Sacramento e outra (art. 303).—Foi inquirida uma testemunha de acusação.

Autora, a mesma; réos, Januario e Bruno e outros (lei n. 2.321).—Deiro os pedidos de fis. 119 e 120).

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expediente de 22 de novembro de 1924

Despachos

Nos processos em que é autora a Justiça e réos Antonio Costa e outro e Joaquim Ferreira Pinto.—Ao Dr. promotor publico.

Nos processos em que é autora a Justiça e réo Antonio do Espírito Santo e Francisco Esteves de Souza.—Recebo a contrariedade ao libello. Prosiga-se.

No processo em que é autora a Justiça e réo Antonio Dias.—Renovem-se as diligencias.

No processo em que é autora a Justiça e réo Luiz Barbedo Filho.—Ao Dr. promotor publico.

Na justificação em que é justificante Fernando Pinto Corrêa.—Visa ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo José Cima Cabral.—Recebo o libello; delle e do rol das testemunhas dê-se cópia ao réo. Prosiga-se.

No processo em que é autora a Justiça e réo Octavio Ferraz.—Renovem-se as diligencias.

O MM. juiz julgou por sentença a justificação em que é justificante Ferra do Pinto Corrêa, por sentença de hoje.

Nos inqueritos em que é autora a Justiça e accusados Ilydio Ferreira de Oliveira, Mark O. Cattley e Roberto Kergonstin Royer.—Archive-se, como pede o Dr. promotor publico.

Nos inqueritos em que é autora a Justiça e réos Vespasiano Pacheco Coqueiro e Camillo Rodrigues.—Baixem os autos á delegacia originaria para s.r satisfeita a exigencia do Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo Antonio Augusto Gomes Esteves.—Renovem-se as diligencias, nos termos do requerimento do Dr. promotor publico de fis. 42.

No flagrante em que é réo Salvador Pietro.—Ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réos José Maria Fernandes Vieira e outros.—Deiro a petição de fis. 67, mediante recibo do proprio supplicante.

No processo em que é au ora a Justiça e réo Alvaro Teixeira da Miranda.—Recebo o libello delle e do rol das testemunhas dê-se cópia ao réo. Prosiga-se.

No processo em que é autora a Justiça e réos Ubirajara Dias da Cruz e outros.—Em face do que consta do officio de fis. 117, nomeio, em substituição ao Sr. A tenor Octavio de Araujo Costa, o medico legista Dr. Naul Santiago Bergauo, que será notificado.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Segundo officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO, F. MOS

Expediente de 22 de novembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Alvaro José Lopes, art. 294 § 2º do Código Penal. — Submetta-se a julgamento na sessão.

JURY

Sob a presidencia do Dr. Edgard Costa, juiz de direito da 6ª Vara Criminal, presentes o Dr. José Saboia Viriato de Madeiros, 3º promotor publico, e 28 jurados, foi submettido a julgamento o réo Antonio Reis, incurso nos arts. 294 § 2º e 306 do Código Penal.

O conselho de sentença ficou constituido dos jurados seguintes: Adriano dos Reis Quartin, Carlos Coutinho, Alexandre Lambert de Souza Guimarães, Decio Fernandes Guimarães, Egidio Salles Abreu, Alfredo Arthur de Figueiredo e João Pereira Pato.

Fei a accusação e replica pelo Dr. promotor e a defesa e treplica pelo Sr. João da Costa Pinto, allegando a justificativa de legitima defesa, o jury em sessão secreta, sob a presidencia do Dr. juiz e de accordo com a lei, resolveu condemnar o réo a seis annos de prisão, grão minimo do art. 294 § 2º do Código Penal e absolvido da accusação relativa ao art. 306 do Código Penal.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 30 % para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra José Gomes.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de tres dias e abatimento de trinta por cento virem que, no dia 27 do corrente, ás 13 horas, após á audiencia do juiz, á Avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dem o maior lance offerecer acima da avaliação. Feito o abatimento legal de trinta por cento, uma vacca tourina, penhorada no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra José Gomes, depositada á rua Jurema n. 53, estação do Oswaldo Cruz, cuja descrição da avaliação é a seguinte: Uma vacca tourina, de cores preta e branca, coberta mais ou menos ha quatro mêzes. Avaliada em 700\$. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. Nelson Morado. — Carlos Martins da Silva. Feito o abatimento legal de trinta por cento sobre a avaliação irá o dito bem á praça pela quantia de 490\$. E não havendo licitante sobre o preço acima, será o referido bem arrematado pelo maior preço que fór obtido em leilão, nos termos da lei. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de novembro de 1924. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, o escrevi. — Olympio de Sá e Albuquerque.

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação a Eugenio Lino da Costa e Joaquim Nogueira Jaguaribe, ausentes em logar incerto e não sabido, com o prazo de 60 dias, na forma abaixo.

O Dr. Olympio do Sá e Albuquerque, Juiz Federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de sessenta dias virem ou delle tiverem conhecimento que pelo engenheiro Honorio Rivoreto foi proposta, perante este juiz, uma acção summaria especial contra a União Federal, Eugenio Lino da Costa e Joaquim Nogueira Jaguaribe, conforme a petição inicial do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara. O engenheiro Honorio Rivoreto pedo a V. Ex. as intimações da União Federal e dos Srs. Eugenio Lino da Costa e Joaquim Nogueira Jaguaribe, para virem a primeira audiencia deste juiz, depois das citações, responder a uma acção summaria especial nos termos do art. 13 da lei 221 de 1894, em a qual pede a nullidade do acto do Exmo. Sr. ministro da Viação, que por portaria de 11 do outubro de 1923, promoveu a inspectores de 2ª classe os então inspectores de 3ª já referidos Eugenio Lino da Costa e Joaquim Nogueira Jaguaribe com manifesto prejuizo do direito do supplicante

que deve ser reconhecido por V. Ex. por sentença para o efeito de ser considerado promovido áquelle cargo desde a data da referida portaria cuja nullidade pleiteia, ficando collocado para todos os effectos acima dos dous funcionarios alludidos com os proventos necessarios desde aquella época. De facto, é incontestavel o direito do supplicante em face da prova dos autos e da lei vigente como passa a expôr. O supplicante foi admittido no serviço do Ministerio da Viação, tendo ingressado como diarista para servir no escriptorio do serviço telegraphico do Estado de São Paulo, em 29 de julho, entrando em exercicio em 5 de agosto de 1911, obtendo dahi por deante subsequentes promoções, occupando actualmente o cargo de telegraphista de 3ª classe, para o qual foi promovido em 28 de fevereiro do anno passado por merecimento. A lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, estabeleceu em seu art. 98, taxativamente o seguinte: «Os logares de inspectores de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, serão providos alternadamente por accesso dos inspectores de 3ª classe, por merecimento, e por telegraphistas da mesma repartição que forem diplomados em engenharia, cujo titulo esteja reconhecido e averbado nos respectivos assentamentos, sendo preferidos os que já tiverem serviços de campo em construção de linha telegraphica, levando-se tambem em conta a representação ou publicação de trabalhos technicos, espontaneamente ou no desempenho da commissão e, na falta destes, por engenheiros, nos termos do § 2º do art. 323 e do art. 372 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos». Ora, o supplicante por esforço proprio conseguiu diplomar-se em engenharia electricista pela Escola Superior de Electricidade e Electrotechnica de Bruxellas, cujo curso concluiu com distincção, como consta dos seus assentamentos nos Telegraphos desde 2 de abril e da secretaria da Viação desde 15 de junho de 1914, onde foi registrado o seu diploma no livro competente. E autor de diversos trabalhos technicos entre os quaes Notas e formulas relativas ás construções de linhas telegraphicas aereas. «Manual do Radiotelegraphista» trabalhos, que foram mandados averbar em seus assentamentos por despacho de 16 de janeiro e 17 de março de 1923. Tem serviços de campo pois em 1918, foi designado para auxiliar o serviço de construção da linha telegraphica de Picos a Pastos Bons, no Estado do Maranhão, em cujo interior esteve até 1919 fazendo a referida linha. Assim, verifica-se que na época das promoções dos dous funcionarios que então occupavam o cargo de inspectores de 3ª classe já estava em vigor a lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, determinando a forma pela qual deviam ser preenchidos os logares dos inspectores de 2ª classe e o supplicante possuia na época das 2 referidas promoções todos os requisitos essenciaes exigidos pela citada lei, pois, a) era telegraphista de 3ª classe desde 28 de fevereiro de 1923; b) era diplomado em engenharia, com o seu titulo registrado no Ministerio da Viação desde 15 de junho e averbado nos seus assentamentos desde 2 de abril de 1914. Além dos dous requisitos essenciaes, tinha mais todos os de preferencia pois possuia: a) 2 trabalhos technicos que foram mandados averbar em seus assentamentos (Notas e formulas relativas ás construções de linhas

telegraphicas aereas e Manual do Radiotelegraphista); b) tinha serviço de campo na construção da linha de Picos a Pastos Bons, no interior do Estado do Maranhão. Era, aliás, o unico telegraphista em taes condições. Do exposto devidamente comprovado com os documentos que offereço sob ns. fica provado que o acto de 11 de outubro de 1923 do Exmo. Sr. ministro da Viação, promovendo a inspector de 2ª classe os de 3ª Eugenio Lino da Costa e Joaquim Nogueira Jaguaribe, não observou o texto legal, trazendo como consequencia lesão ao direito patrimonial do supplicante que vem a V. Ex. pedir a protecção legal para sua reparação. Dando á causa o valor de réis 5:000\$, para o effecto do pagamento da taxa judiciaria e protestando por todo o genero de prova em direito permitido. E. R. M. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924. — José Basilio da Gama. (Estava devidamente sellada). Distribuição: Distribuida á Primeira Vara, em 1 de setembro de 1924. — Pinto Coelho, distribuidor interino. Despacho: Como requer. Districto Federal, 1 de setembro de 1924. — Olympio de Sá. Petição: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Vara Federal. O engenheiro Honorio Rivereto, nos autos da acção summaria especial que propoz á União Federal, a Eugenio Lino da Costa e Joaquim Nogueira Jaguaribe, não tendo sido citados os dous ultimos porque estão ausentes, em logares incertos e não sabidos como certificaram os officiaes de justicia deste juizo Elias Antonio Duque Estrada Junior e Zoroastro de Barros, requer se sirva permittir justificar as referidas ausencias com os testemunhos dos dits officiaes, em dia e hora que o escrivão designar para em seguida serem publicados editaes citatorios com o prazo da lei. Nestes termos. E. R. M. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — José Basilio da Gama. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim. Districto Federal, 13 de setembro de 1924. — Olympio de Sá. Justificada, por duas testemunhas, a ausencia em logar incerto e não sabido dos réos Eugenio Lino da Costa e Joaquim Nogueira Jaguaribe, foram-me os autos conclusos, nellos proferindo o seguinte despacho: «Julgo procedente a justificação de fls. Expeçam-se os editaes requeridos com o prazo de sessenta dias. Districto Federal, 20 de setembro de 1924. — Olympio de Sá e Albuquerque. Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação, com o prazo de sessenta dias, pelo qual ficam citados Eugenio Lino da Costa e Joaquim Nogueira Jaguaribe, ausentes em logar incerto e não sabido, para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de findo o dito prazo de sessenta dias, ver propor-se-lhes, por parte do engenheiro Honorio Rivereto, uma acção summaria especial na conformidade o para os fins constantes da petição inicial acima transcripta, ficando logo citados para todos os demais termos da causa até final, sob pena de revella e lançamento, ficando scientes de que as audiencias deste juizo realizam-se ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás tres horas, no segundo andar do edificio do Supremo Tribunal Federal, onde funciona este juizo e situado á avenida Rio Branco n. 241. E para constar, é passado o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25

de setembro de 1924. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, interino, o subsecrevi. — Olympio de Sá e Albuquerque (7.268)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação da metade de nove lotes de terrenos situados no districto de São Lourenço, Termo de Silvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, pertencentes ao espolio do finado Eugenio Coelho Bastos, na forma abaixo

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 16 do proximo mez de dezembro, logo após a audiencia deste juizo que terá lugar ás tres horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 153, o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico praça de venda e arrematação, a quem mais dê e offerecer acima da avaliação, a metade de nove lotes de terrenos abaixo descriptos e avaliados, pertencentes ao espolio do finado Eugenio Coelho Bastos, do quem é inventariante dona Rosalina Teixeira de Sant'Anna Bastos. Avaliação: 9 lotes de terrenos, no districto de São Lourenço, Termo de Silvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, medindo 60m.00 para a rua Quinze, a Este, 65m.00 para a rua Nossa Senhora do Carmo, que fica ao Norte, 85m.00 para o vallo ao Norte e 60m.00 para o vallo a Oeste. Avaliados em 30:000\$000, sendo a metade pertencente ao espolio do finado Eugenio Coelho Bastos, ou seja 1 1/2 lotes de terrenos, avaliados em 15:000\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo concordado o doutor 1º Curador de Orphãos, e é feita a diligencia á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar passaram-se este e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e trasladados para os autos. Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1924. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subsecrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. — Está conforme o original. O escrivão, Renato Gomes de Campos.

(7.281).

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o abatimento legal de 20 %, dos bens do espolio de D. Maria da Conceição Ribeiro

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito substituto da Primeira Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital de terceira praça, com o abatimento legal de vinte por cento virem, que no dia dous de dezembro proximo vindouro, logo após a audiencia ordinaria deste juizo, o porteiro dos auditorios ou quem suas vezes fizer, trará a publico praça de terceira praça o arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima do respectivo valor da avaliação, com a redução de vinte por cento, os bens do espolio de Maria da Conceição

Ribeiro, descriptos e avaliados pelo modo seguinte: Terreno sito á rua Rodrigues dos Santos numero vinte, todo murado, com portão largo de madeira na frente, medindo de largura na frente vinte quatro metros até a extensão de dezoito metros e cincoenta centímetros, tendo ao lado uma nega de terreno medindo nove metros e setenta centímetros de comprimento por seis metros de largura. Nesse terreno existem duas bemfeitorias, sendo um barracão coberto de zinco, sobre hastes de ferro, tendo mangedouras e tanques para lavagem; e na frente uma edificação construida de tijolos coberta de telhas, servindo para deposito, terreno esse proprio e avaliado com bemfeitorias em cincuenta contos de réis (50:000\$000), avaliação que, com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a quarenta contos de réis (40:000\$000), preço por quanto serão levados ditos bens á terceira praça, no dia, hora e lugar declarados. E, para conhecimento de todos, mandei passar este, que será affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de novembro de 1924. Eu, Enéas Avila, escrevente, o escrevi. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevo. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*. Nada mais. Devidamente selado. Confere. — O escrivão, *Joaquim Ferreira Velloso*. (7.271)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da Companhia de Tintas Anorgânicas

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da Companhia de Tintas Anorgânicas que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1924. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (7.205)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Bertolo Ferreira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Bertolo Ferreira & Comp. que acham-se em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragrafos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A

impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1924. — O escrivão, interino, *José da Silva Lisboa*. (7.220)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da Companhia de Tintas Anorgânicas

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da Companhia de Tintas Anorgânicas que a assembleia foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1924. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (7.205)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz do direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que mo foi requerido pelo general Antonio José de Lima Camará a sua inclusão no passivo da massa fallida da Companhia Nacional de Seguros de Vida «Cruzeiro do Sul», pela quantia de 12:678\$153, como privilegiado, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que se citam os interessados para dentro do prazo de 20 dias apresentarem as impugnações sob pena de revelia. Aos 27 de outubro de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevo. — *Manoel da Costa Ribeiro*. (7.176)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Soares, Cunha & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Soares, Cunha & Comp. que se acham em cartorio os autos da acção de reivindicção da C. Torres & Comp., correndo o prazo legal, sob as penas da lei e de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (7.265)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. Frederico Süsskind, juiz da Terceira Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de segunda praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 % virem, ou delle conhecimento tiverem, que tendo o dito prazo, no dia 24 do corrente, logo após a audiência deste Juiz, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Fórum, á rua dos Invalidos n. 132, trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas

avaliações, deduzidos os 10 % legaes, os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que Antonio Quaresma concessionario do Dr. José Luiz de Bulhões Quaresma move a Francisco de Almeida Santos Filho e sua mulher D. Laura Cardoso dos Santos, o vão á praça para solução do dito executivo; a saber: predio terreo, sito á rua da Saude n. 347, freguezia de Santa Rita, desta cidade, edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas, portadas de cantaria, platibanda, parte coberta com telhas de calha e parte com telhas francezas; as divisões consistem na loja ladrilhada e ferrada, provida de claraboia e puxado com commodos forrados e ladrilhados e compartimento com w. c. tambem ladrilhado. O predio mede de frente 4m,90 por 15 metros de fundos e puxado com 10m,20 por 3 metros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 4m,90 de frente por 25m,20 de extensão, confrontando pela direita e fundos com quem de direito e pela esquerda com o predio de numero 343, tambem dos executados. A construção é antiga, porém solida, de pedra e cal, com madeiras de lei, estabelecendo meiação a parede lateral esquerda na qual existe actualmente um vão de passagem que o torna contiguo com o de n. 349, avaliado o dito predio e terreno em 22:000\$000, abatendo-se réis 2:200\$000 dos 10 % legaes, fica o liquido de 19:800\$000, base para a arrematação. Predio e terreno sito á rua da Saude n. 349, freguezia de Santa Rita, desta cidade, edificado no alinhamento, tendo nas fachadas tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto em parte com telhas francezas o parte calha. As divisões consistem em uma só loja ladrilhada e ferrada e parte cimentada e sem forro, existindo no fundo um forro do padaria em bom estado de funcionamento. O predio mede de frente 4m,90, centímetros por 25m,20 centímetros de fundos, tendo o terreno iguaes dimensões pois é todo occupado com a edificação, confrontando pela esquerda e fundos com quem de direito e pela direita com o predio de n. 349, do propriedade dos executados. A construção é antiga, porém solida, de pedra, cal e tijolo; com madeiras de lei, estabelecendo meiação a passada lateral direita na qual existe actualmente um vão de passagem que o torna contiguo com o de n. 347, avaliado o predio com terreno em 20:000\$000; abatendo-se 2:000\$000, dos 10 % legaes, fica o liquido de réis 18:000\$000, base para a arrematação, somando os dois liquidos em 37:800\$. Estes dois predios se acham arrendados a Antonio Galvão Cortho e Antonio Quaresma, cuja praza de arrendamento terminará em 14 de março de 1937, conforme consta das escripturas do 18 de março de 1915 e 15 de janeiro de 1923, lavradas nas notas de habilitação do 9º officio desta cidade. Os aludidos terrenos são forrados á municipalidade deste Districto Federal. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, para se realizar a praça, e para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais duas de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um dellos affixado no local publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de 1924. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Süsskind*. (7.087)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Claus G. Rathze

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia do negociante Claus G. Rathze, estabelecido com Hotel-Pensão Laranjeiras á rua das Laranjeiras n. 379, nesta cidade, na forma abaixo

O doutor Frederico Süsskind, juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Frederico G. Hanuke, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Claus G. Rathze estabelecido com Hotel-Pensão Laranjeiras, á rua das Laranjeiras n. 379, nesta cidade, por sentença deste juiz de 19 de novembro de 1924, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 15 de setembro de 1924. Foi nomeado syndico o credor Franqueira Cas, residente á rua das Laranjeiras n. 378, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 19 de dezembro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de novembro de 1924. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — Frederico Süsskind.

(7.282).

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Concordata preventiva de Daniel Fecho Gomes

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da referida concordata que a assembleia dos credores da mesma, foi adiada para o dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 19 de novembro de 1924. — O escrivão Elmano Gomes Cardim.

(7.208).

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia Previsora Riograndense

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, faço publico, que por este juiz e cartorio se processam os autos de reivindicacao entre partes, reivindicantes Domingos Lopes de Moraes e Antonio Pires Lages, e reivindicada a massa fallida da Previsora. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de 5 dias, contados do da primeira publicação deste contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, na forma da lei.

Rio, 22 de novembro de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim.

(7.279).

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A. Imbelloni

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da referida fallencia que a assembleia de credores da mesma, foi adiada para o dia 24 do corrente mez, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim.

(7.117)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação de 78/150 do predio e respectivo terreno á rua Ernesto de Souza n. 25, Andarahy, penhorado no executivo hypothecario que Alberto Nunes de Sá, move contra Waldemar Magno Gomes e outros, na forma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditórios das Varas Cíveis trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com 20 % de abatimento legal, em praça deste juiz, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, no dia 25 de novembro corrente, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, 78/150 do predio e respectivo terreno á rua Ernesto de Souza n. 25, Andarahy, penhorados no executivo hypothecario em que é exequente Alberto Nunes de Sá e executados Waldemar Magno Gomes, sua mulher D. Lilian A. Gomes, Floriano Magno Gomes e Benjamim Magno Gomes e constantes da avaliação do teor seguinte: predio sito á rua Ernesto de Souza n. 25, Andarahy, abrangido, edificado em terreno dividido da rua por baldramas de pedra e tijolo, grade e portão do ferro, tendo na fachada 3 mezzaninos, duas janellas de sacchadas com grade de ferro e uma dita de peitoril, portadas de madeira revestidas de azulejos, platibanda e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado com escada de marmore, varanda ladrilhada e coberta para onde dão duas janellas e uma porta, construção solida de pedra, cal e vez de tijolos, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e inais dependencias ladrilhadas, tendo na parte dos fundos tanque para lavagens. O predio mede do frente 7 metros e 80x8m,45 de fundos, seguindo puxado com 6 m.95 x4m.30. O terreno pertencente ao predio mede do frente na linha da rua, 10m.70x30m.70 de fundos, achando-se fechado por muros a confrontar com quem de direito. Aos setenta e oito cento e cinquenta avos (78/150) deste predio e terreno deram o valor de 15:600\$, (quinze contos e seiscentos mil réis), que com o abatimento legal de 20 %, vão a esta 3ª praça por 12:480\$, (doze contos quatrocentos e oitenta mil réis). E não encontrando licitante sobre este preço, serão então vendidos em leilão pela melhor offerta. E quem o mesmo quiser arrematar que compareça no dia, hora e lugar acima designados, advertido do que a venda será feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo por 3 dias. E para constar, se passarão o presente edital o inais dous de iguaes teores, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta ci-

dade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nos 11 de novembro de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscreevi. Arthur da Silva Castro.

(7.277).

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de N. Majdalaine & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de N. Majdalaine & Comp. que a requerimento dos mesmos e despacho do Dr. juiz, a assembleia geral dos credores foi adiada para o dia 27 do corrente ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum. Rio, 17 de novembro de 1924. — O escrivão João de Souza Pinto Junior.

(7.170).

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Freitas & Companhia

AVISO AOS INTERESSADOS

Communico aos interessados da fallencia de Freitas & Companhia, que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias, um pedido de reivindicacao feito pela firma Thorsten Ingeloff contra a massa fallida da firma citada, nos termos do art. 132, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 1908. Rio, 20 de novembro de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

(7.275).

Juiz da Primeira Pretoria Cível

De citação do ausente W. D. O'Day, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo:

O doutor Frederico de Barros Barreto, juiz, 1º supplente da Primeira Pretoria Cível do Distrito Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber ao ausente W. D. O'Day que, por parte da Companhia Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga «Jafet», lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Pretoria Cível. A Companhia Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga «Jafet», por seu procurador adocante nomeado, vem expor e requerer a V. Ex. o seguinte: A suppleante, locataria do 1º andar do predio á Avenida Rio Branco n. 57, subloceu a sala dos fundos do referido primeiro andar ao Sr. W. D. O'Day, pelo aluguel mensal de 300\$000 (trezentos mil réis), vencível no fim de cada mez. Acontece que o sublocatario da referida sala está em debito dos alugueres desde o mez de julho proximo passado e, procurado, o empregado do escriptorio do mesmo allega não ter ordem para pagar e que o seu patrão se acha ausente no norte do Brasil, não sabendo ao certo em que Estado. Assim, o suppleante pede que V. Ex. se sirva de, justificada a ausencia de W. D. O'Day, mandar citar o supplecido, por meio de editaes para desocupar a sala alludida, dentro do prazo legal que lhe será assignado na primeira audiencia que se seguir á citação, sob pena de ser despejado judicialmente á sua custa e de reuelia, respondendo pelos prejuizos e despesas que occasionar á suppleante. Lá á presente o valor de 3:600\$000. Nestes termos, ficando o supplecido citado para todos os termos até final, e

D. e A. esta com os documentos incluídos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 16/10/24 de outubro de 1924. Por procuração, Francisco de Mattos Vieira. (Estava legalmente sellada). Despacho: A. Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, outubro, 21 de 1924. Barros Barreto. Distribuição: D. ao escrivão da Primeira Pretoria Civil, Araújo. Pagou 34000 do n. 128, do decreto numero 10.291, de 1913. Rio, 17 de outubro de 1924. No impedimento ocasional do distribuidor, Paulo da S. Pires, escrevente juramentado. Feita a prova testemunhal da ausencia do suplicado, no dia e hora designados pelo escrivão, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação e attendendo á prova produzida, mando que se expeçam os competentes editaes com o prazo de 30 dias. Custas na forma da lei. Rio, outubro, 22 de 1924. F. de Barros Barreto. Em virtude desta minha sentença, mandei passar o presente edital de citação do ausente W. D. O'Day, com o prazo de 30 dias, para sciencia da petição, despacho, distribuição e sentença supra transcriptos e, de que findo esse prazo, na primeira audiencia deste juizo que se lhe seguir, deverá vir ver-se-lhe propor a competente acção da despejo nos termos da inicial e assignar-se-lhe o prazo de 20 dias para despejar a sala que occupa no 1.º andar do predio n. 57 da Avenida Rio Branco, sob pena de não o fazendo dentro desse prazo, ser feito o despejo judicial á sua custa e revelia. A sede deste juizo é á rua Evaristo da Veiga, na ala direita do quartel dos Barbozes (4.º batalhão da Polícia Militar) e, nas audiencias tem lugar ás quartas-feiras e aos sabbados, ás 13 horas. O presente edital será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos, extrahindo-se-lhe mais dous de igual teor que serão publicados no *Diário Official* e no jornal de maior circulação, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e tres dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Franklin Araújo, escrivão, o escrevi e assigno. — F. de Barros Barreto. — Franklin Araújo, escrivão. (6.767).

Juizo da Segunda Pretoria Civil

PROCLAMAS

Faço saber que, para casar, estão se habilitando por este cartorio Solon Duarte Barreto e Dulce Polli, elle residente á rua da Harmonia n. 94, ella residente á rua Jogo da Bola n. 95; José Gonçalves e Marietta dos Santos Gonçalves, residentes á rua Lodo n. 39; João Martins e Maria da Conceição, residentes á rua Senhor dos Passos n. 119. Para constar, passei o presente. Eu, Humberto da Rocha Soares, escrevente juramentado, o escrevi. — Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscreevi. — Francisco Barreto Ribeiro de Almeida.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias

O Dr. Henrique Soido de Barros Falcão, 2º suppl. em exercicio do juiz da

Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem, ou de elle conhecimento tiverem, que no dia quatro do mez de dezembro vindouro, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste juizo que tem a sua sede á rua do Catete n. 271, serão levados a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados na acção executiva movida por José dos Santos Azevedo, contra Antonio Dias Bertão, os quaes se encontram á rua Carvalho de Sá n. 56 e constam do respectivo laudo de avaliação, que é do teor seguinte: Laudo de avaliação. "Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Martinho Garez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Civil, e a requerimento de José dos Santos Azevedo, vistoriamos, afim de o avaliar um automovel e seus pertencentes penhorados a Antonio Dias Bertão, na acção axerutiva que lhe move o requerente. O referido automovel acha-se á rua Carvalho de Sá n. 56, onde verificamos ser do fabricante "Studebaker", licenciado sob o n. 6.298, com quatro cylindros e motor de n. 8.592, tendo busina electrica, dynamo e acumulador, quatro pneumáticos usados, dous pharões, tres lanternas, duas amsoladas, capota, um relógio taxi redondo, typo allemão, funcionando, duas bonbias de graxa, uma bomba de oleo, uma bomba de ar, uma chave de fenda, dous meacacos, um torno de mão, duas chaves inglezas; oito chaves de bocca; uma camara de ar; uma escapula e um lote de pores e parafusos usados. Tendo em consideração o estado em que se acha o automovel descripto, o avaliamos, com os pertencentes citados, em quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$). Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924. João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarana de Barros." — Importa a avaliação dos bens penhorados e constantes do laudo acima transcripto na quantia de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$), preço por quanto vão a esta primeira praça. Quem, portanto, os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de novembro de 1924. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscreevi no impedimento ocasional do escrivão. — Henrique Soido de Barros Falcão. (7.273).

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio da Rocha Caffé, no executivo hypothecario que lhe move Vicente Durante, na forma abaixo

O doutor Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercicio na Setima Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, que no dia 24 de dezembro proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 12 1/2 horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação

a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens constantes do seguinte laudo de avaliação: "Laudo de avaliação. — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do excellentissimo senhor doutor Luiz de Moraes Jardim, juiz, 1º supplente, em exercicio, da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Vicente Durante, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Antonio da Rocha Caffé, no executivo que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem no predio e respectivo terreno á rua Marechal Jardim n. 80, estação da Penha, freguesia de Inaiá, cujo imovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio edificado no centro do terreno, afastado do alinhamento da rua, feição de platibanda, com duas janellas na frente, construção de frontal e coberto com telhas francezas, tendo nos fundos uma pequeno porão habitavel. Medo no conjunto oito metros e dez centimetros de largura por seis metros e setenta centimetros de comprimento, estando dividido em commodos para moradia. O respectivo terreno tem mais ou menos 11 metros e 20 centimetros de largura por 50 metros de comprimento e está cercado com arame farpado. Tendo, em consideração á má qualidade da construção e o local onde está situado, avaliamos o imovel descripto, em réis 7:000\$ (sete contos de réis). O imovel avaliado acha-se alugado ao Sr. Antonio Moreira Machado, por 200\$ mensaes, e segundo informações, existem tres mezes de renda venridos, ou sejam 600\$ (seiscentos mil réis). Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1924. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarana de Barros. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilla federal de 600 réis.)" Quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça no referido dia, hora e lugar, sciende de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado na forma da lei. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1924. — Eu, Emygílio Genaro da Fonseca Almeida, escrivão, interino, o subscreevi. — Luiz de Moraes Jardim, juiz conforme. — Delio Guarana de Barros, escrevente juramentado. (7.269)

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernartino dos Santos Netto, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou de elle conhecimento tiverem, que o Dr. promotor publico a humo denunciação João Oséar Tosoni como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, F. contra a pessoa de João de Deus, já condemnado, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 24 de dezembro futuro afim de apresentar defesa e acompanhar o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official* Outrosim, faz mais saber que as audien-

eias do juizo são diarias e tem logar á Praga da Republica numero 21. Dado o passa l. nest. Capital Fed. n. 1, a 9 do novembro de 1924. Eu, Olyvio Fernandes Vianna, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Carlos Cupertino do Amaral, escrevão o subescrevi.—Antonio Bernardino dos Santos Netto.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Alvaro Montinho Ribeiro da Costa, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerrecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Olyvio Luiz Antonio e Antonio José Ribeiro tem de ser processados como incurso no art. 330, § 4.º, do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, cita-se pelo presente para comparecerem á audiencia deste juizo, no dia 3 de dezembro de 1924, e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistirem á inquirição do testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim assistirem a todos os demais termos do processo, até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14, S. Christóvão, ás 12 horas do dia. E, para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar publico do costume e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 21 de novembro de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subescrevi. — O juiz, Alvaro Montinho Ribeiro da Costa.

Estado de S. Paulo

Republica dos Estados Unidos do Brasil. — Estado de S. Paulo. — Cidade de S. Paulo. — Qinto tabellionato. Tabellião, Dr. Joaquim Pedro Meyer Villara. — Praga da Sé n. 42. — Telephone Central, 1038. — Livro de Notas numero 265 — Folhas 57 v. — Primeiro traslado de escriptura de rectificação e ratificação da escriptura de constituição da «Artefactos de Tecidos S. A.»

Suham quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e quatro, aos dezesete dias do mez de outubro, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio e perante mim, tabellião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: A Sociedade Anonyma Scarpa, com sede e estabelecida nesta capital, ora representada pelo seu director presidente Nicolau Scarpa; Nicolau Scarpa, brasileiro, casado, industrial, Martino Prontini, italiano, casado; Domingos Piccirillo, italiano, digo Piccirillo, italiano, casado; Natal Paullillo, brasileiro, casado negociante; Mario Araujo, brasileiro, casado; Alberto Cervone, italiano, solteiro; Joaquim Monteiro, brasileiro, solteiro e Ernesto Verlangieri, brasileiro, casado, sendo todos maiores, aqui domiciliados, com excepção de Domingos Piccirillo e Joaquim Monteiro, que são domiciliados

em Sorocaba, deste Estado os presentes conhecidos meus e das testemunhas adcauto nomeadas e assignadas do que dou fe. E em presença das mesmas testemunhas, por todos os contractantes me foi dito que, tendo organizado em 4 de fevereiro deste anno, uma sociedade anonyma sob a denominação de «Artefactos de Tecidos S. A.» como decorre da escriptura lavrada nestas notas, a folhas 48 v. do L. 252, aconteceu que essa escriptura saiu truncada, em pontos essenciaes que precisam ser devidamente rectificados, notadamente no que se refere aos estatutos sociais; e que pela presente escriptura e na melhor forma do direito, rectificam a referida escriptura ficando dõ, digo ficando os ditos estatutos sociais assim redigidos: Capitulo I — Artigo 1.º — Fica fundada nesta cidade de São Paulo, sob a denominação de «Artefactos de Tecidos S. A.», uma sociedade anonyma, tendo por objecto a manufactura, commercio e exploração de artigos de malha e de toda a especie de roupas feitas e seus accessorios. Artigo 2.º — A duração da sociedade será de vinte annos, contados da data da sua constituição, prorogaveis pela assembleia geral de accionistas a quem incumba deliberar sobre a sua dissolução nos casos legais e resolver a sua liquidação. Artigo 3.º — A sociedade terá a sua sede, administração e foro na capital de São Paulo. Capitulo II — Capital social e accções. Artigo 4.º — O capital social é de 500:000\$ (quinhentos contos de réis) divididos em mil accções do valor nominal de 500:000 (quinhentos mil réis) cada uma. Artigo 5.º — As accções serão nominativas e transferiveis pela forma prevista em lei. Capitulo III — Da administração da sociedade. Artigo 6.º — A sociedade será administrada por uma directoria composta de dous membros; um, director gerente, e um director secretario, ambos de eleição da assembleia geral cujo mandato durará tres annos podendo ser reeleitos ou substituidos na forma da lei. Paragrapho unico. A directoria terá amplos poderes de administração relativos aos fins e objectos da sociedade. Artigo 7.º § 1.º Ao director gerente compete: a) gerir todos os negocios sociais e resolver os assumptos que com estes se relacionem inclusive a venda de todos os productos das industrias exploradas, b) prover a sociedade do pessoal necessario e competente para as suas industrias e demais servicos; c) assignar conjuntamente com o director secretario todos os documentos e papeis referentes á administração da sociedade, como sejam correspondencia, letras, titulos, cedossos accções, saques, escripturas de compra e venda e quaisquer outros contractos, obrigações em geral e conferir mandatos para defesa e apuração dos direitos sociais e para fins administrativos; d) apresentar ás assembleas ordinarias, o relatorio, balanço e contas das operações da sociedade, apresentação essa que poderá ser feita até trinta e um de março de cada anno. § 2.º Ao director secretario compete: a) a organização e fiscalização do serviço de contabilidade geral da sociedade; b) auxiliar o director gerente no exercicio de suas funcções, desempenhando qualquer outro encargo que lhe seja pelo mesmo commettido; c) assignar conjuntamente com o director gerente todos os papeis a que se refere a alinea C do § 1.º deste artigo; d) substituir o director gerente quando, por qualquer circumstancia

deste se achia impedido nas suas funcções, desde porém, que esses impedimentos não ultrapasse sessenta dias, prazo esse que, vencido, dará logar á immediata eleição de outro director para preencher a vaga do impedido. Artigo 8.º Na falta de qualquer dos directores, um membro do Conselho Fiscal assignará os papeis a que se refere o artigo 6.º conjuntamente com o director que, na occasião, esteja no exercicio de suas funcções. Artigo 9.º Os directores deverão caucionar a responsabilidade do sua gestão, com cem accções cada um, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da sua eleição. Artigo 10. A remuneração mensal dos directores, a titulo de «pro-labore» será de 1:700\$000 (um cento e setecentos mil réis), sendo 1:200\$000 (um cento e duzentos mil réis) para o director gerente e 500\$000 (quinhentos mil réis), para o director secretario. Capitulo IV. — Do Conselho Fiscal. Artigo 11. O Conselho Fiscal se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembleia geral com as attribuições que lhes são fixadas pela legislação em vigor. Artigo 12. Ao Conselho Fiscal compete: § 2.º dar parecer, digo § 1.º Examinar os livros da escripturação e pedir esclarecimentos aos directores; § 2.º dar parecer sobre os negocios e operações da sociedade, durante o anno; emitir alvitre que julgar uteis. Capitulo V — A Assembleia Geral. Artigo 13. Haverá annualmente, durante o mez de março de cada anno, uma assembleia geral ordinaria, a qual será convocada pela directoria para leitura, discussão e approvação das contas annuaes do balanço como tambem do parecer do conselho fiscal, e, bem assim, quaesquer outros assumptos de interesse da sociedade. Art. 14. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas sempre que seja necessario. Art. 15. A convocação das assembleas, digo das assembleas deverá ser annunciada para as ordinarias com a antecedencia de quinze dias e para as extraordinarias de dez dias. Art. 16. Cada cinco accções darão direito a um voto nas assembleas geraes e o accionista é obrigado a depositar as suas accções na sede da sociedade pelo menos tres dias antes da assemblea, sob pena de não tomar parte nas discussões e deliberações. Artigo 17. Qualquer accionista poderá fazer-se representar nas assembleas por um terceiro tambem accionista, munido do mandato especial, que ficará archivado. Art. 18. A assemblea geral é a autoridade soberana da sociedade, compondo-se de numero legal de accionistas, que regularmente convocados, se inscreverem no livro de presença, exhibindo as suas accções e documentos comprobatorios accitaveis de propriedade e numero das mesmas accções, nos termos do art. 136, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Capitulo VI. Da distribuição dos lucros liquidos. Art. 19. Os lucros liquidos apurados pelo balanço annual serão divididos de accordo com o que deliberar a directoria conjuntamente com o conselho fiscal e for approvado pela assemblea geral. Capitulo VII. Disposições geraes. Os casos omissos nestes estatutos, serão decididos de accordo com a lei das sociedades anonymas e mais disposições de direito em vigor. Capitulo VIII.

Fica eleita a primeira directoria da sociedade da seguinte forma: director-gerente, Natal Paulillo; director-secretario, Ernesto Verlangieri. Conselho fiscal: Alfredo François, Leonardo Pappalardo, Jacintho Mosca. Supplentes: Luiz Cervo; Domingos Piccirillo; Joaquim Monteiro. S. Paulo, 4 de fevereiro de 1924. (Seguem-se as assignaturas de todos os accionistas); que rectificada a escriptura de 4 de fevereiro deste anno, da qual fica esta fazendo parte integrante, elles outorgantes a ratificam em todos os seus demais termos, dando por boa, firme e valiosa a constituição da «Artefactos de Tecidos S/A», para que a mesma produza todos os efeitos de direito, ratificando allem todos os actos praticados pela directoria da dita sociedade até a presente data, que dão por validos e perfectos; que, outrossim, ficam approvados os estatutos sociaes nesta reproduzidos para todos os fins dos direitos, achando-se integralizado o capital social pela subscrição na seguinte forma: Sociedade Anonyma Scarpa, 584 acções de 500\$, no valor de 292:000\$ (duzentos e noventa e dois contos de réis); Nicolau Scarpa, 100 acções de 500\$ no valor de 50:000\$ (cincoenta contos de réis); Martinho Frontini, 100 acções de 500\$, no valor de 50:000\$ (cincoenta contos de réis); Domingos Piccirillo, 100 acções de 500\$, no valor de 50:000\$ (cincoenta contos de réis); Natal Paulillo, 60 acções de 500\$, no valor de 30:000\$ (trinta contos de réis); Alberto Cervone, 20 acções de 500\$, no valor de 10:000\$ (dez contos de réis); Alberto Cervone, 20 acções de 500\$, no valor de 10:000\$ (dez contos de réis); Joaquim Monteiro, 10 acções de 500\$, no valor de 5:000\$, digo valor de 5:000\$ (cinco contos de réis) e Ernesto Verlangieri, seis acções de 500\$, no valor de 3:000\$ (tres contos de réis). E, de como assim o disseram dou fe. Feita esta a mim distribuida hoje, li aos contractantes que, por estarem de accordo, a acceitaram, outorgaram e assignam com as testemunhas Antonio Pereira e Manoel da Silva Lyra, a tudo presente e meus conhecidos. Em tempo, declaro em rectificação, que a Sociedade Anonyma Scarpa é neste acto representada por seus directores Martinho Frontini e Alberto Cervone; e que, os contractantes Domingos Piccirillo e Joaquim Monteiro são neste acto representados, por seus bastantes procuradores Leonardo Pappalardo e Alcindo Guimarães, respectivamente nos termos das procurações ora exhibidas que ficam archivadas e registradas neste cartorio. Eu, Nelson W. Pereira, ajudante habilitado, escrevi. Eu, Nelson Carneiro da Silva Braga, 5º tabellião, interino, subscreevi. Sociedade Anonyma Scarpa. Alberto Cervone, Martinho Frontini, Nicolau Scarpa, Leonardo Pappalardo, Natal Paulillo, Martinho Frontini, A. Cervone, Mario Aranha, Alcindo Guimarães, Ernesto Verlangieri, Manoel Silva Lyra, Antonio N. Pereira, Legalmente sellada. Traslada em seguida. Eu, Nelson Carneiro Silva Braga, 5º tabellião interino, confiri, subscreevo, assigno em publico e raso. Em testemunho (NSB) da verdade. — Nelson Carneiro Silva Braga. (7.270).

Supremo Tribunal Militar

JURISPRUDENCIA

DESPACHO

Devolvem-se os autos, por meio do presente despacho, á auditoria de origem, o fim de se dar cumprimento ao accordo do Tribunal que determinou a organização de novo processo.

Recurso criminal n. 107 — Pará — Annullado um processo, a consequencia é a organização de outro em que fiquem corrigidas as nullidades insanaveis do primeiro. Isto é elementar. A promotoria — unica causadora da nullidade deste processo, porque inculcando a ella, e só a ella, promover a accusação em todos os seus termos, deixou o mesmo ser concluido sem corpo de delicto, directo ou indirecto — recebendo os autos, em vez do iniciar o cumprimento do accordo de fls. 92 offerecendo nova denuncia, nada requerem devolvendo-os a cartorio, por ter admitido a priori difficuldades, que, se forem encontradas na formação da culpa, somente durante esta poderão ser resolvidas. O conselho de justiça, por sua vez, muito embora as judiciosas considerações do Sr. Dr. auditor e o que dispõe o art. 62, do Código Penal Militar, considerou extinta a acção penal. Procede, pois, a duvida do Dr. secretario. Por isto mandam que estes autos sejam devolvidos á auditoria do onde veio afim de se dar cumprimento ao accordo referido, abrindo-se nova vista ao Dr. promotor para offerecer a sua denuncia, sem mais delongas, sob pena de responsabilidade. Supremo Tribunal Militar, 28 de agosto de 1924. — L. Madeiros, presidente. — J. Pessoa C. de Albuquerque, relator. — C. Faria. — K. Rubim. — Mendes de Moraes — A. C. Gomes Pereira. — Acyndino Vicente de Magalhães. Vencido. A meu ver, os autos remetidos das auditorias para o archivo não podem deixar de ser archivados ou delle sair pelo modo por que o foram, sob o fundamento de não ter sido legal ou regular o mesmo archivamento. Trata-se de uma situação de facto que, a bem da ordem judiciaria, precisa ser respeitada até o momento em que a commissão de correição, nos termos do artigo 353 do Código de Processo Militar, aponte as faltas e irregularidades encontradas, e se trata de autos findos ou em hypothese contraria, faça apresentar ao Tribunal para os devidos fins aquelles que julgue ainda pendentes e, portanto, irregularmente archivados. Pelos motivos expostos, não tomei conhecimento do caso. — E. de Arcochellas Galeão. — Vicente Neiva. Foi presente. — Bulcão Vianna.

RECURSOS CRIMINAES

Improcede qualquer reclamação a respeito do interrogatorio do réo, quando este obedece ao disposto no artigo 188, do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar. Indícios vehementes de criminalidade justificam a pronuncia.

Distinção entre o delicto previsto no art. 170, letra «a», do Código Penal Militar e a falta disciplinar definida

genericamente no art. 420, letra «b», do Regulamento Disciplinar para o Exército.

Os recursos independentem de termo, sempre que haja petição. Ao informante não se deve deferir compromisso.

Aplicação do art. 65, letra «d», e artigo 169, parágrafo unico do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar.

N. 110 — Pernambuco — Relatados e discutidos estes autos de recurso, interposto respectivamente pela promotoria do despacho de fls. 670, que impronunciou o major José Polycarpo Cavendish, denunciado como incurso no art. 170, letra a, do Código Penal Militar, e pelo capitão Raul Mendes da Paiva, 1º tenente José Portugal Ramalho e 1º sargento, contador, Manoel Joaquim Mendes, da decisão de fls. 606, que pronunciou os dous primeiros officiaes no citado artigo 170, letra a, e o inferior no art. 178, n. 1. do mesmo código. Preliminarmente: Nas razões de fls. 642, allega o advogado signatario das mesmas que o Dr. auditor transformara o interrogatorio a que fora submettido o seu constituinte, 1º tenente Portugal Ramalho, em peça de accusação, fazendo-lhe innumeras perguntas, com o fim de extorquir-lhe a confissão. Não procede tal allegação. Constam, é certo, do interrogatorio do referido official perguntas, mas ellas foram feitas na conformidade do artigo 188, do Código de Processo Militar, que preceitua: «Si no interrogatorio o accusado não allegar factos e circumstancias tendentes a justificar a sua innocencia, ou que atenuem a sua responsabilidade, poderão os juizes do conselho lembrar as perguntas que a respeito desses factos e circumstancias lhes parecem convenientes para esclarecimento da verdade, ás quaes, porém, o accusado, a bem da sua defesa, poderá deixar de responder.» Ora, vê-se que o dito official não só espontaneamente respondera ás perguntas que lhe foram feitas, senão tambem que o seu advogado não formulou, no entanto, qualquer protesto, tendo assignado o interrogatorio. A allegação constante das razões de recurso portanto, além de improcedente, é extemporanea. De meritis. Quanto ao major José Polycarpo Cavendish: Existem nos autos vehementes indícios de criminalidade contra esse official. O facto que se attribue ao sargento Manoel Mendes não comportava, de modo algum, duvida quanto á sua capitulação no Código Penal Militar. Entretanto, o referido major o enquadrou no Regulamento Disciplinar, artigo 420, letra b, que assim reza: *Em geral, constituem transgressão da disciplina militar todos as faltas não especificadas neste regulamento, nem qualificadas como crimes nas leis penaes militares, commettidas contra preceitos de subordinação e regras de serviço estabelecidas nos diversos regulamentos e nas determinações das autoridades superiores competentes.* (Decreto numero 11.085, de 3 de março de 1920). Está ao alcance de qualquer official que a responsabilidade decorrente da parte-confissão de fls. 152 não envolva simples violação de regras de serviço e preceitos de subordinação. O

proprio major, na falta de outra defesa que ampare o seu acto, invoca a ignorancia dos Codigos de Processo e Penal Militar. Quando, porém, essa ignorancia fosse admissivel, não teria elle dirimida, nem excluida a sua intenção criminosa em face do art. 20, letra a, do codigo dirimencia essa, aliás, cujo reconhecimento não poderia ter logar na phase da pronuncia, quando della cogitasse a lei. O seu despacho de folhas 152, pois, ministra vehementes indícios de que haja elle dissimulado ou tolerado o crime do seu subalterno, deixando de tornar effectiva a responsabilidade em que o mesmo incorreria. Quanto ao 2º tenente José Portugal Ramalho: Não ha contra esse official indicio siquer leve de criminalidade. Assim é que teve elle conhecimento da falsificação praticada pelo sargento contador, na sessão do conselho administrativo do batalhão, realizada a 17 de fevereiro de 1923, sessão essa solicitada pelo capitão fiscal. Relatados por este os factos graves que estavam occorrendo, quanto á aquisição e distribuição de generos, resolveu-se mandar que se procedesse a averiguações, para apurar a responsabilidade dos culpados. Antes de concluidas essas averiguações, o referido official deu parte de doente, sendo afastado de suas funções a 20 de fevereiro, isto é, tres dias depois da citada reunião do conselho administrativo (fls. 352). Vê-se, pois, que, em virtude dessa parte, não comparecera á sessão seguinte do conselho, realizada no dia 26 de fevereiro, tendo sido substituido, no commando das sub-unidades e no cargo de secretario, pelo 1º tenente João Baptista de Matos (folhas 106). Punido disciplinarmente o sargento contador, por despacho do major Cavendish, de 9 de março (folhas 152), só a 28 do mez seguinte reassumiu o tenente Ramalho as suas funções, sendo, ainda assim, excluido do effectivo do 20º batalhão, quatro dias depois, isto é, a 2 de maio (fô de officio a folhas 191 v e 192), por haver sido transferido para o 26º Batalhão de Caçadores. Sem embargo de se achar afastado de suas funções vê-se que, a 5 de abril, roqueou certidões «para fins de justiça o a bem dos seus direitos.» (folhas 570). Deduz-se do exposto que não podia elle, como licenciado, tomar qualquer providencia contra o sargento contador, e, no tocante ao acto do commandante do batalhão deixando de mandar o sargento a processo não incidiria elle no art. 170, letra a, do Código Penal Militar, ainda quando elle tivesse sobrado tempo para denunciar aquelle acto illegal do seu superior. E isso porque o alludido dispositivo unicamente pune o que dissimular ou tolerar crimes de «subalternos». Quanto ao 1º sargento Manoel Joaquim Mendes: Existem vehementes indícios de que tenha sido esse inferior o autor da falsificação dos pedidos de generos: 1º, porque a 1ª testemunha, interpellando-o a respeito da parte de fls. 152, que encontrara na sala das ordens, delle obtivera a resposta de que vivia contrariando nas funções de contador, desejando saber da intendencia por qualquer meio; 2º, porque, no inquerito, não só perante o tenente-coronel Bernardo de Araujo Padilha (folhas 28), como

tambem perante o tenente-coronel Luiz Sombra, (fls. 62), fez confissão plena dos factos referidos na parte 3ª, porque, como encarregado que era da intendencia e contadoria, só a elle seria possível attribuir as alterações praticadas nos pedidos de generos para o batalhão; 4º, porque, comquanto os peritos, no laudo de fls. 452 e 454, não pudessem affirmar ser verdadeira a letra da parte de fls. 152, todavia affirmam-no quanto a alguns dos pedidos, como se vê das respostas dadas ao 2º quesito do Conselho de Justiça e ao 1º do advogado. Pelos motivos expostos, accórdam dar provimento aos recursos interpostos a folhas 623 e 678 e negar ao interposto a folhas 623, para confirmarem, como confirmam, a decisão de fls. 606, na parte que pronunciou o 1º sargento contador Manoel Joaquim Mendes e reformarem esse mesmo despacho, bem como o de fls. 670, relativamente ao 1º tenente José Portugal Ramalho e major José Polycarpo Cavendish, afim de impronunciar aquelle o pronunciar este como incurso no art. 170, letra a, do Código Penal Militar. Quanto ao capitão Raul Mendes de Paiva, julgam, nos termos do art. 62, n. 1, do dito codigo, extinta a acção penal, por isso que se verifica do boletim do Exército n. 157, de 10 de abril do corrente anno e do telegramma do Dr. auditor juntos a fls. 648 e 685, haver o mesmo fallecido na cidade do Recife. Na conformidade do art. 195 do Cod. do Processo Militar resolvem mandar que sejam riscadas a fls. 645 e 646, 1º tenente Ramalho, os topicos seguintes: «Usadas tal arcaia e subtiliza, tal subterfugio e citadas; ... era aquillo que enciava o Dr. auditor, para que, talvez, com fundamento no art. 188, lhe procurasse arrancar a confissão. Como instrução, recommendam: 1º que as actas das sessões do conselho, nos termos da let. d do art. 65 do Cod. do Proc. Militar, bastam ser subscriptas pelo escriptivo, independentemente das assignaturas dos juizes, promotor e advogados; 2º, que as testemunhas só podem ser ouvidas perante o auditor e promotor, sem a presença dos demais juizes, na hypothese, restricta do art. 169, paragrapho unico do referida codigo; 3º, que os recursos independentem de termo, sempre que haja petição; 4º, que não se deve deferir compromisso a testemunha informante. Rio, 11 de agosto de 1924. — L. Medeiros, presidente. — Acyndino Vicente Magalhães, relator. — C. Faria. — K. Rubim. — A. C. Gomes Pereira. — E. de Arrockelhus Galvão. Vencido quanto ao major, que impronunciei. — Vicente Neiva. Foi presente, Balseão Vianna.

(Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar).

O presente processo baixou em diligencia, em virtude do accórdão de fls. 686, para que o Dr. auditor procedesse a exame mental no sargento Manoel Joaquim Mendes, processado pelo crime do art. 178, n. 1, do Código Penal Militar. A diligencia do Tribunal foi satisfeita e os peritos nomeados offerreceram o laudo de fls. 702, cujas conclusões são pelo perfeito estado das faculdades mentaes do dito sargento.

Nestas condições, nenhuma modifica-

ção tenho a fazer em parecer de folhas 632.

Rio, 20 de julho de 1924. — João V. Balseão Vianna, procurador geral.

Improcede a preliminar de incompetencia do fóro por ter o recorrente agido na qualidade de militar e pela função que exercera.

Apurado, pelo interrogatorio, pelas conclusões do laudo pericial e pelo depoimento das testemunhas, que o recorrente, sem o visto da autoridade superior, fez inúmeros pedidos de mercadorias a negociantes, utilizando-se do carnubo official, manifesta se torna a responsabilidade criminal do mesmo recorrente. Confirma-se a decisão que o pronunciou como incurso no art. 178, n. 1 do Código Penal Militar.

N. 112 — Faria — Relatados e discutidos: Consta dos autos que o 2º sargento João Minas da Silva, é accusado de haver, nos mezes de junho e setembro do anno proximo passado, na qualidade de contador da Enfermaria — Hospital do Exército, em Aracajú, comprado a negociantes locais, sem o conhecimento o o «visto» da autoridade superior, mercadorias varias, como sendo destinadas áquelle estabelecimento, utilizando-se para isso do carnubo official, que applicava nos pedidos, uns por elle escriptos e assignados e outros dactylographados. Levado o facto ao conhecimento do commando do 28º batalhão de caçadores, pelo officio de fls. 8 do chefe da Enfermaria, foi aberto inquerito, e cujos autos foram juntos os originaes dos pedidos, terminando-se com o relatório de fls. 25 v. Remettidos os autos á Auditoria, offerceu o Dr. promotor a denuncia de fls. 2, considerando o accusado incurso no art. 178, numero 4 do Código Penal Militar. Vê-se do despacho de fls. 91 que o sorteo dos juizes foi procedido na sede da circumscripção, em vista da informação de folhas 50. Constituido o conselho foi recebida a denuncia a fls. 93, avindose, no summario, 4 testemunhas numerarias e 1 informante. Procedido a exame pericial nos livros e documentos requisitados da Enfermaria — Hospital (auto de fls. 153), e interrogado o accusado, que, no triduo, offerceu a defesa de fls. 167, foi afinal pronunciado a folhas 186. Desse despacho interpoz a parte recurso, emitindo o Dr. procurador geral o parecer de fls. 207. Pelo accórdão de fls. 208, este Tribunal annullou processo de fls 184 em deante, por isso que o Juizo á quo deixara de apreciar a incompetencia do fóro militar, suscitada pelo recorrente em suas razões de defesa a fls. 167. Cumprido esse accórdão, foi julgado competente o fóro militar e novamente pronunciado o accusado, que interpoz o presente recurso, insistindo, nas suas razões de fls. 234, na preliminar que levantara perante o conselho. Nessas razões, allega que o crime attribuido ao accusado é de indole comum; que se leu-seo algum não foi, por certo, a militar, nem nessa qualidade; que, se ha responsabilidade ella é meramente civil, devendo ser provocada pelos torceceores, uncos que poderiam ser prejudicados. No procede a preliminar, como bem argumenta o Dr. procurador geral em seu parecer de fls. 207, com effei-

foi em qualidade de militar e pela função que exercia, que o réo requisitava os fornecimentos para a Enfermaria; foi para estabelecimento militar que se destinavam os fornecimentos usando do carimbo deste mesmo estabelecimento, foi que o réo fraudou as requisições, desviando-as para a sua casa de residência. De mérito: Em face do interrogatório de fls. 100 e das conclusões do laudo pericial a fls. 153, comprovadas, pelos depoimentos das testemunhas, está bem apurado que o recorrente, sem o «visto» da autoridade superior, fez inúmeros pedidos de mercadorias a negociantes de Aracaju, utilizando-se do carimbo oficial para lhes dar autenticidade. Sem negar a autoria desses pedidos, defende-se o acusado com a alegação de que o Dr. Galdino Martins, chefe da Enfermaria — Hospital, lhe havia autorizado a fazer os ditos pedidos precientemente, sem o seu visto, o que aliás, é formalmente contestado por aquella autoridade a fls. 8. Ora, desde que o referido chefe negou haver dado a autorização, a qual nem podia ser concedida, por manifestamente ilegal; e não tendo, por outro lado, fornecido o acusado prova da sua asserção, claro é a sua responsabilidade criminal, tanto mais evidenciada quanto, na resposta dada ao 5º quesito, disseram os peritos «que os artigos constantes dos pedidos em valores juntos aos autos não entravam para o consumo da Enfermaria, segundo exame a que procederam na escripturação da entrada de gêneros nos estabelecimentos» (fls. 154 v.). Pelos motivos expostos e o mais que dos autos consta, accórdão em tribunal negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, que pronunciou o acusado como incurso no art. 179, n. 4, do Código Penal Militar. Rio, 17 de julho de 1924. — L. Medeiros, presidente. — Aryndino Vicente de Magalhães, relator. — C. Faria. — K. Rubim. — Mendes de Moraes. — A. C. Gomes Pereira. — E. de Arrokellas Galvão. — Vicente Neira. — J. Pessoa C. de Albuquerque. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Uma vez que não se verifica ser falsa a alegação da existência de uma coisa que se diz ter sido subtrahida, e as circunstâncias apuradas mostrem, diante mesmo, das diligências que o proprio acusado é quem se apressa em querer indemnizar a victima, tem-se constituído assim o pleno conhecimento do delicto de que cogita o artigo 223 do Código de Processo Militar.

Provada assim a existência do crime, e ante os indícios vehementes de quem seja o delinquente, é para pronunciarse o indivíduo indigitado como autor.

N. 121 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos os autos em grão de recurso interposto, na forma da lei, pela Promotoria da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar do despacho de folhas 148, que impronunciou o réo Manoel Nascimento de Jesus, 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, por julgar sem fundamento legal a accusação da denúncia, accórdão em tribunal dar provimento ao recurso para pronunciar como pronunciado o referido réo como incurso nas penas do art. 151, do Código Penal Militar. O fundamento do

despacho recorrido é, antes de tudo, não haver, a seu conceito, pleno conhecimento do delicto de furto da quantia de 590\$, attribuído ao acusado, subtrahida da carteira de seu camarada Benedito Alves Ferreira, em novembro de 1923, a bordo do tender Ceard, no porto desta capital. Queixando-se do desaparecimento da alludida quantia, o mecânico naval Benedito Ferreira, feitas as pesquisas primordiais, estas não tiveram como resultado a falsa allegação do ataque a seu referido patrimonio, deixando-se de verificar a existência da mencionada quantia — e assim precipuamente a inexistência do crime. Ao contrario, partindo-se do principio *a priori* e ate prova em contrario, verdadeiro da existência da quantia em poder do alludido mecânico, é o proprio acusado quem faz certa não só essa existência, como a subtracção. Ao envez de, ante a infamante suspeita desde logo contra elle levantada pela circumstancia de ter levado no camarote do mecânico quando este pela manhã sabiu, esquecendo-se da chave do armario, deixando-a na propria fechadura e onde se achava a carteira com o dinheiro, em vez de aguardar serenamente, si allheio a tudo, que si supposta fosse a allegação do referido mecânico por si mesmo se mitilissasse, ou se verdadeira encontrada fosse a autor do furto, corre elle ao encontro da prova da existência da quantia furtada. Assim é que, depois da bem notada agitação que descreveram os autos, no dia seguinte, declarando o réo não ter dormido bem, pensando no facto, elle mesmo que, desde o primeiro momento, se declarou prompto a entrar com a quantia furtada — sob a allegação de não querer ficar suspenso — elle mesmo se resolve a dar busca no armario dos taifeiros e sem mais trabalho, logo no primeiro calção que revista, acha a quantia de 240\$ em papel moeda, com a circumstancia bem para ter-se em vista, levemente humedecido, apesar de estar em bolso completamente molhado. O taifeir interrogado peremptoriamente nega que esse dinheiro tivesse sido por elle posto ali, que não lhe conhecia o existência. Desse modo constatada ficou que a subtracção se deu, que a allegação do mecânico era verdadeira, pois o mesmo acusado é que se encarrega de provar — com a busca que entendeu fazer — indo encontrar parte da quantia relatada, parte essa que não sendo do taifeiro, em cujo calção se diz ter sido encontrada, nem ninguém a bordo, reclamando-o como de sua propriedade, é tida desde logo como do mecânico, provando-se assim a existência de dinheiro e sua subtracção. Nenhuma duvida pois ante o desenrolar dos factos, havendo quanto ao delicto, cujo conhecimento é indiscutível, satisfella assim a primeira condição do art. 223 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, os mais vehementes indícios que surgem quanto ao acusado, que assim deve ser levado a julgamento na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 18 de agosto de 1924. — L. Medeiros, presidente. — Vicente Neira, relator para o accórdão. — C. Faria. — K. Rubim. — Mendes de Moraes. — A. C. Gomes Pereira. — Aryndino Vicente de Magalhães. Vencido. Neguei provimento ao recurso, para confirmar a impronuncia. Os autos, sem duvida, ministram indícios vehementes, mas elles referem-se tão somente a au-

tomonia. O pleno conhecimento do delicto, condição primeira e principal que ao juiz cabe apreciar, está longe de attingir-se na especie dos autos. O legislador não podia ser mais claro na letra do dispositivo: em relação á autoria exige, para a pronuncia, indícios vehementes e, quanto ao delicto, requer prova cabal, usando como usa, da clausula «conhecimento pleno». Não ha como lançar mão dos indícios vehementes que o legislador previu para a autoria, afim de chegar ao pleno conhecimento do crime. Por mais vehemente que seja o indício não passa, afinal, de indício, e, por consequente, nunca gerará ou produzirá a prova plena, o pleno conhecimento do delicto. Para melhor frisar a distincção creada pela lei, é bastante considerar que, no crime de lesão corporal, por exemplo, muito embora existam vehementes indícios da autoria, não se decreta, todavia, a pronuncia, se não ha corpo de delicto directo ou indirecto, por isso mesmo que não é possível chegar á plena constatação da lesão. A doutrina vencedora traz como grave consequencia emparelhar, identificar a prova para os dous requisitos essencialmente distintos, contra a letra expressa da lei. Tanto mais extranha e a decisão quanto é sabido que a propria prova indiciaria (que não são os meros indícios vehementes de que ora se cogita) unicamente é utilizavel, e, vi do art. 186 do Código de Processo Militar e da doutrina, em se tratando de apurar a responsabilidade. Suscitou-se em sessão duvida quanto á competencia do fóro militar, sob o fundamento de que o dinheiro que se diz ter o denunciado subtrahido não pertencendo a militar. Não ha razão para tal duvida. Segundo refere a propria victima, esse dinheiro fóra o producto de uma collecta entre camaradas. Para a solução juridica do caso pouco importa que se destinasse elle ao pagamento de honorarios, porquanto essa circumstancia absolutamente não indiz a propriedade do advogado sobre o dinheiro. Tão só da effectiva tradição deste podia ella transferir-se aquelle. — E. de Arrokellas Galvão. Vencido. Votei de accórdão com o voto do Sr. ministro Aryndino Magalhães. — J. Pessoa C. de Albuquerque. Vencido. Votei, preliminarmente, pela incompetência do fóro. Fui presente, Bulcão Vianna.

PARER DO DR. PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

Preliminarmente:

O Conselho de Justiça não sustentou ou reformou a decisão, que motivou o presente recurso, nos termos dos artigos 267 e 269 do Cod. de Proc.

Tendo o recorrente e recorrido juntado as suas razões, os autos subiram á conclusão do auditor, que deu o despacho de fls. 156 V, mandando que os mesmos fossem remetidos ao Egregio Tribunal.

Assim, não se integrou o despacho de fls. 148, que só se completa com a ultima decisão do conselho.

Nestas condições, sou de parecer que devem baixar os autos em diligencia para que o conselho conhecendo do recurso interposto, sustente ou reforme a sua decisão.

De mérito:

O recurso deve ter provimento para

ser reformada a decisão e pronunçado o acusado. Como bem demonstrou o órgão da justiça, é o proprio réo quem se incumbiu de demonstrar a existência do delicto, quando diz ter encontrado no bolso do calção de banho parte da importância furtada; e de offerecer o mais vehemente indicio contra si mesmo, quando promptificara-se a entrar com o restante para completar o total da quantia desaparecida da carteira do mecânico.

Realmente, não ha quem sob o peso de uma accusação tão infamante, qual a de haver furtado uma quantia de um companheiro de quarto e que não seja o autor do furto, promptifique-se a indemnizar a victima, sómente para comprar o seu sociego.

Outro indicio vehemente que, alliado aos demais salientados pelo Dr. promotor, forma a convicção de que fôra o acusado o autor do furto, está no facto, altamente significativo, deste ter convidado a diversos marinheiros para darem uma revista no armario dos talfeiros e de só ter o acusado revistado um calção de banho molhado, onde encontrára grande parte da quantia furtada, apenas humedecida, quando era o lugar onde menos se poderia suppor estar a referida quantia, não tendo o mesmo revistado nada mais.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924.
— João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Não se recebe a denuncia, quando o facto de que é acusado o recorrido não é crime militar.

N. 122 — Rio Grande do Sul — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso, vindos da 11ª Circumscrição Judiciária, nos quaes figuram como recorrente a promotoria e recorrido o Conselho de Justiça: Accordam confirmar, como confirmam, o despacho recorrido, que não recebeu a denuncia, porquanto o facto de que é acusado o denunciado, José Anacleto Menna, soldado do 14º regimento de cavallaria independente, evidentemente não constitue crime militar.

Supremo Tribunal Militar, 17 de julho de 1924. — L. Medeiros, presidente. — J. Pessoa C. de Albuquerque, relator. — C. Faria. — R. Rubim. — Mendes de Moraes. — A. G. Gomes Pereira. — Acyndino V. Magalhães. — E. de Arrockellas Galvão. — Vicente Neiva. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Nenhuma novidade mais parecia occorrer em materia de processo militar. Puro engano. O engenho humano é inesgotavel em surpresas. O specimen é fornecido, dessa vez, pelo promotor e 1º supplente da 11ª Circ.

Aprecio o Egregio Tribunal. Tendo vista dos autos o Dr. promotor, offereceu a promoção de fls. 17 V, em que opinava, ao que parece, pelo archivaamento do inquerito. Em seguida encontra-se uma petição do mesmo, em que pede ao auditor «que ordene o cancelamento dessa promoção, em substituição da qual apresentará denuncia».

Deferido o requerimento, foi riscada a longa promoção e abriu-se nova vista ao promotor, que offereceu a denuncia

de fls. 2, dando o acusado como incurso na sanção do art. 165 do Código Penal Militar.

Reunido o conselho, lavrou-se o despacho de «impronuncia» de fls. 23 (1) que termina pelo não recebimento da denuncia.

Não se conformando com esse despacho, recorreu o Dr. promotor e offereceu as razões de fls. 26 e o supplente em exercicio sustentou-o a fls. 28, envez do conselho, como manda a lei, pois que a decisão é desta e não do auditor.

O recurso subiu nos proprios autos, quando devia subir em traslado, conforme determinam os arts. 262 e 264.

Si o tribunal tomar conhecimento, a despeito dessa irregularidade, ou si não baixar em diligencia para que o conselho sustente ou reforme a sua decisão, deverá negar provimento ao mesmo. Trata-se, realmente, de uma transgressão disciplinar, prevista e definida no art. 421, n. 4. do Regulamento Disciplinar para o Exército e não do crime capitulado no art. 165, do Código Penal Militar.

E' o proprio Dr. promotor quem diz que o acusado «por desleixo deixou que se extraviassem quatro animaes».

Ora, admittindo-se mesmo que os animaes estejam comprehendidos na expressão — «ou qualquer objecto pertencente à Nação» — do art. 165, do referido código, para que se caracteriza a figura delictuosa ahí descrita, é necessario que haja o proposito, como hem diz Macedo Soares, porque, do contrario, é uma transgressão disciplinar.

Definindo esta, porém, o art. 421 do regulamento citado, emprega mais acertadamente a expressão generica «bens da Fazenda Nacional», envez de «qualquer objecto pertencente à Nação», como fez o código e inclui naquella expressão — «cavallos» — como bem da Fazenda Nacional, o que parece querer excluir-o da categoria objecto.

Como quer que seja, porém, o caso não é para denuncia, como a principio reconheceu o Dr. promotor e nestas condições andou bem o conselho não a recebendo.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924.
— João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Os reservistas de primeira linha são sujeitos ao fôro militar, quando mobilizados, em manobras e em desempenho de função militar. E' principio corrente em materia de competencia indagar-se antes de tudo si o agente do crime é um civil, ou si é um militar, para em seguida se verificar si o crime é militar, attendendo a que a Constituição no art. 77 só criou esse fôro especial para os militares. Crime militar é aquelle que alguém commette como soldado.

N. 123 — Capital Federal — Vistos e examinados os presentes autos em que é recorrente a promotoria da 6ª Circumscrição Judiciária Militar, Exército, e recorrido o Conselho de Justiça convocado para formar culpa e julgar o denunciado Antonio Miranda, reservista da 1ª linha do Exército, etc. Accordam em tribunal negar provimento ao recurso intentado pela promotoria, da decisão do Conselho de Justiça, que preliminarmente deixou de receber a de-

nuncia dada contra o réo, pelo facto de ter-se utilizado de uma caderneta de outro reservista para verificar praça com um nome que não era o seu, para confirmal-a, como confirmam, attendendo a que o denunciado no momento em que commetteu o crime sobre que versa a accusação, não era mais do que um civil, pois os reservistas do Exército da 1ª linha só estarão sujeitos ao fôro militar, quando mobilizados, em manobras e em desempenho de função militar. Condições estas, sine qua non, que não se acham provadas nos autos. De mais: é principio preestabelecido e corrente em materia de competencia do fôro militar indagar-se, antes de tudo, si o agente do crime é um civil, ou si é um militar (*ratione personæ*) para em seguida verificar-se si o crime (*ratione materiæ*) é militar. E isto porque a nossa Constituição só criou esse fôro especial no seu artigo 77 para os militares.

Ora, provado como está, que o denunciado, quando se utilizou de uma caderneta de reservista, de outro, era um civil, porque *caderneta de reservista*, nos termos da legislação actual, outra coisa não é sinão a antiga *escusa*, *boixa*, *attestado de serviço militar*, etc.; provado isto, pois, claro está que o denunciado não pôde ser processado no fôro militar. Salvo si após a verificação da praça tiver commellido algum crime militar.

Proprium militare est delictum quod quis uti miles admittit. Crime militar é aquelle que alguém commette como soldado. *Dig. de ré militare.* E, assim decidindo, mandam que os autos sejam remetidos á autoridade competente, para os fins de direito, ficando traslado.

Supremo Tribunal Militar, 21 de agosto de 1924. — L. Medeiros, presidente. — E. de Arrockellas Galvão, relator. — C. Faria. — R. Rubim. — Mendes de Moraes. — A. G. Gomes Pereira. — Acyndino V. Magalhães. — Vicente Neiva. — J. Pessoa C. de Albuquerque. Fui presente, Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O Dr. 2º promotor do Exército denunciou o reservista Antonio Miranda, como incurso nas penas do art. 179, do Código Penal Militar, por haver de seu camarada Fernando Ferreira da Silva a caderneta desta e usando della e o mesmo nome conseguira enganar-se na Escola de Aviação, visto como a sua caderneta, com as notas que continha, lhe impedia de obter o engajamento pretendido.

Descoberta a fraude, por terem apparecido dous soldados com o mesmo nome, na mesma unidade, foi o accusado processado e impronunçado, pelo despacho de fls. 22, sustentado a fls. 33, sob o fundamento de ser o dito accusado um civil e como tal não poder ser julgado pelo fôro militar.

A meu vêr, deve o tribunal decretar a incompetencia do fôro militar, não pelo fundamento da sentença, mas, sim, pelo que vou expôr.

E' de regra de direito que antes de qualquer apreciação sobre a materia dos autos indague-se, preliminarmente, si o facto articulado na denuncia constitue crime definido e punido pelo Código Penal

O Dr. 2º promotor denunciou o acusado como incurso nas penas do artigo 179 do Código Penal Militar, que assim dispõe:

«Todo o individuo ao serviço da marinha de guerra que utilizar-se de *baixa, licença, guia ou attestado*, que lhe não pertença, embora verdadeiro; ou usar scientemente de papel falso, ou falsificado, como verdadeiro.»

Como se vê, o acusado não se utilizou de *baixa, licença, guia ou attestado*, nem de papel falso ou falsificado, scientemente, como verdadeiro; utilizou-se, sim, de uma caderneta de reservista, verdadeira, para se enganar, usando de falso nome.

O nosso código não previu essa figura delictuosa como o fez o código common, em seu art. 338, n. 8, sob a epigrapha «*estellionato, abuso de confiança e outras fraudes.*»

Assim, quer se encare sob um aspecto, ou sob o outro, não se trata, no caso, de crime punível, já porque *baixa, licença, guia ou attestado* não se confundem com caderneta de reservista, já porque o Código Militar não cogita do delicto de uso de falso nome.

Diz-se-lha que a redacção do Código Militar é defeituosa e deficiente, porque não usou de uma expressão generica, que abrangesse qualquer natureza de documento mas, o juiz é que não lhe pôde supprir os defeitos e deficiências, pois que a interpretação extensiva por analogia ou paridade não é admissível para qualificar crimes ou applicar-lhes penas (Código Penal Militar, art. 1º).

A vista do exposto, requiero que se remettam os presentes autos a quem do direito, afim de que seja o acusado convenientemente processado e julgado pela justiça militar.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1924. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Uma vez que o objecto furtado não tenha no minimo o valor de cincoenta mil réis não constitue o facto crime a ser punido, ex-vi do artigo cento e cincoenta e quatro do Código Penal Militar.

Sendo de terceiro, não militar, um dos objectos furtados, somente perante o foro common, deve responder o indiciado criminoso.

Recurso criminal n. 124 — Rio de Janeiro — Vistos, relatados e discutidos os autos do grão de recurso interposto pela promotoria da 10ª Circunscripção Judiciaria Militar, do despacho de fls. 28 que não recebeu a denuncia offerecida contra José Altino d'Armas, soldado do 3º regimento de cavallaria divisionaria, por crime de furto, accordam negar provimento ao dito recurso para confirmar o despacho recorrido. No caso dos autos verifica-se que as cousas indicadas como furtadas pelo indiciado são: um capote, um par de perneiras e um revólver. Destas só as duas primeiras são pertencentes «a outro» que nos termos do Código Penal Militar, quer dizer «individuo militar». Pertencem o capote e as perneiras a duas camaradas do indiciado. O revólver, que aliás muito bem, deixou de ser avaliado, não é bem de outro militar. O eulgo, de cujo poder elle desapareceu, declara, a fls. 6, que elle o levou para o quartel para limpar o, pertencente a um seu parente, revólver esse pelo indiciado restituído logo que o dito cabo o reclamou. O caso do revólver caracteriza a

expressão cousa alheia do Código Common, e assim sem capitulação no Código Militar, onde é condição essencial que o dominio da causa seja da Nação ou de um militar. A avaliação feita pelos peritos, si bem que lhe falte a formalidade de um auto com os termos de praxe, é aceitavel para os effeitos que della se esperavam: — o valor dos bens subtraídos, por isso que os peritos, invocando os dispositivos da Consolidação de Fardamento, basearam nella a sua apreciação. Ao capote do preço de 74\$400, pago com a duração de dois annos, em 31 de maio de 1922, e furtado em 23 de novembro de 1923, deram o valor de réis 18\$600, correspondente assim ao tempo de uso, não encontrando, entretanto, valor apreciavel em dinheiro para as perneiras, que do preço de 9\$800, pagos com a duração de um anno em 15 de junho de 1922, subtraídas foram em o referido mez de novembro de 1923. Para que o furto encontre capitulação como crime no Código Militar, mister se faz, nos termos do seu art. 154, que a cousa furtada tenha, no minimo, o valor de 508, como tem sempre decidido este Supremo Tribunal, e no caso em apreço é intuitivo, ante a descripção alludida dos objectos relacionados em sua relativa durabilidade e custo, não alcançam o mencionado valor. Por esses fundamentos, negando provimento ao referido recurso por incompetencia do foro militar para conhecer do caso, sem prejuizo da acção administrativa da autoridade, si assim couber, com relação ao furto do capote e das perneiras, mandam que, para ser apreciado como de direito pela autoridade civil competente a arguição do furto de revólvers pertencentes a individuos não militares, se extraia cópia da denuncia de fls. —, do interrogatorio do réo a fls. 8, das declarações das testemunhas do inquerito a fls. 9 v. e 10 v. e do relatório de fls. 12, e se remetta ao Sr. Dr. procurador geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Supremo Tribunal Militar, 25 de agosto de 1924. — L. Medeiros, presidente. — Vicente Neiva, relator. — F. Faria, vencido. O acusado furtou objectos pertencentes á Fazenda Nacional, cujo valor não attinge 508, furtou tambem, dentro do quartel, dois revólvers pertencentes a civis, que estavam em poder de praças. O tribunal entende que este ultimo furto não está comprehendido no art. 154 do Código Penal Militar, pois que este exige que a cousa furtada pertença a outro militar, e por isso julga competir á justiça civil o seu conhecimento. Não estou de accordo: no crime de furto não ha a indagar si a cousa foi subtraída de seu verdadeiro proprietario, basta que o tenha sido de quem legitimamente o detinha; é com essa extensão que se deve entender o termo *pertencente* do citado art. 154. E de notar que Macedo Soares, nos seus commentarios ao Código Penal Militar, considera a phrase — *a outro* — daquelle artigo, como significando *a outro*, conforme o Código Penal Common. O crime do acusado é, pois, para mim, acidentalmente militar, pela coexistencia das duas criterios: *ratione personae* e *ratione loci*. Meu voto é que os autos devam baixar para que a avaliação já feita se addicione a dos revólvers e se prosiga na forma da lei. — K. Rubin. — Mendes de Moraes. — A. G. Gomes Pereira. — Aquilino V. Magalhães. — E. de Arrocchellas Galvão. — J. Pessoa C. de Albuquerque. — Foi presente, Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Das razões de fls. 30, vê-se que sómente em obediencia ao art. 62, lettra c, do Cod. do Proc., recorreu o Dr. adjunto do promotor da decisão do conselho, que não recebeu a denuncia, offerecida contra o soldado José Altino d'Armas, por haver este furtado objectos pertencentes a outro soldado, na importância de 18\$600, conforme a avaliação do fols 22.

Esta avaliação não é um laudo, nos termos da lei, mas sim um attestado, como a denominam os peritos.

Foi feita com preterição de todas as formalidades legais, inclusive a do julgamento, tendo sido, apenas, avaliados o capote e as perneiras, quando se verifica dos autos que o denunciado furtara tambem um revólver, de propriedade do cabo Claudio Gumercindo Rodrigues, que se achava debaixo do colchão de sua cama, conforme confessara o mesmo a fls. 8 v., e confirmam as testemunhas ouvidas.

Nestas condições, sou de parecer que deve ter provimento o recurso para ser annullado o processo de fls. 22 em diante, afim de que o capote e as perneiras, mas tambem o revólver, subtraído do dito cabo, observando-se as formalidades recommendadas por lei.

Rio, 9 de agosto de 1924. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Só se incluem na faculdade conferida no art. 259 do Código do Processo Militar, as decisões que forem proferidas nos incidentes que digam respeito á forma do processo em seu curso e que possam alterar a respectiva marcha ou os elementos de accusação e de defesa.

Não causa agravo o indeferimento á pergunta formulada, uma vez que não tenha ella relação directa com o facto arguido.

Nenhum gravame se faz, não se permitindo a separação do julgamento, quando os factos arguidos e attribuidos respectivamente a cada um dos réos, se passarem conjuntamente, servindo um para determinar a existencia do outro, caso em que tudo aconselha de modo geral, a apreciação em conjunto.

Uma vez provado o facto arguido com capitulação no Código Penal Militar, prova que se faz por todos os meios de direito, e que surjam indícios vchementes de quem seja o delinquente, nos termos do art. 222 do Código de Processo, a pronuncia se impõe.

Só na phase do julgamento podem ser apreciadas as allegações tendentes a diminuir ou justificar os crimes e, bem assim, quaesquer circumstancias capazes de aggravar ou attenuar a responsabilidade.

N. 126 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos os autos em recurso interposto por Silvino Elvidio Bezerra Cavalcanti, capitão da arma de artilharia, e Victor Bastos da Silva, 1º tenente de cavallaria, do despacho de fols 285, que, respectivamente, pelos crimes d'finidos nos arts. 99 e 96, § 3º, do Código Penal Militar, pronunciou os reccorrentes, accordam em tribunal preliminarmente, não conhecer do agravo tomado por termo a fls. 308, e não prover aos de fls. 126 e fls. 313, e de meritis negar provimento ao mencionado recurso para confirmar como confirmam a alludida pronuncia. O agravo interposto a fls. 308, pelo réo capitão Silvino Elvidio

Bezerra Cavalcanti, da decisão do Conselho de Justiça declarando não haver o que deferir quanto à reclamação do mesmo réo sobre a sua remoção da prisão da Escola do Estado-Maior para a fortaleza de Santa Cruz, não tem assento legal. O art. 259 do Código de Processo Militar, só permite esse recurso, das decisões proferidas sobre questões de direito que incidentalmente surjam na formação da culpa, o que, como tem sempre entendido este Supremo Tribunal, é bem de ver se refere somente à forma do processo em seu curso nos incidentes que possam surgir e que possam alterar a respectiva marcha ou os elementos de accusação e de defesa. Não é esse, de certo, o caso dos autos com relação à decisão agravada. O réo, antes de qualquer outra consideração, desde janeiro do corrente anno que se acha preso à disposição da Justiça Federal como pronunciado incurso no art. 107 do Código Penal, e assim quando se executou o mandado de prisão em virtude da pronuncia proferida pelo Conselho de Justiça já se achava recolhido à referida fortaleza, para onde foi transferido por acto da administração militar, na esphera de suas attribuições em consulta com interesses que lhe compete conhecer, uma vez que a prisão seja adequada à hierarchia militar do réo e no lugar do fóro da culpa, sendo de notar ainda no caso dos autos que em tempo opportuno a autoridade competente communicou ao conselho a transferencia da prisão do réo. Não procede o agravo de fls. 126 interposto ainda pelo mesmo réo, da decisão que indeferiu a resposta á pergunta por elle feita á terceira testemunha a folhas 123, por isso que bem decidiu o conselho, uma vez que não tinha relação directa com o facto arguido, como preceitua o art. 163 do mencionado Código de Processo Militar. Nenhum gravame fez ao réo 1º tenente Victor Bastos da Silva, a decisão do Conselho de Justiça indeferindo a separação do julgamento, por isso que assim decidindo consultou elle o direito e o caso dos autos, deixando, ante a situação do processo, a apreciação em conjunto. E ainda ha a considerar que o agravante pretendendo o seu julgamento immediato, allegava que, recorrendo, como recorreu, o capitão Silvino Elvidio Bezerra Cavalcanti, havia demora nesse julgamento, e, entretanto, elle mesmo recorreu por sua vez do despacho que o pronunciou. Bem consultou ao direito e á lei o despacho recorrido, no conjunto das condições exigidas no art. 223 do alludido Código de Processo. Ha pleno conhecimento de qualquer um dos factos arguidos e ambos se enquadram nos dispositivos penaes invocados no despacho recorrido. O facto que constitue a figura juridica do art. 99 do Código Penal Militar, a offensa a official de serviço, é patente no conjunto da prova, e essa no caso so tem de fazer e se fez de modo preciso pelos depoimentos das testemunhas na affirmação da scena então desenrolada, não sendo para se acceitar a arguição de defeito dessas testemunhas pelo facto de serem algumas praças de prof. Occorrendo o facto na presença dellas, escaladas para a guarda do quartel, ellas melhor de quem quer que seja, estão de certo em condições de saber, e seria absurdo desprezal-as para invocar o testemunho de quem não estivesse presente, com prejuizo dos altos interesses da Justiça. Provado igualmente está o facto material da aggressão com a figura

descripta no § 3º do art. 96, ex-vi do corpo do delicto e exame da sanidade de fls. — e fls. —. Assim satisfeita a primeira condição do citado art. 223, nitidamente se mostram nos autos os indícios vehementes de quem seja o delinquente, apontando com responsaveis a serem julgados os referidos recorrentes, só de tal apreciação se pôde conhecer nessa phase do processo, pois como de direito e tem sempre decidido este Supremo Tribunal, só no julgamento tem de se apreciar allegações de defesa tendentes a derrogações ou justificativas e quaesquer circumstancias componentes de excusas, de aggravação ou attenuação da responsabilidade. Baixem os autos para os fins e effeitos de direito.

Supremo Tribunal Militar, 25 de agosto de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. de Magalhães*. — *E. de Arcochellas Galvão*. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

APPELLAÇÕES

Affirmando os peritos que a avaria da caldeira auxiliar n. 2 do encouraçado «S. Paulo» é devida ao facto de não ter sido alimentada a caldeira, por falta de observação do nivel d'agua ou por alguma falsa indicação desse nivel, demonstrada estava a impericia ou negligencia do accusado. Algumas testemunhas, porém, declararam que o accusado não se afastou de seu posto, tendo examinado e purgado o indicador de nivel, bem como osapparelhos accessorios, constando ainda ter sido a caldeira alimentada. O engenheiro machinista finalizou o serviço, examinando o indicador do nivel d'agua e se informando sobre o funcionamento da tudo. Afastada a hypothese de falsa indicação do nivel, e attendendo a que não ha prova de impericia ou negligencia da parte do accusado, nega-se provimento á appellação para se confirmar a sentença absolutoria.

N. 384 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos estes autos. Delles consta que em virtude de uma avaria haviada na caldeira auxiliar n. 2 do encouraçado S. Paulo, foram submettidos a processo o 2º tenente ajudante machinista Francisco de Paula Anjos e o mecânico naval de 2ª classe Gastão Raymundo Borges. O Conselho de Justiça julgou-se incompetente para processar e julgar os accusados. O promotor recorreu desse despacho e o Supremo Tribunal Militar por accórdão de 5 de novembro do anno findo (fls. 198), deu provimento ao recurso julgando o fóro competente. Nesse accórdão declarou que «em face da nossa legislação, não é absolutamente no prejuizo da effieciencia militar do navio que reside o traço differencial entre avaria grave e leve», segundo affirmava o conselho fundamentando o seu despacho. Baixando os autos, o conselho impronunciou os dois accusados, julgando improcedente a accusação. O promotor recorreu novamente baseado no art. 261, 2ª, letra e, do Código de Organização Judiciaria Militar. Vindo os autos, resolveu este tribunal, pelo accórdão de fls. 214, negar provimento ao recurso, quanto ao primeiro accusado, para confirmar a impronuncia e dar-lhe provimento quanto ao segundo, mecânico naval Gastão Raymundo Borges, para pronuncial-o como

incursão no art. 132 do Código Penal Militar. Cumprindo este accórdão, o conselho julgou e absolveu o accusado. Tendo o promotor appellado desta sentença, o tribunal resolveu que os autos baixassem em diligencia para que os peritos declarassem quaes os motivos que os induziram a classificar grave a avaria e elucidassem um ponto tecnico. Mandou tambem que o chefe de machinas do encouraçado S. Paulo prestasse algumas informações sobre os concertos realizados na caldeira. Voltaram, assim, os autos com todas as informações julgadas necessarias. Isto posto:

Considerando que está provada a existencia da avaria que determinou o colapso da caldeira auxiliar n. 2 do encouraçado S. Paulo;

Considerando que os peritos attribuíam essa avaria ao facto de não ter sido alimentada a caldeira, devido ou á falta de observação do nivel d'agua ou á alguma falsa indicação desse nivel;

Considerando que, sendo assim, estava demonstrada a impericia ou negligencia do accusado; mas,

Considerando que das testemunhas ouvidas algumas declararam que o accusado não se afastou do seu posto e que, por diversas vezes, examinou e purgou o indicador de nivel, examinando tambem os apparelhos accessorios;

Considerando que consta destes autos que a caldeira foi alimentada;

Considerando que o engenheiro machinista, chefe do quarto, com o intuito de fiscalizar o serviço, foi tambem diversas vezes á caldeira, examinando o indicador de nivel d'agua e se informando sobre o funcionamento de tudo;

Considerando que a hypothese de falsa indicação do nivel pôde ser afastada, attendendo a que os peritos no seu laudo declaram que o indicador de nivel, estava em boas condições, e no seu officio de fls. 265, posterior ao laudo, dizem ter verificado evidro limpo, claro e transparente. Tornoiras respectivas bem conservadas, movendo-se com facilidade. Nenhum signal ou vestigio de obstrucção. Nesse mesmo officio, mais adiante, reaffirmam que «o indicador do nivel estava integralmente em boas condições de conservação e consequentemente de funcionamento»;

Considerando que não ha nestes autos prova da impericia ou da negligencia do accusado;

Considerando, ainda que se trata de uma caldeira, feita para queimar carvão, em que, depois de 10 annos de regular funcionamento, foi aquelle combustível substituído por outro de maior poder calorifico; e,

Considerando, finalmente, que nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará logar á imposição da pena (art. 59, do Código Penal):

Accordam, em tribunal, negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença que absolveu o réo mecânico de 2ª classe Gastão Raymundo Borges, não pelos seus fundamentos, mas porque não ficou provada a impericia ou negligencia do mesmo, como exige o art. 132 do Código Penal.

Supremo Tribunal Militar, 28 de julho de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *A. C. Gomes Pereira*, relator para o accórdão. — *C. Faria*. — *P. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. Votado. Votei pela condemnação do accusado á pena minima do art. 132 do C. P. M., por julgar que os estragos que se deram na caldeira auxiliar do encouraçado S. Paulo

Paulo foram devidos á negligencia de parte do mesmo accusado. — *Acyndino Vicente de Magalhães*. Vencido. Dei provimento á appellação, para condemnar o réo no gráo minimo do art. 132 do Código Penal Militar, visto militar a seu favor a attenuante dos bons precedentes militares, na ausencia de aggravantes. Consta dos autos que no dia 2 de junho do anno proximo passado, a bordo do encouraçado *São Paulo*, surto no porto desta cidade, o mecanico de 2ª classe, Gastão Raymundo Borges, compareceu ao camarim da machina, para solicitar ao official de quarto, 2º tenente ajudante-machinista, Francisco de Paula Anjos, que chegasse á caldeira auxiliar numero dois, onde estivera aquelle inferior de serviço das 4 ás 8 horas da manhã. Ali chegando esse official, em companhia do capitão-tenente engenheiro machinista, Leopoldo Antonio Ribeiro, que recebia no momento o quarto, verificaram ambos pelo indicador de nível que a caldeira estava sem agua, sem pressão e já com os macharicos apagados (partes de fls. 15 e 16 e cópia do livro de quartos da machina a folhas 10). No auto de fls. 27, os peritos nomeados constatarem que, por falta de constantes observações no indicador de nível d'agua da respectiva caldeira, tivera lugar a avaria, resultando ficar o tecto da fornalha de vante queimada na sua parte superior em 4 corrugados, apresentando deformação peripherica em uma extensão linear de cerca de 25 polegadas, comprometendo tambem, mais ou menos, 34 tubos dos espelhos, correspondentes á mesma fornalha. Em consequencia, responderam elles ao 6º quesito formulado, que o accidente fóra ocasionado por impericia e, a fls. 35, classificaram a avaria como grave. Das informações de fls. 52, 53 v., 128 e 130 v., requisitadas pelo l'r. auditor, vê-se: 1º, que, no periodo de 2 de maio a 2 de junho, em que deu a avaria, nenhuma parte fóra dada pelo chefe da machinas ao immediato do navio sobre a anormalidade assignalada no funcionamento da caldeira auxiliar n. 2, informação essa comprovada por todas as testemunhas; 2º, que o reparo da caldeira exigiu o periodo de tempo que vai do 13 de junho a 6 de julho (fls. 53 v.), orçando'elle em 4:617\$700; 3º, que o reparo foi feito a frio, substituindo-se 26 tubos horizontaes da caldeira. Converteido pelo accórdão de fls. 255 v., fulgurmento da appellação em diligencia, mantiveram os peritos, na integra, as conclusões do primitivo laudo pericial, analysando cada uma dellas com minucia. Mostraram, com citação de varios autores, que a «queima» (*coup de feu*) resulta, com mais frequencia, do abaixamento do nível d'agua, razão por que os tubos de nível e as torneiras de prova devem ser examinadas com attenção extrema e purgadas regularmente. Acrescentam, fundados ainda nos mesmos autores, que a *queima* tambem pôde provir de depósitos, máos conductores, fcos com incrustações salinas, materias graxas e oxidas que impedem o calor de passar e fal-o accumular na chapu que se avermelha, cuja resistencia diminui; podendo, por consequente, ser deformada ou quebrada. Excluíram, entretanto, esta hypothese, pois que, no exame interno da caldeira e na pesquisa das causas determinantes do collapse e da falta de extanqueidade produzida pela alta temperatura não encontraram vestígios ou signal de nenhuma deposição de natureza salina, graxa ou oxida, ou

de outra qualquer especie que pudesse impedir a circulação da agua. Com segurança tecnica, apegaram-se, pois, á primeira hypothese, a cuja unica causa attribuiram o collapse existente na fornalha da caldeira e a falta de extanqueidade nos tubos. Continuarão, assim, a afirmar que houve impericia, pois «quem conduzia a caldeira não soubera reconhecer alguma demonstração de nível falso ou enganador, no momento em que o accidente occorreu». Eis, em resumo todos os dados technicos que ministra o processo contra os quaes decidiu o accórdão absolutório argumentando: 1º, que «algumas das testemunhas declararam que o réo não se afastara do seu posto o que, por varias vezes, examinara o purgára o indicador de nível, cuidando tambem dosapparelhos accessorios; 2º, que o engenheiro machinista chefe do quarto, «com o intuito de fiscalizar o serviço, compareceu á caldeira, examinando o indicador de nível d'agua e informando-se sobre o funcionamento de todos; 3º, que se trata de uma caldeira cujo combustivel fóra substituído por outro de maior poder calorifero; 4º, que a hypothese do falsa indicação do nível pôde ser afastada, attendendo a que os peritos affirmaram estar o indicador de nível em boas condições de conservação e, consequentemente, de funcionamento. Qualquer destes fundamentos está em franco conflicto com a prova dos autos, como vou demonstrar. Quanto ao 1º: A prova testemunhal não autoriza absolutamente a affirmação do accórdão, de que a caldeira fóra alimentada pelo réo. Não vejamos: A 1ª testemunha, capitão-tenente engenheiro machinista, a fls. 45, disse que, tendo salido do camarim das machinas em companhia do tenente Paulo Anjos, que pelo réo fóra chamado, verificaram ambos que a caldeira estava «apagada, sem pressão e sem agua». Mais adiante, a fls. 46 v., respondeu que «attribuia a avaria á falta de agua, provavelmente». A 2ª testemunha nada esclarece, no tocante á avaria, avançando, apenas, que cumpria as ordens que, após a occorrença, lhe foram transmittidas. Observa, entretanto, que nunca tivera conhecimento de anormalidade na caldeira. A 3ª testemunha, a fls. 57, não declara propriamente que na caldeira existisse agua; unicamente afirma que acreditava que o tivesse, fundado nas gotas d'agua que vira cair do nível superior da mesma caldeira. 1) a prova de que não havia convicção sua a respeito está em que, mais adiante, consigna no seu depoimento *ignorar ter sido a avaria ocasionada por falta de alimentação da caldeira*. E o que é mais do notar é que essa mesma testemunha refere que o proprio accusado lhe manifestára a creença de que a caldeira se achava vazia. Essa creença do réo é uma prova evidente da sua impericia. As 5ª e 6ª testemunhas não podiam ter visto o réo alimentar a caldeira, desde que só entraram em serviço, quando aquelle era rendido no quarto, que terminou ás oito horas. A 5ª, a fls. 118, afirma, entretanto, que, pelo foguista que lhe antecederá, fóra informado que «a caldeira estava cheia, não sendo, assim, preciso tocar a bomba para nella deitar agua». Observon, porém, que, conquanto indicasse achar-se a caldeira cheia, notára, ao entrar de quarto, que a altura do nível não era a do costume. A 6ª testemunha informon tambem que não tinha função propriamente na caldeira, mas sim nas machinas. Como se vê, em abono

do accusado só ha o depoimento da 4ª testemunha, marinheiro nacional foguista de 2ª classe, o qual, não só por sua unidade, sinão tambem pelo seu pequeno valor tecnico, não pôde ser invocado para infirmar a pericia, a cargo de dous officinaes engenheiros machinistas, nem tão pouco o testemunho do capitão-tenente Leopoldo Antonio Ribeiro, igualmente engenheiro machinista, o qual, quer na parte de fls. 15, quer no sumário, declarou ter «verificado que os combustores da caldeira achavam-se apagados e esta sem pressão e sem agua». Quanto ao 2º argumento: Apoiando a allegação do accórdão, de que o chefe de machinas, 2º tenente Borges, examinara o indicador de nível da caldeira, durante o quarto, só ha igualmente o depoimento referido da 4ª testemunha, pois que o 2º sargento praticante de machinista auxiliar e os marinheiros nacionaes foguistas, ouvidos a fls. 57, 117 e 119 v., entraram no serviço ás 8 horas, isto é, quando entregava o réo o quarto. É de notar que o engenheiro machinista, inquirido a respeito a fls. 46, disse «não ser costume do accusado Borges retirar-se dos logares determinados». Isso, aliás se explica, porque é dever do official de quarto na machina «permanecer no respectivo camarim e sempre que dali se afastar empregar a ronda para attender aos apparelhos de communicações interiores». Quando, porém, a fiscalização se houvesse realmente dado, claro é que não implicaria ella a conclusão de que a caldeira estava sendo convenientemente alimentada, como pretendia o accórdão. É função propria do sub-official ou sargento de quarto — «purgar todos os vidros dos indicadores das caldeiras em actividade, certificando-se do seu bom funcionamento». A esse detalhe de serviço juniam-se muitos outros referidos no livro de «Organização do Departamento de Machinas do encouraçado «São Paulo». Ora, desde que, em face dos deveres do official de quarto na machina, este deve permanecer, durante o quarto, no respectivo camarim, forçoso é concluir que a sua fiscalização, quando se dá fóra dello não pôde se estender aos detalhes dos serviços de seus auxiliares e mesmo si se entendesse seria incompleta, attenta a necessidade do chefe de quarto de regressar logo ao mesmo camarim, afim de ali superintender o serviço, por meio dos apparelhos interiores. Para que o argumento do accórdão prevalecesse, mister fóra que o official de quarto deixasse o camarim e se postasse, durante todo o serviço, deante do indicador de nível da caldeira auxiliar n. 2, fazendo o que competia especialmente ao mecanico, com detrimento e exclusão dos demais serviços importantes. Tal porém, não se deu, nem podia dar-se. Quanto ao 3º argumento: Como se vê do depoimento da primeira testemunha, capitão-tenente engenheiro machinista, a fl. 47, as caldeiras auxiliares começaram a trabalhar com oleo combustivel, ao envés de carvão, desde que o navio veio da America do Norte, isto é, em 1920; e que, com esse novo combustivel, ellas funcionaram de modo conveniente e os combustores entraram em acção com a necessaria eficiencia». Ora, se em periodo de mais de dous annos, a caldeira trabalhou com o novo combustivel perfeitamente bem, como o affir-

mas todas as testemunhas, assim como o chefe de machinas, na sua informação ao conselho, não registrando qualquer anormalidade, asigura-se-me sem base alguma, attribuir-se, como fez o accôrdo, ao poder calorifero do combustivel a causa do accidente, funcionamento tanto mais improcedente quanto o exame procedido na caldeira pelos peritos não amparam sequer vagamente tal conclusão. Quanto ao quarto e ultimo argumento: Basear-se, como fez o accôrdo, na circunstancia de haverem os peritos achado o indicador do nivel em bom estado de conservação e funcionamento, para invalidar a conclusão da pericia, parece-me de todo sem explicação razoavel. Como bem demonstrou o longo laudo complementar de fls. 265 a 281, o estado de boa conservação do indicador de nivel e das torneiras, a limpeza e transparencia do vidro, a ausencia de signal de obstrução são motivos, pelo contrario, bem ponderaveis para tecnicamente concluir que a avaria só fôra occasionada por falsa indicação do nivel, a qual o réo não soube reconhecer na condução da caldeira. E tanto a deducção do accôrdo não tinha base logica, nem tecnica, que nelle se diz dubiamente que aquella hypothese *quida* ser afastada. Affirmando a decisão que ninguem pôde ser condemnado por má presumpção, principio esse applicavel a especies outras que não a presente, em que ha prova material do crime completa, por presumpção, afinal, annullou o laudo pericial, o que, igualmente, em absoluto, não é permitido por lei para absolver. Terminando, devo consignar a irregularidade que se nota na sentença appellada, dando como fundamento da absolvição o facto dos peritos terem classificado como grave a avaria, attendendo ao danno na caldeira e não á eficiencia ordinaria ou militar do navio. Tal fundamento, além de importar em um desrespeito ao accôrdo de fl. 138, que, julgando competente o fóro, decidiu bem claro não ficar subordinada á condição da eficiencia do navio a applicação do art. 132 do Código Penal Militar, não foi sequer amparado por motivos de doutrina em contrario á argumentação adduzida pelo tribunal, tendo sido, assim, adoptado com manifesta impertinencia. E. de Arrochellas Galvão. — Vencido por ter condemnado o réo no minimo das penas do art. 132 do Código Penal Militar, reconhecendo em seu favor, na ausencia de aggravantes, a attenuante do artigo 37, § 7º do citado Código (bons precedentes). — Vicente Neiva. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Parceiros do Dr. procurador geral da

Justiça Militar

Dr. João V. Bulcão Vianna

Dr. João V. Bulcão Vianna

O mecânico naval Gastão Raymundo Borges foi pronunciado pelo accôrdo de fl. 214 e absolvido pela sentença de fl. 232, do conselho de justiça da Armada.

Funda-se a sentença na presumpção de que as lesões verificadas na caldeira n. 2 do encouraçado "São Paulo" não produziram avaria grave, porque, devido a esta, o navio não foi affectado na sua eficiencia ordinaria, nem militar.

Labara, evidentemente, em equivoco a sentença appellada.

O art. 132 do Código, em que foi in-

curso o appellado, não exige que a avaria affecte a eficiencia do navio.

Confunde a sentença esta figura delictuosa com a do art. 83 do mesmo código, em que um dos elementos constitutivos do crime é que a avaria grave prejudique a eficiencia do navio.

Para quo se integre, porém, a figura do art. 132, basta que se verifiquem os dois requisitos: avaria grave, negligencia ou impericia.

Ora, estes dois requisitos estão sobejamente provados nos autos.

Assim, declaram os technicos que fizeram o exame na caldeira auxiliar e classificaram de grave a avaria e a prova da negligencia que resalta das circunstancias do proprio facto e da observação dos mesmos peritos.

E' incontestavel, portanto, a culpabilidade do appellado, que, descuidando-se dos deveres que lhe assistia, deixou de tomar as cautelas necessarias para evitar o desastre.

Assim, sou de parecer que deve ter provimento a appellação para ser reformada a sentença, de accôrdo com o pedido da promotoria.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1924.

II

O brilhante laudo de fl. 265 veio dissipar, por completo, as duvidas, porventura existentes no processo.

Bem orientado andou o egregio tribunal mandando que os peritos esclarecessem as divergencias que da discussão do caso nasceram.

Elles o fizeram de fôrma cabal e brilhante, mostrando á luz da sciencia e da logica irresistivel dos factos que as conclusões de seu laudo anterior não trahiram a verdade, não metiram á fé do seu compromisso.

A culpabilidade, pois, do mecanico Gastão Raymundo Borges, se era patente antes da diligencia ordenada pelo tribunal, depois desta, resalta de modo ineludivel e de maneira a não offerecer mais a menor duvida.

Reportando-me, portanto, aos meus pareceres anteriores, penso que deve ter provimento a appellação, para ser condemnado o accusado de accôrdo com o pedido da promotoria.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1924. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

O filho reconhecido, enquanto menor, fica sob o poder do progenitor que o reconheceu, e si ambos o reconheceram, sob o do pae. (Art. 360 do Código Civil.) Verificada a ultima hypothese, não cabia á mãe, mas ao pae, o dar licença para o filho assentar praça. Julga-se nullo todo o processo por faltar ao réo a qualidade de militar. N. 383 — Capital Federal.

Examinando estes autos em que o conselho de guerra da Policia Militar do Districto Federal appella da sentença que condemnou o soldado daquella corporação José Baptista a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do artigo 117 do Código Penal Militar, pelo crime de deserção, com a attenuante do § 8º do art. 37, e sem aggravantes, verifica-se, que aquelle soldado, tendo commettido aquelle crime, foi capturado e submettido a processo. Sendo menor, foi-lhe dado curador; este, na defesa que apresentou não tratou do cri-

me que está exuberantemente provado, mas pleiteou a nullidade de praça de seu curatelado pela razão seguinte: Quando o mesmo foi alistado na Policia Militar apresentou, por ser menor, uma autorização de sua progenitora, estando esse documento assignado a rogo; disse o advogado que esse documento não tem valor, e apocrypho, porque a mãe do appellado sabe escrever; e para fazer a prova disso, requereu a inquirição della como informante. O conselho ouviu-a e ella realmente assignou o depoimento. Nos regimentos de sua sentença declaram porém o conselho que aquella prova não satisfaz, porque a assignatura a rogo não tem valor sómente quando a pessoa não sabe escrever, mas também quando, no momento, está impossibilitada de fazel-o; e, como a autorização está também assignada por testemunhas com as firmas reconhecidas, elle a considerou valida. Considerando que, conquanto o appellado seja filho natural, consta da copia da certidão do registro civil junta a fl. 18 ser elle filho de Antonio Baptista e Anna Leira, ambos viuvos, tendo sido a declaração de nascimento feita pelo pae que compareceu em cartorio, de accôrdo com o art. 61 da lei de 7 de março de 1888 que estabeleceu o registro civil; Considerando que o filho reconhecido, enquanto menor, fica sob o poder do progenitor que o reconheceu, se ambos o reconheceram, sob o do pae (artigo 360 do Código Civil); Considerando que assim não podia a progenitora dar a licença para seu filho assentar praça sem prova que exercia o patrio poder por haver sido suspenso ou extinto o exercido pelo progenitor; Considerando ainda que é a propria progenitora que em seu depoimento declara ser ainda vivo Antonio Baptista. E assim que, verdadeiro ou apocrypho o documento a folha 19 nenhum valor tem. Accordam dar provimento á appellação para julgar nullo todo o processo porque, tendo sido irregular o alistamento do appellado, falta-lhe a qualidade de militar, indispensavel para que se verifique o crime de deserção.

Supremo Tribunal Militar, 20 de março de 1924. — L. Medeiros, presidente. — C. de Faria, relator. — K. Rubim. — Mendes de Moraes. — A. C. Gomes Pereira. — Acyulino V. Magalhães. — Vicente Neiva. — J. Pessoa C. de Albuquerque. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Quando o réo é convencido de mais de um crime da mesma natureza, a pena a impor-lhe é a do gráo maximo de um dos crimes com augmento da sexta parte (Código Penal Militar, art. 58, § 1º), sem considerações as circunstancias aggravantes ou attenuantes, que porventura militarem em seu favor.

N. 401 — (Embargos) — Capital. — Vistos, examinados e relatados estes autos de embargos, interpostos por Manuel Pereira de Souza, cabo da Companhia do serviço geographico addido á 3ª Companhia de Metralhadoras pesadas: Accordam não receber os mesmos embargos, porquanto, como ficou accentuado e esclarecido, na decisão embargada, tendo o réo commettido mais de um crime da mesma natureza, a pena que se lhe deveria imôr era a do gráo maximo de um delles com o augmento da sexta parte. (Código Penal Militar, art. 58, § 1º) e não a do

medio do art. 154 deste Código, como applicou o Conselho de Justiça, por entender que se tratava de um só delicto. Na appellação, sendo esta unicamente do réo, não podendo por isso ser augmentada a pena pelo Tribunal, cingiu-se este a confirmar a sentença appellada, sem considerar as circunstancias attenuantes que pudessem militar em favor do mesmo réo, porque o reconhecer tanto de qualquer dellas teria como consequencia diminuir ainda a condenação. Supremo Tribunal Militar, 3 de julho de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*, relator. — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. Recebi os embargos para manter a penalidade do meu voto anterior. — *E. de Arrockellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. Foi presente, *Bulcão Vianna*.

Parer do Dr. procurador geral da

Justiça Militar

O embargante não pretende a reforma do accordam de fls. 88, para ser absolvido. Ainda bem que o embargante reconhece a impossibilidade de pleitear a sua absolvição.

Contenta-se com recebimento dos seus embargos "para o fim de ser modificada do grão medio para o minimo do art. 154, do Código Penal Militar a pena que lhe foi imposta".

Para isso invoca o embargante a atenuante dos bons precedentes militares, na ausencia de qualquer agravante.

Realmente, os precedentes do embargante não são dos piores, mais também não são dos que possam ser considerados bons, porque se constam tres prisões e o militar que tem em sua fé de officio as faltas que merecem ser punidos com a privação de liberdade, não pode allegar que tem bons precedentes militares.

Quando muito, estes não são máos nem bons, como reconhecer o accordam e por isso condemnou o embargante no grão medio, na impossibilidade, aliás, de desclassificar o delicto, como bem accentuou o mesmo accordam, visto como se podia agravar a penalidade do embargante, por ser seu o recurso.

São, pois, de parecer que devem ser desprezados os embargos.

Rio, 11 de junho de 1924. — *João V. Bulcão Vianna*, procurador geral.

Somente são nulos os actos juridicos quando praticados por pessoas absolutamente incapazes, segundo o disposto no n. 1, do art. 145, do Código Civil. O maior de 17 annos e menor de 21 não é absolutamente incapaz, perante as leis militares, para assentar praça. O acto de verificação de praça, ante o exposto, não é nullo, mas annullavel. Os actos annullaveis podem ser ratificados, ao contrario dos nulos. Devem ser tidos, como ratificados os actos relativos a verificação de praça por individuos que, embora alistados, como menores, continuam nas fileiras depois de attingida a maioridade. O abandono destas importa em crime de deserção, dando em resultado a condemnación do réo. Por esses motivos, desprezam-se os embargos.

N. 402 — (Embargos) — Capital Federal — Vistas, examinadas e discentidas as razões de embargos oppositos pelo appellante, ora embargante: solda-

do da Escola de Aviação Militar José Antonio Eirado, ao accordam deste tribunal de 12 do maio ultimo, que confirmou a sentença do 1º C. de J. condemnando o mesmo embargante á pena de seis mezes de prisão com trabalho; e: Considerando que as alludidas razões não invalidam, nem mesmo infirmam os fundamentos da sentença condemnatoria e do accordam que a confirmou; Considerando que são nulos somente os actos juridicos quando praticados por pessoa de absoluta incapacidade, segundo o disposto no n. 1, do art. 145, do Código Civil; Considerando que o réo, ao verificar praça, não era absolutamente incapaz perante as leis militares para fazel-o, visto contar então mais de 17 annos de idade e pouco menos de 21; Considerando que, em vista disso, esse acto de verificação de praça não é nullo, mas apenas annullavel ante o disposto no art. 154, do já citado Código Civil, conforme bem o entendeu o 1º C. de J.; Considerando que os actos annullaveis podem ser expressa ou tacitamente ratificados, ao contrario do que succede quanto aos actos nulos; ratificação essa que, no caso vertente, devia ter sido feita ao attingir o réo a maioridade; Considerando, porém, que, ante o disposto no art. 150 do Código Civil, excusada se tornou a ratificação expressa desde que a obrigação contrahida pelo réo já se achava em parte cumprida ao attingir elle a alludida maioridade; Considerando que, segundo a jurisprudencia deste tribunal, devem ser tidos como ratificados os actos relativos a verificação de praça por individuos que havendo se alistado quando ainda menores continuam a prestar serviços nas fileiras depois de attingida a maioridade, como succedeu no caso de que se trata; Considerando que ainda segundo a jurisprudencia deste mesmo tribunal, devem ser annulladas as praças, quer dos individuos menores de 17 annos e por consequente de incapacidade absoluta para o exercicio de funções militares, quer dos maiores de 17 e menores de 21 annos e por isso relativamente incapazes para exercerem as mesmas funções, quando processados por crime de deserção committido antes de attingida a maioridade; Considerando que a annullação da praça no caso constante do accordam embargado importaria o absurdo de reconhecer-se ao réo o direito de abandonar em qualquer tempo dentro do prazo a que se refere o n. V, do § 9º, do art. 178, do Código Civil, sob a allegação de haver sido o seu alistamento illegalmente feito por falta de preenchimento de formalidades estabelecidas para os casos de alistamento de menores; Considerando ainda que o réo logo que completou 21 annos, o que aliás se deu decorridos apenas tres mezes e dezoito dias após a data de verificação da sua praça podia ter pedido a annullação da mesma, para ser excluido do serviço, sem necessidade de praticar o crime ex vi do qual foi, depois de capturado, illegalmente submettido a processo e condemnado; Considerando finalmente que o abuso, cuja reproducção criminosa tem sido registada, de consentir-se que verifiquem praça individuos menores de 21 annos de idade sem o preenchimento devido das formalidades legaes para isso prescriptas, não pode certamente autorizar-se a abandonar as fileiras em que se alistaram quando bem lhes pareça, hajam procedido, ou não, do modo de facto augmentando ou occultan-

do a sua verdadeira idade por occasião do alistamento: Accordam rejeitar os embargos e manter, como mantem, o accordam embargado, ficando assim definitivamente confirmada a sentença do 1º C. de J., que condemnou o réo, soldado da E. de Aviação Militar José Antonio Eirado, á pena de seis mezes de prisão com trabalho, minima das comminadas no art. 117, do Código Penal Militar. Rio, 3 de julho de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *Mendes de Moraes*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *E. de Arrockellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*. Foi presente, *Bulcão Vianna*.

Parer do Dr. procurador geral da
Justiça Militar

Os embargos de fls. 61 não procedem. O accordam de fls. 55 v nada mais fez do que decidir de accordo com a jurisprudencia do Egregio Tribunal.

Este, por mais de uma vez, tem decidido que não é nullo o processo de praça que deserta na maioridade, embora o seu alistamento resinta-se do vicio, assim como igualmente não é nullo o engajamento de praça, cujo alistamento não obedeceu as prescripções legaes, porque em um e outro caso ficam sanados os vicios e defeitos deste.

Assim, ocejosa se á qualquer discussão no sentido de demonstrar a improcedencia dos alludidos embargos.

A sentença de fls. 47 bem appreciou firmando-a, firmou os bons principios o estudo a hypothese e accordam com o direito applicaveis.

Dio, 7 de junho de 1924. — *João V. Bulcão Vianna*, procurador geral.

Os bons precedentes militares são attestados pelos assentamentos da praça ou fé de officio do official. Não são portanto, de receber os embargos, nos quaes se pede a redução da pena, quando esse pedido se funde em um attestado do sub-delegado do districto onde residia o réo, provando o seu bom comportamento, anterior á praça.

Appellação n. 409 — (Embargos) — Estado do Paraná — Vistos estes autos, embargante Eduardo Schwed, soldado do 5º Batalhão da Engenharia e embargado o accordam de fls. 87, negam provimento aos embargos. O embargante juntando o attestado de fls. 91, do sub-delegado de Antonio Olyntho, sem a firma reconhecida e ainda destituido de qualquer característico de authenticidade, pretende a redução da pena que lhe foi imposta no grão médio do art. 154, do Código Penal Militar, para a do mínimo deste artigo, por entender que se lhe devia reconhecer a atenuante do bom comportamento anterior, provado como ficava com o tal attestado esse bom comportamento, enquanto residiu no referido districto policial. O Código Penal Militar considera atenuante os bons precedentes militares e não o exemplar comportamento anterior como faz o Código Penal Com., art. 42, § 9º. Estes precedentes são attestados ou pela cópia de assentamento do soldado, ou pela fé de officio do official. A do embargante já foi tomada na devida consideração quando se teve de proferir o accordam embargado. Nestas condições, a sua pretensão é manifestamente injustificada, ainda admittindo que o attestado estivesse revestido de todos os característicos de authenticidade e

contivesse todo o valor probante, porque, como já se disse, não é esse o documento hábil para se demonstrar os mesmos precedentes. Supremo Tribunal Militar, 28 de julho de 1924. — L. Medeiros, presidente. — J. Pessoa C. de Albuquerque, relator. — K. Rubim. — Mendes de Moraes. — Acyndino V. Magalhães. — E. de Arrocchellas Galvão. — Vicente Neiva. Foi presente, Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O embargante pleiteia a reforma do acordam de fls. 87, para o fim de lhe ser applicada a pena do grão mínimo e não a do medio, que lhe foi imposta.

Para isso junta o attestado de fls. 91, do sub-delegado de Policia do Distrito de Antonio Dlyntho, cuja firma não foi reconhecida por notario publico. E' portanto, um documento sem valor juridico.

A demais, o referido attestado nada prova porque diz apenas que o Sr. Eduardo Schwed foi sempre de bom comportamento durante o tempo que ali residiu, sem precisar a epocha, nem declarar a sua profissão, para se vêr si se refere á mesma pessoa.

Além, disso, os precedentes militares provam-no pela fé de officio e esta não é limpa de castigos.

Na ausencia, pois, de circunstancias atenuantes e agravantes a condemnação do réo, no grão médio, se impoz e ella deve ser mantida, com a regeição dos embargos.

Rio, 10 de junho de 1924. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Estando provado pelos documentos officiaes, depoimento de testemunhas e até pelo que disseram os réos no inquerito policial, que os réos abandonaram o posto, antes de ser rendidos, a de se dar provimento á appellação afim de se os condemnar no grão médio do art. 124, do Código Penal Militar.

N. 418 — Rio Grande do Sul — Vistos e examinados os presentes autos em que é appellante a Promotoria da 11ª Circumscripção Judiciaria Militar, Exercito; e appellado, o Conselho de Justiça, convocação para formar culpa e julgar os réos José da Oliveira Ramos e Dorvalino dos Santos Teixeira, ambos do 1º grupo de artilharia a cavallo, etc. Acordam em Tribunal dar provimento á appellação intentada pela promotoria respectiva, da sentença do Conselho de Justiça que absolveu os citados réos da accusação, que lhes fôra intentada pelo crime de abandono de posto, por falta de guarda, reconhecendo, entre tanto, em favor dos mesmos, a mitigante do art. 37, § 3º, para reformando a referida sentença, condemnar os réos a quatro mezes de prisão com trabalho, grão médio das penas do art. 124 do Código Penal Militar, na ausência dos agravantes e atenuantes, attendendo a que os autos demonstram, que os réos abandonaram os seus postos antes de serem rendidos. E' tanto isto resulta dos autos, pelos documentos officiaes, depoimento de testemunhas, e até pelo que disseram os réos no inquerito policial, que a representação da defesa não teve animo de pedir a sua absolvição, limitando-se a pedir a condemnação no minimo das penas do artigo citado. Providencie-se no sentido de serem os réos recolhi-

dos á prisão; visto constar dos autos que foram postos em liberdade, como, aliás, era de direito á vista da absolvição dada pelo Conselho de Justiça.

Supremo Tribunal Militar, 3 de julho de 1924. — L. Medeiros, presidente. — E. de Arrocchellas Galvão, relator. — C. Faria. — K. Rubim. — Mendes de Moraes. — A. C. Gomes Pereira. — Acyndino Vicente de Magalhães. — Vicente Neiva. — J. Pessoa C. de Albuquerque. — Foi presente, Bulcão Vianna.

Parecer do Sr. procurador geral da Justiça Militar

O Sr. promotor da 11ª Circumscripção Judiciaria Militar, denunciou os soldados José da Oliveira Ramos e Dorvalino dos Santos Teixeira, como incurso na sanção do art. 124, do Código Penal Militar, por haverem abandonado o seu posto, conserendo, assim, para a fuga de desertor Eduardo da Cunha de Oliveira, que se achava recolhido á prisão.

Formada a culpa dos denunciados foram estes, afinal, pronunciados no grão mínimo do art. 124, como si o despacho de pronuncia fosse sentença condemnatoria.

Julgados definitivamente, pediu o patrono dos réos a condemnação dos mesmos no grão mínimo das penas do referido artigo e o conselho, sendo mais realista do que o rei, absolveu-os, reconhecendo a atenuante do art. 37, § 3º, do Código Penal Militar.

Não se conformando com essa original sentença, appellou o Sr. promotor sob o duplo fundamento da nullidade insanavel do processo e por ser a sentença contraria a evidencia dos autos.

Esqueceu-se o órgão da Justiça de dizer por que o processo é nullo e nas razões de fls. 52, só allude ao segundo argumento.

Dos autos está provado e os réos não negaram no inquerito, que abandonaram o seu posto, na noite de 30 para 31 de dezembro do anno passado, como sentinellas que eram do xadrez, antes de serem rendidos. A ausencia dos réos do posto deu lugar a que o desertor Eduardo Cunha preparasse a sua fuga e a effectivasse, sem que os réos dessem por ella.

Não ficou apurado em que quarto esse desertor se evadira da prisão, si no do primeiro ou si no do segundo denunciado, mas isso não influe para a condemnação dos mesmos, porque se trata de punir o crime do art. 124 e não o da fuga de presos.

Rio, 24-5-24. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Constitue uma falta, mas não acarreta nullidade, não ter a denuncia, alludida ao art. 98, do Código Penal, em que reputou incurso o réo, não ter declarado o paragraho, em que o crime se enquadrou, uma vez que dos termos do processo desde logo se vê que dada a natureza dos ferimentos produzidos, só no n. 3 se podia capitalizar.

Uma vez que o voto de um dos juizes não constituiu a maioria para a decisão do conselho, não inquinou da sentença o facto de não haver um juiz prestado o compromisso, o que bem se deduz do preceito do art. 206, paragraho unico, do Código de Processo Militar.

Para que se dê o crime do art. 98, do Código Penal Militar, é necessario que o offendido seja superior do réo.

O cabo só é superior do soldado para os effectos do Código Penal, quando se achar em função de commando. O crime commetido fóra dessa situação é entre camaradas, e na hypothese deiza de ser capitulado no art. 98, n. 3, para ser incluído no art. 152, preambulo do citado Código Penal.

Appellação n. 425 — Miras Geraes — Vistos, relatados e discutidos os autos em que é appellante Manoel José da Silva, corneteiro do 10º regimento de infantaria, e appellado o Conselho de Justiça da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar e interposta da sentença de fls. que condemnou o mesmo appellante a pena de dois annos de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 98, § 3º, do Código Penal, accordam em Tribunal: Preliminarmente declarar valido o processo e assim improcedentes, no caso, os motivos que para a nullidade deduziu o réo por seu advogado. A denuncia offerecida contra o réo não se afastou dos preceitos do artigo 95, do Código do Processo Militar, uma vez que como se vê, faz a narração do facto criminoso como as respectivas circumstancias, attribuido ao appellante, dando as razões de presumpção da delinquencia e o rol das testemunhas. Não declarou, é certo, uma vez que o art. 96 tem tres modalidades, o paragraho em que tinha como incurso. Accusado de ter ferido o cabo Porfirio Francisco dos Santos, tido como superior do réo, e sendo as offensas constataadas, ex-vi do corpo de delicto, de natureza leve, desde logo claro estava que só se podendo em these tal offensa se enquadrar na classificação do preambulo do art. 152, como allude o § 3º do referido art. 96, é bem de ver que só nesse paragraho se capitulava o facto arguido. Foi, sem duvida, uma falta commetida pela Promotoria, digna de advertencia, mas que não tem força para annullar o feito. Improcedente, assim, a allegação do réo, ora appellante, não pôde tambem alterar a situação do feito, a circumstancia allegada de não constar dos autos que o juiz sorteado, em substituição a um outro que se deu por suspeito, tivesse prestado o compromisso. Como se vê quer o despacho de pronuncia, quer a sentença que condemnou o réo, ora appellante, foram por unanimidade proferidas. Não se constituindo a maioria com o voto do referido juiz, é bem para invocar-se o disposto no paragraho unico, do artigo 206, do alludido Código de Processo, que isenta da nullidade a decisão tomada pelo conselho, com juiz suspeito ou impedido, não tendo sido o seu voto constitutivo da decisão vencedora, o que, sem duvida, é de muito maior importancia do que o não constar dos autos que um dos juizes tenha prestado o compromisso. De meritis dar provimento á appellação para reformar a sentença appellada que, na capitalização do delicto, não consulta a lei e a jurisprudencia deste Supremo Tribunal. Trata-se de crime de ferimentos leves e como de direito, o facto tem de ser apreciado com o criterio da situação hierarchica entre o autor e a victima, como resulta do confronto do disposto nos arts. 98, § 3º e 152, preambulo. Nesta trata-se de offensas physicas em camarada, naquella trata-

de dessas mesmas offensas em superior: estas estão subordinadas ao capitulo da subordinação; aquellas ao das Lesões Corporaes. No preambulo a pena é de seis mezes a um anno; no § 3º, do artigo 9º, é de dous a quatro annos, de prisão. O legislador quiz bem salientar com esses dous dispositivos, o muito que nas classes armadas vale a subordinação, a hierarchia, e disciplina, elevando ao quadruplo a pena quando seja contra superior. Ante esse principio, ao juiz compete, ante os preceitos reguladores das relações da disciplina, apreciar a situação do autor perante a victima capitulando o crime a julgar. Como é da jurisprudencia deste Supremo Tribunal, o cabo só é superior do soldado quando se achar em função de commando e isso, como opina, aliás o Dr. procurador geral não se dá no caso. O réo só pôde responder por ferimentos em camarada. Condemnado como foi pela sentença appellada, manifestamente contraria aos principios alludidos, ella é para ser reformada para impôr-se ao réo a pena do grão minimo do mencionado art. 152. preambulo, seis mezes de prisão com trabalho, levado em conta o tempo em que preventivamente esteve preso, como por este accordo a reformam, mandando que delle decorram todos os effeitos de direitos. Mais uma vez, o procedimento do Dr. auditor da 7ª Circumscripção, julgando-se no direito, que absolutamente não tem, de apreciar as allegações das partes em seus recursos legaes, fazendo não seguil-os a este Tribunal, é digno de censura, como por este facto novamente o censuram, recommendando-lhe a fiel observancia dos preceitos legaes e dos julgados que tem sido proferidos pelo Tribunal com relação ao seguimento dos recursos, sobejamente todos elles conhecidos pelas publicações quer no *Diário Official*, quer no *Boletim do Exército e Marinha*.

Supremo Tribunal Militar. 31 de julho de 1921. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator para o accordo. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acymdino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. Vencido na preliminar da nullidade do processo e forçado a votar de *meritis*, seguelo provimento á appellação para confirmar a sentença appellada. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Não é a primeira vez que o Tribunal vai conhecer de um processo da 7ª Circumscripção, em que o auditor nega seguimento a appellação do réo, depois de recebê-la e de terem arrazoado as partes.

Dous foram os réos processados e condemnados, tendo o de nome Manoel José da Silva interposto, no prazo legal, o recurso de appellação, sob o fundamento de nullidade do processo, desde a denuncia.

Recebida a appellação concedeu o Dr. auditor o prazo de cinco dias para o appellante arrazoar, cujas razões se acham intercaladas entre o termo de conclusão de fls. 78 v e o despacho do Dr. auditor.

A fls. 82 despatchou este, manifestando-se de accordo com as razões do Dr. promotor e declarando que deixava de receber a appellação por não se achar comprehendida nos casos previstos no

art. 265, do Código do Processo e não procederem os fundamentos apresentados nas referidas razões de appellação.

Convém, desde logo, salientar que desse despacho não fora intimado o appellante, que ficara na ignorancia do destino do seu recurso.

Quer pelo Código de 1920, quer pelo actual, um dos casos de appellação é a nullidade do processo.

Entretanto, o Dr. Auditor convertendo em Tribunal do 2º instancia, nega seguimento a uma appellação já recebida e arrazoada pelas partes, sob o fundamento de não estar a nullidade comprehendida nos casos do appellação e de não procederem as razões apresentadas pelo appellante.

O Egregio Tribunal, porém, não pode deixar de dar provimento á appellação, com relação ao réo Manoel José da Silva, que foi o unico que appellou, porque o outro se conformara com a sentença e já cumpria a pena imposta.

Além das irregularidades apontadas a fls. 84, pela commissão de correição, algumas das quaes são de molde a annular o processo, não se tendo o appellante sido processado como incurso nas penas do art. 96, neste artigo fora condemnado, como inferior 1º cabo, quando de actuação com a jurisprudence do Egregio Tribunal o cabo só é superior do soldado quando se acha em função de commando, o que não se verifica na hypothese dos autos.

A appellante allega em suas razões, que a sentença do pronuncia padece do mesmo vicio da denuncia, isto é, a indicação do art. sem o paragrapho.

Parece que isso realmente occorreu, a despeito da contestação do Dr. Auditor, porque naquella se vê o n. 3 separado, apenas, do 96, por uma virgula, ficando expremido entre este e a palavra «ambos».

Não consta ainda do processo o compromisso do juiz Roberto Ramos de Oliveira que, sorteado a fls. 63, em substituição de outro juiz, que se dera de suspeito, assignara o interrogatorio do réo, sem se saber quando se apresentara.

O réo condemnado a dous annos de prisão, como incurso no grão minimo do art. 96 § 3º, em 13 de dezembro de 1921, já tendo, como o seu contendor, cumprido a pena.

De maneira que annullando o processo a consequencia é a renovação do mesmo, devendo o réo ser denunciado pelo crime de penalidade mais benigna, quando já cumpriu a pena por um crime mais grave e que não praticara.

Assim, sou de parecer que o Tribunal deve annullar o processo para manter os bons principios de direito, deixando, porém, de mandar proceder a novo, porque o réo cumpriu pena maior.

E' o mais, meu vêr, de se conciliarem os interesses da justiça com os do réo, clamorosamente sacrificado pelo Dr. auditor, que se deixou levar pelas informações erroneas e disparatadas do escrivão, arvorado tambem em juiz. Rio. 7 do junho de 1924. — *João V. Bulcão Vianna*, procurador geral.

Julga-se extincta a acção penal ante o documento que faz certo haver fallecido o accusado.

N. 426 — Minas — Relatados e discutidos estes autos de appellação, interposta pelo soldado do extincto 58º batalhão de Caçadores, addido ao 12º regimento de Infantaria, Alcides Ramos de Oliveira, da sentença de fls. 20, que, por crime de deserção, o condemnou a 3 annos e 3 mezes de prisão com trabalho,

grão medio do art. 117 do Código Penal Militar. Não vencida a preliminar de incompetencia de fôro, levantada pelo Sr. ministro relator, accordam em Tribunal Julgar extincta a acção penal, nos termos do n. 1 do art. 62 do citado Código, em vista do documento de fls. 27, que faz certo haver fallecido o accusado. A decisão do juiz aquo ficou suspensa com a interposição do recurso, não existindo, por conseguinte, sentença passada em julgado, condição indispensavel para que, na especie, fosse julgada extincta a condemnación. Rio, 17 de julho de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *Acymdino Vicente Magalhães*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O soldado Alcides Ramos de Oliveira, julgado em Juiz de Fôro, pelo crime de deserção, foi condemnado a 3 annos e 3 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão medio do art. 117 n. 3 do Código Penal Militar, por terem concorrido a agravante do art. 33 § 1º e atenuante do art. 37 § 1º do referido Código.

A sentença de fls. 20, foi proferida a 5 de novembro de 1921, lida e publicada no mesmo dia, fls. 21, tendo o advogado appellado na mesma sessão, não constando, porém, dos autos a petição.

O Dr. auditor mandou dar vista ao advogado para arrazoar, na mesma data e este entrou com as suas razões a 5 do novembro.

De maneira que, todos os actos despatchados e termos foram praticados a 5 de novembro. Entretanto, a fls. 23 encontra-se uma informação do escrivão em que diz que não juntou aos autos o presente recurso de Appellação (sic), nem o fez subir a conclusão por não estar devidamente sellado; bem como já estar decorrido o prazo legal para a interposição do referido recurso.

E' o proprio escrivão quem desmente a sua informação ao Dr. auditor. Diz que não juntou o presente recurso de appellação e estão juntas as razões; diz que não fez conclusão por não estar devidamente sellado e os autos foram ao auditor, embora sem termo de conclusão; diz que está decorrido o prazo legal para a interposição do referido recurso e a appellação foi interposta o arrazoada na mesma data da sentença.

Em seguida a essa informação do escrivão, despatchou o Dr. auditor, julgando deserta a appellação pelos seguintes fundamentos:

a) porque embora interposta no prazo a petição não estava sellada «conforma informou o Sr. escrivão».

b) porque deixou transcorrer o prazo da lei sem que legalisasse a petição com que interpoz o referido recurso».

E' de admirar que o Dr. auditor tivesse endossado todos os disparates do seu escrivão, dando a este tanta autoridade. Ignoram um e outro que os processos criminaes estão isentos de sellos e que só os documentos offerecidos pelas partes serão sellados (art. 335 do Código do Processo).

Não é, aliás, uma novidade do novo Código; o antigo Regulamento Processo Criminal Militar consagra identica disposição (art. 301).

Com o erro, porém, de ambos ficara o réo profundamente prejudicado, pois sob

O peso de uma condenação de 3 annos e 3 mezes vicia a fallecer, sem que lo-grasse ver o seu recurso bater as portas do Supremo Tribunal Militar.

Archivado o processo e submettido ao estudo da Comissão de correição, esta ante a gravidade do caso, levou-o ao conhecimento do Exmo. Sr. marechal presidente do Tribunal, que lhe deu relator, tendo o Tribunal baixado em diligencia, afim do Dr. auditor informar o que fizera a fls. 28.

A informação é sophistica. O Dr. auditor para se justificar invoca o paragra-pho unico do art. 325 doCodigo de Pro-cesso e diz que em faco dos seus termos imperativos, a parte deve sellar os do-cumentos, salvo se o réo não é parte.

Confunde, pois, o Dr. auditor a peti-ção com documentos; o que o referido artigo exige é que os documentos que as partes tinham de offerecer com as suas petições e razões sejam sellados. Nada mais claro.

A vista do exposto, deve o Tribunal dar provimento á appellação para ser julgada extinta a condemnação do réo, visto ter o mesmo fallecido, conforme a informação official de fls. 26 e 27.

Rio, 13 junho de 1924. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

O art. 97 doCodigo Penal Militar cogita da figura do desacato ao superior por varios meios, como sejam, palavrax, escriptos, gestos e ameaças. Conceitua-se juridicamente o desacato por palavras quando se evidencia o pro-pósito, por parte do inferior, de que-brar ou fazer gravame ao principio da disciplina, atacando a autoridade do superior. Afastada essa hypothese no caso dos autos, bem como o desacato por gesto, por não encontrar apoio na prova colligida no summa-rio, e atten-dendo ainda a que o complexo das cir-cumstancias, o conjunto da acção re-sultante da prova, exprime com clareza e precisão juridica o ausencia do dolo criminal, dá-se provimento á ap-pellação para se absolver o réo.

N. 428 — Capital Federal — Relata-dos e dissentios. Consta dos autos que, ás 11 horas, mais ou menos, do dia 11 de de abril do corrente anno, o marinheiro nacional, 1.º sargento Manoel Candido dos Santos, chamado a comparecer ao es-criptorio do encarregado do pessoal, a bordo do encouraçado «São Paulo», onde se achava o 2.º tenente Paulo Alcoforado Natividade, por este foi convidado a ex-plicar-se sobre a luvada que nctara no cabecalho da lista do material do rancho, isto é, se a mesma se referia aos ob-jectos existentes na aos que deveriam existir a bordo. Na creença de que essa ordem de explicação envolvia uma sus-pella á sua honestidade, tratou de ex-hibir o livro de pedidos do rancho, repli-cando ao official nestes termos: «por aqui já tem passado muitos officiaes e ne-nhum delles duvidou de mim». E ao ob-servar o ajudante do encarregado do Pes-soal que não suspeitava da sua passoa, ainda acrescentou «ser um sargento já com tempo para a reforma». Deante de exaltação do sargento, ordenou o tenente Natividade que elle se retirasse do es-criptorio. A esta ordem objectou o inferior com estas expressões: «sargento, não; não sou para ser tratado assim. Não me retiro, porque sou um sargento antigo proximo a me reformar». Deixando-se ficar no local, afastou-se, instantes após, espontaneamente. Contra o sargento Ma-noel Candido dos Santos, foi então offe-recida a parte de fls. 3, a qual, com o

termo de declaração a fls. 6, 7 e 8, deu origem a este processo. Condenado afinal, o réo pela sentença de fls. 104 no gráo minimo do art. 97 doCodigo Penal Militar, foi da mesma interposta a pre-sente appellação. O referido art. 97, em que foi o accusado pronunciado e con-demnado, cogita da figura do desacato ao superior, individuuando os varios meios ou modos por que pode elle ser pratica-do, isto é, por palavras, escriptos, gestos e ameaças. Na especie, tal como a de-nuncia descreve a facto imputado ao réo, só ha que ter em consideração as pala-vras e os gestos, excluidos, como se acham, por sua absoluta inapplicabilida-de, o escripto e a ameaça. Para que se conceitue juridicamente o desacato por palavras, mister é que dellas se façam nos autos expressa menção, bem como traduzam os termos usados, isoladame-n-te ou não, o animo do inferior de que-brar ou fazer gravame ao principio da disciplina, atacando a autoridade do su-perior.

Esta hypothese está afastada no estu-do attento do processo.

Verifica-se, com effeito, que as ex-pressões pronunciadas pelo accusado não defluram do espirito propriamente de insubordinação, não visaram, proxima ou remotamente, offender o ajudante do encarregado do Pessoal, nem diminuir-lhe a autoridade de que estava investi-do. Resultaram ellas, unicamente, de uma explosão de molindres pessoais. Sem duvida, a attitudo assumida, em face dos regulamentos militares, encen-ra um desrespeito, uma irreverencia á pessoa do superior hierarchico, mas tam-bem é certo que, por sua origem o finalidade moral, não define, em absolu-to, o dolo especifico do desacato crimi-nal. O desacato por gestos egualmente summa-rio, pois que, como no desacato por palavras, forçoso é que elles fiquem assignalados o descriptos no processo, afim de que se possa ajuizar da sua sig-nificação moral. Ora, as testemunhas fazem apenas allusão ao estado nervoso do accusado, assim como ao seu tom de voz. Não ha ainda como argumentar, no caso sujeito, com a doutrina contida no accórdão de 22 de maio de 1918, citado na decisão appellada, doutrina segundo a qual «o gráo de offensibilidade pode residir não na significação mesma dos termos pronunciados, mas no complexo das circumstancias, no resultado apura-do pelo estudo do conjunto da acção». Neste processo, o complexo das circum-stancias, o conjunto da acção resultante da prova do summa-rio, exprime ainda com mais clareza o precisão juridica a ausencia do dolo criminal, autorizando tão só a concluir pela existencia de um procedimento inconveniente á discipli-na, oriunda do exagerado sentimento de honestidade e dignidade do réo. Pelos motivos adduzidos, accordam em Tribu-nal dar provimento á appellação inter-posta a fls. 107, para, reformando a sen-tença appellada, annullar, como annul-lam, todo o processo, visto ser incompe-tente o fóro militar para julgar do facto descripto na denuncia, o qual fica, em consequencia dessa decisão, devolvido á jurisdicção disciplinar, na conformidade dos regulamentos militares. Rio, 28 de julho de 1924. — L. Medeiros, presiden-te. — Acapulino Vicente de Magalhães, relator. — K. Rubim. — Mendes de Mo-raes. — E. de Arrochellas Galvão. — Vicente Neiva. — J. Pessoa C. de Al-buquerque. Fui presente. — Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O adjuncto de promotor interino, com vista do inquerito policial Militar, na promoção de fls. 26, opinou para que o mesmo inquerito fosse devolvido á au-toridade administrativa, afim desta pro-ceder como de direito, visto como os fa-ctos apurados contra o sargento Manoel Candido dos Santos não se enquadravam noCodigo Penal Militar para que elle podesse offerecer a denuncia.

Tomando o conselho conhecimento dessa promoção indeferiu o pedido do adjuncto interino e mandou que os autos voltassem a este, afim de offerecer a de-nuncia, dentro do 2 dias, nos termos da lei.

Dessa decisão não houve recurso e reassumindo as suas funcções o 1.º ad-juncto, offereceu a denuncia de fls. 2, capitulando o facto attribuindo ao sar-gento no art. 97, doCodigo Penal Mili-tar.

Procedida a formação da culpa, fóra o accusado pronunciado de accordo com a denuncia e, afinal, condemnado a 3 mezes gráo minimo do art. 97 citado. Antes do mais, vejamos o que é desacato pe-rante o nossoCodigo Militar e em que consiste elle.

Diz o art. 97: Todo o individuo no serviço da marinha de guerra que des-acatar seu superior por palavras, escri-ptos, gestos ou ameaças.

No caso, o desacato teria se verificado por palavras. Transcrevamos, pois, as palavras ou phrases da propria senten-ça consideradas «ultrajantes ou injurio-sas» para que se possa caracterizar o desacato.

«Retire-se, «sargento», disse o offi-cial. «Surgento, não. não sou para ser tratado assim». «Não me retiro, porque sou um sargento antigo, proximo a me reformar», retorquirá o accusado. Repe-tindo o official a mesma phrase, foi re-petida a mesma resposta o o accusado, conforme diz ainda a sentença, «deixou-se ficar no escriptorio, de onde se reti-rou espontaneamente, momentos depois, quando o official, dando por findo o in-cidente, escrevera a parte que ia offe-recer contra o accusado».

Si não ha lei definindo o que seja desacato, ultraje ou insulto, como diz a mesma sentença, com o que estamos do pleno accórdio «porque é impossivel dar uma definição precisa e nitida, envol-vendo todos os actos ultrajantes e, nes-se caso, ao juiz cabe decidir, segundo os elementos do processo, si tal ou qual fa-cto constitue ultraje ou desacato». (Mo-reau et Dejongle — Code Penal Militai-re n. 310, pag. 314); si «semelhantes são os conceitos do crime de desacato, quer no direito commum, quer no mili-tar»; se desacato é synonymo de ultraje e insulto, como mostra a douda senten-ça, temos que estudar a luz desses prin-cípios si as phrases proferidas pelo ac-cusado, quando o seu superior mandára que se retirasse da sua presença, consti-tuem ultraje ou insulto a pessoa ou a autoridade do mesmo official.

O delicto de desacato, previsto no nos-soCodigo Penal Militar, art. 97, cor-responde aoCodigo Militar Francez, quando trata do ultraje contra o supe-rior, em seu art. 224, cujos meios ex-ecutivos são, cona no nosso, palavras, gestos, ameaças. NoCodigo Penal Mili-tar Italiano o mesmo crime corresponde ao de insulto e ameaças e póde ser pra-ticado por palavras, gestos, carta anon-

ma ou assignada, qualquer escripto enviado ao superior, ou por qualquer outro modo (arts. 130 e 132).

Do exposto, pois, vê-se que o conceito do crime de desacato não é o mesmo somente perante o nosso direito commum e militar, como diz a sentença, mas também perante o direito militar e commum estrangeiro.

A offensa a que se refere o art. 97 dos códigos citados, inclusive o nosso, é toda de ordem moral e subjectiva.

Bem fez, portanto, a sentença em empregar as palavras ultraje e insulto como synonymas de desacato, de accordo com o conceito das legislações nacional e estrangeira.

Assim, vejamos o que é o desacato: dá, Bento de Faria, como um dos elementos de desacato, a intenção ultrajante.

Macodo Soares: «os autores são unânimes em considerar o desacato uma offensa moral ou material».

João Monteiro: Para a existência do crime requer-se: 1º, que por palavras ou actos seja um funcionario offendido em sua honra, reputação ou decore.

João Vieira: «o desacato seja moral ou material inclui a violencia. São duas as suas formas jurídicas que se concretizam no ultraje moral — verbis — ou no ultraje material — injuria re facta. «O desacato ou ultraje é a injuria atroz ou a injuria realis vel in officio, vel propter officium».

Guarand: L'expression «outrage» qui, dans son sens étymologique (outrage-agir) parait comprendre les excès de toute sorte, est restreint, par la législation pénale française, aux actes d'une nature offensante autres, toute fois, que les violences et les voies de fait, dirigés contre certaines personnes revêues d'un caractère public v. 3º pag. 552.

E. Chauveau: L'outrage par paroles doit, pour être incriminé, être de nature à incriminer l'honneur ou la délicatesse du magistrat. Pris dans un sens générique, l'outrage est toute injure faite d'une manière quelconque à un fonctionnaire v. 3 pag. 323. Nypels, commentando o art. 275 do Código Belga, assim se expressa: Tandis que l'offense peut consister dans la plus légère irrévérence et dans un simple manque d'égard, l'outrage exige l'expression, par paroles, facts, gestes ou menaces d'une pensée injurieuse, s'attaquant directement à la personne du fonctionnaire et à ses fonctions (T. 2º, pag. 215).

Muitas outras citações poderíamos ainda fazer, inclusive dos commentadores do Código Italiano, em que tanto se inspirou o nosso Código Commum.

Si, pois, desacato é ultraje e si ultraje, como diz Victor Fouchu, em seus commentarios ao Código Militar Francês, pag. 713, «tout geste, toute menace, toute parole outrageante, toute expression de mépris pour le supérieur» e como diz Chrysostom de Gusmão, em sua obra, «Direito Penal Militar», pagina 81, «todo facto que póde offender a honra, o decore ou a reputação do individuo, ninguém dirá que se recusando o accusado a se retirar do escriptorio, onde se achava com seu superior, proferindo as palavras: «sargento não sou para ser tratado assim». «Não me retirei, porque sou um sargento antigo, proximo a me reformar», que estas expressões usadas, embora, sem estado

nervoso, em tom exaltado», constituam desacato, ultraje ou injuria.

O accusado respondeu, não ha duvida, «com palavras, modos ou acções inconvenientes» e por isso incidiu na disposição do n. 12, do art. 12, do Regulamento Disciplinar para a Armada.

São os proprios regulamentos disciplinares que formam a differença, mostrando que nem toda palavra, modo ou acção inconveniente, constitue o crime de desacato, cujos elementos são:

1º, que l'inculpé soit militaire;

2º, qu'il ait commis un fait ayant le caractère d'un outrage;

3º, que cet outrage se soit produit par paroles, gestes, ou menaces;

4º, que cet outrage s'adresse à un supérieur;

5º, que l'inculpé ait connu cette qualité;

6º, qui le supérieur ait eu connaissance de l'outrage;

7º, que l'inculpé ait su qui cet outrage serait porté à la connaissance du supérieur;

8º, qu'il ait eu de la part de l'inculpé intention coupable. (Augier et Poillevin, Droit Penal Militaire, pag. 615. vol. 2º.)

Deante da lei e da doutrina acima expostas onde encontrar nas expressões proferidas pelo accusado a injuria, a offensa á honra, á reputação ou ao decore, por onde reflecta a intenção de ultrajar, que é o elemento essencial á verificação do delicto?

Não ha duvida e, por vezes, temos proclamado, que o principio da subordinação na ordem militar exige normas na lei penal mais rigorosas que na ordem civil; mas, dahi não se infere, nem se póde deduzir, que essa necessidade se affaste da ordem jurídica, dos principios do direito que regem toda sociedade, civil ou militar, para se dar uma interpretação ás leis, que não se coaduna com os principios que as inspiraram.

Em materia penal a interpretação é, como se sabe, restricta.

O voto do eminente ministro e a opinião dos acatados, citados na sentença, encerra conceito absolutamente verdadeiro, mas, não vai ao ponto de justificar a applicação da pena de um crime que não existe, no caso dos autos.

Nem é isso que elles professam, com tanta sabedoria.

A falta commettida pelo accusado está definida no Regulamento Disciplinar, com a penalidade correspondente.

Nem se diga tambem que o accusado praticou o delicto do art. 94 do Código Penal Militar, porque a ordem ahí, se refere ao serviço e deixar de retirar-se, como fez o mesmo, não constitue materia de serviço, da mesma forma que não é crime o facto do militar se recusar ao castigo, como bem tem decidido o Egregio Tribunal.

O que o official devia ter feito, era tel-o prendido immediatamente, fazendo-o retirar-se, ainda que compellido pela força, si para tanto se fizesse mister. Com isso mantinha a disciplina e faria respeitada a sua autoridade.

A vista do exposto e consoante a lei, a doutrina e a jurisprudência, sou de parecer que se tratando de transgressão disciplinar os tribunaes militares são incompetentes para processar e julgar o accusado.

Rio, 1º de julho de 1924. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Confirma-se a sentença que condemnou o réo como incurso no gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

N. 432 — Capital Federal — Vistos e relatados estes autos, em que é appellante Henrique Carneiro da Silva, marinheiro nacional, foguista de 3ª classe, accusado do crime de deserção e appellado o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Militar — Armada: Accordam, em Tribunal, negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, de accordo com o art. 281, § 6º, do Código de Organização Judiciária Militar, a sentença que condemnou o referido réo á pena de vinte e dous mezos e quinze dias de prisão com trabalho, como incurso no gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal, reconhecendo as circunstancias attenuantes do art. 37, § 1º, e a aggravante do art. 33, § 19, do mesmo código. Seja computado ao réo, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva.

Supremo Tribunal Militar, 11 de julho de 1924. — L. Medeiros, presidente. — A. C. Gomes Pereira, relator. — C. Faria. — K. Rubim. — Mendes de Moraes. Vencido, condemnei no minimo. — Acyndino Vicente de Magalhães, vencido. Condemnei no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por desconhecer a aggravante reconhecida na sentença appellada, uma vez que o órgão do ministerio publico não a articulou nos autos, não tendo tido o réo, assim, occasião de ser ouvido sobre ella. A accusação, quer no processo ordinario, quer no especial, se integra nos debates oraes travados na sessão plenaria. Cumpre, pois, ao promotor individuar as circunstancias elementares e aggravantes que entender militar contra o accusado, já que, á semelhança do processo ordinario commum, não existe no fôco militar a formalidade do libello accusatorio. A falta, pois, de referencia expressa, por parte do órgão da justiça no curso da acção obsta que o juizo invoque agravantes para elevar a penalidade do réo. A razão juridica dessa prohibição está em que ao accusado assiste o direito de combater, não só o delicto em si mesmo, seuão tambem as circunstancias do facto que possam influir na pena a lhe ser imposta. Não ha como concluir de outro modo, pois, do contrario, a defesa resultaria falha e incompleta, soffreria em ponto substancial. Não colhe a objecção do que o juizo, com tal doutrina, fica, no tocante ao reconhecimento dos agravantes, adstrito ao órgão do ministerio publico. Em primeiro lugar, a articulação das agravantes constitue funcção propriamente de accusação e não acto ex-officio do juiz. Aliás, no caso de omissão, de desidia do funcionario prevê a lei a competente punição disciplinar. Em segundo lugar, é preferivel ao juiz ficar adstrito á accusação, que não reconhecer aggravante, a cujo respeito não se haja presumido o réo. — E. de Arrockellas Galvão. — Vicente Neiva. — Fui, presente, Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O marinheiro nacional Henrique Carneiro da Silva é accusado do crime de deserção, por haver se ausentado, sem licença, de bordo do C. T. Piahy, a 24 de março do anno passado, permanecendo afastado do serviço militar até 27 de março do corrente anno, quando fôra capturado, por se achar implicado em um

roubo praticado no N. T. *Novae de Abreu*.

Condenado no grão sub-médio do artigo 117 do Código Penal Militar, não obstante ter pedido o promotor a sua condenação no grão mínimo, appellara o advogado.

Deve ser usado provimento á appellação para ser reformada a sentença e condemnado o réo na pena pedida pelo M. P.

Só a uma inadvertência, ou no habito de sempre se condemnar no mínimo os réos do crime de deserção, se pôde attribuir o facto do Dr. promotor ter pedido a condemnação do mesmo réo na pena mínima.

A circumstancia aggravante das mãos precedentes está realmente provada: é constituída pelas notas de castigos e prisões que constam da cópia dos assentamentos do réo, que até já respondeu a processo por crime da mesma natureza; é, pois, um a questão de facto.

Seja, porém, como for, não podia o conselho condemnar o réo em pena mais grave do que podira o órgão da justiça, uma vez que este não articula nenhuma circumstancia aggravante.

Assim como, no direito commum, o libello não se pôde afastar da pronuncia e a sentença definitiva, que condemnar o réo, do pedido do libello, no direito militar, desde que não ha libello, a sentença condemnatoria não poderá se afastar do pedido da accusação na sessão do julgamento.

Onde na a mesma razão, ha a mesma disposição.

Articular a sentença circumstancia aggravante, contra o réo, que não foi apresentada pelo órgão da accusação, é suprehender o mesmo réo, que della não se defendera; é, além do mais, o juiz ser mais realista do que o proprio réo.

Rio, 16 de junho de 1924. — *João V. Bulcão Vianna*, procurador geral.

Demonstrado não ter o réo intenção deliberada de fugir ao serviço militar, nega-se provimento á appellação para se confirmar a sentença absolutoria, não sómente com fundamento no artigo 18 do Código Penal Militar. Nos processos de rito especial, quaos os de deserção e insubmissão, não se qualifica o réo, pois que nesses processos a qualificação é feita no interrogatorio, peça inicial dos mesmos.

No acto de compromisso dos juizes, quando occorrido na mesma sessão, só se lavra uma acta.

N. 433 — Pernambuco — Visões. O examinados estes autos da appellação, em que é appellante a promotoria da 4.ª Circumscripção Judiciaria Militar, o appellado o Conselho de Justiça, que julgou o sorteado Severino Molehiades Ferreira Lustosa, accusado do crime de insubmissão. Dos autos consta que o accusado não recebeu notificação alguma de haver sido sorteado, mas ficou provado que, logo que teve aviso do delegado de policia de Patos, que lhe forneceu a passagem, foi se apresentar ao 22.º batalhão de caçadores, demonstrando assim não ter intenção deliberada de fugir ao serviço militar. Accordam em Tribunal negar provimento á appellação, para confirmar a sentença do Conselho de Justiça, que o absolveu, tão sómente pelo fundamento do art. 18 do Código Penal Militar. Como instrução, declara-se ao Dr. auditor que iniciou o processo que, no processo de insubmissão e deserção, de rito processual especial, não se qua-

lifica o réo, porque o processo principia justamente pelo interrogatorio, onde se faz essa qualificação; que, do acto de compromisso dos juizes, quando occorrido na mesma sessão, só se lavra uma acta e não tantas quantas forem os juizes, como se fez, com perda de tempo e papel e sem nenhuma vantagem para a justiça, como salientou o Dr. procurador geral da Justiça Militar em seu parecer.

Supremo Tribunal Militar, 3 de julho de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *K. Rubim*, relator. — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessoa de Albuquerque*. — Foi presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

A sentença de fls. 62 absolve o réo por dous fundamentos: falta de notificação e falta de idade legal para ser sorteado.

O primeiro fundamento procede; o segundo, porém, não tem cabimento, porque, segundo a certidão de fls. 32, auto de qualificação de fls. 30 e interrogatorio de fls. 33, o accusado tem actualmente 26 annos de idade, o que quer dizer que o seu sorteio, occorrido a 10 de setembro de 1922, se verificou quando o mesmo accusado tinha idade superior a 21 annos.

Ora, assim sendo, podia o accusado ser sorteado na classe para que fôra alistado, embora com idade superior; o contrario, isto é, se tivesse idade inferior a 21 annos, é que não se podia verificar o sorteio, porque nulla ficaria a sua incorporação ao Exército, consoante a jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao primeiro fundamento, ainda na sessão de 13 do corrente, o Tribunal, tomando conhecimento da appellação n. 417, absolveu o réo, com fundamento no art. 18 do Código Penal Militar, por não ter sido o mesmo notificado do sorteio, como exige a lei.

Assim, pois, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal, deve ser negado provimento á appellação pelo primeiro fundamento.

Como instrução, deve-se declarar que no processo de insubmissão e deserção, de rito processual especial, não se qualifica o réo, porque o processo principia pelo interrogatorio, onde se faz essa qualificação; que do acto do compromisso dos juizes, quando occorrido na mesma sessão, só se lavra uma acta e não tantas quantas são os juizes, como se fez nestes autos, com perda de papel e tempo, sem nenhuma vantagem para a justiça.

Rio, 11 de junho de 1924. — *João V. Bulcão Vianna*, procurador geral.

Vencida a preliminar de nullidade do engajamento do réo, por ser elle casado, dá-se provimento á appellação para mandar que o Conselho de Justiça julgue esta meritiss.

N. 434 — Capital Federal — E' appellante nos presentes autos a promotoria da 6.ª C. J. M., e appellado, o 1.º C. de J. da mesma C., que julgou nullo o engajamento, e, em consequencia, o processo a que respondeu o soldado do estado menor da E. de E. M. do Exército Joaquim Marques do Mendonça, accusado do crime de deserção. Verificando praça pela primeira vez, voluntariamente, a 21 de novembro de 1920, a 9 de

agosto de 1921 casou-se o réo, que foi por esse motivo excluido das fileiras a 1.º de setembro seguinte, de accordo com o aviso n. 498, de 31 de março de 1915 visto haver preferido essa exclusão a continuar no serviço, considerado como si solteiro fosse para os effeitos militares. Serviu, assim, o réo, apenas durante nove mezes e 18 dias. A 8 de dezembro de 1922, obteve engajamento por dous annos no estado menor da E. de E. M. do Exército, onde serviu até 4 de maio de 1923, data em que se ausentou, tendo sido a 14 do mesmo mez declarado desertor o como tal excluido do referido estado menor. Capturado em abril do corrente anno, foi submettido a processo o qual, conforme ficou dito, o 1.º C. de J. declarou nullo, sob o fundamento da nullidade do engajamento, devido ao facto de ser réo casado o não poder por isso ser engajado. Não concordando a promotoria com a sentença, appellou para este Tribunal, onde, tendo vista *ex-officio* dos autos, o Sr. Dr. procurador geral manifestou-se contrario á nullidade quer do engajamento, quer do processo, como se vê do parecer a fls. 42, opinando pelo julgamento *de meritis*. Vencido em Tribunal a preliminar relativa á nullidade do engajamento e que teve a seu favor os votos dos Srs. ministros Acyndino Magalhães e Gomes Pereira, preliminar essa que tinha como fundamento, não o constante da sentença, mas o de não ser o réo reservista de 1.ª categoria, conforme exige o R. S. M. Accordou o mesmo Tribunal dar provimento á appellação para mandar que o 1.º C. de J. julgue o processo *de meritis*, pelo que deverão baixar os autos.

Rio, 3 de julho de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *Mendes de Moraes*, relator. Vencido: Levantei a preliminar de nullidade, não só por julgar que o Tribunal não pôde deixar de conhecer da natureza da praça de qualquer accusado, isto é, de averiguar si ella foi, ou não, legalmente effectuada, antes de proferir o seu *verdictum*, muito embora se trate em tal caso de um acto puramente administrativo; como por pensar que, não sendo o réo reservista de 1.ª categoria, na fórmula exigida pelo R. S. M., não podia *ipso facto*, ter o engajamento que, entretanto, lhe foi dado. Além disso, ao que se pôde deprehender, segundo me parece, do espirito e mesmo da propria letra da lei que estabeleceu o engajamento, deve este ser considerado até certo ponto como um verdadeiro premio por serviços já prestados e que só deve ser concedido em determinadas condições a individuos que tenham boa conduta civil e militar (arts 42 e 43, do R. S. M.). Assim sendo, o réo, que está bem longe de satisfazer as condições exigidas para que pudesse ter o engajamento, o teve apesar disso, e vai ser julgado por um crime que não podia commetter, visto faltar-lhe para tanto a condição essencial, qual é a de — ser militar. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. Vencido na preliminar. — *Acyndino Vicente de Magalhães*. Vencido na preliminar, de accordo com o voto do Sr. ministro *Mendes de Moraes*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessoa de Albuquerque*. — Foi presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

A sentença de fls. 29 annullou o presente processo, por ser nullo o engaja-

mento do réo, visto como este era casado. Não procede o fundamento.

Na appellação n. 424, da mesma precedência, 6.ª circumscripção, Exército, e decidido hontoem pelo Egregio Tribunal, de accordo com o meu parecer, demonstrei que não é nullo o engajamento, pelo fundamento da sentença.

O Regulamento do Serviço Militar, exigindo para o alistamento do voluntario que este não seja casado, não fez igual exigencia para os engajados e reenajados. *Ubi lex non distinguit nec nos distinguere possumus.*

E não o fez, porque seria condemnar o soldado ao celibato, contra todos os principios que devem regular as sociedades bem organizadas.

O aviso do Ministerio da Guerra citado, além de ser uma opinião pessoal do ministro, sem força de derogar a lei, não aproveita ao caso, porque, mandando que não sejam admitidos os casados, recomenda, entretanto, que sejam conservados os já engajados, embora casados.

A vista do exposto é mais razões do Dr. 1.º promotor, sem de parecer que deve ter provimento a appellação, para manter o Tribunal que o conselho julgou da merit.

Rio, 16 de junho de 1924. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Quando provado se acha que ambos os réos se injuriaram, resultando essa prova do depoimento de testemunhas presenciaes, e do proprio interrogatorio dos accusados, e attendendo a que o Código Penal Militar não reconhece a compensação de injuria, devido a necessidade de manter-se o espirito de disciplina, justifica-se a condemnação nas penas do art. 143 do citado Código.

N. 435 — Paraná — Vistos e examinados os presentes autos, em que é appellante a promotoria da 9.ª Circumscripção Judiciaria Militar, Exército. E appellado o conselho de justiça convocado para formar culpa o julgar os réos João Carlos dos Reis Junior, capitão do 9.º regimento de artilharia montada e José Baptista de Carvalho, 1.º tenente do quadro de officiaes de administração, accusados do crime de injurias, etc. O que tudo visto e bem examinado:

Considerando que os réos foram pronunciados em grão de recurso, por este Tribunal, como incurso nas penas do artigo 143 do Código Penal Militar;

Considerando, que essa pronuncia foi fundada nas provas existentes nos autos e que consistem no depoimento de duas testemunhas presenciaes e bem assim nas proprias declarações dos réos, nos seus interrogatorios;

Considerando, que si é certo, que o 1.º tenente José Baptista de Carvalho, como diz a 1.ª testemunha, chamou o capitão João Carlos dos Reis Junior de cretino e sem simpatia, não menos certo é que o referido capitão respondeu, que cretino era o 1.º tenente Baptista, tendo, assim, havido injurias entre ambos. Quando o que compelia ao capitão Reis era prender o seu subordinado e não dizer que cretino era elle; e

Considerando que o Código Penal Militar não reconhece a compensação de injurias, como o Código Penal Commum, no seu art. 322. O que é da maior evidencia, attendendo-se á suprema necessidade de manter-se o principio da disciplina no seio das classes militares. Por tudo isto, pois, e pelo mais que dos autos consta accordam em Tribunal dar

provimento á appellação interposta pela promotoria da sentença do conselho de justiça que absolveu os réos, para, reformando-a, condemnal-os como incursos na penalidade do art. 143 do citado Código, pela seguinte forma: o capitão João Carlos dos Reis Junior a dous mezes e dez dias, com o augmento da 6.ª parte na forma do artigo 43 do citado Código, de prisão simples, visto reconhecer em seu favor, na ausencia de aggravantes, a atenuante do art. 37, § 4.º do mesmo Código e o 1.º tenente José Baptista de Carvalho, a quatro mezes e vinte dias de prisão simples com o augmento da sexta parte, como incurso no médio do art. 143 do citado Código, na ausencia de aggravantes e atenuantes. O que se cumpra na forma da lei.

Supremo Tribunal Militar, 14 de agosto de 1924. — L. Medeiros, presidente. — E. de Arcochellas Galvão, relator. — C. Faria, Vencido; neguei provimento á appellação quanto ao capitão Reis Junior, e dei provimento á mesma quanto ao tenente Baptista Carvalho para condemnal-o no grão minimo das penas do art. 143 do Código Penal Militar — K. Rubim, Vencido, de accordo com o voto anterior do marechal Caetano de Faria. — A. C. Gomes Pereira, — Acyndino V. Magalhães. — Vicente Neiva. — J. Pessoa C. de Albuquerque, Vencido. Com restricções quanto a classificação do delicto, absolvi o capitão com fundamento no art. 18 do Código Penal Militar e condemnei o tenente no grão minimo do art. 143 do mesmo Código. — Fui presente, Bulcão vianna.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

A sentença de fls. 132, reconhecendo que existem nos autos indícios vehementes para a pronuncia dos réos, os absolve, sob o fundamento de que esses indícios não geram a convicção de criminalidade dos mesmos, capaz de autorizar a condemnação.

O promotor *ad-hoc*, nomeado no impedimento do 1.º adjunto em exercicio, não se conformando com a sentença do conselho, appellara, e, na mesma petição, desistira de arrazoar na 1.ª instancia, como se pudessem vir do Paraná, á custa do Governo, sem duvida, para fazel-o na superior instancia.

Não podem os promotores deixar de arrazoar os recursos; a disposição do § 2.º do art. 281 não se entende com o orgão do Ministerio Publico.

Basta attender-se para os seus termos, se se fallar na impossibilidade dos promotores poderem assazar na 2.ª instancia. Nesta, o Ministerio Publico só é representado pelo procurador geral.

Deve, entretanto, a appellação ter provimento para serem condemnados os réos. Para se chegar a essa conclusão, basta recorrer-se aos depoimentos das duas primeiras testemunhas.

O 1.º tenente Benedicto Alpheu Baptista disse "que o Sr. tenente Baptista, alterado e um tanto nervoso, insultava o Sr. capitão Reis Junior, chamando-o de cretino, sem moralidade, sendo que ao primeiro insulto o capitão Reis Junior respondeu que cretino era o tenente Baptista".

Este depoimento concilia-se perfeitamente com o interrogatorio do capitão Reis a fls. 12, em que declara que retribuiu o insulto de infame que lhe assacára o tenente Baptista.

A 2.ª testemunha, sargento João Carlos, disse: "que ouviu os dous officiaes

se offenderem mutuamente com os termos do canalha e infame".

Tem-se, pois, sem se apreciar as demais circunstancias, que provam a criminalidade dos dous réos, duas testemunhas presenciaes, cujos depoimentos são accordes e uniformes, corroborados pela confissão de um dos réos.

De mais não era preciso.

Rio, 14 de junho de 1924. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Confirma-se a sentença condemnatoria

N. 436 — Capital Federal — Visto, relatados e discutidos os presentes autos, appellante João Morel da Rocha, marinheiro nacional de 1.ª classe, e appellado o conselho de justiça:

Accordam negar provimento a appellação para confirmar a condemnação imposta ao dito marinheiro de dous mezes do prisão com trabalho, grão minimo do artigo 96 n. 3 do Código Penal Militar, reconhecidas as circunstancias atenuantes do art. 37 §§ 7.º e 8.º do citado Código, por ter agredido o seu superior, sargento Julio Lopes dos Santos, offendendo-o physicamente, o que ficou exuberantemente provado pela confissão testemunhada do réo no flagrante, depoimentos, principalmente da 1.ª e 2.ª testemunhas, e circunstancias que revestiram o delicto.

Supremo Tribunal Militar, 14 de julho de 1924. — L. Medeiros, Presidente. — J. Pessoa C. de Albuquerque, Relator para o accordo. — C. Faria. — K. Rubim. — Mendes de Moraes. — A. C. Gomes Pereira. — Acyndino V. Magalhães, Vencido, por ter absolvido o réo. — E. de Arcochellas Galvão. — Vicente Neiva, Vencido, dava provimento a appellação para julgar improcedente a accusação por não reputar devidamente provada a autoria do facto attribuido ao réo, ora appellante, reputando haver no caso, é certo, indícios que, a meu ver, não satisfazem ao preceito do art. 186 do Código de Processo Militar, consoante ao voto que dei e se lê no Boletim do Exército de 10 de fevereiro de 1924. Não reputo confissão do réo, o que se lê no auto de flagrante, e onde se diz que assim elle declarou perante as testemunhas, não sendo tal auto assignado pelo mesmo réo, aliás sabendo escrever, como se evidencia do auto de qualificação e interrogatorio de fls. e fls. não vindo sequer, dada a circumstancia de não querer assignal-a, a declaração de que por elle assignará alguém. Essa falta é accrescida pelo facto de não terem as testemunhas no sumario de depoimento sobre essa allegada confissão, nada se lhes tendo perguntado sobre esse ponto de maior importancia, ante o modo por que depuzeram as testemunhas tidas como presenciaes e a propria declaração do offendido. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Nega-se provimento á appellação

N. 437 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos, em que o marinheiro nacional Nicoláo Cardoso, appellado da sentença do conselho de justiça, que o condemnou á pena de seis mezes de prisão com trabalho pelo crime de desercção, verifica-se que o appellante, tendo fallado ao serviço a 9 de junho de 1920, só se apresentou a 28 de abril do corrente anno; e como as razões que apresentou não justificam tão prolongada ausencia, accordam negar provimento á appellação, para confirmar

aquella sentença, que está de accordo com a prova dos autos.

Supremo Tribunal Militar, 11 de julho de 1924. — *L. Medeiros*, Presidente. — *C. Faria*, Relator. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acymdino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neira*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Confirma-se a sentença condemnatoria

N. 438 — Capital Federal — Vistos e relatados estes autos em que é appellante, *ex-officio*, o conselho de guerra da Polícia Militar do Distrito Federal e appellado Manoel Teixeira (Segundo), soldado da mesma milicia, accusado do crime de deserção:

Accordam, em Tribunal, negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença que condemnou o mesmo réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal, por concorrer, na ausencia de agravantes, a circunstancia atenuante do § 1º do artigo 37 do mesmo Código, z vista da prova dos autos. Seja computado, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva.

Supremo Tribunal Militar, 3 de julho de 1924. — *L. Medeiros*, Presidente. — *A. C. Gomes Pereira*, Relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *Acymdino Vicente de Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neira*. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Não é punivel o acto, em si criminoso, mas que foi obra de mero acaso

Appellação n. 439 — Estado de Pernambuco — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, vindos da Quarta Circumscripção Judiciaria, nos quaes figuram como appellante a promotoria e appellado o Conselho de Justiça: Accordam negar provimento á appellação para confirmar a absolvição do réo Alcebiades Tamygo da Silva, 1º tenente do 2º Batalhão de Caçadores, addido ao 21º da mesma arma, accusado de ter sido, por imprudencia, causa involuntaria e indirecta da morte do capitão do 27º tambem de caçadores, Raul Mendes da Silva, porque nos autos não se encontram elementos bastantes que proveam essa imprudencia, antes parecendo que o acontecimento foi obra de mero acaso. Como instrução, declaram que a acta, sendo acta do officio do escrivão, por isto, sómente por elle deve ser subscripta e não por todo o conselho; que o depoimento da testemunha o escrivão o subscrive apenas no fecho e não depois de receber todas as assignaturas; que a cópia de assentamentos ou fé de officio é junta aos autos em extracto (Cod. Proc. art. 201, lei. 2º); que, finalmente, o despacho de concessão da menagem, quando fôr do conselho, deve ser assignado por todos os membros deste e não sómente pelo auditor. Supremo Tribunal Militar, 21 de julho de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acymdino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neira*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parcear do Sr. Procurador Geral da Justiça Militar

O 1º tenente do 2º B. C., então no Recife, foi denunciado como incurso na sanção do art. 151 do Código Penal

Militar, por ter sido causa involuntaria da morte do capitão Raul Mendes da Paiva.

Pronunciado e absolvido, depois, contra o voto do doutor 1º supplente de auditor, appellara o orgão do M. P.

Penso que devo ser mantida a sentença do conselho.

Quer se aceite a versão, esposada, aliás, pelo Sr. promotor, de ter o tiro que ocasionara a morte do referido capitão se dado na occasião em que este passava ao accusado a pistola, tipo Mauser, o qual a recebera com a mão esquerda, por estar fumando um cigarro que trazia á mão direita; ou se aceite a da 1ª testemunha, unica que assistiu aos antecedentes do facto, de ter a victima arremessado bruscamente a dita pistola e esta cahindo ao solo, o projectil lhe fôra attingir o peito, o certo é que de nenhuma dessas duas versões se pôde deduzir a culpabilidade do accusado.

Uma circumstancia, porém, não ficou elucida no processo e para a qual não encontrei explicação; é como se ferira na mão direita o accusado, quando a pistola, ao lhe ser entregue, pela victima, se achava de cano voltado para esta.

Da mesma forma incabível é, accetando-se a segunda versão, que é, aliás, a menos provavel, ter o accusado se ferido na mão direita e a victima no peito, com a queda da mesma pistola.

Como quer que seja, porém, a menor referencia de culpabilidade, não se encontra contra o accusado, cujos precedentes são optimos, no dizer de todas as testemunhas, as quaes attribuem a obra do mero acaso a morte do infeliz capitão, com quem mantinha o accusado as melhores relações, não tendo havido, antes do accidente, a menor discussão ou atrito entre ambos, conforme affirma a unica testemunha que se achava no local, concluindo todas por dizer que, si imprudencia houvera, foi por parte da victima ao manejar a pistola. — *Joaquim V. Bulcão Vianna*, procurador geral.

Confirma-se a sentença appellada pelos seus fundamentos

N. 440 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos de appellação em que é appellante a promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar no Exército e appellado o Conselho de Justiça que julgou o soldado do 3º Regimento de Infantaria, Joaquim Alves Pinheiro, accusado do crime de deserção. Accordam em Tribunal negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada pelos seus fundamentos. Supremo Tribunal Militar, 11 de julho de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *K. Rubim*, relator. — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acymdino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neira*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Sentença confirmada

Vistos os autos, Joaquim Alves Pinheiro, é accusado do crime de deserção. Da parte accusatoria, termo do deserção e da certidão de assentamentos do réo, consta ser elle da classe de 1902, tendo verificado praça em outubro de 1923. Em janeiro de 1924 ficou preso por dois dias por ter andado ausente do quartel, em março ficou novamente preso por faltar a instrução e ainda por ter extraviado peças do seu equipamento, a quatro de abril passou a ausente, a onze foi excluido como desertor, a doze foi reincluido. Com vista dos autos requereu o Sr. promotor se solicitasse infor-

mações do commando da unidade sobre apresentação da autorização legal para verificação de praça, allegando verificar-se dos autos ser o réo menor e sendo deferido informou o commando da unidade ter o réo declarado ao verificar praça ter 23 annos de idade como consta da acta de inspecção de saude de fls. 27. Depois de tudo bem examinado o considerando, que não se comprehende que tendo o réo declarado, como affirma o commandante do 7º Regimento de Cavalaria Independente, e consta da acta de inspecção de saude ter 23 annos em 1923, figure nos assentamentos militares como tendo nascido em 1902, que não é admissivel que para ser admittido a verificar praça seja o réo considerado como maior de 23 annos o depois de ingressar nas fileiras passe a ter 21 annos de idade, que essa divergencia nos assentamentos só pôde ser attribuida a descuido no momento de organizar esses assentamentos ou por occasião da inspecção, não existindo, como existe indicio de dolo ou má fé, que apezar da promoção do ministerio publico, mesmo admittindo ter o réo nascido em 1902, nada indica que em setembro de 1923, fosse elle menor de 21 annos de idade, que nascido em 1902, attingia o réo a maioridade justamente em 1923, e assim tudo indica que quando em setembro de 1923 verificou praça voluntariamente já havia attingido a essa maioridade, que a nullidade da praça do menor resulta não da sua incapacidade para o serviço, mas do vicio do consentimento, e assim desde que ao attingir a maioridade o cidadão continua em serviço, não reclama ou pede a nullidade do contracto da praça, sana esse vicio e legaliza o contracto, que assim ainda que em setembro não tivesse o réo attingido a maioridade, desde que permaneceu elle nas fileiras até abril de 1924, gozando de todas as vantagens que lhe podia proporcionar o Exército, sem reclamar ou pedir a sua exclusão, sanou qualquer vicio de consentimento que por acaso existisse, que desse modo não pôde ser acceita a prejudicial de nullidade da praça allegada pela defesa, que tendo o réo se ausentado do quartel da revista do recoller do dia dous, apresentou-se voluntariamente no dia 12, tendo sido declarado desertor a 14, que apresentando-se a 12, isto é, no dia immediato a aquelle em que foi declarado desertor, o réo demonstrou não ter a intenção de se furtar a prestação dos serviços a que estava obrigado pelo seu contracto de praça ou a abandonar o seu quartel, que o crime de deserção como todo e qualquer crime, se constitue pelo facto material do abandono do quartel e pela intenção de quebrar o vinculo contractual, fugir ou recusar a prestação do serviço e assim é que só quando esse abandono é voluntario, não resulta de força maior ou de causa justificada, constitue crime, que desse modo a falta do elemento intencional exclue ou isenta da criminalidade a ausencia, que se é verdade que nos casos de abandono ou ausencia do quartel o elemento intencional se presume não é menos verdadeira que quando provado pelo conjunto de indicios vehementes, não existir a intenção de abandonar o quartel, se furtar ou se eximir a prestação do serviço não é possivel reconhecer esse elemento para condemnar o réo; Considerando tudo isto e o mais que dos autos consta o conselho de justiça por unanimidade de votos despresando a preliminar de nullidade da praça levantada pela defesa, julgou improcedente a accusação e absolveu o réo Joaquim Alves Pinheiro, da accusação que pelo crime de deserção lhe foi in-

tentada por fallar o elemento moral ou intencional para a concretização do delicto e mandou que se dando baixa na culpa, expecta-se, em seu favor alvará de soltura se por al não estiver elle preso. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — Dr. Antonio Arruda Vallim, major, presidente. — Garcia Dias de Avilla Pires. — Oswaldo de Sá Couto, capitão, juiz. — Everaldo Aceste da Fonseca, capitão, juiz. — Mario Ferreira Goulart, primeiro tenente, juiz.

Parer do doutor procurador geral da Justiça Militar

O soldado Joaquim Alves Pinheiro passou a ausente no dia 4 de abril do corrente anno, sendo, a 11, considerado desertor, apresentando-se a 12.

Allegou o seu advogado, em defesa oral, a nullidade da praça, porque sendo menor, na época do alistamento, este se verificara sem o consentimento do representante legal do réo.

O accusado não era, entretanto, menor, ao assentar praça, como demonstrou a sentença, mas se o fosse, quando desertou já era maior e essa circumstancia sana o vício ou defeito do alistamento, conforme tem decidido o Egrégio Tribunal.

Tendo appellado o doutor promotor não allegara mais o réo a nullidade da sua praça e conformando-se com a sentença de conselho, pede a confirmação da mesma.

Pouco importa que o réo se apresentasse um ou mais dias depois de preenchido o decurso de tempo para constituir o crime de deserção.

Desde que o crime se consuma pelo lapso de tempo e este está decorrido, o accusado um desertor e como tal é passível de pena.

Nestas condições, deve ter provimento a appellação.

Rio, 28 de junho de 1924. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Legaes se consideram as praças de menores, contando mais de 16 annos de idade e procedentes de estabelecimentos creados e mantidos pelo Estado para o preparo elementar dos mesmos menores com destino ao serviço da Marinha e de Guerra. Improcedendo as allegações da defesa, a consequencia é a condemnação do réo, como incurso no gráo minimo do art. 117, do Código Penal Militar

N. 442 — Capital Federal. — Examinados, relatados e discutidos os presentes autos da appellação em que é appellant o marinheiro nacional de 2ª classe Manoel do Nascimento Pessoa, e appellado o 1º C. de J. da 6ª C. J. Militar, que o condemnou á pena de seis mezes de prisão com trabalho pelo crime de deserção, delles se verifica: Que o réo, tendo sido declarado desertor a 8 de março do corrente anno, quando contava menos de tres mezes de serviço, foi capturado a 19 do mesmo mez, e, em seguida submettido a processo que correu regularmente; Que pela sentença a fls. 29 o 1º C. de J. o condemnou, por maioria de votos, á já referida pena de seis mezes de prisão com trabalho; Que o advogado e ao mesmo tempo curador do réo appellou da sentença, e, em razões largamente desenvolvidas, pleiteou, em summa, a nullidade da praça do seu curatellado, já por ser este de menor idade quando se alistou; já por não constar da certidão de assentamentos, a fls. 6, a data de nascimento do réo, a qua, de facto, só vem consignada na individual da cty-

joseopica, a fls. 9. Levantada pelo relator neste Tribunal a preliminar de converter-se o julgamento em diligencia para que, na forma proposta pelo Dr. auditor em sessão de 5 de abril (fls. 18), se pedissem informações sobre se o réo tivera a autorização de quem de direito para alistar-se, foi ella rejeitada, visto constar dos autos, nas razões de appellação a fls. 33, que o réo fôra admittido na Escola de Aprendizizes Marinheiros por pedido de seu proprio pae; em vista do que passou o mesmo tribunal a julgar de meritis. E assim: Considerando que são sempre tidas como legalmente verificadas as praças de menores contando mais de 16 annos de idade e procedentes dos estabelecimentos creados e mantidos pelo Estado para o preparo elementar dos mesmos menores com destino ao serviço da Marinha de Guerra; Considerando que ficou sobejamente provado nos autos que o réo commetteu o crime em consequencia do qual foi submettido a processo, julgado e condemnado; Considerando que o facto allegado pela defesa, de não constar da certidão de assentamentos a data do nascimento do réo, conquanto seja uma irregularidade não pôde ser bastante para acarretar a nullidade do alistamento do mesmo réo; Considerando que não ficaram provadas as allegações, quer quanto á molestia de que disse o réo haver sido atacado, quer quanto ao facto de ter estado preso durante 14 dias, fazendo o serviço de faxina no quartel da C. de Metralhadoras Pesadas na Villa Militar, sendo que esta ultima allegação foi positivamente destruida, conforme se vê do officio a fls. 22, do commandante da alludida unidade ao Dr. 2º auditor de Marinha; Considerando ainda e finalmente, que não pôde deixar de ser reconhecida em favor do réo a attenuante, como aliás o fez o 1º C. de J., do § 8º do art. 37 do C. P. M.; não se reconhecendo por outro lado, a agravante allegada pela promotoria do § 19º, do art. 33 do mesmo C., em vista, não só do tempo da praça, de menos de tres mezes, como da menoridade do réo; Accordam negar provimento á appellação e confirmar, como confirmam, a sentença appellada, que condemnou o marinheiro nacional de 2ª classe Manoel do Nascimento Pessoa á pena de seis mezes da prisão com trabalho, em cujo cumprimento deverá ser levado em conta o tempo de prisão já soffrido pelo mesmo réo. Rio, 17 de julho de 1924. — L. Medeiros, presidente. — Mendes de Moraes, relator. — C. Faria. — K. Rubim. — A. C. Gomes Pereira. — Acyndino V. Magalhães. — E. de Arrockellas Galvão. — Vicente Neiva. — J. Pessoa C. de Albuquerque. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Improcedente as preliminares de nullidade, e provado que o réo permaneceu ausente desde 9 de fevereiro até 18 de março até ser capturado; nega-se provimento á appellação da sentença que o condemnou, como incurso nas penas do gráo minimo do artigo 117 do Código Penal Militar.

N. 443 — Capital Federal. — Vistos e relatados estes autos — em que é appellant o marinheiro nacional grumete Francisco Pereira Brandão, accusado do crime de deserção e appellado o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Militar — Arrada. Improcedente, como opina o Sr. Dr. procurador geral, são as duas nullidades allegadas preliminarmente pelo appellant. Para corrigir a primeira, a emissão da data do nasci-

mento do réo na cópia de assentamentos, bastaria que os autos baixassem em diligencia. Quanto á 2ª, falta de consentimento legal para o réo ser internado na Escola de Aprendizizes Marinheiros, o commandante da escola informa que foi apresentado pelo seu tutor. De facto, o réo alli permaneceu por mais de dois annos, vindo depois para o Corpo de Marinheiros Nacionais, onde esteve cerca de dois annos, até desertar, sem que ninguém pedisse a sua baixa. Isto posto: Considerando que está provado que o réo esteve ausente do serviço de 9 de fevereiro a 18 de março do corrente anno; considerando que os motivos allegados, mesmo que estivessem provados, não justificariam essa ausencia; considerando que o réo permaneceu ausente até ser capturado; considerando mais o que dos autos consta: Accordam, em Tribunal, negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, que condemnou o referido réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do artigo 117, do Código Penal, por concorrerem em seu favor, na ausencia de agravantes, as circumstancias attenuantes dos §§ 7º e 8º do art. 37 do referido Código. Seja computado ao réo, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 11 de agosto de 1924. — C. Faria, vice-presidente. — A. C. Gomes Pereira, relator. — K. Rubim. — Acyndino V. Magalhães. — E. de Arrockellas Galvão. — Vicente Neiva. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Parer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O m. n. g., Francisco Pereira Brandão, ausentou-se do serviço militar, sem licença, fls. 4, desde o dia 9 de fevereiro do corrente anno a 18 de março, quando fôra capturado em terra, fls. 13.

Processado e condemnado, no gráo minimo art. 117, da Código Penal Militar, appellou o seu curador, arrazoando nesta superior instancia.

Allega esta preliminarmente, duas nullidades do processo.

Nenhuma dellas procede, a meu vêr. A 1ª allegação, quando muito autorizaria uma diligencia do Tribunal. A cópia dos assentamentos do réo existe nos autos; o que se observa nella é uma omissão com relação á data do nascimento do mesmo, que não pôde acarretar a nullidade do processo, principalmente para o fim objectivado por seu curador. Si, nos casos de ausencia completa da cópia dos assentamentos, o tribunal tem baixado os autos em diligencia para que se ajunte, quanto mais no caso de mera omissão.

A segunda é referente ao consentimento para o réo ser internado na Escola de Aprendizizes Marinheiros.

Não procedem os argumentos do seu curador, no sentido de provar a invalidade do telegramma de fls. 23.

Eª uma informação official, prestada em virtude da requisição do Conselho e cuja fª não pôde ser illidida; declara a data, como e por quem fôra o réo internado na Escola do Maranhão.

Para submittir a ainda, lança mão, o curador, do recurso de dizer que o réo tem mãe viva e, portanto, não podia ter consentimento do tutor.

Méca allegação, sem prova nenhuma, não pôde prevalecer sobre uma informação official, do todo valor juridico, para o caso.

O réo declara, em seu interrogatorio, ter 18 annos de idade e que se alistara no Corpo de Marinheiros a 6 de janeiro de 1922; como se vê dos seus assentamentos á fls. 6, é fóra de duvida que se internara na Escola, de onde proceda, com idade legal, e sei assim não é ao appellante incumbido provar, como provar lhe cumpre as demais allegações.

Do meritis

A sentença deve ser confirmada.

O réo permaneceu ausente, com ou sem licença para ir a terra, pouco importa, durante um mez e nove dias.

Allega que assim procedeu porque fóra preterido em promoção e pedindo licença para se entender com as autoridades superiores e lhe sendo negada usara desse meio para conseguir o seu fim.

E' ainda méca allegação o, admitindo-se que seja verdadeira, nunca justificaria um crime.

É tão irrelevante que dispensa qualquer impugnação.

O zafador do réo no desejo de innocentar este invoca nullidades do processo, dirimento e justificativa, que se elocam e se repellem.

Não vale a pena, porém, discutil-os. Rio, 15 de julho de 1924. — João V. Bulcão Vianna procurador geral.

Não estando justificada a ausencia por motivo de molestia, apesar da junta dos autos de attestado medico e duas receitas, não tendo, além disso, feito a comunicação do estado de saúde do réo ao Regimento a que pertence, nega-se provimento á appealção para se manter a condemnação no grau mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

N. 414 — Capital Federal. — Nestes autos o soldado do 2º Regimento de Infantaria, Baldemero Fernandes, appella da sentença do Conselho de Justiça que o condemnou, por deserção, á pena de seis meses de prisão com trabalho. O appellante é praça voluntaria do 20 de novembro de 1923, foi excluído por deserção á 31 de março do corrente anno e capturado a 4 de abril. Para justificar a ausencia, apresentou attestado medico e duas receitas, bem como uma declaração de pharmaceutico em cuja pharacacia o réo foi preso. O attestado não cita a molestia de que esteve sofrendo o appellant e apenas diz que elle estivera impossibilitado de trabalhar, precisando absoluto repouso. As receitas mostram que elle não esteve impossibilitado de locomover-se, porque ia á consulta do medico na pharacacia e, portanto, poderia também ir ao seu quartel. Não communicou o seu estado de saúde ao Regimento, entretanto consta de sua certidão de assentamentos já haver justificado uma ausencia por ter sido removido enfermo, de sua residência para o hospital. Pelo que acordam em tribunal negar provimento á appealção, para confirmar a sentença do Conselho de Justiça. Supremo Tribunal Militar, 21 de julho de 1924. — L. Medeiros, presidente. — C. Jacó, relator. — R. Rubim. — Mendes de Moraes. — A. C. Gomes Pereira. — Acyndino V. Magalhães. — E. de Arrocchellas Galvão. — Vicente Neiva. — Fui presente. — Bulcão Vianna.

Não constitue o crime de que se occupa o art. 155 parographo unico do Código Penal Militar, o facto de não ter um militar, recebendo de camaradas uma quantia para pagar a terceiro uma divida, não n'o ter feito.

O Código Militar cogita na alludida disposição — da consignação com obrigação de restituir, e não repellido o que se vê no n. 2 do art. 331 do Código Commum — ou fazer della uso determinado — não pôde ser invocado para qualificar o crime attribuido ao réo de não ter pago ao dono da Cantina, serviço méramente particular, as despesas realizadas pelas praças que lhe deram a importancia necessaria.

Não encontrando capitulação legal no Código Militar o facto arguido, ante a responsabilidade perante o Código Commum, incompetente é o fóro militar para delle conhecer, devolvendo-se a apreciação do caso ao fóro commum.

Appellação n. 445 — Minas Geraes. — Vistos, relatados e discutidos os autos, em que é appellante Luiz Campagny, 1º sargento do 10º Batalhão de Caçadores, addido ao 10º Regimento de Infantaria, e appellado o Conselho de Justiça da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar e interposta da sentença de folhas 21, condemnando-o á pena de um anno e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 154, do Código Penal Militar, accórdam em Tribunal, preliminarmente, na fórmula da allegação do Sr. Dr. procurador geral, julgar incompetente o fóro militar para conhecer do facto arguido. O réo é accusado de ter deixado de entregar ao dono da Cantina do Regimento a importância por elle recebida das praças, após o pagamento de respectivos prets e relativa a pequenas compras por ellas effectuadas durante o mez vencido. A simples exposição, desde logo, deixa ver que não se trata do crime de furto tal como c descreve o art. 154, em que foi o réo, ora appellante, julgado incurso, uma vez que não se deu á subtração. O que se dá na hypothese é uma appropriação — que, em se tratando de crime militar, se acha descripta no artigo 115, e seu parographo unico, resultando dahi, perante o direito militar, tal como no direito commum o furto por subtração — furto por appropriação, cada um com seus caracteristicos e suas penas. Recebendo a importância de que tratam os autos, o réo devia ter-lhe dado o fim determinado — entregar ao dono da Cantina, effectuando assim o pagamento, parceladamente, de cada uma das praças recebidas. Não o fazendo e da alludida importância se apropriando, commetteu sem duvida uma appropriação indebita. O Código Penal Militar, porém, não cogita da hypothese em que a appropriação em apreço se concretiza. Depois de no mencionando art. 155, ter descripto a appropriação motivada pelo recebimento de algum objecto pertencente á Nação, arrogando-se sobre elle dominio ou uso, o a não restituição de algum objecto á mesma pertencente, que se tiver achado, o que é bem de ver, não é o caso dos autos, por isso que a importância recebida não era mais pertencente á Nação — tinha pela effectividade do pagamento passado ao dominio das praças, nada tendo que ver desse momento em diante com o uso ou destino a dar-lhe a Fazenda Nacional, no caso nem findora peracto a Cantina, restituição méramente tolerada, no parographo allu-

co que cogita de desvio ou dissipação. Não figurou elle, entretanto, a ultima modalidade do n. 2 do art. 331, do Código Commum, a que corresponde. Assim é que no parographo unico do art. 155 — diz o Código Militar — “desviar ou dissipar em prejuizo de outro coisa ou effecto de qualquer valor que lhe tenha sido confiado com a obrigação de restituir” e no n. 2, do alludido art. 331, diz o Código Commum “appropriar-se de coisa alheia que lhe houver sido confiada ou consignada por qualquer titulo com a obrigação de restituir ou fazer della uso determinado.” As praças não confiaram a importância necessaria á solução de seu debito, com a obrigação de ser-lhes restituída: a simples enunciação do facto exclue a hypothese. A referida importância, o réo recebeu por disso estar encarregado pelo dono da Cantina, e já o fazia ha diversos mezes; era assim com relação a este o de-tentor: recebia das praças por sua ordem, para o uso determinado — o pagamento das vendas effectuadas. O réo com o seu procedimento, no caso em nada militar, responde perante o dono da Cantina pelo facto arguido; em seu prejuizo exclusivamente realizado — e só no Código Commum poderá ser tal facto apreciado, como de direito. Por esses fundamentos, julgam incompetente o fóro militar para processar e julgar o réo ora appellante e assim mandam que sejam estes autos remetidos ao Sr. Dr. procurador geral do Estado de Minas Geraes para os effectos legais. Supremo Tribunal Militar, 11 de agosto de 1924. — L. Medeiros, presidente. — Vicente Neiva, relator. — C. Faria. — R. Rubim. — A. C. Gomes Pereira. — E. de Arrocchellas Galvão. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Parcer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O 3º sargento Luiz Campagny, do 10º B. C., foi processado pelo crime do artigo 154, do Código Penal Militar e condemnado no gráo médio, pelo respectivo Conselho.

O advogado appellou e allega que, na especie, não existe o crime de furto. Realmente, o réo é accusado de haver se apropriado de certa quantia, que devia ser paga a Cantina do batalhão da qual eram devedoras praças do mesmo batalhão.

Como bem demonstrou o patrono do réo, em suas desenvelvidas razões de fls. 86, não se trata do crime de furto do art. 154, e sim de uma appropriação indebita, figura de que só cogita o Código Militar, no art. 155, para aquelle que “tentou receber de algum objecto pertencente á Fazenda Nacional, arrogar-se sobre elle dominio ou uso, que não foi transferido, ou deixado de restituir algum objecto pertencente á Fazenda Nacional que tiver achado”.

A Cantina do batalhão é uma instituição de caracter méramente particular, sem existencia official, ou legal.

Deixando o réo de fazer o pagamento devido e se apropriando da respectiva quantia praticou o crime de appropriação indebita, previsto e punido pelo Código Penal Commum.

As razões do Dr. advogado dispensam melhor desenvolvimento á matéria. Dellas divirjo, apenas, na conclusão, pois que peço a absolvição do seu constituinte.

O caso é para o tribunal julgar incompetente o fóro militar, por não se tratar de crime militar, mandando, porém, remetter os autos, a quem de di-

reito, além da que o réo seja convenientemente processado e julgado pelo fóro civil.

Rio, 20 de julho de 1924. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Compete ao superior hierarchico dar parte de seu subordinado, sendo considerada aberração aos principios militares e a dignidade inherente á carreira militar a circumstancia de vir a ser o paciente obrigado a dar parte contra si proprio. A obediencia ocorre dentro dos limites da lei. A sentença só pôde ser imposta pela autoridade competente e em virtude de lei e na forma por ella regulada.

Di-se provimento á appellação para annullar o processo por não se tratar de crime militar, nem de outra qualquer falta

N. 446 — Pernambuco — Vistos e examinados os presentes autos em que é appellante a Promotoria da 4.ª Circumscripção Judiciaria Militar, Exército; o appellado, o Conselho de Justiça convocado para formar culpa e julgar o réo Luiz Joaquim de Queiroz, 2.º sargento do 22.º Batalhão de Caçadores, addido ao 21.º da mesma arma, etc. Delles consta, que em virtude de uma parte dada contra o accusado pelo fiscal do corpo, 1.º tenente Scipião da Silva Carvalho, pelo facto de ter elle accusado se recusado a fazer a parte ao fiscal de uma falta em que incorreria a pela qual fóra punido disciplinarmente com 48 horas de impedido, fóra denunciado, processado, pronunciado no art. 91 do Cod. Pen. Militar, e afinal absolvido pela derimento do art. 13 do citado Código. O que tudo visto, bem examinado e sufficientemente discutido: Considerando, que é regra estabelecida nos regulamentos militares, que ao superior hierarchico compete, quando porventura houver imposto pena ao seu subordinado, dar a respectiva parte a quem for de direito; considerando que seria uma aborração a esses seus principios, si porventura se permittisse a máxime de vir a ser o paciente, quem fosse obrigado a dar a parte contra si proprio; considerando, que tal alvitro, além de ir de encontro aos brios de todo e qualquer individuo, contribuiria em alta escala para aviltar, amesquinhar, a dignidade inherente á nobreza da carreira militar; considerando, que si é certo, que a força armada é essencialmente obediente, não menos certo é que essa obediencia ocorre dentro dos limites da lei. Constituição da Republica art. 14: considerando, que não ha lei que determine que o paciente de uma pena seja obrigado a dar parte contra si: considerando, que ninguém é sentenciado senão pela autoridade competente e em virtude da lei que autorize e na forma por ella regulada. Constituição citada, art. 72, § 13. Por tudo isto, pois, e pelo mais que dos autos consta, accordam em tribunal dar provimento á appellação intentada pela promotoria da sentença do Conselho de Justiça que absolveu o réo Luiz Joaquim de Queiroz, 2.º sargento, da accusação que lhe foi intentada pelo derimento do art. 13 do Cod. Pen. Militar, para, reformando-a, annullar todo o processado por não se tratar de crime militar e nem de outra qualquer falta: E como dos autos resultam indícios de criminalidade por parte do 1.º tenente Scipião da Silva

Carvalho mandam que extrahiam do processo cópias das seguintes peças, affim de serem remettidas ao Dr. procurador geral da Justiça Militar, e são: A parte dada pelo citado 1.º tenente, e fls. 8; interrogatório do réo a fls. 9 e seguintes; despacho de pronuncia do Conselho de Justiça a fls. 203, incluindo o voto vencido do juiz pharmaceutico Domingos Pessoa Guedes e a integra do presente acórdão. Supremo Tribunal Militar, 21 de agosto de 1924. — L. Medeiros, presidente. — E. de Arrocchellas Galvão, relator. — C. Faria, vencido quanto á ultima parte por entender que o abuso de autoridade commetido pelo official pôde ser punido disciplinarmente. — K. Rubim. — Mendes de Moraes. — A. C. Gomes Pereira. — Acyndino V. Magalhães. — Vicente Neiva, vencido quanto á ultima parte. — J. Pessoa C. de Albuquerque. Foi presente. — Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O Dr. promotor da 4.ª Circumscripção denunciou o sargento Luiz Joaquim de Queiroz, como incurso na sanção dos arts. 91 e 97 do Cod. Pen. Mil., por haver o mesmo se recusado a fazer uma parte contra si proprio, cuja minuta lhe dera o tenente Scipião da Silva Carvalho, em que se communicava ao major do batalhão o impedimento do dito sargento por 48 horas, por ter escalado, erradamente, o cabo de esquadra Antonio Thomaz de Carvalho, a quem impedira também, por 24 horas, pelo facto de queixar-se de seu superior, sem a devida permissão.

Pronunciado o referido sargento nas penas do art. 91 somente, não houve recurso, sendo, afinal julgado e absolvido, contra o voto do Dr. suplente do auditor e de outro juiz, que o condemnavam no gráo médio.

O Dr. promotor appellara o pedz a reforma da sentença, para ser condemnado no gráo médio do art. 94, na ausencia de agravantes e attenuantes.

Não se trata, a meu ver, da figura delictuosa do art. 91 do Cod. Pen. Mil., segundo a qual devera ser punido "todo o individuo ao serviço da Marinha de Guerra (ou do Exército) que recusar obedecer a ordens ou signaes de seus superiores com relação ao serviço".

Basta isso para se ver que o accusado não pôde estar incluído nessa disposição, pois que não se recusara a obedecer nenhuma ordem relativa ao serviço.

O accusado, deixando de dar parte contra si proprio, ponderava ao official que isso era uma humilhação, tanto mais quando existiam outros sargentos que podiam fazer a dita parte.

O voto vencido do juiz 1.º tenente Domingos Pessoa Guedes, a fls. 203 verso, impronunciando o accusado, collocava, em termos concisos e precisos a questão em seu verdadeiro pé:

"Votei pela impronuncia: 1.º, porque o accusado estava illegalmente sargenteando sua companhia na ausencia do sargenteante effectivo, que se achava dispensado particularmente; 2.º, porque o accusado não cumpria uma ordem legal, mas uma humilhação caracterizada."

De mais não seria preciso. O procedimento do official, querendo obrigar o accusado a uma humilhação, quando já lhe havia imposto uma pena injusta, qual a de prisão por 48 horas, pena superior á infringida ao cabo, pelo motivo de ter escalado este para o serviço, de accordo, aliás, com a escala recebida por seu antecessor, na feitura da qual não tivera a menor interferencia, não se conduna com os preceitos da hierarchia militar, nem a recusa, por parte do inferior, sem sujeitar-se a ella, pôde constituir delicto militar, na especie dos autos.

Não ha duvida que a subordinação militar é uma das principaes condições para a existencia dos exercitos; mas ella não é, nem pôde ser, instrumento de perseguições e injustiças.

Só dentro dos limites da lei, do direito e da razão, poderá ella dar os fructos que tornam os exercitos fortes, disciplinados e aptos a exercerem a honrosa missão que lhes está destinada nas sociedades bem organizadas. Opino, pois, de incompetencia do fóro militar para conhecer da especie.

Rio, 22 de julho de 1924. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Julga-se incompetente o fóro militar, por se verificar que a alteração operada se deu em papel seu authenticidade ou valor official, que não podia produzir effeito algum, o que demonstra não ser o caso capitulavel quer no n. 5 do art. 178 do Código Penal Militar. Neste se allude a mappas, relações, documentos ou papéis officiaes, e naquella a alteração de papel verdadeiro com offensa do seu sentido. Para que a falsificação ou alteração configure o crime de falsidade administrativa, mister se faz que o documento ou papel alterado ou falsificado possa preencher alguma função legal ou surtir effeito juridico

N. 447 — Minas — Relatados e discutidos: O réo, sargento do Quadro de Instructores João Bueno, foi denunciado, como incurso no art. 178, n. 5, do Cod. Penal Militar, por haver alterado as requisições de passe, juntas a fls. 11 e 12, substituindo a clausula "2.ª classe", que nellas se continha, por "1.ª classe". A fls. 60, foi pronunciado no mesmo artigo do Código, porém, no n. 1, ao invés do n. 5, e pela sentença de fls. 78, afinal, condemnado no gráo mínimo. O facto está provado até pela confissão da defesa, que não só nega constituir a imputação feita ao seu constituinte delicto previsto na lei penal militar. O exame e julgamento da appellação cinge-se, pois, ao ponto juridico da applicação dos referidos dispositivos. O facto não é capitulavel, quer no n. 5, em que foi o réo denunciado, quer no n. 1, em que foi pronunciado e condemnado. O n. 1, 1.ª parte, do art. 178 diz: "Falsificar, por qualquer modo, mappas, relações, documentos ou papéis officiaes...". 1) art. 5.º, 2.ª parte, prescreve: "... alterar papel verdadeiro com offensa do seu sentido". Para que, em uma ou outra hypothese, a falsificação ou alteração configure o crime de falsidade administrativa, mister se faz que o documento ou papel alterado ou falsificado possa preencher alguma função legal ou surtir qualquer effeito ju-

ridico. Essa é uma condição que implicitamente se contém no espirito do artigo e que se deduz por comprehensão jurídica. Si, no caso occorrente, as requisições de passe do 2º classe, concedidas pelo presidente da Junta de Alistamento Militar, não podiam ser aceitas pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, por não se referirem as mesmas requisições a "sorteado", como tudo fica esclarecido no documento de fls. 10, junto por cópia — é claro que a alteração operada deu-se em papel sem autenticidade ou valor official, que não podia produzir effeito algum. Pelos motivos expostos, acórdam em tribunal dar provimento á appellação interposta, para julgar incompetente o fóro militar. Rio, 11 de agosto de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *Acquidino Vicente de Magalhães*, relator. — *F. Faria*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — Fui presente, *Buleão Vianna*.

Parecer do Sr. procurador geral da Justiça Militar

O sargento João Bueno foi processado e condemnado, pelo Conselho de Justiça da 7ª Circumscripção, como incurso no grão médio do art. 178, n. 1, do Cod. Pen. Mil., por haver alterado as requisições de fls. 11 e 12, em que o presidente da Junta de Alistamento pedia, por conta do Ministerio da Guerra, á Estrada de Ferro Paulista, uma passagem do 2º classe, para o mesmo sargento.

O facto está provado e confessado. Resta saber si se trata de crime militar.

O presidente da Junta de Alistamento é o chefe do executivo local, art. 62, lettra a, do R. S. M., cujas funções são de natureza civil, § 3º, do mesmo artigo.

Além disso, como consta dos autos, o presidente da junta só tem competência para requisitar passagens para sorteados e só por isso foi descoberta a fraude e devolvidas as requisições.

Ora, si ao documento falta o caracter militar e si elle foi expedido por quem não tinha autorização legal para requisitar passagens, falta um dos elementos para se caracterizar o crime militar. E, portanto, a meu ver, incompetente o fóro militar para processar e julgar o accusado, pelo facto que lhe é imputado.

Rio, 26 de julho de 1924. — *João V. Buleão Vianna*, procurador geral.

Não pôde o réo, que ao alistar-se na Polícia Militar, declarar ter vinte e um annos de idade, preenchendo as condições regulamentares, prevalecer-se da circumstancia de não ter o consentimento do seu representante legal, tanto mais quanto só depois de processado é que exhibiu a certidão de idade, a qual prova já ter elle mais de dezotto annos, quando se alistou, e, portanto, capaz para contractar, nos termos do art. 153 do Código Civil. Annulla-se a sentença, para que o conselho de guerra se pronuncie "de meritis".

N. 418 — Capital Federal — Vistos o examinados estes autos de appellação necessaria em que é appellado o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, *Alberto Silva*, accusado do crime de des-

serção, e appellanto o conselho de guerra, o qual julgou nullo e nenhum o processo intentado contra o réo, por nullidade de praça, visto ser menor de 21 annos, quando se alistou, o que provou com a certidão de fls. 29, e não ter o consentimento do seu representante legal.

Mas,

Considerando que o réo ao alistar-se na Polícia Militar, declarou ter 21 annos de idade, preenchendo as condições do art. 231 do regulamento da Polícia Militar e.

Considerando mais que o réo, só depois de praticado o crime e processado, exhibiu a certidão de fls. 29, pela qual se verifica ter, naquella época 18 annos e mezes, que o tornou capaz para contractar, nos termos do art. 153 do Código Civil, não pôde, para se eximir de uma obrigação, invocar a idade que dolosamente a occultou no acto de se obrigar espontaneamente, declarando-se maior.

Acórdam, em tribunal, dar provimento á appellação para annullar a sentença proferida pelo conselho de guerra e mandar que elle se pronuncie, *de meritis*, conforme sua uniforme jurisprudencia e parecer do Dr. procurador geral da justiça militar.

Supremo Tribunal Militar, Rio, 4 de agosto de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *K. Rubim*, relator. — *C. Faria*. — *Manoel de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acquidino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessoa*. — *C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Buleão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da justiça militar

O soldado da Polícia Militar, *Alberto Silva*, foi processado pelo crime de deserção, por haver se ausentado do serviço, desde 1º de maio do corrente anno, até 26 do mesmo mez.

O conselho de guerra annullou o processo, sob o fundamento de que o réo era menor de 21 annos, quando se alistou, conforme provou, posteriormente, com a certidão de idade, e não houve o consentimento do seu representante legal.

Não procede a nullidade, na hypothese dos autos.

O presente processo é, em tudo, identico á appellação n. 411, da mesma procedencia e em que, por feliz coincidência, é relator o mesmo ministro, tendo o egregio tribunal decidido do acórdão com o parecer que então offereci. O réo, ao alistar-se na Polícia Militar, declarou ter 21 annos de idade, preenchendo as condições impostas no art. 231 do regulamento da Polícia.

Praticando o crime da deserção e processado, exhibiu a certidão de idade de fls. 29, pela qual se verifica que tem, hoje, 19 annos e naquella época, 18 annos e mezes.

Ora, não sendo o réo absolutamente incapaz para contractar, consoante o disposto no art. 153 do Código Civil, "não pôde, para se eximir de uma obrigação, invocar a idade, si dolosamente a occultou, no acto de se obrigar, espontaneamente, o se declarou maior".

Nestas condições, sou do parecer que a appellação deve ter provimento para mandar o tribunal que o conselho julgue *de meritis*.

Rio, 23 de julho de 1924. — *João V. Buleão Vianna*, procurador geral.

Resumindo-se o caso dos autos no facto de ter um soldado dado um empurrão em outro, o qual, em represalia, com seu fuzil, dá naquelle umas pancaduzas, que produzem contusões, resta examinar si houve intenção criminosa. A vontade criminosa é constituida pelo conjunto de dois elementos: a vontade e a consciencia. Verificada a ausencia de dolo, dá-se provimento á appellação, para absolver o réo.

N. 419 — Capital Federal — Nos presentes autos o conselho de guerra da Polícia Militar do Distrito Federal appella, *ex-officio*, da sentença que condemnou o soldado *Albertino Dias* a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 152 do Código Penal Militar.

Delles consta que o appellado, chegando no dia 19 de março do corrente anno, ás 23 horas, ao alojamento de seu esquadrão, afim de se apromptar para o serviço de ronda, alli encontrou o clarim *Aristarcho Franco*; depois de ligeira troca de palavras, este deu um empurrão naquelle que, a seu turno, deu-lhe umas pancaduzas com o talim que tirou da cintura, indo a chapa deste ferir o referido clarim na parietal direita; recolhido ao hospital, alli passou os dias 20 e 21, tendo alta a 22. Das cinco testemunhas ouvidas no conselho de guerra só duas (4ª e 5ª) presenciaram o facto, e o narram de modo diverso; a 4ª, disse que o clarim, tendo perguntado ao soldado si elle ia entrar de serviço, foi logo agredido pelo mesmo com o talim; a 5ª, disse que áquella pergunta do clarim, o appellado deu-lhe um empurrão, que o fez cahir sobre a cama, mas, levantando-se logo, dirigiu-se ao mesmo, appellado, empurrando-o, tendo, então, este tirado o talim e dado diversas pancaduzas no clarim, ferindo-o na cabeça.

O clarim, ouvido como informante, disse que, quando o soldado entrou, elle perguntou-lhe si ia entrar de serviço, e á resposta affirmativa, dissera, em tom de brincadeira: "a quem se pôde pedir para entrar desse serviço", o que motivou dar-lhe o referido soldado com o talim, produzindo-lhe ferimentos na cabeça; empurrou então o appellado, chegando nessa occasião o cabo do dia ao esquadrão. O appellado em seu interrogatorio disse que foi insultado pelo clarim, que ainda deu-lhe um empurrão, sendo elle obrigado a dar-lhe com o talim.

Vê-se, pois, que dos autos não se pôde concluir como o facto se passou em seu inicio; sabe-se, entretanto, pelos depoimentos das testemunhas, confirmados pelo appellado e pelo clarim *Aristarcho*, que entre os dois houve uma desintelligencia por haver o soldado montado o cavallo do clarim, para serviço e por ordem superior; esse animal estava ferido e o clarim se queixara de que a ferida se agravava por aquelle facto. As duas unicas testemunhas do facto em aprego não estão de acórdão na narração que fizeram, o appellado diz ter sido insultado, e o offendido citr uma phrase que proferiu, do sentido dubio.

Entretanto, a offensa physica no clarim está constatada evidentemente, e o conselho de guerra julga o appellado incurso no art. 152 do Código Penal Militar. Fora de toda a duvida o facto está materialmente enquadrado nesse artigo; mas todo o crime se compõe de dois elementos: um, material — o facto, e outro, moral — a intenção ou a culpa. O facto destes autos se resume assim:

um soldado soffre um empurrão do um outro, e dá-lhe, em represalia, com seu talim, umas pancadas que produzem contusões. Resta examinar si houve intenção criminosa. Segundo Macedo Soares, a intenção criminosa é constituída pelo conjunto de dous elementos: vontade e consciencia; vontade de praticar a infracção unida á consciencia de que a infracção é punível. Apesar das contradicções dos depoimentos, resalta delles que o appellado, entrando no alojamento, afim de apromptar-se para entrar de serviço, não se dirigiu ao clarim, e, portanto, não o provocou; e, lançando mão de seu talim, depois de enfiado, para defesa ou represalia, não teve evidentemente vontade de produzir ferimentos, nem a consciencia de que praticava uma infracção; obedeceu a um sentimento natural. Por essas razões, e pelo mais que dos autos consta, accordam dar provimento á appellação para absolver o appellado, por falta de intenção criminosa, de conformidade com o art. 18 do Código Penal Militar.

Supremo Tribunal Militar, 18 de agosto de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *C. Faria*, relator para o accórdão. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. de Magalhães*, vencido. — *E. de Arrochellas Galvão*, vencido, por ter negado provimento á appellação, afim de confirmar a sentença appellada. — *Vicente Neiva*, vencido, por ter votado pela confirmação da sentença appellada. — Fui presente, *Dulcão Vianna*.

Estando legalizado o alistamento do réo, por se ter obedecido ao disposto nos arts. 230 e 231 do regulamento da Polícia Militar, e provada a robustez physica do mesmo réo em inspecção de saúde, não pôde prevalecer a impressão do conselho de guerra sobre a pessoa do processado para concluir tratar-se de uma creança, que tenha no minimo dezesseis annos. Considera-se valida a praça do réo, para que seja julgado "de meritis".

N. 450 — Capital Federal — Examinados, relatados e discutidos os presentes autos de appellação necessaria, em que é appellado o soldado da Polícia Militar do Districto Federal João Santos da Cruz, submettido a processo por crime de deserção; e,

Considerando que o réo antes de attar-se apresentou, por ser menor de 21 annos de idade, a autorização do juiz do orphãos, para esse fim regulamentarmente exigida, como se vê da cópia a fls. 20 dos autos;

Considerando que foi, além disso, feita pelo mesmo réo, por escripto, com a observancia das formalidades para o caso prescriptas no art. 231 do regulamento em vigor na corporação de que se trata, conforme consta da cópia a fls. 19, relativamente á data do seu nascimento;

Considerando que, ainda de accórdão com o já citado regulamento, a idade dada pelo réo ao alistar-se não poderá ser modificada nos seus assentamentos e será valida para todos os effeitos, segundo o disposto no parágrafo unico do art. 231, a que já se fez referencia;

Considerando que o réo não podia ter-se alistado sem haver sido previamente submettido á inspecção de saúde (art. 230, *in fine*) e que, assim sendo, ficou verificada a sua robustez physica necessaria para o exercicio das funções militares;

Considerando mais que essa inspecção, feita por profissionais, se contrapõe á impressão que teve o conselho de guerra de tratar-se visivelmente de uma creança, cujo aspecto physico indica ter ao maximo 16 annos de idade, aliás allegada somente no interrogatorio a fls. 40, verso;

Considerando, finalmente, que a declaração de idade feita pelo réo, devidamente testemunhada, conforme exige o regulamento de 1 de dezembro de 1920, e a autorização dada pelo juiz do orphãos, são documentos bastantes para legalizar o alistamento;

Accórdam, em tribunal, considerar valida a praça do mesmo réo, soldado João Santos da Cruz, e, em consequencia, declarar nulla a sentença do fls. 52 a 53, mandando que o conselho de guerra o julgue pelo crime de deserção que lhe é imputado, para o que deverão baixar os autos.

Supremo Tribunal Militar, Rio, 31 de julho de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *Mendes de Moraes*, relator. — *K. Rubim*. — *Acyndino V. de Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessoa*. — *C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Dulcão Vianna*.

Confirma-se por seus fundamentos a sentença do conselho de guerra

N. 450 — Capital Federal — Nos presentes autos é appellante o conselho de guerra e appellado João Santos da Cruz, soldado da Polícia Militar do Districto Federal, que foi processado por crime de deserção. Em primeiro julgamento, realizado a 16 de julho ultimo, o conselho de guerra considerou nulla a praça do réo, sob o fundamento de tratar-se de um menor, e, em consequencia, improcedente o procedimento criminal contra o mesmo réo intentado, como se vê da sentença de fls. 52 a 53 dos autos.

Havendo, porém, este tribunal considerado legal a praça de que se trata, por ter sido verificada depois de preenchidas as formalidades legais para esse fim prescriptas no regulamento de 1 de dezembro de 1920, nos arts. 230 e 231, accordou, em data de 31 do já referido mez de julho fosse o caso julgado *de meritis*.

Dando cumprimento a esse accórdão, constante de fls. 54 v a 55, o conselho de guerra, em sessão de 18 do corrente mez, considerando provado o crime attribuido ao réo, o condemnou, por unanimidade de votos, á pena minima de seis mezes de prisão com trabalho, de accórdão com o disposto no art. 117 do Código Penal Militar, visto terem ficado reconhecidas em favor do mesmo réo, na ausencia de aggravantes, as atenuantes dos §§ 1º e 8º do art. 37 do já mencionado Código.

O tribunal confirma, por seus fundamentos, a sentença de fls. 59 a 60, em cujo cumprimento deverá ser levado em conta o tempo da prisão preventiva.

Rio, 28 de agosto de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *Mendes de Moraes*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. de Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessoa*. — *C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Dulcão Vianna*.

Sentença confirmada

Vistos e examinados os autos:

Considerando que o soldado João Santos da Cruz, do 1º batalhão de infantaria

desta Polícia Militar, tendo se ausentado do quartel do Nucleo Central de Instrução, estando de folga, por mais de oito dias, commetteu o crime de deserção;

Considerando que o réo não provou a molestia allegada em seu interrogatorio; porém,

Considerando que, pelo seu pouco tempo de praça e pela sua idade, o réo não estava em condições de comprehender as consequencias de sua responsabilidade pelo crime que praticou, e assim occorrem em seu favor as atenuantes dos §§ 1º e 8º do art. 37 do Código Penal Militar, sem aggravantes, o conselho, por maioria de votos, o condemnou ao cumprimento da pena de seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do supra citado código, levado em conta o tempo da prisão preventiva, ficando, porém, suspensa a execução desta sentença, em consequencia da appellação necessaria interposta para o Supremo Tribunal Militar, na forma da lei.

Sala das conferencias do conselho de guerra, na Auditoria da Polícia Militar do Districto Federal, 18 de agosto de 1924. — *Antonio Augusto Guimarães*, auditor. — *Astolpho Ferreira de Pinho*, capitão, presidente. — *Verissimo José Nogueira*, 1º tenente, juiz interrogante. — *Antonio Paiva*, 2º tenente. — *Mamfredo da Silva Marques*, 2º tenente.

Não tendo o réo justificado, nem mesmo explicado a sua ausencia, deve ser considerado desertor, e confirmada a sentença que o condemnou, como incurso no gráo minimo do art. 117, do Código Penal Militar.

N. 451 — Minas — Vistos o relatados estes autos em que é appellante o 1º sargento do 10º Batalhão de Caçadores, Luiz Campany, accusado do crime de deserção, o appellado, o Conselho de Justiça da 7ª Circumscripção Militar, Exército, e considerando que o réo ausentou-se do seu batalhão, em Ouro Preto, em 16 do fevereiro do corrente anno e, sem licença, veio para esta capital, onde se apresentou a 25 do mesmo mez, na 1ª região militar;

Considerando que pelo art. 117, do Código Penal é considerado desertor aquelle que «excedendo ao tempo de licença deixar de apresentar-se, sem causa justificada, a bordo, no quartel ou estabelecimento onde servir, dentro de oito dias contados daquelle em que terminar a licença;

«Considerando que o réo não justificou, nem mesmo explicou, a sua ausencia;

Considerando que a appellação é do réo; e

Considerando o mais que dos autos consta: Accórdam, em Tribunal, negar provimento a appellação para confirmar, como confirmam, a sentença que o condemnou a seis mezes de prisão com trabalhos, como incurso no gráo minimo do art. 117, do Código Penal, por ter reconhecido em seu favor, na ausencia de aggravantes, as circunstancias atenuantes dos §§ 1º e 7º, 2ª parte do art. 37, do mesmo código. Seja computado ao réo, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva.

Supremo Tribunal Militar, 18 de agosto de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *A. C. Gomes Pereira*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes*

de Moraes. — Acyndino V. Magalhães. — E. de Arrochellas Galvão. — Vicente Neira. — J. Pessoa C. de Albuquerque. Fui presente. — Bulcão Vianna. Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O réo 1º sargento Luiz Campy, accusado também de crime de furto, em processo a parte, foi considerado desertor, por haver se ausentado do serviço a 16 de fevereiro do corrente anno, completando, a 24, o tempo necessario para constituir o crime. Condenado, no gráo minimo do art. 117, do Código Penal Militar, appellou o advogado, allegando em resumo, que o crime não se constituiu porque o accusado se apresentara a 25, dia em que completava os oito dias da lei.

Não procede a allegação; 1º lugar, consta das diversas pegs do processo que o réo se ausentara do serviço a 16, pouco importando que faltasse ao expediente ou á revista, porquanto o que o código prevê é a ausencia, sem causa justificada, de bordo dos quartéis e estabelecimentos onde servir o militar; em 2º lugar este se apresentara a 25, depois do decorrido oito dias, na 1ª Região Militar e não em Ouro Preto onde servia e de onde se ausentara, sem licença e sem causa justificada.

O patrono do réo quer que se conte o prazo de oito dias, da revista a revista, sem que nada o autorize a isso. Seria absurda tal doutrina.

Quer o réo fallsse ao expediente, quer á revista, o facto é que desde 16 se ausentara, sem dar satisfação a quem quer que seja e só se apresentara a 25, em lugar onde não servia; e, ouvez de se justificar convenientemente, como manda a lei, apega-se a um sophisma.

E si se entender que o réo anteriormente praticara um crime infamante, qual o de se apropriar indebitamente da quantia de mais do conto do réis, que lhe fôra confiada para um pagamento, menos toleravel se torna a sua falta.

Rio, 6 de agosto de 1924. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Nega-se provimento a appellação

N. 452 — Capital Federal — Accordão do Supremo Tribunal Militar. Vistos os relatados estes autos em que é appellante *ex-officio* o Conselho de Guerra da Polícia Militar do Districto Federal e appellado Antonio Carlos Cyrillo Beltrani soldado da mesma corporação, accusado do crime de deserção; Accordam em Tribunal, negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, pelos seus fundamentos, a sentença que absolviu o mesmo réo e mandam que seja posto em liberdade se por al não estiver preso.

Supremo Tribunal Militar, 4 de agosto de 1924. — L. Medeiros, presidente. — A. C. Gomes Pereira relator. — C. Faria. — K. Rubim. — E. de Arrochellas Galvão. — Vicente Neira. — J. Pessoa C. de Albuquerque. Fui presente. — Bulcão Vianna.

Baixam-se os autos para que se proceda a pericia por medicos especialistas de modo a ficar verificado se o réo é realmente capaz da imputação.

N. 453 — Capital Federal — Nos presentes autos o Conselho de Guerra da

Polícia Militar do Districto Federal appela *ex-officio* da sentença que absolviu o soldado Salustiano Pereira, accusado de deserção, reconhecendo a dirimimento do artigo 21, numero 3, do Código Penal Militar. Durante o processo das duas testemunhas referiram-se a desequilíbrio mental do accusado, mas as outras nada disseram, nem foram interrogadas sobre isso. A defesa, no intuito de provar aquelle desequilíbrio, juntou uma cortidão da Santa Casa da Misericórdia desta cidade, da qual consta ter o accusado estado ahí em tratamento, de 1º a 17 de dezembro de 1922, do ferimento penetrante do cráneo por projectil de arma de fogo, ao nível da região parietal direita. O appellado porém, oito mezes depois que teve alla daquella Santa Casa, foi inspecionado de saúde e julgado prompto pela junta medica da Polícia Militar, sem o que não poderia se alistar. O que tudo examinado: Accordam mandar baixar estes autos ao Conselho de Guerra para que se proceda a uma pericia por medicos especialistas de modo a ficar verificado se o appellado é realmente incapaz de imputação.

Supremo Tribunal Militar, 14 de agosto de 1924. — L. Medeiros, presidente. — C. Faria, relator. — K. Rubim. — A. C. Gomes Pereira. — E. de Arrochellas Galvão. — Vicente Neira. — J. Pessoa C. de Albuquerque. Fui presente. — Bulcão Vianna.

Confirma-se a condemnação ante a prova dos autos. É necessario, para se apurar a responsabilidade criminal de dous ou mais individuos encontrados em lucta corporal, offendendo-se, que se conheça o inicio e a origem dessa lucta.

Appellação n. 451 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é appellante André Bezerra dos Santos, marinheiro nacional, grumete, e appellado, o 2º Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria — Armada: Accordam negar provimento a appellação para confirmar a sentença appellada, que condemnou o alludido marinheiro a pena de seis mezes de prisão com trabalhos, como ineuroso no art. 152, do Código Penal Militar, reconhecida a circumstancia atenuante prevista no art. 37 § 7º do citado código, na ausencia de agravantes.

Não se applicam á especie dos autos os julgados de que se soccorreu a defesa á fls. 66. Esses julgados decidiram, o multo bem, que dous ou mais individuos encontrados em lucta corporal, offendendo-se, é necessario, para se apurar a responsabilidade criminal, que se conheçam o inicio e a origem da lucta, não bastando a prova material do delicto. Ora, nestes autos, conhecem-se, descriptos até pela victima e pelo réo o inicio e a origem das offensas physicas; ha testemunhas que declararam ter arrancado das mãos deste, ainda atacadado aquelle, a faca com que se serviu para produzir os ferimentos e outras ha que, chegando na occasião, ficaram inteiramente informados do occorrido e viram a victima com a camisa completamente ensanguentada. A prova, portanto, é mais do que sufficiente. Assim, negam provimento, como

Já se disse, a appellação. Como instrução recommendam a observância do art. 205, letra e, do Código de processo Militar.

Supremo Tribunal, 1 de agosto de 1924. — L. Medeiros, presidente. — J. Pessoa C. de Albuquerque, relator. — C. Faria. — K. Rubim. — A. C. Gomes Pereira. — Acyndino V. Magalhães. — E. de Arrochellas Galvão. — Vicente Neira. Fui presente. — Bulcão Vianna.

Confirma-se a sentença appellada por seus fundamentos

N. 456 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos de appellação necessaria em que é appellante o Conselho de Guerra e appellado o soldado da Polícia Militar do Districto Federal, Mariano Angelo dos Santos, accusado do crime de deserção: Accordam em Tribunal negar provimento á dita appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada pelos seus fundamentos.

Supremo Tribunal Militar, 28 de agosto de 1924. — L. Medeiros, presidente. — K. Rubim, relator. — C. Faria. — C. Mendes de Moraes. — A. C. Gomes Pereira. — Acyndino V. Magalhães. — E. de Arrochellas Galvão. — Vicente Neira. — J. Pessoa C. de Albuquerque. Fui presente. — Bulcão Vianna.

Sentença confirmada

Consta do presente processo que Mariano Angelo dos Santos tendo verificado praça em 2 de abril do corrente anno, e sendo incluído na 2ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria desta Polícia Militar, passou a frequentar o Nucleo Central de Instrução, de onde se ausentou, estando de folga, desde a revista do recolher do 22 de maio ultimo; que, completando os dias de ausencia que constituem deserção, foi excluído a 31 do referido mez, sendo reincluído no dia 24 do junho, por haver se apresentado, voluntariamente, ás 20 1/2 horas, ainda de 31 do referido mez de maio, restituindo os artigos constantes do inventario a que se procedeu. Em seu interrogatorio allegou o réo que achando-se doente e não conhecendo bem a vida militar, pelo seu pouco tempo de praça, foi para a residencia de sua familia, onde esteve em tratamento; que, sendo recruta, ignorava o tempo que constituia deserção e logo que se achou restabelecido apresentou-se voluntariamente; e;

Considerando que, pelo seu pouco tempo de serviço, effectivamente, o réo não podia ter conhecimento de seus deveres regulamentares;

Considerando que o réo apresentou-se voluntariamente, horas depois de excluído em 31 de maio ultimo, o que demonstra não ter intenção criminosa;

Considerando que as acções ou omissões contrarias a lei penal que não forem commettidas com intenção criminosa não são passíveis de pena; o conselho por unanimidade do votos e com fundamento no artigo 18, do Código Penal Militar, absolvi o réo da accusação que lhe foi intentada, ficando, porém, suspensa a execução desta sentença, em consequencia da appellação necessaria,

Interposta para o Supremo Tribunal Militar, na forma da lei.

Sala das conferencias do Conselho de Guerra, na Auditoria da Policia Militar do Districto Federal, em 28 de julho de 1924. — *Antonio Augusto Guimarães*, auditor. — *Nicoldo de Oliveira Carneiro*, capitão, juiz, presidente. — 1º tenente *Jorge Ashton*, juiz, interrogante. — 2º tenente, *Antonio Paiva*, juiz. — *Francisco do Nascimento Portocarrero*, 2º tenente, juiz.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Mariano Angelo dos Santos, soldado da Policia Militar, faltará á revista de recolher de 22 de maio do corrente anno, e se apresentará a 31, dia em que fôra excluído, por ter se completado o lapso de tempo para constituir o crime de deserção.

E' facto que o réo é praça de pouco tempo e só se conservara ausente o tempo necessario para constituir o crime, mas essa circumstancia, nem o attestado de fls. 39, o isenta de culpa, porque nos termos do código a justificação deve dentro dos oito dias.

Acresce, que o réo se ausentara sem licença e sem causa justificada, o que é bastante para incidir no n. 3, do artigo 117, que não exige o lapso de tempo de oito dias.

Sou, pois, de parecer que deve ser dado provimento á appellação para ser condenado o réo no gráo minimo do art. 117, citado, na ausencia de aggravantes, reconhecendo-se a atenuante do art. 27, § 1º do referido código.

Rio, 13 de setembro de 1924. — *João V. Bulcão Vianna*, proenrador geral.

Não havendo motivos para nullidade de praça do réo, confirma-se a sentença que está de accordo com a lei e a prova dos autos.

N. 457 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos em que o marinheiro nacional, *Francisco Soares da Silva* appella da sentença do Conselho de Justiça que o condemnou a seis mezes de prisão com trabalho pelo crime de deserção, delles consta que o appellante se alistou no Corpo de Marinheiros Nacionais com 18 annos de idade, vindo da Escola de Aprendiz da Parahyba, onde tinha sido admittido com a idade de 14 annos, mediante autorização do juiz de orphãos daquela capital. Não ha pois motivo para nullidade de praça como pleiteia o appellante, por seu enrador; e assim accordam em tribunal negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada que está de accordo com a lei e a prova dos autos. Supremo Tribunal Militar, 18 de agosto de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *C. Faria*, relator. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Confirma-se a sentença appellada.

N. 459 — Capital Federal — Vistos e relatados estes autos em que é appellante o marinheiro nacional, grumete, *Melchisedeck Vianna da Cunha* accusado do crime de deserção e appellado o Conselho de Justiça da 6ª Circumscrição Militar. Armada: Accordam, em

tribunal, negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam a sentença que condemnou o mesmo réo á pena de seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, do Código Penal, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a circumstancia atenuante do § 7º, do artigo 37 do mesmo código, seja computado ao réo, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 18 de agosto de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *A. C. Gomes Pereira*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Julga-se prescripta a acção penal

N. 460 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos em que o Conselho de Guerra da Policia Militar do Districto Federal appella *ex-officio* da sentença que julgou prescripta a acção penal contra o soldado *Arthur de Carvalho*, verifica-se que o appellado desertou a 14 de outubro de 1913, apresentando-se a 24 de julho do corrente anno; o seu crime foi assim commetido na vigencia do regulamento de 5 de abril de 1889 e antes de estar a Policia Militar sujeita ao Código Penal Militar; nessas condições tem logar a prescriptão determinada pelo Código Penal Commum. Assim accordam em Tribunal negar provimento á appellação para confirmar a sentença do Conselho de Guerra que está de accordo com a lei. Supremo Tribunal Militar, 25 de agosto de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *C. Faria*, relator. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Não tendo o réo justificado a sua ausencia do quartel, do qual se conservou afastado de modo a consummar o crime de deserção, confirma-se a sentença que o condemnou como incurso no gráo minimo do art. 117, do Código Penal Militar.

N. 462 — Capital Federal — Dos presentes autos de appellação necessaria consta que o soldado da Força Policial do Districto Federal, *Arthur Pinagó de Lima*, estando preso e fazendo serviço, foi á Delegacia do 12º Districto Policial devidamente escoltado por duas praças que tambem, como o proprio accusado, deviam depor sobre dada occorrença, dali, aproveitando-se da occasião em que uma das praças da escolta depunha e a outra dormia, se ausentara sob o pretexto de achar-se doente, em estado febril. Após 22 dias de deserção foi capturado e submettido a processo tendo sido condemnado á pena minima do seis mezes de prisão com trabalho, na forma do disposto no art. 117, do C. P. Militar, visto haver sido, na ausencia de agravante, reconhecida em seu favor a atenuante do § 4º, do artigo 37 do referido código. Não tendo o réo justificado a sua ausencia do quartel, do qual se conservou afastado de modo a consummar o crime de deserção em consequencia do qual foi submettido a processo: Accordam em Tribunal confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença de fls. 54 e 55, em cujo cumprimento deverá ser levado

em conta o tempo de prisão já soffrida pelo mesmo réo, soldado *Arthur Pinagó de Lima*, da 1ª companhia do 4º Batalhão de Infantaria da P. M. do Districto Federal. Rio, 28 de agosto de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *Mendes de Moraes*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Sentença confirmada

Vistos e examinados estes autos de processo crime militar, instaurado contra o réo soldado *Arthur Pinagó de Lima*, do Quarto Batalhão de Infantaria, desta Policia.

Considerando que está plenamente provado que o réo praticou o crime de deserção;

Considerando que o réo verificou praça com o consentimento de seu pai, por ser de menor idade, conforme consta do documento de fls. 15, sendo, portanto, valido o seu alistamento;

Considerando que, pelo roferido documento de fls. 15, se verifica que o réo tendo nascido em sete de dezembro de mil novecentos e dous e se alistando em vinte e um de novembro do anno passado, estava prestes a attingir a maioridade, não podendo ser aceita a allegação feita no interrogatorio de ter desenhado nove annos, tanto mais quando o réo nenhum documento apresentou para destruir a declaração de fls. 15;

Considerando que em favor do réo é reconhecida a atenuante do § 1º, do artigo 37, do Código Penal Militar, porque, pelo seu pouco tempo de praça, não tinha pleno conhecimento do mal que causa a deserção;

Considerando que não ha aggravantes contra o réo, o Conselho, por unanimidade de votos, condemna o réo, soldado *Arthur Pinagó de Lima*, ao cumprimento da pena de seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, do Código Penal Militar, ficando suspensa a execução desta sentença, em consequencia da appellação necessaria interposta para o Supremo Tribunal Militar, na forma da lei. O Conselho ultrapassou o prazo de sessenta dias, em virtude da estadia do réo no Hospital da Corporação. Auditoria da Policia Militar do Districto Federal, em 14 de agosto de 1924. — *Antonio Augusto Guimarães*, auditor. — *Capitão Augusto José Ferreira e Silva*, presidente. — *Primeiro-tenente Djulma Ulrichs*, juiz interrogante. — *Segundo-tenente Carlos da Fonseca Carvalho*, juiz. — *Segundo-tenente Manuel Ferreira de Souza*, juiz.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

ACTA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE POSTAS PARA SERVIÇOS DE BOMBEIROS NO PAVILHÃO DE DETENTOS NA CASA DE DETENÇÃO

Aos vinte e dous dias do mez de novembro de 1924, ás 14 horas, neste escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de accordo com o aviso nu-

De Montevideo, do Sr. marechal Botafogo; do Genova, do Sr. Dr. Mello Franco; de Roma, do Sr. Oscar Teffe; de Londres, do Sr. Dr. Carlos Martins; de Artigas, do Sr. consel. Murillo Martins; de Buenos Aires, do Sr. Dr. José Lavrador; do Rivera, do Sr. vice-consul Barreto Leite; de Lisboa, do Sr. embaixador Cardoso de Oliveira; do Paris, do Sr. general Leite de Castro; desta Capital, dos Srs. Dr. Francisco Rocha, general Amílido Pamplona, Dr. A. A. de Araujo Franco, pela directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro; general Tertuliano Potyguara, Waldemar Santos, João Maia, Dr. Abel Waldeck, Arthur Napoleão da Silva, J. de Sá e Albuquerque, Honório Teixeira da Silva, Ferreira da Rosa, Jayme da Silva Pereira, Benedicto Galvão Peixoto, Dr. Dilermando Cabral, José Mathias Duarte, Juvenal A. V. Vampella, Dr. Aarão Reis, coronel Adolpho de Figueiredo, A. Façerel, Domingos Aristides Guilhem Junior, Dr. Raulinho Chagas, Dr. Max Fleiss, Antenor Campos, Ataliba Campos Filho, Sr. marechal Botafogo, Dr. Pedro Teixeira Soares, Manoel Bastos Lemos, Gabriel da Silva Jardim, Augusto de Orago Carvalho, Agostinho Martins de Oliveira, Antonio Franco Mendes, Alanoel das Neves Junior, Alípio Fa - João Octavio Vieira, Astrogildo Soares, Sr. Alfredo Cardoso de Mello, I - Mar - gal Ferreira, Dr. Pacheco, Dr. Vicente Gervasio, Dr. Amând - eira, Arthur Coelho, e - Pará da - eira, coronel Francisco Fontes da S - ge - neral Menna Barreto, coronel J - Luiz Pereira de Vasconcelos, com - do 2º regimento, por si e demais - nças dito regimento, ministro Dr. - Pedrosa, senador Felipe Schmidt, senador Mendes Tavares, senador - dos Santos, general José de Fido, marechal Argollo, senador João Pinheiro, senador Generoso Marques, - Dr. Tavares - Lyra, deputado Argollo, Azavedo, - - Alfredo Ellis, José Monteiro de - Araujo, directoria da - , - intendente Figueiredo, - , - -ado Fidelis, Ros. - de - Souza, Dr. Augusto de - , deputado Dorval Porto, senador Pereira Lima, - -ador Lopes Gonçalves, senador José Bue - zebim, marechal Faria, general Ribeiro da Costa, Dr. Cayulho Mourão, - -nel Antonio Bezerra, deputado Alberto Maranhão, barão - - - - Cunha Machado, Dr. Benedicto Vallia - -ares, coronel Nestor - - - , deputado Ferreira Lima, Dr. Henrique Diniz, - -ador Affonso Camargo, - - - - -do Filho, Dr. - - - - de Oliveira, Bispo Joaquim - - - - Mac - -well, Cesario - - - - Almeida, capitão Raphael da Costa Lima, marechal Brasílio Lima, Manoel Lourenço Jorge Junior, De S. Paulo, do Sr. Dr. Carlos de Moraes Costa, Pedro Montesanti, Alvaro

— Estiveram hontem no Palacio do Catete, os Srs. deputados Annibal de Toledo e Severiano Marques, que, em nome da representação federal de Matto

"Los conaules y sus sucesiones", Bue-

da Silva Telles, Dr. Manoel Gomes de Oliveira, Wenceslau Vianna, Jorge Teixeira Bastos, Carlos Pereira da Silva Borges, pela Camara Municipal de Bananal; Luiz Gonzaga Muniz, Josino Miranda e Silva, Pedro de Souza Brito, collector estadual; Joaquim Gomes de Siqueira Reis Junior e Dr. Eugenio Bourdot Dutra;

Do Estado do Rio de Janeiro, dos Srs. Dr. Paulino de Souza, vice-presidente do Estado; Cesar Augusto da Silva Jardim, Dr. Alcides Figueiredo, Dr. Arlindo de Aguiar Souza, Antonio Saturnino de Souza, Alilio Manno, Dr. Olegario José Monteiro, tenente Djalda do Carmo, Horta Junior, Pacheco Medeiros, pelo Partido Republicano Mineiro de Muriahi; Ladislau Andrade, deputado Chermont de Miranda, Dr. Leon Roussouliere, desembargador; Sá Pereira, deputado Honorato Alves, capitão Francisco Silveira Prado, Josino Teixeira Duarte, Francisco Xavier da Silva Terra, Francisco Sebellling, major Antonio Baptista de Souza Aguiar e Genesio Antunes Silveira;

Do Estado de Minas Geraes, dos Srs. Estrogenes Pinto Vieira, Bernardino A. M. de Oliveira, Edmundo Tarquino Pereira, Dr. Aurelio Pires, Dr. Lafayette Brandão, Elias Pio Monteiro da Silva, Amaury Ribeiro da Silva, Alvaro Menicucci, coronel Alfredo R. Mendes, desembargador Rodrigues Campos, Telemaco Pereira Cardoso, Jary Henriques da Silva, José Sylvestre Ferreira, Dr. Martin Francisco Duarte de Andrade, Alvaro Coutinho, João Loureiro da Cruz, José Ferreira Brant, José Fabiano A. Alves, Dr. Theobaldo Tallendal, Dr. André Dumortier, pela congregação do Gymnasio S. Salvador e Escola Normal D. Prudenciana; Raymundo Dias e José Torres; do Estado da Bahia, dos Srs. Antonio Pereira de Brito, Leoncio Galvão, Ozorio Florivald e capitão Americo Santos; do Maranhão, dos Srs. Nelson de Carvalho, Prefeito Municipal; Luiz Antonio Ferreira e Gustavo Santos; de Santa Catharina, dos Srs. Raul Osorio, coronel Luiz Teive, por si e officiaes do 1.º C. R.; do Estado do Rio Grande do Sul, dos Srs. Hector Fontoura, coronel J. Armando, Dr. H. Jefferson Simões Lopes Filho; do Estado de Mato Grosso, do Sr. almirante Paulo Coelho; do Estado do Espirito Santo, do Sr. José Pinto Rangel; do Ceará, do Sr. Dr. Paula Rodrigues; de Pernambuco, do Sr. tenente Luiz Tavares Damasceno.

O resultado dos exames de solfejo realizados no dia 21 do corrente no Instituto Nacional de Musica foi o seguinte:

1.º anno — Julio Galper, distincção, 10; Maria Ophelia Stamile e Maria de Lourdes Souza Mendes, plenamente, 9; Hercilia Fonseca Ribeiro, Lucia de Albuquerque Brandão, Medina Ferreira Barbosa Pinto, Maria Ferreira Guimarães, Maria Lucia Pinheiro da Costa e Laura da Costa Craveiro, plenamente, 8; Hilda Gonçalves, José Fernandes da Silva Ramos, Juracy de Mello Mourão, Lucia S. Sampaio Gomes, Leopoldina Guerra da Cunha, Luiza de Carvalho e Maria da Conceição Alves de Souza, plenamente, 7; Gelria Beder, Helena Duncan de Lima Rodrigues, Judith Villarinho da Silva, Lucy Dias de Souza e Moacyra Fontes da Silva, plenamente, 6; Fernanda Bertha Nunes Dias de Souza, Guiomar Lupena Ramalho e Maria Laura Ferreira, simplesmente, 5; Guarcialba Dorsol, Heloisa de Siqueira e Silva, Helena Viccini e Florianita de Paiva, simplesmente, 4; Iracema dos Santos Pires, Jandyra Soa-

res da Silva e Miquelina Stumbo, simplesmente, 3; Gillete Villarinho da Silva, simplesmente, 2.

Inhabilitados, 6. Não compareceram, 2. 2.º anno — Emilia Antonietta de Oliveira, Jacy da Silva Godolphin e Maria Antonietta C. de Cerqueira e Souza, distincção, 10; Maria Leite Rodrigues Bastos, plenamente, 9; Emilia Pereira, Hercilia Vianna, Heloisa de Oliveira Vasconcellos, Hercilia Aray Gonçalves, Laura Olga do Faria, plenamente, 8; Hilda Dias do Valle, Hilda Saramago da Fonseca, Hilda Benevides, Iara de Souza, Iracema Ramos de Oliveira, Justina da Silva Marques, Lucy Ribeiro de Azevedo, Leclécia Soares da Fonseca, Luiz Heitor Corrêa de Azevedo, Maria da Penha Rangel e Maria da Gloria Carvalho Costa, plenamente, 7; Fernando da Cunha, Irene Yara Sacramento, Isaura Nathalina Gesteira, Isabel Rodrigues da Costa, Jocelyno Avila Machado, Judith Gonçalves, Luba Linoff, Maria Julia Campos do C. e Souza, Marica Carolina Carvalho Costa, plenamente, 6; George Rogerio, Haydêa Leão do Queiroz, Henriqueta Espinar Bonilha, Joaquim Ribeiro da Luz e Maria José Barbosa da Fonseca, simplesmente, 5; Judith Nogueira Xerez, Esther Garcia Aragão, Graziella de Lamartino Silva e Italia Pioversan, simplesmente, 4; Edgard Pereira dos Santos, simplesmente, 3.

Inhabilitados, 2. Não compareceram, 2. 3.º anno — Anna Candida de Moraes Gomide, Alceu Camargo, e Deocacina Rodrigues, distincção, 10; Cecilda Moreira Torres, plenamente, 9; Adjaldina Borges Silva Pereira, Bella Hassan, Carmelita Rocha Braga, Conceição Tourinho Maia, Dinah Graef Buccos e Euridice Ferreira, plenamente, 8; Albertina Fernandes Cal, Arabella de Leão, Cecilia de Oliveira, Clarisse Pereira e Dora da Costa Pereira, plenamente, 7; Aurora Terra, Andara Miranda, Andréa Maria del Carmen Sierra Fernandez, Carmen Ferreira e Candida Carracedo, Delma Ferrão Borrini e Deolinda Lima, plenamente, 6; Ary Alfredo Fialho, Arthur Henrique Romano Botelho, Carmen da Silveira Thomaz, Cecilda Drumond Machado e Darcilia Mesquita, simplesmente, 5; Aida Dias, Elsa Botelho Fernandes, Edith Gomes de Abreu, e Erica Kummer, simplesmente, 4; Celia Fernandes Góes, Ambrosina Augusta Borges e Alzira Barreira, simplesmente, 3.

Inhabilitados, 6. Não compareceu, 1.

BIBLIOGRAPHIA

Recebemos e agradecemos:

Diario Official, do Estado do Amazonas; *Diario Official*, do Estado do Maranhão; *Diario do Estado*, do Estado de Pernambuco; *Diario Official*, do Estado de Alagoas; *Diario Official*, do Estado de Sergipe; *Diario Official*, do Estado da Bahia; *Diario Official*, do Estado de São Paulo; *Minas Geraes*, do Estado de Minas Geraes; *A Republica*, do Estado do Rio Grande do Norte; *A Republica*, no Estado do Paraná; *O Estado de São Paulo*, *Correio Paulistano*, *A Gazeta*, *Diario Popular*, *A Platã*, *A Razão*, e *O Federal*, do Estado do São Paulo; *A Federação*, *Correio do Povo* e *O Commercio*, do Estado do Rio Grande do Sul; *Avante*, *Jornal de Barbacena*, *Diario de Minas*, *Gazeta Commercial* e *Jornal de São Lourenço*, do Estado de Minas Geraes; *Diario de Pernambuco*, e *A Provincia*, do Estado de Pernambuco; *Diario de Noticias*, *Jornal de Noticias* e *O Imparcial*,

do Estado da Bahia; *Gazeta de Noticias*, *A Noticia*, *O Pais*, *Gazeta da Bolsa*, *Brasil Ferro Carril*, e *A. B. C.*, da Capital Federal; *O Criador Paulista*, do Estado de São Paulo; *El Guatemalteco*, da Republica de Guatemala; *Perú*, da Republica do Perú.

A Caixa de Amortização fez incinerar hontem, nas fôrnelhas da casa das mactinas do Lloyd Brasileiro, 922.964 notas do Thesouro Nacional, dilaceradas e substituidas, na importancia de réis 18.657:2938, sendo: 294.554 notas, no valor de 10.365:754\$, proveniente do troco na mesma caixa, e 628.410 notas, no valor de 8.291:530\$, de remessas feitas pelas delegacias fiscaes nos Estados.

Na mesma occasião foram incineradas 17.680 notas, no valor de réis 2.000:000\$, producto de resgate feito pelo Banco do Brasil, em virtude de contracto celebrado com o Governo, tendo já sido resgatada a quantia de réis 10.500:000\$000.

Assistiram ao acto os Srs. Dr. Zeferino de Faria, pela Junta Administrativa; Dr. Claudio da Silva, inspector da caixa; Dr. Borel Bandeira, pela Contabilidade do Thesouro, e o fiel do Papel Moeda, Eugenio Peixoto Filho.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Hoje:

Pelo *Cesare Bellisti*, para Teneriff o Genova, recebendo impressos até ás 6 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 7 horas.

Pelo *Aracajá*, para Victoria, Bahia, Havre, Antuerpia e Rotterdam, recebendo impressos até ás 5 horas; cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2; idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas; cartas para o exterior da Republica, até ás 6 horas.

Pelo *Anna*, para Santos, Parangaguá, S. Francisco, Itajaly, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 19 horas; objectos para registro até ás 18 horas; carta para o interior da Republica até ás 19 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo até ás 20 horas.

Pelo *Itapema*, para Bahia, o mais portos do norte até o Pará, recebendo impressos até ás 19 horas; objectos para registrar até ás 18 horas; cartas para o interior da Republica até ás 19 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo até ás 20 horas.

Amanhã:

Pelo *Duca de Aosta*, para Dakar, Génova e Nappes, recebendo impressos até ás 13 horas; objectos para registrar até ás 12 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 14 horas.

Pelo *Itagiba*, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas; objectos para registrar até ás 17 1/2 horas da vespere; cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas; idem, idem com porte duplo até ás 8 horas.

Pelo *Madeira*, para Bahia, Leixões, Rotterdam, e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas; objectos para registrar até ás 8 horas; cartas para o interior até ás 9 1/2 horas do dia 4; idem, idem com porte duplo, até ás 10 horas; idem, para o exterior até ás 10 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais, na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recobimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Cartas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 48ª loteria do plano 16, 268ª extração do anno de 1924, realizada em 22 de novembro de 1924, em beneficio das instituições mercionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

51.921.....	500\$000
53.850.....	200\$000
38.206.....	200\$000
9.602.....	5:000\$000
25.609.....	2:000\$000
51.298.....	200\$000
11.965.....	200\$000
51.676.....	500\$000
7.475.....	200\$000
2.208.....	1:000\$000
52.181.....	2:000\$000
51.813.....	500\$000
7.422.....	200\$000
5.236.....	500\$000
19.753.....	200\$000
32.124.....	200\$000
11.771.....	200\$000
38.498.....	200\$000
10.767.....	200\$000
20.034.....	200\$000
166.....	500\$000
31.835.....	200\$000
2.479.....	200\$000
51.803.....	200\$000
19.495.....	200\$000
50.895.....	200\$000
16.140.....	200\$000
27.099.....	500\$000
3.981.....	200\$000
17.991.....	200\$000
26.419.....	200\$000
41.783.....	200\$000
5.510.....	200\$000
37.618.....	200\$000
9.671.....	200\$000
29.200.....	200\$000
59.317.....	10:000\$000
5.287.....	500\$000
11.857.....	200\$000
45.854.....	500\$000
49.648.....	1:000\$000
51.524.....	200\$000
41.907.....	1:000\$000
55.659.....	200\$000
49.858.....	200\$000
59.239.....	1:000\$000
55.907.....	500\$000
59.999.....	500\$000
58.519.....	500\$000
353.....	200\$000
50.448.....	200\$000
43.347.....	200\$000
43.223.....	200\$000
1.621.....	200\$000
41.706.....	500\$000
4.186.....	500\$000
7.063.....	200\$000
11.135.....	500\$000

43.195.....	200\$000
35.779.....	2:000\$000
59.993.....	500\$000
26.831.....	200\$000
14.885.....	2:000\$000
51.467.....	200\$000
55.589.....	200\$000
43.341.....	100:000\$000
49.253.....	200\$000
5.218.....	200\$000
38.952.....	500\$000
43.372.....	200\$000
37.269.....	200\$000
31.411.....	200\$000
19.324.....	200\$000
52.082.....	500\$000
13.105.....	500\$000
24.710.....	1:000\$000
26.742.....	20:000\$000
45.411.....	2:000\$000
55.835.....	200\$000
14.035.....	200\$000
16.798.....	200\$000
34.825.....	1:000\$000
42.782.....	500\$000
40.990.....	200\$000
17.955.....	200\$000
9.718.....	500\$000
46.487.....	200\$000
42.322.....	200\$000
59.462.....	200\$000
34.378.....	500\$000
50.222.....	1:000\$000
19.337.....	500\$000
7.359.....	200\$000
41.261.....	500\$000
28.945.....	200\$000
20.866.....	1:000\$000
1.145.....	200\$000
56.490.....	200\$000
24.714.....	200\$000
12.068.....	200\$000
43.618.....	200\$000
3.252.....	200\$000
41.075.....	1:000\$000
53.229.....	200\$000
31.518.....	200\$000
10.482.....	200\$000
43.461.....	1:000\$000
35.851.....	200\$000
52.271.....	200\$000
14.503.....	200\$000
567.....	200\$000
10.675.....	200\$000
19.730.....	200\$000
50.698.....	200\$000

Approximações

43.340 e 43.342.....	500\$000
26.741 e 26.743.....	300\$000
59.316 e 59.318.....	200\$000
9.601 e 9.603.....	100\$000

Dozenas

43.341 a 43.350.....	80\$000
26.741 a 26.750.....	60\$000
59.311 a 59.320.....	50\$000
9.601 a 9.610.....	40\$000

Terminações

Os numeros terminados em 41 tem 20\$000.

Os numeros terminados em 1 tem 10\$000, exceptuando-se os terminados em 41.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director-assistente, *Antonio Olmito dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o perio-

do de 18 horas do dia 22 até 18 horas do dia 23:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo — instavel, passando a ameaçador; chuvas ainda possivelmente fortes; trovoadas.

Temperatura — noite ainda quente; em declinio de dia, possivelmente accentuado.

Ventos — variaveis a principio, rendarão, após, para o quadrante sul; rajadas.

Estado do Rio — Tempo — instavel, passando a ameaçador; chuvas ainda possivelmente fortes; trovoadas.

Temperatura — noite ainda quente; em declinio de dia, possivelmente accentuado, salvo a leste, onde declinará de dia.

Estados do sul — Tempo ainda perturbado com chuvas e trovoadas em São Paulo, Paraná e Santa Catharina; melhorará no Rio Grande, salvo no littoral, onde continuará instavel, sujeito a chuvas.

Temperatura — em declinio.

Ventos — de oeste a sul, com rajadas, sobretudo, no littoral.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de ontem ás 15 horas de hoje) — O tempo foi ameaçador, com chuvas fortes e trovoadas a noite e instavel com chuviscos de dia. A temperatura soffreu ligeira variação para mais a noite e para menos de dia. As médias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 29°6 e 20°8 e as extremas do Posto Meteorologico foram: 29°6 e 20°8, respectivamente, ás 11h,35m, e 1h,15m. Os ventos predominaram do quadrante norte com a componente oeste, com rajadas.

Em todo o paiz (de 9 horas de ontem ás 9 horas de hoje) — Zona norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona centro. — Nas 21 horas, o tempo foi chuvoso com trovoadas em Minas e Estado do Rio. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel nestes Estados. A temperatura foi estavel. Devido a falta do serviço telegraphico, do Victoria, Goyaz e Mato Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados. Zona sul. — Nas 21 horas, o tempo foi chuvoso no Rio Grande e São Paulo, sendo as precipitações de São Paulo fortes e acompanhadas de trovoadas e granizo, em alguns pontos. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel. A temperatura declinou no Rio Grande e foi estavel em São Paulo. Devido a deficiência do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse dos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Chuvas fortes — Choveu fortemente ontem, principalmente em Valença, e em diversas localidades de São Paulo.

Maiores temperaturas 35°2 em Brotas e 32°4 em Macahã.

Maiores chuvas registradas no dia 22: 98mm/m,0 em Ita e 60mm/m,0 em Rio Preto.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas em Cabo Frio, tranqui-

to e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Sendo lentamente entre Rezende e Anta, estacionario em Cacapava, Pindamonhangaba e São Fidelis, baixando no resto do curso.

Nota — Não recebemos despachos de Campos.

Dados aerologicos:

Em Mendes (às 9h,30m.) — Cor. do quadrante N até 3.050 metros, com velocidade média de 1m,05.

Por motivo de força maior, não foram feitas as sondagens habituaes no Distrito Federal, em Campos e Curitiba. Em São Sebastião do Paraizo, devido nuvens baixas. De Florianopolis, Santos e Cuyabá não recebemos os nossos telegrammas.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 22 de novembro de 1924

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso com trovoadas em Minas e Estado do Rio. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve instavel nestes Estados. A temperatura foi estavel. Devido a falta do serviço telegraphico de Victoria, Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em S. Paulo e Rio Grande, sendo as precipitações daquelle Estado fortes e acampanhadas de trovoadas e granizo em alguns pontos. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve instavel. A temperatura declinou no Rio Grande e foi estavel em São Paulo. Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse dos Estados da Paraná e Santa Catharina.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de novembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra da Cerda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assuça (X) r..												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Cacitê (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	759.0	19.0	-3.0	C	0	9	—	M. ch. (i. m.)	27.0	17.0	9.0	Ch. pm.
Theophilo Ottom.....	53.5	24.0	1.0	—	—	9	—	B. (b. manhã)	27.0	17.0	—	B. am. sur.
Uberaba (X).....												
Caxambu.....	53.3	19.0	1.0	C	0	10	—	I.	21.0	14.0	18.6	C. t. pm.
Foços de Caldas.....	58.7	16.2	-2.6	NW	2	7	—	I. (c. manhã)	21.0	15.0	20.0	
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal (T. Meteorologica).....	56.8	24.8	-0.4	WNW	4	10	Chão.	I. (i. manhã)	31.7	20.8	14.6	C. t. pm. b. am.
Campos.....	58.7	25.0	0.0	N	2	9	—	I. (i. m. nhã)	29.0	21.0	—	B. am. pm.
Frilburgo.....	59.3	19.0	0.0	NE	8	9	—	M. c. (c. man.)	25.0	17.0	—	I. am. pm.
Petropolis.....	62.5	18.0	-2.0	E	5	9	—	I. (i. manhã)	24.0	17.0	24.0	C. pm.
Rezende.....	56.6	21.0	-1.0	C	0	9	—	I. (ch. manhã)	29.0	18.0	19.0	C. t. pm.
Cabo Frio.....	57.3	23.0	-1.0	NE	5	9	Pqs. vagas.	I. (i. manhã)	28.0	21.0	4.0	C. pm.
Therzopolis.....	59.5	18.0	0.0	N	2	9	—	M. ch. (i. man.)	24.0	17.0	25.0	C. t. pm.
S. Paulo.....	57.3	20.0	3.5	N	3	8	—	I.	20.0	16.0	12.5	C. pm.
Santos.....	55.0	27.0	6.0	NW	5	6	—	I. (c. manhã)	27.0	24.0	4.0	Ch. pm.
Paranaguá (X).....												
Guarapuava (X).....												
Curityba (X).....												
Florianopolis (X).....												
Lages.....	56.9	17.0	—	NW	5	9	—	I. (i. manhã).	25.0	15.0	—	Ch. pm.
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	62.3	17.0	-1.0	SE	8	—	—					
Montevideo.....	63.1	16.0	-2.0	NE	2	—	—					
Buenos Ayres.....												

Estado do céo—em declinos de céo encoberto: O, totalmente limpo; D, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; NS, nevoa secca, N, nevoeiro denso; NI, nevoeiro tenue; SA, saralva; GE, geada; TR, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acima-se reduzida a 0°C, no nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)..	—	28.5	22.0	Corcovado: Temp. 23°8. Hum. rel. 78 %. Vento: NE, 4 m.	—	—	—
Bangu (X).....	18.3	35.8	18.6	Santa Cruz.....	35.0	32.0	20.0
Niteroy.....	—	—	20.5	Meyer.....	23.0	—	—
Rio Comprido.....	18.4	32.8	19.5	Madureira.....	6.7	—	—
Penha.....	16.4	—	—	Olaria.....	15.6	—	—
A. Campista.....	15.4	33.7	19.2	Jacarépaguá.....	28.0	—	—
Encantado.....	12.3	30.0	18.9	Realengo.....	27.8	—	—
Gavea.....	26.0	32.8	17.6	Haddock Lobo.....	17.4	33.6	19.8
Deodoro.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	24.3	34.6	18.0
				Vila Isabel.....	16.6	—	—

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 22 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão, em 6 de novembro de 1924

PR SIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes, o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sayão, Sá, Burimaqui, Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos :

De Companhia Registro do Comercio da Victoria, para archivamento de seus estatutos. — Deferido.

De A Sociedade Anonyma Estamparia Colombo, para archivamento de acta de assembleia ordinaria. — Deferido.

De Companhia de Armazens Geraes de Victoria, para archivamento de acta de assembleia extr. ordinaria. — Deferido.

De Companhia de Armazens Geraes de Victoria, para archivamento de acta de armazens geraes, regulam. n.º interno e tarifas. — Assignado termo de fidel depositario, passe-se carta.

De Abramo & Das Amoras, Camargo & Comp., Braga & Vidal, C. Silva & Barros, Cruz & Moutinho, David & Irmão, E. Ponzio & Lanzillotti, Felix Vassallo & Comp., Ferreira & Salgado, Leite & Comp., J. Carvalho do Valle & Irmão, Monteiro Carvalho & Comp., Marcos Bulack & Comp., M. Rodrigues & Vieira, Raphael Torelli & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Bento Machado & Comp., Motta & Comp., para archivamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Andrade Irmão & Comp., Henrique de Moraes & Comp., Rosa e Silva & Comp., para archivamento das alterações dos seus contractos. — Deferidos.

De Dias Maia & Pinho, para archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma substituida, de erido.

De Luiz de Souza Guedes & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto. — Revalidem o sello.

De A. J. Antunes & Comp., Carvalhosa Acacio & Comp., Limitada, para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Correia & Rocha, Manoel P. da Silva & Comp. Ribeiro & Silva, Fernandes Aba-

mo & Comp., para archivamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De S. Antonini & Comp., para archivamento de seu distracto. — Façam reconhecer as assignaturas.

De Moderno & Couto, para archivamento de seu distracto. — Façam reconhecer a firma do socio.

De Americo Martins Mattos & Oliveira, Arlindo Zaroni & Comp., Abuzaid & Saadi, Asson Said & Comp., Caideira Goulart & Comp., Limitada Francisco Toste Parreira, François Olrix, Oliveira & Oliveira, F. Balcão & Pacheco H. Rastatter, J. Parente & Comp., J. Freitas & Veiga, Jarbas Ramos & Comp., M. Monteiro & Almeida, Plassing e Abou, Raad, Couri & Comp., Silva Baptista & Comp. e Virgilio Santos & Comp., para registro de suas firmas. — Deferido.

De Eugenio Pereira Campos, Bernardino Rodrigues Francisco e Adolpho Buslik, para o registro de suas firmas. — Indeferidos pelo parecer.

De Isaac Trajtergert & Leib Rubin, para o registro de suas firmas. — Declarem a sede.

De Francisco Toste Parreira e Carlos A. A. Silva, para cancellamento de registro de firma. — Cancellar-se.

De Augusto Constante & Comp., para anotação na firma de abertura de filial.

De Angenor Guimarães, para destituição de preposto de leiloeiro. — Deferido.

Junta Commercial, em 10 de novembro de 1924. — O 3º official, G. Bastos.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados em sessão de 6 de novembro de 1924

De Abramo & Dias, firma composta dos socios solidarios Archangelo Abramo e Manoel Dias da Silva, para o commercio de officina de bombeiro hydraulico, com o capital de 11:000\$000;

De Amoras, Camargo & Comp., firma composta dos socios solidarios Torquato da Cunha Leal Amoras, Francisco Guedes de Camargo e Emilio Shneider, para o commercio de commissões, etc., com o capital de 10:000\$000;

De Braga & Vidal, firma composta dos socios solidarios José da Fonseca Braga e Eduardo Rodeiro Vidal, para o commercio de botequim, com o capital de 40:000\$000;

De C. Silva & Barros, firma composta dos socios solidarios Miguel Carvalho da Silva e Joaquim da Silva Barros, para o commer-

cio de secco e molhados, com o capital de 20:000\$000;

De Cruz & Moutinho, firma composta dos socios solidarios Marcellino Francisco da Cruz e Hilario Pereira Moutinho, para o commercio de secco e molhados, com o capital de 50:000\$000;

De David & Irmão, firma composta dos socios solidarios David Fernandes Antunes e Candido Fernandes Antunes, para o commercio de botequim, com o capital de 20:000\$000;

De E. Ponzio & Lanzillotti, firma composta dos socios solidarios Egídio Ponzio e Benkamin Lanzillotti, para o commercio de construcções, com o capital de 4:900\$;

De Felix Vassallo & Comp., firma composta dos socios solidarios Alexandre Gavotti e Felix Vassallo, para o commercio de representações, com o capital de 100:000\$;

De Ferreira & Salgado, firma composta dos socios solidarios Antonio Pinto Ferreira e Abel Francisco Salgado, para o commercio de agencia de despachos, com o capital de 20:000\$000;

De Leide & Comp., firma composta dos socios Maria Celeste Leide da Rosa e Silva e José Mauricio da Rosa e Silva, solidarios, e Julio Alonso, de industria, para o fabrico de perfumarias em geral, com o capital de 15:000\$000;

De J. Carvalho do Valle & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Carvalho do Valle e Manoel Carvalho do Valle, para o commercio de officina de carpinteiro, com o capital de 6:000\$000;

De Monteiro, Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios José Duarte Monteiro, Pedro Duarte Monteiro e Guilherme Carlos de Carvalho, para o commercio de bilhetes de loteria, com o capital de 1:000:000\$000;

De Marcos Bulack & Comp., firma composta dos socios solidarios Marcos Bulack e Arnaldo Castro Ferreira, para o commercio de moagem de cereaes, com o capital de 60:000\$000;

De M. Rodrigues & Vieira, firma composta dos socios solidarios Miguel Rodrigues, Sobrinho e Irineu Vieira de Aguiar, para o commercio de moveis, com o capital de 12:000\$000.

De Raphael Torelli & Comp., firma composta dos socios solidarios Raphael Torelli e José Corletti, para o commercio de carpintaria, com o capital de 20:000\$000.

Alterações:

De Andrade, Irmão & Comp., pela retirada dos socios João de Moraes Sarmento

Andrade e José Joaquim Vieira Mendes, recebendo este 40:000\$ e aquelle 20:000\$ e outras modificações.

De Rodrigues, Dias & Comp., pela retirada do socio Arostini, José Rodrigues, recebendo 72:000\$940, pela mudança da razão social para Dias, Maia & Pinho e outras modifições.

De Henrique de Moraes & Comp., assumindo o activo e passivo da firma individual Urbano Moraes.

Distractos:

De A. J. Antunes & Comp., retirando-se o socio Antonio José Antunes de Oliveira, nada recebendo, ficando o activo e passivo a cargo do socio Antonio José Antunes, no valor de 150:000\$000.

De Carvalho, Accacio & Comp., Ltd., retirando-se os socios Accacio Alvares Cruz e Aurelio Piquet de Carvalhosa, nada recebendo, ficando o activo e passivo a cargo do socio Antonio Pinto Ferreira, no valor de 10:000\$000.

Sessão em 10 de novembro de 1924

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sayão, Sá, Burlamaqui, Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio do Juizo da Sexta Vara Civil, comunicando a fallencia de Habib Subagh, estabelecido á rua José Mauricio n. 125. — Archive-se e anote-se.

Officio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (Directoria Geral da Propriedade Industria), pedindo para ser ouvido novamente o examinador e emitir parecer a respeito de «um novo modelo de livro denominado Pacheco». — Satisfaz-se o pedido e devolva-se.

Requerimentos:

De Casemiro, Pinto & Comp., Jurcelino do Prado Barbosa, Souza Valle & Comp., J. Braz Dourado & Comp., Cruz Lemos & Comp., para ser passada carta de negociantes na ricalados. — Sim, passe-se carta.

De Alcuagi, Saadi & Habib, Alberto Nastari & Comp., Usina Refinadora de Sal, Limitada, Coutinho & Sant'Anna, Candido Rodrigues & Comp., F. de Sguier & Comp., J. Pinheiro & Sagado, Lemos Paulo & Irmão, Santos Taveira & Comp., S. Santos & Comp., para archívamento de seus contractos. — Deferido.

De M. Marques da Nova & Comp., para archívamento de seu contracto. — Declare por extenso os nomes dos socios.

De Ernesto Giese & Comp., Luiz Eiras & Comp., Trindade & Nelson, para archívamento das alterações dos seus contractos. — Deferidos.

De L. Novaes & Comp., para archívamento da alteração do seu contracto. — Indeferido, pelo parecer.

De A. Gomes & Freitas, Cardoso & Moreira, Rodrigues & Fernandes, Figueiredo & Comp., J. Carvalho & Santos, J. Teixeira & Irmão, Usina Refinadora de Sal, Limitada, Machado & Santos, Neves, Monteiro & Comp., Zambelli & Comp., para archívamento de seus distractos. — Deferidos.

De Mario da Costa & Carvalho, Francisco Lippolis & Comp., para archívamento de seus distractos. — Indeferidos, pelo parecer.

De Antonio Gonçalves Dias, Antonio Pinto & Cardoso, A. Augusto & Araujo, Azevedo Sailes & Comp., Begg & Pavic, Carmo Mendes & Sobrinho, E. Fernandes & Comp., Julio Pe-

Julio Pereira de Carvalho, J. Gaspar Pinto & Comp., Kappel, Martinez Pinto & Comp., Marques & Pereira, Mari Pacheco & Comp., Pereira, Almeida & Comp., Pinheiro Badauy & Comp., Ribeiro & P. niplona, Santos Pinto & Comp., Santos & Agudo & Wing Tank, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Santos Taveira & Comp., para registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De Edmundo Lores & Gonçalves, para retirada de um contracto. — Sim mediante recibo passado por todos os socios.

De Palladio Tupinambá, pedindo licença de feiloeiro ficando no seu lugar o respectivo preposto. — Deferido.

De Agenor Guimarães, pedindo nomeação de preposto de feiloeiro. — Deferido.

De C. M. F. de Souza, para transferencia de offício e replador. — Deferido.

De Pereira Junior & Filho, para anotação no contracto e na firma a mudança de sede. — Deferido.

Junta Commercial, em 13 de novembro de 1924. — O 3º official, G. Barbedo

Relação dos contractos, alterações e distractos, archivados em sessão de 10 de novembro de 1924

De Alcuagi, Saadi & Habib, firma composta dos socios solidarios, Michel Alcuagi, David Salomão Saadi e José Habib Elias, para o commercio de armario, com o capital de 200:000\$000;

De Alberto Nastari & Comp., firma composta dos socios Alberto Nastari e Plinio Octacilio Garcia, solidarios e Clotilde Sertorio, como commanditaria, para o commercio de calçado por atacado, com o capital de 20:000\$000;

De Coutinho & Sant'Anna, firma composta dos socios solidarios, Francisco Coutinho e Joaquim Sant'Anna, para o commercio de officina mecanica, com o capital de réis 75:500\$000;

De Candido Rodriguez & Comp., firma composta dos socios solidarios, José Rodriguez Lopez, Antonio Fernandez Paz e Candido Rodriguez Lopez, para o commercio de pensão, com o capital de 25:000\$000;

De F. de Séguler & Comp., firma composta dos socios Fernando de Séguler, solidario e Jayme de Séguler, como commanditario, para o commercio de perfumarias, com o capital de 6:185\$000;

De J. Pinheiro & Sagado, firma composta dos socios solidarios João da Costa Pinheiro e Thomaz Fernandes Sagado, para o commercio de carpintaria, com o capital de 4:000\$000.

De Lemos Paulo & Irmão, firma composta dos socios solidarios José de Lemos Paulo e Diamantino de Lemos Paulo, para o commercio de tinturaria, com o capital de 10:000\$000.

De Santos, Taveira & Comp., firma composta dos socios João Fernandes Pereira Irista, como commanditario e Antonio Martins dos Santos, como João Barbosa Taveira, como solidarios, para o commercio de

fructas, mantimentos, etc., com o capital de 90:000\$000.

De S. Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel da Silva Santos e como commanditaria D. Conceição Góes da Silva Santos, para a exploração de uma revista illustrada, com o capital de 15:000\$000.

Da Usina Refinadora de Sal, Limitada, firma composta dos socios solidarios Marguerite Va Pex e Julius Edward Philipp, para a exploração da industria de refinação de saes e seus derivados, com o capital de 90:000\$000.

Alterações:

De Ernesto Giese & Comp., pela retirada do socio Alfredo Nusch, em virtude de seu fallecimento, recebendo seus herdeiros 6:240\$514, pela admissão como socio solidario, Jorge Hezeler e outras modificações.

De Luiz Eiras & Comp., pela retirada dos socios Luiz de Villemor Amaral França, em virtude de seu fallecimento, e Sylvio Rangel, nada recebendo este, como tambem os herdeiros daquelle, e outras modificações;

De Trindade & Nelson, elevando o capital social a 600:000\$000.

Distractos:

De A. Gomes & Freitas, retirando-se o socio Manoel Joaquim de Freitas, recebendo 2:650\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Abilio da Silva Gomes, no valor de 2:650\$000;

De Cardoso & Moreira, retirando-se o socio Antonio Moreira Rola, recebendo 30:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio José Cardoso Major;

De Domingos Rodrigues & Fernandes, retirando-se o socio Daniel Fernandez Y Fernandez, nada recebendo, ficando o activo e passivo a cargo do socio Manoel Domingos Rodrigues;

De Galvani, Figueiredo & Comp., retirando-se os socios Trindade & Nelson e Galvani Maigre Trindade, recebendo aquelle 24:771\$640 e este 11:819\$403, ficando o activo e passivo a cargo do socio Raul Xavier de Figueiredo, no valor de 1:288\$650;

De J. Carvalho & Santos, retirando-se o socio José Marcellino de Carvalho, recebendo 8:000\$, ficando a cargo do socio Capello Santos, o activo e passivo, no valor de 15:000\$000;

De J. Teixeira & Irmão, retirando-se os socios João Teixeira Salla e José Teixeira Salla, recebendo aquelle 8:000\$000 e este 2:000\$000;

De Machado & Santos, retirando-se o socio Manoel Joaquim Machado, recebendo 12:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Antonio Martins dos Santos Mele, no valor de 137:200\$033;

Da Usina Refinadora de Sal, Limitada, retirando-se o socio Arnaldo José de Macedo, recebendo 18:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Edmond Delvaux, no valor de 2:500\$000;

De Neves, Monteiro & Comp., retirando-se o socio José Soares Vieira, recebendo réis 14:50\$, ficando o activo e passivo a cargo dos socios Joaquim Ferreira Neves, Carlos Frederico Monteiro e Norberto Monteiro dos Santos, no valor de 75:305\$352.

Junta Commercial, 17 de novembro de 1924. — G. Barbedo.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação de cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	5 63/64	5 59/64
Sobre Paris.....	459	465
Sobre Italia.....	—	382
Sobre Hamburgo (Rent-mark).....	—	2885
Sobre Portugal.....	375	398
Sobre Belgica.....	—	425
Sobre Hespanha.....	—	18199
Sobre Suissa.....	—	18690
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	265
Sobre Nova York.....	—	8722
Sobre Montevideo.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	38320
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	—	—
Sobre Hollanda (Florim).....	—	38510
Sobre Japão (Yen).....	—	38420
Sobre Rumania.....	—	3054
Sobre Austria.....	—	000,13 1/4

Moedas

Soberano (ouro).....	478500
----------------------	--------

Bolsa

Apólices uniformizadas de 5 %, miudas.....	650\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	900\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	789\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	659\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (contela).....	650\$000
Apólices emprestimo municipal de 1906, port.....	151\$500
Apólices emprestimo municipal de 1917, port.....	145\$000
Apólices emprestimo municipal de 1920, port.....	139\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	150\$000
Apólices Prefeitura de Niteroy, de 100\$, 6 %, port. (2º série).....	71\$500
Banco do Brasil.....	388\$000
Companhia E. de F. e Minas do S. Jeronymo.....	91\$000
Companhia Docas do Santos, nom.....	468\$000

Vendas por alvará:

50 apólices emprestimo municipal de 1906, port....	151\$500
50 apólices Banco do Rio de Janeiro.....	8030

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1924. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 22 de novembro de 1924

Termo

1ª cotação 2ª cotação

VENDE- POR COM- PRADOR VENDE- POR COM- PRADOR

MESES

MESES	VENDE- POR	COM- PRADOR	VENDE- POR	COM- PRADOR	Total de vendas
Janeiro.....	48\$000	47\$600	48\$000	47\$400	—
Fevereiro.....	48\$000	47\$300	48\$000	47\$000	—
Março.....	48\$200	48\$000	48\$500	47\$700	—
Abril.....	48\$500	48\$000	49\$000	47\$700	—
Novembro.....	49\$500	49\$000	49\$500	49\$500	1.000
Dezembro.....	48\$200	47\$800	48\$300	47\$800	—

Vendas.....	Saccas	Saccas
1.000	—	1.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações paralyzadas.
Disponível branco crystal bom, sacco 49\$ a 50\$000.
Mercado paralyzado.
Vendas de todas as qualidades...saccas.
O syndico. — J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFE

Dia 22 de novembro de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	55\$600	55\$450	23.000
Fevereiro.....	56\$200	56\$600	9.000
Março.....	56\$900	57\$000	8.000
Abril.....	57\$200	57\$300	—
Novembro.....	52\$500	52\$500	—
Dezembro.....	54\$400	53\$800	15.000
	Saccas	Saccas	
Vendas.....	49.000	11.000	60.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.
Disponível base type 7, 53\$000.
Mercado firme.
Vendas 6.196 saccas.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Semana de 17 a 22 de novembro corrente

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	46\$600 a 47\$600	46\$600 a 47\$500	1.000
Fevereiro.....	46\$500 a 47\$500	46\$600 a 48\$000	3.900
Março.....	47\$000 a 48\$000	46\$500 a 48\$000	4.000
Abril.....	46\$700 a 48\$500	47\$000 a 48\$000	17.000
Novembro.....	48\$000 a 49\$500	48\$000 a 49\$000	18.000
Dezembro.....	46\$900 a 47\$800	46\$500 a 48\$300	—
	Saccas	Saccas	
Vendas.....	10.000	33.000	43.000

Mercado: 1ª cotação, abriu paralyzado e fechou paralyzado; 2ª cotação, abriu frouxo e fechou paralyzado.
Disponível, branco crystal, 49\$ a 52\$000.
Mercado, abriu calmo e fechou paralyzado.
Vendas, 1.450 saccas.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFE

Termo

Semana de 17 a 22 de novembro corrente

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	53\$700 a 58\$800	54\$700 a 58\$600	104.000
Fevereiro.....	54\$500 a 59\$950	55\$500 a 59\$000	63.000
Março.....	54\$900 a 60\$100	55\$500 a 59\$400	69.000
Abril.....	55\$000 a 60\$600	56\$050 a 59\$500	8.000
Novembro.....	51\$750 a 56\$500	51\$800 a 56\$300	14.000
Dezembro.....	53\$500 a 57\$700	53\$900 a 57\$500	165.000
	Saccas	Saccas	
Vendas.....	307.000	110.000	613.000

Mercado: 1ª cotação, abriu frouxo e fechou estavel; 2ª cotação, abriu em pânico e fechou calmo.
Disponível base type 7, 53\$ a 58\$500.
Mercado, abriu calmo e fechou firme.
Vendas 13.548 saccas.
O syndico, J. Severino.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NAS SEMANAS DE 10 A 13 DE NOVEMBRO E NA DE 3 A 8 DE NOVEMBRO DE 1924

Generos, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Aguas mineracs :					
Caxambu.....	44\$000	45\$000	44\$000	45\$000	Por caixa.
Lambary.....	—	44\$000	—	44\$000	Idem.
Salutaris.....	—	45\$000	—	45\$000	Idem.
Cambuquira.....	—	44\$000	—	44\$000	Idem.
S. Lourenço.....	40\$000	52\$000	40\$000	52\$000	Idem.
Aguardente :					
De Paraty.....	420\$000	430\$000	450\$000	460\$000	Por pipa e 450 litros.
De Angra.....	400\$000	410\$000	430\$000	440\$000	Idem.
De Campos.....	380\$000	390\$000	400\$000	420\$000	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	—	—	Idem.
Alcool :					
De 40 grãos.....	740\$000	760\$000	780\$000	800\$000	Idem.
De 38 grãos.....	710\$000	720\$000	750\$000	760\$000	Idem.
De 36 grãos.....	680\$000	690\$000	720\$000	730\$000	Idem.
Alfafa :					
Nacional.....	\$600	\$640	\$600	\$620	Por kilo.
Estrangeira.....	\$620	\$660	\$640	\$680	Idem.
Algodão em rama :					
Primeira do sertão.....	58\$000	62\$000	58\$000	62\$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte.....	55\$000	60\$000	56\$000	60\$000	Idem.
Mediano.....	51\$000	55\$000	53\$000	55\$000	Idem.
Regular.....	—	—	—	—	Idem.
Paulista.....	Nominal	Nominal	55\$000	61\$000	Idem.
Sergipe — Dôres.....	—	—	—	—	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	—	—	Idem.
Arroz :					
Brilhado de 1ª.....	90\$000	92\$000	90\$000	92\$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª.....	84\$000	86\$000	84\$000	86\$000	Idem.
Especial.....	88\$000	90\$000	88\$000	90\$000	Idem.
Superior.....	83\$000	85\$000	83\$000	85\$000	Idem.
Bom.....	72\$000	75\$000	72\$000	75\$000	Idem.
Regular.....	60\$000	65\$000	60\$000	65\$000	Idem.
Branco do Norte.....	78\$000	82\$000	78\$000	82\$000	Idem.
Rajado do Norte.....	74\$000	76\$000	74\$000	76\$000	Idem.
Meio arroz.....	64\$000	66\$000	64\$000	66\$000	Idem.
Sanga.....	50\$000	55\$000	50\$000	55\$000	Idem.
Assucar :					
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Não ha	Não ha	Por sacco.
Branco Crystal.....	51\$000	52\$000	52\$000	60\$000	Idem.
De 2º facto.....	—	—	—	—	Idem.
De 3º sorte.....	—	—	—	—	Idem.
C. Amarello.....	48\$000	50\$000	48\$000	54\$000	Idem.
Mascavinho.....	—	—	5\$000	58\$000	Idem.
Mascavo.....	53\$000	54\$000	53\$000	58\$000	Idem.
Bacalhão :					
Diversas marcas — caixa.....	160\$000	170\$000	160\$000	170\$000	Por caixa.
Diversas marcas — 1/2 caixa.....	80\$000	85\$000	80\$000	85\$000	Por 1/2 caixa.
Em tina — Gaspe.....	—	—	—	—	Por tina.
Em tina Americano — Halifax.....	—	—	—	—	Idem.
Em tina — Pelxelin.....	—	—	—	—	Idem.
Banha :					
De Porto Alegre — latas com 20 kilos.....	3\$600	3\$800	3\$600	3\$800	Por kilo.
De Porto Alegre — latas com 2 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Porto Alegre — latas com 1 kilo.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Laguna — latas com 20 kilos.....	3\$300	3\$500	3\$300	3\$500	Idem.
De Itajahy — latas com 20 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Itajahy — latas com 10 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Itajahy — latas com 2 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos.....	3\$300	3\$400	3\$300	3\$400	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 2 kilos.....	3\$300	3\$400	3\$300	3\$400	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade da venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Batatas :					
Nacional-Mineira e Paulista.....	\$400	\$600	\$500	\$600	Por kilos.
Rio Grande.....	\$400	\$450	\$400	\$450	Idem.
Estrangeira.....	\$420	\$500	\$450	\$500	Por 2 1/2 caixas.
Breu :					
Americano-claro.....	—	—	—	—	Por 240 libras.
Americano-escuro.....	—	84\$000	—	94\$000	Idem.
Café :					
Lavado.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka.....	"	"	"	"	Idem.
Maragogipe.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 1.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 2.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 3.....	61\$500	64\$000	59\$000	64\$000	Idem.
Typo 4.....	61\$000	63\$500	59\$300	63\$500	Idem.
Typo 5.....	60\$500	63\$000	57\$600	63\$000	Idem.
Typo 6.....	60\$000	62\$500	56\$900	62\$500	Idem.
Typo 7.....	59\$500	62\$000	56\$200	62\$000	Idem.
Typo 8.....	59\$000	61\$500	55\$500	61\$500	Idem.
Typo 9.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 10.....	"	"	"	"	Idem.
Escolha.....	"	"	"	"	Idem.
Cimento :					
Marca Dova.....	39\$000	34\$500	—	30\$000	Por barrica.
Marca Thewico.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Atlas.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Excelsior.....	—	—	—	—	Idem.
Outras marcas.....	34\$000	55\$000	34\$000	35\$000	Idem.
Farelo de trigo :					
Dos Molinhos Nacionales.....	8\$000	8\$500	8\$000	8\$500	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca :					
Porto Alegre — especial.....	33\$000	34\$000	33\$000	34\$000	Por 50 kilos.
Porto Alegre — fina.....	30\$000	31\$000	30\$000	31\$000	Idem.
Porto Alegre — entrefina.....	26\$000	27\$000	26\$000	27\$000	Idem.
Porto Alegre — peneirada.....	24\$000	25\$000	24\$000	25\$000	Idem.
Porto Alegre — grossa.....	22\$000	23\$000	22\$000	23\$000	Idem.
Dita de Laguna :					
Peneirada.....	24\$000	25\$000	24\$000	25\$000	Idem.
Grossa.....	22\$000	23\$000	22\$000	23\$000	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense :					
Especial.....	—	45\$000	—	45\$000	Por sacco c/44 kilos
S. Leopoldo.....	—	43\$000	—	43\$000	Idem.
OO.....	—	42\$000	—	42\$000	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):					
Buda Nacional.....	45\$000	45\$200	45\$000	45\$200	Idem.
Nacional.....	43\$000	43\$200	43\$000	43\$200	Idem.
Brasileira.....	42\$000	42\$200	42\$000	42\$200	Idem.
Dita do Rio da Prata					
De 1ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 2ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 3ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
Dita Americana :					
Barricas ou saccos.....	—	—	—	—	Idem.
Felção :					
Preto superior.....	92\$000	95\$000	92\$000	95\$000	Por 60 kilos.
Preto regular.....	84\$000	85\$000	84\$000	85\$000	Idem.
De cores — de Porto Alegre.....	83\$000	92\$000	Não ha	Não ha	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Feijão:					
Manteiga.....	84\$000	90\$000	84\$000	90\$000	Por 60 kilos.
Enxofre.....	76\$000	78\$000	76\$000	78\$000	Idem.
Branco nacional.....	75\$000	80\$000	75\$000	80\$000	Idem.
Branco estrangeiro.....	80\$000	84\$000	80\$000	84\$000	Idem.
Amendoim.....	—	75\$000	—	75\$000	Idem.
Fradinho.....	70\$000	75\$000	70\$000	75\$000	Idem.
Mulatinho.....	72\$000	75\$000	72\$000	75\$000	Idem.
De outras procedencias.....	60\$000	65\$000	60\$000	65\$000	Idem.
Fumo em corda, de Minas:					
Especial.....	5\$000	5\$500	5\$000	5\$500	Por kilo
Bom.....	3\$500	4\$000	3\$500	4\$000	Idem.
Baixo.....	1\$500	2\$000	1\$500	2\$000	Idem.
Dito do Rio Grande:					
Amarello de 1ª.....	46\$000	48\$000	46\$000	48\$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª.....	44\$000	46\$000	44\$000	46\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	44\$000	45\$000	44\$000	45\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	42\$000	43\$000	42\$000	43\$000	Idem.
Dito de Santa Catharina:					
Especial de 1ª.....	50\$000	52\$000	50\$000	52\$000	Idem.
Superior de 2ª.....	40\$000	42\$000	40\$000	42\$000	Idem.
Baixo de 3ª.....	36\$000	38\$000	36\$000	38\$000	Idem.
Bahia—Especial.....	70\$000	75\$000	70\$000	75\$000	Idem.
Bahia—Superior.....	60\$000	65\$000	60\$000	65\$000	Idem.
Bahia—Bom.....	36\$000	45\$000	36\$000	45\$000	Idem.
Kerozene americano:					
Diversas marcas.....	—	33\$000	—	33\$000	Por caixa.
Ladrilhos:					
Nacionais.....	7\$000	15\$000	7\$000	15\$000	Por milheiro.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	38\$000	40\$000	Idem.
Manteiga:					
De Minas e Estado do Rio.....	10\$000	11\$000	10\$000	11\$000	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos.....	9\$500	10\$000	9\$500	10\$000	Idem.
Estrangeiras—Diversas marcas.....	—	—	—	—	Por libra.
Milho:					
Amarello.....	36\$000	37\$000	36\$000	37\$000	Por 62 kilos.
Branco.....	37\$000	38\$000	37\$000	38\$000	Idem.
Mesclado.....	33\$000	34\$000	33\$000	34\$000	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	—	—	Idem.
Óleo de linhaça:					
Em barril.....	—	3\$900	—	3\$900	Por kilo bruto.
Em lata.....	—	—	—	—	Idem.
Óleo de caroço de algodão:					
Nacional.....	—	2\$400	—	2\$400	Por litro.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Polvilho:					
De Minas, Rio e S. Paulo.....	1\$680	1\$800	1\$680	1\$800	Por kilo.
De Porto Alegre.....	1\$600	1\$650	1\$600	1\$650	Idem.
De Santa Catharina.....	1\$450	1\$500	1\$450	1\$500	Idem.
Pinko:					
Americano.....	—	1\$500	—	1\$500	Por pé.
De resina.....	—	410\$000	—	410\$000	Duzias cougoeiraa
Spruce.....	—	—	—	—	Por pé.
Carro branco.....	—	2\$500	—	2\$500	Idem.
Carro verde.....	—	—	—	—	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Do Paraná:					
1ª qualidade.....	—	1\$550	—	1\$550	Por dúzia,
2ª qualidade.....	—	1\$400	—	1\$500	Idem.
3ª qualidade.....	—	1\$150	—	1\$300	Idem.
Madeira de lei:					
Cedro.....	350\$000	400\$000	350\$000	400\$000	Por metro cubico.
Peroba branca.....	—	350\$000	320\$000	350\$000	Idem.
Outras qualidades.....	—	210\$000	180\$000	210\$000	Idem.
Phosphoros:					
Marca «Olho», de madeira.....	82\$000	83\$000	82\$000	83\$000	Por lata.
Marca «Olho», de cera.....	97\$000	98\$000	97\$000	98\$000	Idem.
Marca Ypiranga.....	83\$000	99\$000	83\$000	99\$000	Idem.
Marca P. nheiro.....	85\$000	86\$000	85\$000	86\$000	Idem.
Marca «Brilhante».....	80\$000	84\$000	80\$000	84\$000	Idem.
Outras marcas.....	80\$000	84\$000	80\$000	84\$000	Idem.
Sal:					
Do norte, grosso.....	—	15\$000	—	15\$000	Por sacco c/ 60 libras
Do norte, moldo.....	—	16\$200	—	16\$200	Idem.
De Cabo Frio, grosso.....	—	12\$000	—	12\$000	Idem.
De Cabo Frio, moldo.....	—	13\$200	—	13\$200	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Sebo:					
Do Rio Grande e fronteira.....	—	—	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada.....	—	—	—	—	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	—	—	Idem.
Tapioca:					
Diversas procedencias.....	\$700	1\$200	\$700	1\$200	Idem.
Telhas:					
Francezas.....	920\$000	1:250\$000	920\$000	1:200\$000	Por milheiros
Nacionais.....	580\$000	700\$000	580\$000	650\$000	Idem.
Toncinho:					
Comum.....	2\$600	2\$700	2\$600	2\$700	Por kilo.
De funeiro.....	3\$500	4\$000	3\$500	4\$000	Idem.
Vinhos:					
Do Rio Grande.....	110\$000	115\$000	110\$000	115\$000	Por barril.
Estrangeiro:					
Virgem.....	—	1:300\$000	—	1:200\$000	Por pipa.
Verde.....	—	1:300\$000	—	1:200\$000	Idem.
Collares.....	—	1:400\$000	—	1:300\$000	Idem.
Xarque:					
Do Rio da Prata, patos e mantas.....	2\$700	2\$900	—	—	Por kilo.
Do Rio da Prata, mantas.....	2\$200	2\$800	2\$400	2\$900	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas.....	2\$000	2\$700	—	—	Idem.
Do Rio Grande, mantas.....	—	—	—	—	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas.....	1\$900	2\$500	2\$000	2\$600	Idem.
Do interior do Minas, Rio e S. Paulo.....	2\$000	2\$700	2\$000	2\$700	Idem.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1924.

Aos dezoito dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, ás treze horas e dez minutos, estando reunidos na sede social da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, a praça Quinze de Novembro, accionistas representando, por si e por procuração, cincoenta e tres mil quatrocentas e oitenta e tres acções, segundo o livro de presença, o Sr. Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, director-presidente, declara constituída e aberta a assembleia geral extraordinária, por haver mais do que o numero legal exigido para o seu funcionamento (art. 131 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 e art. 23 dos estatutos em vigor); e, assim, indica para presidente o Sr. visconde de Moraes, o qual, por ter sido essa indicação approvada por aclamação, occupa a presidencia e convida para secretários os Srs. visconde de Alves Mathous e Henry Alec. Livings. Deixa de haver leitura da acta da ultima reunião, realizada a 27 de junho do corrente anno, porque foi lida e approvada na sessão respectiva. O Sr. presidente diz que a presente reunião extraordinária tem por objecto o augmento do capital social e a alteração dos estatutos, de accordo com a proposta da directoria, como se vê do competente annuncio de convocação, publicado no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, neste dos dias 11, 14 e hoje e naquelles nos dias 12 e dous ultimos indicados. Nestas condições, convida um dos Srs. directores a proceder á leitura da referida proposta, levantando-se, então, o Sr. Dr. director-presidente da companhia, que lê o seguinte: *Proposta da directoria da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, para ser submettida á consideração e deliberação da assembleia geral extraordinária dos accionistas, a realizar-se em 18 de novembro de 1924.* Senhores accionistas. Na conformidade do que já teve occasião de vos fazer ver, em seus ultimos relatorios, attinentes aos annos de 1922 e 1923, julgou a directoria do seu indeclinavel dever convocar-vos para esta reunião, por se lhe afigurar opportuno, de todo, promover o já cogitado augmento do nosso capital social, reconhecidamente insufficiente para os fins da companhia, em face das avultadas sommas que vem sendo invertidas, ha muito, em acrescimo de obras, melhoramentos e ampliação de serviços, como é, aliás, de vosso inteiro conhecimento, pois tudo quanto se fez e se continúa a fazer já mereceu vossa approvação. O augmento ora proposto, que, nessas condições, se enquadra, precisamente, nos termos do art. 23, ns. 1.º e 3.º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, é para elevar o supracitado capital social de 11.500:000\$, que é actualmente, para 30.000:000\$ (trinta mil contos de réis), sendo, portanto, de 18.500:000\$ (dezoito mil e quinhentos contos de réis) e correspondente á emissão de 92.500 acções de duzentos mil réis (200\$) cada uma. Destina-se elle, como bem avaliareis, á liquidação de verbas do passivo, quasi

equivalentes, sobretudo onerosas para a nossa companhia e oriundas dos vultuosos dispendios a qua ella não poude nem podia acudir com os seus recursos ordinarios, para a imprescindivel execução do vasto e custoso programma de desenvolvimento e melhoramentos dos nossos serviços de transportes, tanto maritimos como terrestres. Escusado seria, por certo, dizer-vos, porque já o sabeis, que as despesas até agora effectuadas soffreram, e outro tanto succederá, naturalmente, ás que faltam para o complemento do alludido programma, o aggravamento — sem possível previsão — do sempre crescente encarecimento de todas as utilidades, de onde o alto custo da mão de obra e dos materiais; e, no tocante á aquisição destes ultimos, ha a considerar, ainda, os effectos da prejudicial e duradoura baixa do cambio. Dentre as obras novas, de primeira installação e de ampliação de serviços, as de reconstrução e renovações, as aquisições e demais melhoramentos introduzidos em nossa companhia, com vossa sciencia e approvação, como já ficou declarado acima, e os quaes, valorizando, consideravelmente, o patrimonio social representam a applicação das quantiosas sommas despendidas, entende a directoria de conveniencia, para immediata elucidação, consignar aqui, em synthese, as realizações de maior importancia, como segue: aquisição e electrificação do antigo *Tramway Rural Fluminense*, já estando electrificado e entregue ao trafego publico desde 5 de julho ultimo o trecho de S. Gonçalo a Alcantara e em adiantado andamento os trabalhos para electrificar o outro trecho, de Neves áquella villa com todos os materiais já importados; a construção do edificio da sub-estação de electricidade do Barreto, com todas as suas installações de força; a aquisição urgente, para attender ás necessidades do trafego, de 6 carros-motores á Companhia Edificadora; a construção das grandes e confortaveis barcas *Nitheroy* e *Icarahy*, só para passageiros; a encomenda de uma, do mesmo porte, mas de casco de aço e propulsão a hélices, e também só para passageiros, aos estaleiros de McKie & Baxter, de Glasgow, na Inglaterra, denominada *Crayoutd* o que já nos foi entregue, neste porto do Rio de Janeiro; a construção de não pequeno numero de carros-motores de 13 bancos e de carros-reboques; a reconstrução dos primitivos carros-motores importados e de carros-reboques, recebendo estes e aquelles importantes melhoramentos; a duplicação e remodelação das linhas em frente á estação Central de Nitheroy, para mais facil movimentação dos bondes ali; substituição das primitivas peças especiaes de cruzamentos e chaves de linhas; a reconstrução, por meio de estacas-pranchas de cimento armado, do cães da estação de barcas e dos armazens desta capital, de onde resultou a ampliação da varanda contigua ao salão de passageiros da linha de Nitheroy; construção e reconstrução de pontes, fluctuantes e estacadas das docas da mesma estação; a construção da ponte fixa, também em cimento armado, da mencionada estação Central de Nitheroy; completa reforma, melhoramentos e substituição de caldeiras das barcas *Terceira*, *Quinta*, *Setima*, *Visconde de Moraes* e *Martin Affonso*; construções, reconstruções e melhoramentos nos referidos armazens do Cães Pharoix, inclusive o revestimento do pateo a parallelepipedos; a aquisição de machinismos e aparelhos para o necessario

desenvolvimento de nossas officinas do estaleiro e de carris; etc. Deante do que acaba de expôr o prompta não só a vos administrar quaesquer esclarecimentos de que precisardes, como a facullar ao vosso exame as demonstrações e contas respectivas, a directoria espera que não deixará de merecer vossa approvação o augmento de capital que propõe. E, a dar a prevista applicação ao producto das vereis autorizar a mesma directoria a dar a prevista a applicação ao producto das acções correspondentes a esse augmento, a empregar o excedente, que se apurar, em obras e serviços de «Conta Capital» e, finalmente, a abrir a subscrição das mesmas acções, garantida a preferencia para os actuaes accionistas, na proporção das acções que possuem, e a praticar todos os demais actos e requisitos legais para a regularização e completa effectividade do proposto augmento do nosso capital social. Em consequencia, propõe mais a directoria a indispensavel alteração do art. 6.º dos nossos estatutos, que trata do capital social e sua divisão, passando a ser redigido nestes termos: «O capital social, que era de 11.500:000\$000, é elevado para 30.000:000\$000 (trinta mil contos de réis), dividido em 150.000 acções de 200\$000 cada uma, integradas, e consistente nos valores das diversas acções da companhia, de accordo com a resolução da assembleia geral extraordinária dos accionistas de 18 de novembro de 1924». Consoante o disposto no artigo 95 do decreto n. 434 citado, o conselho fiscal interpoz o seu parecer, que junto encontrareis, a respeito do objecto desta proposta. Attenciosas saudações. Escriptorio Central da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, no Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1924. Os directores: — L. Cantanhede. — M. C. Miller. Terminada a leitura dessa proposta, o senhor presidente da assembleia pede ao senhor relator do conselho fiscal para lêr o parecer a que allude a directoria. Levanta-se então o senhor João Reynaldo de Faria, que lê o que se segue: «Parecer do conselho fiscal da Companhia Cantareira e Viação Fluminense sobre a proposta da directoria de 4 de novembro de 1924 a ser apresentada á assembleia geral extraordinária dos accionistas, a verificar-se em 18 do mesmo mez e anno. Senhores accionistas — O conselho fiscal da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, representado pelos seus membros abaixo assignados, no desempenho de suas funções e de accordo com o disposto em o art. 95 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, estudou, attenta e devidamente, em face da escripturação respectiva, a proposta que a digna directoria resolveu submeter á vossa apreciação e decisão, para ser elevado o nosso capital social de 11.500:000\$000 para 30.000:000\$000, e para a consequente alteração do dispositivo estatutario relativo ao mesmo capital: e, porque julgue opportuna e vantajosa aos interesses sociaes a operação economico-financeira de que se trata, é de parecer que a dita proposta está em condições de merecer vossa approvação. Escriptorio Central da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, no Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1924. — João Reynaldo de Faria. — Manoel Carvalho da Silva Leal. — H. J. Hand». Lidos, assim, os documentos acima transcritos, textualmente, o senhor presidente da assembleia põe em discussão a pro-

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria do Patrimonio Nacional

TERRENO CAHIDO EM COMMISSO, COM 16 ALQUEIRES, NO LOGAR DENOMINADO «SERRA DAS PALMEIRAS», MUNICIPIO DE PIRAHY, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital, de 30 dias, a contar desta data, que fica convidado o Sr. Flavio Vicente dos Santos a comparecer a esta directoria, afim de assignar o termo de commissão da commissão, de 16 alqueires de terras, no logar denominado «Serra das Palmeiras», municipio de Pirahy, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 14 de novembro de 1924. — O secretario, Jaime Severiano.

Diretoria do Patrimonio Nacional

ILHA DENOMINADA «BARROS», CAHIDA EM COMMISSO, NA BAIA DE ANGRA DOS DEUS.

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os herdeiros ou successores de Luiz Antonio de Oliveira a comparecer a esta directoria, afim de assignar termo de reconhecimento da commissão da illa denominada «Barros», afim de ser feito novo aforamento nas condições da actual legislação, sob pena de se intentar a respectiva acção.

Por essa occasião o requerente o sua mão exhibirão seus titulos de propriedade e assignarão o alludido termo, e tal lhes convier, paga a taxa de occupação, trinta annos para traz.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 7 de novembro de 1924. — O secretario, Jaime Severiano.

Diretoria do Patrimonio Nacional

TERRENO CAHIDO EM COMMISSO, LOTE N. 1 COM 44 METROS. SITO A AVENIDA CARMEN NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os herdeiros de Domingos José Corrêa a comparecer a esta directoria, afim de assignar o termo reconhecendo o commissão do terreno, lote n. 1, com 44 metros, sito á Avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, terreno esse requerido por Manoel do Barros.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 7 de novembro de 1924. — O secretario, Jaime Severiano.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Em obediencia ao decreto n. 16.381, de 4 de setembro de 1924, a Delegacia

Geral do Imposto sobre a Renda iniciou, no Districto Federal e nos Estados, o recebimento das declarações que tem de servir de base para o lançamento dos contribuintes daquelle imposto.

De accordo com o que dispõe o art. 12 do decreto acima, todos os Srs. presidentes, directores ou gerentes de sociedades anonymas, chefes de firmas commerciaes, gerentes, superintendentes de estabelecimentos industriaes ou commerciaes de qualquer especie, directores, inspectores geraes ou chefes de empresas de viação de qualquer natureza, fluvial, maritima, terrestre ou aerea, directores do repartições publicas, presidentes, directores ou gerentes de cooperativas, syndicatos, clubs sportivos e outros, são obrigados, sob pena de multa, a remetter a esta repartição a relação nominal de todos os seus subordinados que exercerem qualquer cargo remunerado, sob qualquer denominação, no anno de 1923, e cujas vantagens totaes attingam somma superior a 10:000\$ annuos, discriminando nesta sua informação: o nome, cargo, residencia e vantagens percebidas durante o anno.

Todas as pessoas physicas ou juridicas que exercam a sua actividade no territorio nacional, percebendo rendimento superior a 10:000\$ annuos são contribuintes do imposto sobre a renda.

Nestes termos, convido os Srs. commerciantes, industriaes, capitalistas, empregados, emfim todos os que exercarem uma profissão, ou viverem de economia propria, a virem a esta repartição, situada na Avenida das Nações (em frente á Santa Casa da Misericórdia), até 11 de dezembro do corrente anno, para receberem as fórmulas impressas, onde serão feitas as necessarias declarações.

Estas fórmulas, depois da completas pelo contribuinte, serão entregues pessoalmente, ou remetidas pelo correio a esta repartição, para ser feito o calculo do imposto.

Caso os Srs. contribuintes encontrem difficuldade em preencher as fórmulas que receberem, devem dirigir-se a esta repartição, que lhes prestará os esclarecimentos de que precisarem, diariamente, das 11 ás 15 horas. O prazo para a entrega das declarações termina em 11 de dezembro do corrente anno.

Findo este prazo, será feito o lançamento «em officio», sendo acrescentada a multa de 60 % sobre a importancia do imposto.

Quando se verificar que o contribuinte prestou declarações falsas, será reafixado o lançamento e imposta a multa de 75 % sobre o imposto a pagar.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1924. — Luiz C. Azevedo, 2º delegado do imposto de renda

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector fica publicas as seguintes sentenças:

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Miguel Angelo, auxiliado pelo guarda da Companhia do Porto, Antonio Joaquim Avila, apprehenderam, quando do serviço, no dia 13 de setembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazéns 12 e

posta da directoria e, ninguem usando da palavra, a submeteu, integralmente, á votação, sendo approvada por unanimidade. Declarou, em seguida, o mesmo senhor presidente que, em vista dessa resolução da assemblea, ficava elevado para 30.000 contos de réis o capital social da companhia, e bem assim alterado o art. 6º dos estatutos, nos termos propostos, e concedidas á directoria todas as autorizações por ella solicitadas, em sua referida proposta, e affinentes á applicação do producto das acções do augmento approvado, á subscrição destas, preferencialmente pelos accionistas, na proporção das acções que possuem, e, finalmente, á pratica de todos os demais actos e requisitos legais, necessarios á effectividade do dito augmento. Na votação acima mencionada, não tomaram parte os senhores directores, nem os membros do conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da assemblea diz que, por estarem satisfeitos os fins da presente reunião dava por encerrados os trabalhos, do que, para constar se lavrou esta acta, em duplicata, na forma da lei, para ser assignada por todos os senhores accionistas presentes, afim de que o exemplar avulso seja archivado na Junta Commercial desta capital. E eu, visconde de Alves Mathews, 1º secretario, a mandei fazer, conferi o assigno. — Visconde de Moraes, presidente. — V. de Alves Mathews, 1º secretario. — H. A. Livings, 2º secretario. — L. Cantanhede. — João Reynaldo de Faria. — H. J. Hands. — Mc. O. Miller. — Monocl Carvalho da S. Leal. — Por procuração do Bank of London & South America, Ltd. (antigo London & River Plate Bank, Ltd.), T. L. Kavanagh, asst. sub-gerente. (7.267)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de novembro:	
Renda arrecadada hoje:	
Em ouro.	265:6204638
Em papel.	269:8458939
Total.	535:4663577
Renda arrecadada de 1 a 22 do corrente. . .	6.998:0658668
Em igual periodo de 1923.	5.540:8168079
Differença maior em 1924.	1.457:2498589

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1924.

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 de novembro de 1924.	9.485:0398175
Renda arrecadada em 22 de novembro de 1924.	423:8378712
Total.	9.908:8768887
Em igual periodo de 1923.	9.376:7868393
Differença para mais em 1924.	532:0908495

16 do Cães do Porto, quarenta e oito baralhos de cartas para jogar, Grimaud numero 12.

Sciende do facto, determinou esta inspecção se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 27 desse mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, e

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Miguel Angelo, e ao seu auxiliar, guarda da Companhia do Porto, Antonio Joaquim Avila; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1924. — *Lisbôa Serra.*

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, João Alves Barcellos, apprehendeu, quando de serviço, no dia 18 de julho ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 11 e 12 do Cães do Porto, um corte de casemira de lã, com duas e meio metros.

Sciende do facto, determinou esta inspecção se instaurasse processo e assim lavrou-se o auto de apprehensão de fis.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 30 desse mesmo mez, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, e

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, João Alves Barcellos; os restantes 50 %

de accordo com o art. 124, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1924. — *Lisbôa Serra.*

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1924. — *Clevis Bastos Santiago, 3º escripturario.*

Sentença:

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta alfandega, Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelo guarda da mesma policia, Fernando Soares e marinheiro Maximino Carlos dos Santos, apprehendeu, quando de serviço, no dia 10 de setembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, quatorze pares de meias de seda, sendo oito para homem e seis para senhora.

Sciende do facto, determinou esta inspecção se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão do folhas.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 21 desse mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, sargento da policia aduaneira desta alfandega, Joaquim Benedicto do Sacramento, e aos seus auxiliares, guarda da mesma policia, Fernando Soares e marinheiro Maximino Carlos dos Santos; os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1924. — *Lisbôa Serra.* — Confere com o original. Secretaria da Alfandega, 12 de novembro de 1924. — *José dos Santos Leal, 3º escripturario.*

Sentença:

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta alfandega, Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelo guarda da mesma policia, Manoel Barros de Freitas e marinheiro Felix Baptista de Souza, apprehendeu, quando de serviço, no dia 27 de junho ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto,

vinte e um cache-col de tecido ponto de meia de seda.

Sciende do facto, determinou esta inspecção se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão do folhas.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 13 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, sargento da policia aduaneira desta alfandega, Joaquim Benedicto do Sacramento e aos seus auxiliares, guarda da mesma policia, Manoel Barros de Freitas e marinheiro Felix Baptista de Souza; os restantes 50 % de accordo com o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1924. — *Lisbôa Serra.* — Confere com o original. Secretaria da Alfandega, 12 de novembro de 1924. — *José dos Santos Leal, 3º escripturario.*

Sentença:

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Odilon Francisco Caldas, apprehendeu, quando de serviço, no dia 8 de janeiro ultimo, a bordo do vapor allemão «Tenerife», um embrulho contendo pressões de ferro e celluloides.

Sciende do facto, determinou esta inspecção se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão do folhas.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 15 de março posterior um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das

Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Odilon Francisco Caldas; os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1924. — *Lisboa Serra*. — Confere com o original. Secretaria da Alfandega, 12 de novembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escriptuario.

Sentença:

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta alfandega, João dos Santos Barroso, auxiliado pelos guardas da mesma policia, Eduardo de Oliveira Guimarães e Smith Tupinambá do Carvalho, bem como pelo guarda da Companhia do Porto, Onofre Ferreira, apprehendeu, quando do serviço, no dia 17 de outubro de 1923, em frente ao armazem 8 do Cais do Porto, uma peça de tecido de algodão tinto, liso, com cincoenta e um metros.

Sciencia do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão do fisco.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 10 de novembro seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercaderia a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor logrou evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 10 % do producto ao apprehensor, sargento da policia aduaneira desta alfandega, João dos Santos Barroso, e aos seus auxiliares, guardas da mesma policia, Eduardo de Oliveira Guimarães e Smith Tupinambá do Carvalho, bem como o guarda da Companhia do Porto, Onofre Ferreira; os restantes 90 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134, da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1924. — *Lisboa Serra*. — Confere com o original. Secretaria da Alfandega, 12 de novembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escriptuario.

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Evandro Mexias Vianna, auxiliado pelo remador Maximino Carlos dos Santos, apprehendeu, quando do serviço, no dia 12 de setembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do cais do porto, nove culras de tecido de lã, para senhora.

Sciencia do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão do fisco.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 2º desse mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercaderia a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Evandro Mexias Vianna e ao seu auxiliar, remador Maximino Carlos dos Santos; os restantes 50 %, de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1924. — *Lisboa Serra*. — Confere com o original. Secretaria da Alfandega, em 22 de novembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escriptuario.

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Belarmino A. de Athayde, apprehendeu, quando do serviço, no dia 6 de dezembro do anno passado, no posto fiscal existente na praça Mauá, de um individuo que conseguiu evadir-se, duas peças de tecido de algodão tinto (setineta) e duas peças de renda de algodão.

Sciencia do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão do fisco.

Em seguida foi publicado no *Diário Official* do dia 3 de janeiro do corrente anno, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercaderia a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor logrou evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Belarmino A. de Athayde; os restantes 50 %, de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134, da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1924. — *Lisboa Serra*. — Confere com o original. Secretaria da Alfandega, em 22 de novembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escriptuario.

Sentença

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta alfandega, Marcelino Tavares, auxiliado pelo sargento da policia aduaneira, Rubens Manoel da Purificação, mecânico Adhemar dos Santos Pinto, Roberto Lourenço Rodrigues e Antonio Pereira Ramos, em acto de busca effectuada a bordo do vapor *Bagé*, entrada do Hamburgo no dia 6 de setembro ultimo, apprehendeu 24 cortes de tecido de seda ponto de meia (jersey) com 74 metros e 252 baralhos de carias para jogar, que estavam reunidos no tunel da helica do citado vapor.

Sciencia do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão do fisco.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 24 desse mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercaderia a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercaderia foi encontrada em lugar occulto, suspeito de facilitar o extraviado;

Considerando o que dispõe o art. 560, 2ª parte § 1º, combinado com o de n. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór desta alfandega, Marcelino Tavares e aos seus auxiliares, sargento da policia aduaneira, Rubens Manoel da Purificação, mecânico Adhemar dos Santos Pinto, Roberto Lourenço Rodrigues e Antonio Pereira Ramos; os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134, da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1924. — *Lisboa Serra*. — Confere com o original. Secretaria da Alfandega, em 22 de novembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, secretário.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegrafios

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Material — Segundo semestre de 1924

Grupo O

Supplementar

De ordem do Sr. director geral faço publico que está aberta a concorrência administrativa permanente, de que trata o art. 757 do regulamento de Contabilidade Publica e segundo as instruções aprovadas pela portaria de 20 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento de material ordinario durante o segundo semestre de 1924, dos artigos pertencentes ao grupo O, segundo as relações, e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no dia 18 do corrente, no *Diário Official*, a paginas 24.411 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no proximo dia 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1924. — *A. Couto Fernandez*, sub-director tecnico.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE MATERIAL IMPRESTAVEL

De ordem do Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes e de accordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação, faço publico que no dia 3 de dezembro proximo ás 14 horas, no escriptorio do Districto de Apparelhagem Sul, sito á avenida Venezuela n. 240, serão recebidas propostas para compra de materiais imprestaveis aos serviços desta repartição e constas de ferro batido e fundido, em peças e em pedaços, chapas velhas e residuos de officinas, nas seguintes condições:

I

Os concorrentes depositarão na thesauraria da inspectoria a importancia de 200\$ para garantia do aceite da proposta apresentada.

II

O concorrente escolhido fica obrigado a retirar, no prazo de 15 dias, o material adquirido; a fornecer o pessoal necessario para mover e pesar o recebido material com assistencia do districto e recolher, mediante guia, á thesauraria, a importancia do material adquirido, antes de retirá-lo.

III

As propostas serão abertas e lidas perante os concorrentes que comparecerem ao acto; sendo em caso contrario, sendo a primeira selada.

IV

A concorrência versará apenas sobre o preço maximo que o proponente offerecer por kilo. O material será adjudicado ao autor da proposta que maior preço offerecer, por menor que seja a differença, devendo os preços apresentados referir-se separadamente a ferro batido e a ferro fundido.

V

Fica reservado á inspectoria o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, assim como o de annullar a presente concorrência, sem direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

VI

Os materiais constantes da presente concorrência poderão ser examinados nas dependencias do districto, á rua de S. Christovão, nas proximidades do Canal do Mangue, onde serão dados todos os esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1924. — *João Marcellino Pinto*, engenheiro-chefe. Confere. — *Arthur Izette*, auxiliar de escripta.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE METAES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1925.

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.963, de 27 de outubro ultimo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de metaes e outros artigos para a 4ª Divisão, em 1925, de accordo com o edital desta secretaria de 6 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 267, do dia 7 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em 20.000 kilos de bronze tipo II, o numero de kilos é de 23.000 kilos.
Em 40.000 kilos de metal anti-fricção tipo I, o numero de kilos é de 42.000 kilos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FERRO «GUZA» PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1925

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.960, de 27 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 1 do proximo mez de dezembro na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferro «guza» para a Quarta Divisão, em 1925, de accordo com o edital desta secretaria, de 6 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 267, do dia 7 tambem do cor-

rente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em vez de 500 toneladas metricas de ferro «Guza», leia-se 350 toneladas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Visconde de Santa Izabel n. 297, propriedade de Manoel Costa Ferreira Magalhães, collocar hydrometro de 10 millimetros.

Rua Santo Henrique n. 103 casa 1, propriedade de D. Eulina de Souza Paranhos, concertar o ralial interno e a torneira do tanque.

Rua Almirante Barrozo n. 61, propriedade de D. Joana Pereira Cardoso da Costa, concertar as torneiras do tanque e da pia.

Rua Sant'Anna n. 132, propriedade de Duarte Teixeira dos Reis, concertar as torneiras do tanque e a de boia da caixa de descarga.

Rua Sant'Anna n. 64, propriedade de E. Ramos da Silva Bernardes, concertar a torneira do tanque e a da pia da cozinha.

Rua Sant'Anna n. 108, propriedade de Angelo Bevilacqua, concertar a torneira do tanque do pavimento terreo.

Rua Sant'Anna n. 130, propriedade de Nelson, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Sant'Anna n. 134, propriedade de Godofredo de Souza Meirelles e outros, concertar o deposito de agua e as torneiras do tanque e a da pia da cozinha.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de novembro de 1924. — *Casimiro de B. Marcel*, chefe da Secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição — renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.
Boulevard 28 de Setembro n. 311, propriedade de Antonio Fonteca, collocar hydrometro de 15mm.

Rua Theodoro da Silva n. 133, propriedade de Francisco & Companhia, collocar hydrometro de 10mm.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de novembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir á Thesouraria desta re-

partição. á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da conta de concerto executado por que é responsável.

Rua José dos Reis n. 765, serviço executado, 25\$957.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de novembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsáveis:

Rua Senador Pompeu n. 240, propriedade de Collaço & Pereira;

Rua Riachuelo n. 205, propriedade de Manoel Lourenço Ferreira.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de novembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expedii esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Senador Pompeu n. 240, propriedade de Collaço & Pereira, preparar em condições o local em que deverá ser instalado o hydrometro;

Rua Riachuelo n. 205, propriedade de Manoel Lourenço Ferreira, collocar hydrometro de 10 mm.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de novembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Superintendencia do Abastecimento

Sr. gerente da Anglo Mexican Petroleum Company:

De ordem do Sr. superintendente do Abastecimento, peço-vos apresentar proposta para o fornecimento de:

Gizolina (caixa).

Kerozene (caixa).

As propostas devem ser escriptas ou dactylographadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em duas vias, contendo além do selo de 600 réis (reder 1) na 1ª via, a data, a assignatura e os preços em algarismos e por extenso.

As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas, dirigidas ao Sr. superintendente de Abastecimento, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou se fazer representar no dia 25 do mez corrente, ás 15 horas, nesta superintendencia, á Praça Marechal Ancora, Palacio da Agricultura, para assi tirar a sua abertura. — *Abel de Almeida*, chefe da 3ª divisão.

Idêntico á Atlantic Refining Company, Standard Oil Company of Brasil, Texas Company South America.

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS ARATORIAS AOS PATRONATO AGRICOLAS

Faço publico, de ordem do Sr. director, que no dia 26 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas na terceira secção desta directoria, propostas, em triplicata, para o fornecimento das machinas aratorias constantes da relação que se segue, necessarias ao serviço de lavoura nos Patronatos Agricolas.

Serão tambem aceitas propostas de machinas em tudo indenticas ás discriminadas, embora de fabricantes diversos.

As firmas que desejarem concorrer ao fornecimento de que se trata, deverão requerer até o dia 25, ás 12 horas, a sua inscrição, fazendo acompanhar o requerimento de documentos que provem a idoneidade da firma requerente.

Os proponentes deverão incluir nos preços de suas propostas todas as despesas de engradamento, cartetos, etc., até o embarque do fornecimento para o estabelecimento a que fór destinado.

Na mesma Terceira secção serão prestados quaesquer outros esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, em 20 de novembro de 1924. — *Carlos Zamith*, 1º official, pelo chefe da 3ª secção.

Relação das machinas aratorias necessarias ao serviço de lavoura nos Patronatos Agricolas

1. Arado Torpedo Avery, um.
2. Arado S. B. 150, um.
3. Arado Clippers n. 1, um.
4. Arado de disco de 24" reversivel «Chafanooga», um.
5. Arado Oliver n. 25, um.
6. Arado Planet Junior B-1, um.
7. Arreios completos para arados, um.
8. Arreios completos para plantadeiras, um.
9. Arranca tocos «Smith», com cabo de aço, um.
10. Bicos para arado Planet Junior B-1, um.
11. Capinadeiras c/5 enxadas Planet Junior, uma.
12. Ciscadores York de 12 dentes, um.
13. Cultivadores Planet Junior n. 9, um.
14. Grades de 12 discos, uma.
15. Destorreador de discos, um.
16. Destorreador de Krosskil, um.
17. Semeadeiras Planet Junior n. 25, uma.

18. Pulverizadores Vermorel, um.
19. Ferramentas Planet Junior, para jardim, jogo.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, em 20 de novembro de 1924. — *Carlos Zamith*, 1º official, pelo chefe da secção.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSARIO AO LABORATORIO DE QUIMICA DO SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO DO BRASIL

Tendo de se proceder nesta directoria, nos termos do art. 738 do Regulamento

doCodigo de Contabilidade Publica, 4 concurrencia administrativa para o fornecimento do material abaixo indicado, convido os interessados a apresentarem propostas no dia 1 de dezembro, ás 14 horas.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 22 de novembro de 1924. — *Euzebio de Oliveira*, director interino.

Relação do material a ser fornecido:

Reactivos dos fabricantes Kahlbaum ou Merck da qualidade para analyse: marcas: Pro analyse Merck "Zanal" ou "Kahlbaum".

Acido chlorhydrico concentrado, densidade 1,19, 100 kilos.

Sulfureto de ferro, 10 kilos.

Bisulfato de potassio, 2 kilos.

Acetato de ammonio, 2 kilos.

Carbonato de ammonio, 5 kilos.

Chlorureto de potassio, 2 kilos.

Bicarbonato de sodio, 5 kilos.

Agua oxygenada, vidros de 600 grammas, 12 vidros.

Persulfato de ammonio, 2 kilos.

Amiantho desfiado para filtração, 1 kilo.

Outros artigos:

Estanho commercial em baguetas, 2 kilos.

Metall amarello em folha, 1/2 m/m de espessura, 2 kilos.

Chumbo em folha, 2,5 a 3 m/m, 10 kilos.

Fio do ferro (das floristas), 6 carretilhas.

Tubos de borracha pura, vermelha ou cinzenta, 1ª qualidade, 10 metros.

1/2 pollegada de diametro, 20 metros.

3/8 de pollegada de diametro, 20 metros.

3/16 de pollegada de diametro, 20 metros.

1/8 de pollegada de diametro, 20 metros.

Amiantho em folha, 1/8" x 1 metro quadrado, 2 folhas.

Lampadas electricas da Companhia General Electric do Brasil, 100 watts, tipo 1/2 watt, 2 duzias.

Phosphoros marca "Olho", 20 maços. Nota — As propostas deverão conter o preço por unidade.

Neste serviço, das 11 ás 4 horas, se dará qualquer informação sobre o material a ser fornecido.

Escola de Minas

EDITAL N. 45

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia dezoito (18) de janeiro de 1925, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do lugar de substituto da 6ª secção desta mesma escola. A 6ª secção compõe-se das seguintes cadeiras: «Exploração de Minas e Metallurgia (15º e 20º cadeiras do 1º e 2º annos do curso especial) e Direito Constitucional; Direito administrativo, Economia politica e Finanças, Estatística, Legislação de Minas (26ª cadeira do 8º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.486, de 28

de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer as exigências dos artigos 50 a 59 do regulamento acima.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de setembro de 1924. — Como secretário, *Luiz Gesteira*, 1º escripturário.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Pessoal

O contra-almirante director geral do Pessoal da Marinha, de accordo com o art. 117, do Código Penal da Armada, e 246, do Código de Organização Judiciária e Processo Militar, intima a apresentarem-se nesta directoria, o primeiro tenente Hercolino Cascardo, segundo tenente Arnaldo Pinheiro de Andrade, Adhemar de Siqueira, Augusto do Amaral Peixoto Junior, Mario de Freitas Alves, Paulo Alferado Natividade e segundo tenente engenheiro machinista Benjamin Audiffret Xavier, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de serem considerados desertores.

Directoria Geral do Pessoal, 13 de novembro de 1924. — A. Thompson, contra-almirante, director geral.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO

Do ordem do Sr. capitão do fragata, director, previne-se ás senhoras costureiras matriculadas na 5ª Categoria de ns. 1 á 150, que na segunda-feira, 24 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras. Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1924. — Feliciano L. do Rego Barros, capitão-tenente, sub-director interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURSO PARA 1º OFFICIAL

De ordem do sr. marechal ministro da Guerra, deixo que, a contar de hoje, fica aberta, por 30 dias, a inscrição do concurso para 1º official desta directoria.

De accordo com o art. 63 do regulamento desta repartição, o concurso constará das seguintes materias:

- lingua nacional, em que os candidatos darão prova de boa orthographia, conhecimentos de analyse lexica e syntactica e de redacção;
- linguás franceza e ingleza, das quaes se exigirão leitura, traducção e analyse de ambos os idiomas e pratica do primeiro;
- arithmeticas, especialmente em relação ás operações em uso no commercio e repartições da Fazenda;
- algebra até equações de 2º gráo, inclusive;
- geographia geral, especialmente do Brasil;
- dactylographia.

Os candidatos serão admittidos mediante requerimento, escripto do pro-

prio punho e dirigido ao presidente do concurso o provarão ter a idade minima de 18 annos e maxima de 30 ser vacinados ou revacinados, ter bom procedimento moral e civil, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel e ser reservistas ou sargentos do Exército, de exemplar conducta.

Fimdo o prazo do edital, que terminará em 19 de dezembro proximo findo, nenhum candidato será admittido á inscripção, que se considerará encerrada nessa data.

Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados, nesta directoria, aos interessados.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 20 de novembro de 1924. — O director geral, *Eduardo de Barros*.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO EQUIPAMENTO E ARMAAMENTO DO EXERCITO

Primeira secção

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob n. 601 a 900 nos dias 25, 27 e 29 do corrente das 11 ás 14 horas.

Officina de Alfaiates, 22 de novembro de 1924. — O encarregado, *Octavio Silva Masson*, capitão.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. general director deste Collegio e presidente do Conselho de Administração é rectificada do modo abaixo, a publicação da proposta de Ferreira Passarello & Comp., feita no *Diario Official* de 22, pela 2ª vez, por ter sahido truncada a do *Diario Official* de 15, tudo do corrente: na 1ª columna da pagina n. 24.769, o preço por extenso de uma escova para dentes é tres mil e cem réis; mais abaixo, em galão dourado para tenente-coronel alumno, etc., o preço por extenso, é de quarenta e dous mil e duzentos réis; e na columna seguinte, o preço por extenso de uma túnica de flanela azul turqueza é cento e vinte e dous mil réis, e não como foram publicados.

Capital Federal, 22 de novembro de 1924. — O secretario do Conselho, *Antonio Sanromá*, 1º tenente contador.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRICÇÃO DE RECRUTAMENTO

10º DISTRICITO DE SANT'ANNA

Edital de convocação

SEGUNDA CHAMADA

O Dr. Henrique Baptista Pereira, presidente da Junta de Alistamento Militar do 10 Districto (Sant'Anna);

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no mez de setembro dos annos de 1921, 1922 e 1923 na sede do Serviço de Recrutamento, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, e que deverão se apresentar de 20 a 30 de novembro do

corrente anno, na sede desta Junta de Alistamento Militar, no Quartel General, ala velha; e os que não fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Para que lhes sejam entregues os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração no Quartel General do Exército, deverão se dirigir ao presidente desta Junta, no local e época acima citados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio o publicado no *Diario Official*.

Districto Federal, no Quartel General, em 20 de novembro de 1924. — Dr. Henrique Pereira, presidente.

Alistamento de 1293

Classe de 1896

- 529. Amadeu Vereillo.
- 532. Antonio Rodrigues.
- 521. Atílio Maia.
- 531. Francisco Flausonic
- 528. João Gallo.
- 526. Manoel Josino Silva
- 530. Octavio Lauria.

Classe de 1895

- 518. Adelino Germano Silva.
- 539. Alvaro Cartano Martins
- 528. Armando Pontes.
- 540. Francisco Gomes.
- 543. Januario F. Mendes.
- 549. Joaquim Felippo.
- 511. José Menezes do Couto
- 515. Olympio Teixeira Pinto.
- 550. Plínio Xavier Souza.
- 544. Salvador Gomes.
- 542. Sylvio Barbosa Rodrigues.
- 516. Vicente Braz.
- 517. Virgíliato Vianna.

Alistamento de 192.

Classe de 1901

- 400. Agenor Nogueira da Faria.
- 401. Agnello Teixeira da Silva.
- 382. Alberto Costa.
- 422. Alberto Cavaleante Rocha.
- 417. Alberto dos Santos Filho.
- 280. Antenor Conceição Filho.
- 399. Antenor da Silva.
- 419. Antenor Vieira Rosa.
- 431. Antonio Coellar.
- 295. Antonio Diniz Menezes.
- 423. Antonio D. Pereira.
- 429. Antonio Hypolito da Silva.
- 377. Antonio Pereira Guimarães.
- 374. Argemiro Alves de Oliveira.
- 402. Aristoteles Alexandre.
- 381. Aristides dos Santos Oliveira.
- 411. Armando Angelo de Araújo.
- 420. Arnaldo José Corrêa.
- 433. Arthur Manoel Lopes.
- 384. Aurelio Bruno Pontes.
- 338. Carlos Pereira Alves.
- 407. Domingos Vicente Paula.
- 437. Eduardo da Silva.
- 435. Frothildes Silva Rangel.
- 436. Francisco de Paula.
- 411. Joaquim Guimarães do Oliveira.
- 400. Joaquim Rodrigues da Costa Junior.
- 379. Joaquim Tenorio.
- 376. João Lantano.
- 413. João Luiz Alverno.
- 410. João Maltana.
- 375. João Ribeiro.
- 385. João Rugthenoso da Silva.
- 385. João da Silva Barbosa.
- 392. José Felippo Banen.
- 404. José Nunes Vaz.
- 415. Julio Romão.
- 418. Lelio Toca Bandeira.

430. Lourival Guimarães Cardoso.
405. Luiz Corrêa da Silva.
416. Luiz Lopes.
394. Manasses Vieira Pelzoto.
378. Manoel Custodio Borralho.
425. Manoel de Souza Spinoia.
386. Mauricio Alves Ferreira.
439. Nestor Moacyr.
393. Nicolau Chaves do Valle.
432. Oldemiro Ferreira.
434. Orlando de Oliveira.
391. Oscar Alves Corrêa.
396. Oscar Caldeira.
398. Oscar Ribeiro de Barros Filho.
403. Oswaldo Soares da Silva.
424. Raymundo Luiz Marinho.
427. Sylvio Mesquita.
421. Waldemiro Baptista do Carmo.
389. Orlando Segall.

Classe de 1900

451. Abilio Gonçalves.
438. Albertino Carneiro.
441. Alvaro Germano Villar Junior.
444. Antonio Ferreira de Figueiredo.
436. Antonio Jannuario dos Santos.
453. Antonio Raymundo Paixão.
462. Antonio Tavares Ferreira.
447. Aristeu Justiniano de Souza.
449. Astigana Leonidas de Campos.
463. Augusto Gonçalves da Silva.
433. Benjamim dos Santos.
431. Benedicto Thimotheo Rodrigues.
446. Carlos Magalhães Dias.
464. Claudionor Martins Tavares.
454. Ernani Alves Coelho.
445. Eudesidro Motta.
448. Francisco Alves da Costa César Filho.

430. Francisco Rodrigues Pereira.
468. Francisco Xavier.
429. Garcia Mariano.
434. Henrique Mendes Figueiredo.
439. João Loris.
437. João Lopes.
432. Joaquim de Oliveira.
461. Joaquim Teixeira.
427. José Alves Bessa.
469. José Manoel de Oliveira.
466. José Marciano de Araujo.
422. José Paulino Leite.
450. José Teixeira Pereira.
460. José Tiburcio.
410. José Vargas.
459. Laurentino Agostinho Machado.
442. Locardero da Silva.
471. Luciano Gropalatti.
467. Manoel Coelho Junior.
435. Manoel Luiz Lopes.
443. Maximiano Marques Leitão.
458. Miguel dos Santos Lima.
456. Oelavio Pereira da Silva.
465. Oscar Dias.
424. Pedro Antonio de Queiroz.
423. Pedro Pedrosa.
426. Raymundo Marques de Souza.
452. Romeno Ataliba Guimarães.
455. Victorino da Silva Cardoso.

Classe de 1890

618. Adino Peixoto.
641. Alcindo Silva.
643. Anastacio Martins da Carmas.
630. Antonio de Oliveira Duarte.
632. Armando Colony.
619. Armando Tramontano.
628. Astrogildo José Vieira.
612. Bento Martins Siqueira.
620. Candido Augusto Domingos.
623. Carlindo de Souza Braz.
625. Celestino Cerca.
638. Celestino Gomes da Silva.
624. Ernesto José Quadros.
610. Eugenio Placido Valeiro.
621. Jayme Vieira da Costa.
635. João Machado.
637. José Pereira de Arruda.

622. João Villa.
613. José Gonçalves Lima Junior.
644. José Nogueira de Faria.
626. José de Souza Barros.
611. Laurelino Augusto Lopes.
608. Luiz Guilherme Araújo.
617. Luiz dos Santos.
627. Nelson da Conceição.
615. Nelson Henrique Dantas.
636. Olavo Torres.
633. Oscar Dias de Farias.
616. Pedro Ferreira de Azevedo.
631. Pedro Ramos dos Santos.
629. Sebastião Rughtenoro Silva.
640. Sylvio Moitinho.
609. Tancredo França Junior.

Classe de 1898

456. Affonso Santos.
450. Agenor Belmonte dos Santos.
466. Aloemar de Souza Rocha.
459. Antonio Demetrio.
468. Antonio José Fernandes.
464. Antonio de Oliveira.
478. Antonio Pena Rodrigues.
470. Antonio Teixeira.
455. Antonio Vargas.
474. Benício José de Freitas.
481. Eduardo Francisco Isidro.
447. Elias Castelleiro.
460. Ellisio José Maria.
467. Fausto Werneck Soares.
463. Fcriciano Laves da Silva.
458. Francisco Pereira Madruga.
445. Gasparino Souza Leitão.
476. Jachs Barbosa.
462. João da Rocha.
453. José da Costa Quintas.
480. José Figueiró.
471. Leopoldo Magalhães.
444. Manoel Bernardo da Silva.
477. Manoel Cunha Junior.
461. Manoel Justiniano Barbosa.
457. Marcellino Pires da França.
483. Marcellino da Silva Gomes.
465. Marciano Domingos Diogo.
482. Miguel Archanio de Mendonça.
454. Oscar Cyrillo Carregal.
446. Pedro Nascimento.
484. Pedro Nolasco dos Santos.
451. Severino Marques da Cruz.
452. Theodorico Baptista Soares.

Classe de 1897

540. Adolpho Paulo de Sant'Anna.
523. Alexandre Passos Lemos.
522. Arltonio Francisco Lacerda.
510. Carlos dos Santos.
533. Avelino Petronilho da Cunha.
513. Bento Esteves.
525. Clemente Luiz Nogueira.
514. Durval Hygino Pinho.
503. Durval Sardinha.
528. Euclides Marinho de Azevedo.
536. Euzebio Martins.
507. Fabio Leite.
509. Felisberto Esteves Bartoletto.
526. Francisco de Almeida Couto Seixas.
506. Hildebrando Emiliano Alves.
518. Jayme de Oliveira Rangel.
512. João de Oliveira Roque.
516. Julião Jardineiro da Silva.
511. José Sebastião Moreira Bastos.
505. Jovellino da Rocha.
542. Mathcus Banifacio.
543. Manoel Alves Gomes.
504. Manoel de Figueiredo Bastos.
539. Manoel de Jesus Pires.
519. Manoel Neves.
529. Manoel Pinto Filgueiras.
520. Matroliano de Alreu Rangel.
527. Nelson Carlos de Mello e Souza.
530. Oelavio Ferreira de Miranda.
508. Oscar Medeiros.
515. Oswaldo Gomes Anjos.
538. Pedro Cerico de Carvalho.
534. Quintino José Mariano.
535. Raphael Concenza.

517. Ruy Ferreira Barbosa.
532. Septino Conte.
521. Virgilio Pinho.
537. Waldemiro Guimarães.
531. Cesar Lima de Magalhães.

Classe de 1896

498. Adgard Moreira.
524. Alberto Champion.
493. Alvaro Moreira da Rocha.
495. Antonio Machado.
486. Antonio da Fonseca Cunha.
511. Antonio Fontes.
520. Antonio Pereira.
498. Apparicio Baptista Correa de Mello.
568. Armando Aguiar.
494. Baldino Ignacio Oliveira.
501. Baldino Ilego.
488. Benedicto dos Santos.
499. Bernardo Gonçalves da Silva.
501. Cantidio Neves de Azevedo.
513. Christovão Lemos Guerra.
491. Eduardo Lourenço.
503. Euclides de Oliveira.
507. Eugenio Antonio Nascimento.
509. Francisco Machado.
518. Francisco Muniz da Costa.
497. Francisco Pedro da Costa.
517. João Gonçalves Motta.
516. João Pedro.
490. Manoel Coelho Oliveira.
515. Manoel José dos Santos.
514. Manoel Simões de Freitas.
496. Miguel da Silva Santos.
487. Orlando Molinaro.
505. Theodomiro Manoel da Fonseca.
509. Vicente Belangiro.
519. Vicente Braz.
512. Waldemiro Galdino Vianna.
506. Willy Gichecht.

Classe 1895

506. Adelino de Vasconcellos.
517. Agostinho Cairo.
515. Adalberto de Almeida Santos.
521. Alexandre da Silva Braga.
513. Anenio de Souza.
497. Antonio de Almeida Serra.
526. Antonio Brandão Filho.
529. Antonio Gralito.
503. Antonio Manoel Antunes Junior.
501. Antonio Vieira Reis.
509. Benedicto Santiago.
512. Climerio de Souza Mattos.
520. Decolecio da Silva.
502. Durval Silveiro de Queiroz.
504. Eduardo Silva.
530. Emilio Placido Valerio.
511. Erolhides Pereira Campos.
510. Euclides Alves.
508. Eugenio Bernardo.
522. Eugenio Pinto.
525. Fernando de Andrade.
518. Godofredo Ramos de Oliveira.
514. Hamilton de Oliveira Pires.
517. Hamilton Pereira da Silva.
507. Henrique Ribeiro de Carvalho.
498. Hilario Alves da Costa.
496. João Benjamin Conha.
494. João Dias de Oliveira.
533. João Dutra Fragoso.
505. João Felipe Zocourouso.
499. Joaquim da Costa Meirelles Filho.
536. José Alves de Carvalho.
527. José Clemente.
493. José Ferreira Marques.
531. José Maria da Costa.
519. José Maria de Lamare Garcia.
523. José Pereira Belmonte.
535. Manoel Alvaro de Azevedo.
534. Onofre Nunes Pereira.
505. Orlando Castelpoggi Bastos.
532. Raymundo Azevedo Sodré.
500. Rodolpho Antonio Barbosa.
516. Thelario Natalicio da Silva.
528. Virgilio de Alcantara.

Alistamento de 1921

Classe de 1921

1. Alvaro, filho de José Vieira e Carolina de Souza.

Quartel General, 20 de novembro de 1924. — Dr. Henrique Baptista Pereira, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO E SORTEIO MILITAR
JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRICTO (SACRAMENTO)

Edital de convocação de sorteados das classes de 1901, 1900, 1899, 1898, 1897, 1896 e 1895.

Segunda chamada

O major Alvaro Baptista Seixas, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber que foram sorteados para o serviço de Exército, no mez de setembro dos annos de 1922 e 1923, na sede do Serviço de Recrutamento, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, e que deverão se apresentar de 20 a 30 de novembro do corrente anno, na sede desta Junta de Alistamento Militar, à rua General Camara n.º 381, e os que não fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Para que lhes sejam entregues os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração no Quartel General do Exército, deverão se dirigir ao presidente desta junta, no local e época acima citados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lê-se o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente. E eu, Bernardo de Mello Castello Branco, secretario, o fiz e subscrevo juntamente com os demais membros da junta. — Capitão Bernardo de Mello Castello Branco, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1924. — Major Alvaro Baptista Seixas, presidente. — 1.º Tenente João de Carvalho Borges, delegado do Serviço do Recrutamento.

Classe de 1901

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nome e filiação

1. 340. Achilles Freitas da Rocha, filho do Rodolpho Lima Rocha.
2. 233. Adelino da Silva Costa.
4. 332. Alberto Barbosa.
5. 311. Alberto Fernandes.
9. 243. Alberto José Bonifacio, filho de Antonio José Bonifacio.
10. 201. Albino Rangel de Oliveira, filho de João Rangel de Oliveira.
11. 313. Alfredo Caetano, filho de Paulo José Caetano.
12. 340. Alvaro Benevenuto de Magalhães, filho de Eustachio Benevenuto de Magalhães.
13. 353. Alvaro Ferreira Lima.
14. 269. Alvaro Pinho, filho de Manoel Pinho.
15. 265. Amador Pires Branco, filho de A. Pires Branco.
16. 251. Amelio Cesar.
17. 274. Anarolino Francisco da Silva, filho de Anastacio Francisco da Silva.
18. 345. Anchyses Scharth, filho de Henrique Luiz Scharth.

19. 260. Angenor Manoel dos Reis.
20. 316. Anselmo da Silva Moura.
22. 310. Antenor Paranhos.
23. 209. Antonio Alves Corrêa Nunes, filho de Antonio Alves Corrêa.
24. 323. Antonio Old Lourenço Junior.
27. 324. Antonio Ezequiel de Abreu.
29. 288. Antonio de Moura Abud, filho de Antonio Lemer Abud.
31. 333. Antonio Puerta Garcia.
32. 231. Antonio Xavier Barros, filho de Francisco Xavier Barros.
35. 273. Armando Costa, filho de Benjamin da Costa.
36. 302. Armando Pinheiro.
37. 269. Arthur da Silva Gomes, filho de Arthur José Gomes.
38. 327. Avelino Gomes.
39. 317. Balthazar d'Andrade.
40. 305. Carlos Ayres, filho de João Ferreira.
42. 256. Carlos Lopes Guimarães, filho de Bento Lopes Guimarães.
44. 314. Cupertino de Gusmão, filho de Antonio José Pereira de Gusmão Junior.
45. 322. Custodio Martins da Fonseca, filho de Luiz da Franca Carlos da Fonseca.
47. 337. Djalma Francisco da Costa, filho de Juvenal Francisco da Costa.
49. 341. Durval Antenor da Costa.
51. 303. Edgard Cruz.
53. 200. Eduardo Ribeiro.
56. 356. Eugenio Dengado da Silva.
57. 226. Flavio Pereira da Fonseca.
58. 328. Francisco Campos.
59. 300. Francisco Paula, filho de Carlos de Paula.
60. 370. Frederico Oltadi, filho de Pedro Oltadi.
61. 331. Gilberto Maciel de Oliveira, filho de José Soares de Oliveira.
62. 336. Gualter da Silva, filho de Luiz Ribeiro da Silva.
64. 336. Gumercindo Lima, filho de Arthur Lima.
66. 362. Hildo de Carvalho Nazareth, filho de Georgino de Carvalho Nazareth.
70. 301. Jayme Mello dos Santos, filho de José Carlos dos Santos.
71. 334. João Alfredo Valle, filho de Alfredo Luiz do Valle.
73. 222. João Baighimore da Silva.
78. 257. João Martins do Rego, filho de Arthur Napoleão de Rego.
79. 227. João Telles de Menezes, filho de João Telles de Menezes.
80. 312. João Filino, filho de Luiz Filino.
81. 223. Joaquim Couto Ormonde, filho de Antonio Couto Ormonde.
83. 353. Joaquim de Oliveira, filho de João Joaquim de Oliveira.
86. 335. José Calatino Ferreira.
88. 323. José Ferreira de Souza, filho de Gabriel Ferreira de Souza.
89. 234. José Galhardo, filho de Antonio Galhardo.
90. 267. José Guimarães.
91. 318. José Lopes da Silva.
92. 242. José Mathias Polcy Monteiro, filho de Constantino Mathias Monteiro.
94. 369. José Moreira da Silva, filho de José Moreira da Silva.
96. 364. José de Oliveira Reis, filho de Antonio de Oliveira.
97. 330. José Pellegrino, filho de Miguel Pellegrini.
99. 203. José dos Santos, filho de José dos Santos.
100. 306. José da Silva Tavares, filho de Antonio da Silva Tavares.
101. 325. José Thomaz.
102. 298. Leonel de Paula Rosa, filho de Joaquim José de Paula Rosa.
104. 367. Lino Fernandes, filho de Manoel Fernandes.
105. 245. Luiz da Costa Xavier, filho de Alberto da Costa.
176. 1. Manuel, filho de Genovava de Jesus.
110. 332. Manoel Ferreira Lameira, filho de Isabel Margarida do Nascimento.
112. 358. Manoel Pereira Jorgo Junior.
113. 319. Manoel Orecilino, filho de Antenor Tiburcio Orecilino.
160. 321. Mareo Cesare Bertea, filho de Mareo F. Bertea.
115. 352. Mario de Paula Lopes, filho de Joaquim de Paula Lopes.
116. 346. Martinho Corrêa Caldas.
117. 320. Mauricio Monte-Mór, filho de João Ricardo Monte-Mór.
118. 225. Miguel Bacha.
120. 366. Narcizo Esteves, filho de José Luiz Esteves.
122. 361. Nelson Teixeira, filho de Lino Candido Teixeira.
123. 229. Nestor da Silva Valle, filho de Joaquim Rodrigues Valle.
125. 354. Nilton Borges de Medeiros.
127. 341. Oliverio Pinheiro.
128. 249. Onazio Pinto.
130. 308. Oswaldo Cardoso da Silveira.
131. 357. Oswaldo Costa Macedo, filho de Alberto Carlos dos Pinos Macedo.
131. 368. Paschoal Godinho Drummond, filho de Urias A. Freitas Drummond.
135. 238. Paulo Fernandes Almeida.
136. 339. Pedro Bezerra.
141. 239. Rodolpho Brunkhorst, filho de João H. Brunkhorst.
142. 251. Rodolpho da Sá Couto, filho de Manoel Joaquim de Sá Couto.
143. 351. Rogerio da Souza Pinto, filho de Hasberg de Souza Pinto.
145. 350. Sebastião Ayres de Oliveira.
147. 313. Sylvio Moulinho.
150. 235. Tarquinio Ribeiro Guimarães.
151. 338. Thales de Almeida, filho de Vicente Honório.
152. 331. Theodoro Schuneweiss Junior.
153. 305. Trajano de Souza, filho de Julio Teixeira de Souza.
157. 304. Waldemar Monteiro, filho de Antonio Joaquim Monteiro.

Classe de 1900

261. 211. Abilio Mattos, filho de Gasão de Mattos.

163.	250.	Adherbal de Miranda Pougy, filho de José Pougy.	210.	232.	João Pelicso, filho de Pedro Pelicso.	258.	258.	Paulo Fernandes, filho de Miguel Fernandes.
164.	235.	Alberto Gomes da Silva.	211.	217.	João Pereira de Moura.	259.	225.	Pedro Gonçalves de Andrade, filho de Francisco Gonçalves de Andrade.
165.	297.	Albino de Azevedo, filho de Agostinho Azevedo.	212.	260.	João Tjader, filho de Jolin Tjader.	260.	234.	Raul de Araújo, filho de Irineu de Araújo.
166.	273.	Alfredo Aristoteles da Silva Santos.	213.	214.	Joaquim Magalhães Couto, filho de Francisco Magalhães Couto.	261.	235.	Raul Lemos Corrêa de Albuquerque, filho de Franklin Corrêa de Albuquerque.
167.	277.	Alvaro Coelho de Moura, filho de Antonio Coelho de Moura.	214.	315.	José Alberto Guimarães.	262.	231.	Sebastião André, filho de Paulino André.
168.	233.	Amador Marcones.	215.	290.	José Antonio da Lima.	263.	316.	Sebastião da Costa.
169.	287.	Americo dos Santos Almeida, filho de Camillo José Almeida.	216.	247.	José B. Alvares Menezes, filho de Leodano Alvares Bastos.	264.	234.	Seraphim Ribeiro de Almeida, filho de Seraphim Ribeiro de Almeida.
170.	293.	Antenor Pereira de Aguiar, filho de Francisco Gonçalves de Aguiar.	217.	238.	José Cabral de Menezes.	265.	220.	Telemaco Costa, filho de Benedito Gomes da Costa.
171.	310.	Antonio de Almeida Amado, filho de Francisco de Almeida Amado.	218.	252.	José Carlos de Oliveira Campos, filho de Antonio Oliveira Campos.	266.	256.	Vicente Marques.
172.	236.	Antonio Cêo Couto, filho de Roberto Cêo Couto.	219.	250.	José da Costa Torres, filho de Arthur Alves Torres.	267.	246.	Waldemar Guyot, filho de João Guyot.
173.	237.	Antonio Dias da Silva, filho de Claudino Dias.	220.	253.	José Lino Ferreira.	268.	218.	Waldemar Paulo de Lemos, filho de Augusto Cecilio de Lemos.
174.	213.	Antonio Fontes Lamago, filho de Antonio Ozorio Lamago.	221.	261.	José Magalhães Rabello, filho de Francisco Rabello.	269.	232.	Anísio Miranda, filho de Francisco Miranda.
175.	272.	Antonio Oliveira.	222.	313.	José Marcandes.	270 A.	318.	Ernani Alves de Souza, filho de Jayme Alves de Souza.
176.	262.	Antonio Rodrigues Amorim.	223.	220.	José Marques Moreira.	271.	381.	Abenino Moreira Pinto, filho de José Moreira Pinto.
177.	274.	Arthur dos Santos.	224.	228.	José Prina Dias.	272.	414.	Adamastor Ferreira da Rocha.
178.	243.	Arthur da Silva filho de Manoel da Silva.	225.	269.	José O. Silva, filho de Moyses Tavares.	273.	317.	Afonso Micas.
179.	294.	Augusto Amorim, filho de Geraldo Amorim.	226.	281.	Jorge Mathias Soares.	274.	421.	Afonso Sampaio, filho de Manoel Sampaio.
180.	299.	Aurelino Chagas.	227.	312.	Jacundino Barbosa, filho de Domingos Marques Barbosa.	275.	340.	Agenor Rocha.
181.	271.	Carlos Alves Pacheco, filho de Camillo Alves Pacheco.	228.	239.	Julio Paixão Anglada, filho de Julio Anglada.	276.	359.	Aguinaldo Perdigão.
182.	240.	Carlos Brandão.	229.	292.	Julio P. Queiroz, filho de Carlos Queiroz.	277.	431.	Alberto Angelo Mar...
183.	303.	Carlos da Fonseca Andrade, filho de Antonio Pereira de Andrade.	230.	216.	Julio Vianna.	278.	401.	Alberto Francisco de Souza, filho de Luiz Francisco de Souza.
185.	241.	Carlos Pinheiro.	231.	280.	Justino Cordero, filho de João Cordero Sobrinho.	279.	370.	Alcibiades Procopio.
186.	238.	Cezario G. Pires, filho de Cezario Circunzeiro Pires.	232.	317.	Juvenal Ribeiro de Souza, filho de Manoel Ribeiro de Souza.	280.	393.	Alexandre Herculanô de Costa, filho de Antonio José da Costa Braga.
187.	250.	Cícero Sampaio de Brito, filho de Antonio Sampaio de Brito.	233.	232.	Ladislau de Souza.	281.	391.	Alfredo Regadas, filho de José Alves Regadas.
188.	305.	Claudino da Silva.	234.	298.	Lourival de Lima Cordeiro, filho de Antonio Cordeiro Nascimento.	282.	401.	Alípio Marins, filho de Jovito Marins Soares.
189.	233.	Edgar Carioca de Araújo.	235.	279.	Manoel Alonso.	283.	396.	Alvaro Antonio Tavares.
190.	306.	Elpidio Verissimo Fernandez, filho de Victoria Felismina.	236.	251.	Manoel Batinga, filho de Jesuino Araújo Batinga.	284.	321.	Alvaro Cruz.
191.	301.	Emílio de Carvalho.	237.	223.	Manoel Dias Henriques.	285.	447.	Alvaro Teixeira Marques, filho de Estanislau Teixeira Marques.
192.	309.	Euclydes Costa, filho de Pacifico Manoel da Costa.	238.	300.	Manoel Figueiredo Cardoso.	286.	451.	Armando Manso, filho de Antonio Julio Manso.
193.	304.	Eudoxio Pinto Madeira, filho de Leonardo Pinto Madeira.	239.	221.	Manoel Gomes.	287.	399.	Amaro Ribeiro de Barros.
194.	230.	Eugenio Tourasso.	240.	311.	Manoel Passos Lemos Junior.	288.	397.	Anísio Santos, filho de Ornelino Oliveira Santos.
195.	264.	Evaristo da Silva.	241.	227.	Marcellino Firmino Pinto.	289.	312.	Amaro E. dos Santos, filho de Joaquim E. dos Santos.
196.	314.	Fernando Daurice, filho de José Daurice.	242.	275.	Margarino Pires, filho de Rita Gonçalves.	290.	379.	Armon Guerra.
197.	267.	Francisco Aguiar Rodrigues.	243.	212.	Mario Mattesco, filho de Eduardo Mattesco.	291.	442.	Antonio de Castro Salgado, filho de Manoel de Castro Salgado.
198.	246.	Gastão Almeida Rodrigues, filho de Alfredo Fonseca Rodrigues.	244.	220.	Mario Menezes, filho de José Menezes.	292.	371.	Antonio Fernandes.
200.	223.	Haddock Manoel Brito, filho de Martino Henrique de Brito.	245.	215.	Mario Rocha, filho de Maria Gronha.	293.	328.	Antonio Gomes dos Santos Junior.
201.	302.	Herculano Pinto de Barros.	246.	338.	Masael Coll.	294.	330.	Antonio Lima de Souza.
202.	263.	Ilton Carvalho de Oliveira, filho de Augusto C de Oliveira.	247.	224.	Menegildo Alves da Silva, filho de Izidro Alves da Silva.	295.	455.	Antonio Moreira da Rocha.
203.	255.	Jefferson Alvarenga, filho de Sival Mendonça Alvarenga.	248.	235.	Nelson Barbosa Rodrigues, filho de Domingos José Rodrigues.	296.	435.	Antonio Oliveira Barros.
204.	230.	João de Azevedo Ferreira, filho de José de Azevedo Ferreira.	249.	291.	Nelson Moura filho de Hercules Pedro Aderne.	297.	377.	Antonio Pinheiro, filho de Pedro José Pinheiro.
205.	270.	João Barbosa Filho.	250.	270.	Norival Teixeira Marques, filho de Leandro Teixeira Marques.	298.	389.	Antonio Pinto da Costa, filho de José Pereira da Costa.
206.	307.	João Gonçalves, filho de Manoel Gonçalves.	251.	290.	Octavio Nunes, filho de Antonio Francisco Nunes.	299.	452.	Antonio da Silva Machado, filho de Valentim da Silva Machado.
207.	243.	João Lago, filho de Salvador Lago.	252.	285.	Octavio Teixeira, filho de Luiz Alves Teixeira.	300.		
208.	278.	Odilon Barcello Coutinho.	253.	236.	Orozimbo Moura de Araújo, filho de Antonio Moura de Araújo.			
209.	219.	Oswaldo Travassos Braga, filho de Augusto d'Almeida Braga.	254.	219.	Oswaldo Travassos Braga, filho de Augusto d'Almeida Braga.			

301. 352. Antonio Villaga, filho de Antonio Villaga.
 302. 333. Apulchro Jacarandá.
 303. 382. Araty Vilhena Marcondes, filho de Affonso Marcondes.
 304. 360. Aristides Teixeira Barbosa, filho de Sylvino Leandro Barbosa.
 307. 350. Arthur Soares.
 308. 395. Augusto Barroso, filho de Miguel Barroso.
 309. 387. Avelino Vidal.
 310. 440. Balchmro A. Alves.
 311. 334. Bartholomeu Cerqueira Nascimento, filho de Alfredo Barão Nascimento.
 312. 417. Belmiro Augusto Lopes.
 313. 424. Belmiro Soares da Silva.
 314. 312. Benedicto Carvalho Coimbra.
 315. 434. Benedicto Ramos Valladão, filho de Eduardo de Oliveira Valladão.
 316. 413. Brazil Nascimento.
 317. 330. Candido Soares de Lima.
 318. 331. Carlos Abilio de Andrade.
 320. 315. Carlos Lassala, filho de Rogu Lassala.
 321. 386. Carlos Menezes.
 322. 317. Claudionor de Souza.
 323. 391. Dagoberto Martins Teixeira, filho de José Martins.
 324. 433. Decio Cabreira, filho de Emilio Cabreira.
 325. 363. Delmiro Portella Sobelaho, filho de Albino Portella.
 326. 405. Deusdedit Pereira da Cruz, filho de Francisco Pereira da Cruz.
 327. 385. Didimo Baptista, filho de Didimo Baptista.
 328. 443. Dionysio Bethame.
 329. 327. Edmundo Menezes filho de João Gonçalves Menezes.
 330. 373. Emilio do Paula, filho de Caetano do Paulo.
 331. 458. Ernani Caetano da Silva, filho de Eustachio Caetano da Silva.
 332. 423. Ernesto Pinto Magalhães, filho de Enedina Honorina de Oliveira.
 334. 326. Euclydes de Souza, filho de Saturnino de Souza.
 335. 355. Francisco Cofaro, filho de Rosario Cofaro.
 336. 334. Francisco Correza, filho de Carlos Correnza.
 337. 361. Francisco Gomes Alazar.
 338. 430. Francisco Magalhães Baptista, filho de Manoel Coelho Magalhães Baptista.
 339. 367. Gaspar Vieira de Souza.
 340. 390. Gaspar Teixeira Rabello.
 341. 373. Gilberto Argenta, filho de João Argenta.
 342. 432. Guilherme de Oliveira, filho de Justiano de Oliveira.
 343. 392. Guilherme Scassioti.
 344. 418. Henrique Soares dos Santos, filho de João Araújo Santos.
 345. 366. Horondino Paes.
 346. 320. Honório Benedicto Ottoni, filho de Theophilo Benedicto Ottoni.
 347. 344. Ineuze Magalhães.
 348. 369. Jacintho Moragos, filho de Julio Moragos.
 349. 358. Jarbas dos Reis Vieira.
 350. 341. Jayma Ferreira Dias.
 351. 415. Januario agalhães, filho de Antonio de Souza Magalhães.
 352. 387. Jaziel Cerqueira Luz, filho de Felix da Luz Sobrinho.
 353. 336. João Alfredo Marinho.
 354. 416. João Argenta, filho de Francisco Argenta.
 355. 419. João G. Marques, filho de Jose Marques da Silva.
 356. 349. João Fernandes, filho de João Antonio Fernandes.
 357. 384. João Freitas Junior.
 358. 335. João Lopes do Lima, filho de Ricardo Casado de Lima.
 359. 438. João Lucas, filho de Raphael Lucas.
 360. 410. João Morrot, filho de Eugenio Morrot.
 361. 344. João Muniz de Oliveira.
 362. 420. João Nogueira.
 364. 432. Joaquim Pinto.
 365. 324. Jorge Motta.
 366. 357. José Eulatio.
 367. 388. José Ferreira Reis.
 368. 408. José Andrade Motta, filho de Antonio da Motta Cardoso.
 369. 456. José Ferreira dos Santos, filho de Arthur Augusto Santos.
 370. 411. José Gomes da Costa, filho de Joaquim Gomes da Costa.
 371. 351. José Raul Caldeira, filho de Aguida Maria.
 372. 415. José Torres, filho de Francisco Torres Netto.
 373. 356. Josias Pereira.
 374. 316. Luciano Gebila.
 375. 334. Ludumiro da Rosa Machado, filho de José Ferreira Machado.
 376. 323. Luiz Gonçalves.
 377. 413. Luiz José da Silva, filho de Joaquim José da Silva.
 378. 409. Manoel Alves da Almeida.
 379. 383. Manoel Mauricio da Silva.
 380. 436. Manoel Nascimento Silva.
 381. 412. Manoel Rodrigues Figueira, filho de João Rodrigues Figueira.
 382. 342. Manoel da Silva Moraes, filho de José da Silva Moraes.
 383. 374. Manoel Thomé, filho de Luiz Thomé.
 384. 362. Mario José Alves, filho de Bernardino José Alves.
 385. 338. Martinho Rodrigues Martins.
 386. 318. Mauricio da Fonseca, filho de Amaro da Fonseca.
 387. 440. Maximiliano Otis Paim, filho de Jeronymo Otis Paim.
 388. 419. Miguel Gonçalves Ribeiro, filho de Simão Gonçalves Ribeiro.
 389. 375. Milton de Souza Rangel, filho de José de Souza Rangel.
 390. 427. Moacyr Goulart da Cunha Caldas.
 391. 426. Nelson Braga, filho de Francisco S. S. Braga.
 392. 372. Nelson Pereira Leite Guimarães.
 393. 343. Nelson Teixeira Braga.
 394. 403. Nestor Guedes Pereira, filho de F. X. Guedes Pereira.
 395. 350. Nestor Sampaio, filho de Manoel Sampaio.
 396. 450. Nicanor Paula Ribeiro, filho de Achilles de Paula Ribeiro.
 397. 453. Numezio Fontes.
 398. 398. Olavo Oberlander, filho de Edmundo Oberlander.
 400. 368. Oswaldo R. Rosado.
 401. 348. Paula Samartin, filho de Bernardo Samartin.
 402. 551. Pedro da Silva Berg, filho de Carlos Jeronymo Berg.
 403. 399. Raul Dominguez.
 404. 457. Rodolpho Ferreira.
 405. 411. Rodrigo Soares Ferreira, filho de Marcos Thulio Soares Ferreira.
 406. 411. Romeu Gerrasi, filho de Paschoal Gerrasi.
 407. 325. Ruy da Costa Panolo, filho de Oscar Panolo.
 408. 376. Sebastião Manoel de Souza, filho de Antonio Manoel de Souza.
 409. 353. Sebastião Paula Barbosa, filho de Antonio Paula Barbosa.
 410. 322. Sebastião Ribeiro de Souza, filho de Manoel Ribeiro de Souza.
 411. 439. Severino Verissimo da Silva.
 412. 425. Sylvio Costa, filho de Antonio José da Costa.
 413. 316. Sylvio Lambert.
 414. 329. Sylvio de Oliveira Natal.
 415. 332. Sylvio Tavares Carneiro, filho de Francisco Jacino Carneiro.
 416. 409. Talvannes Lemes da Cruz, filho de João Eloy da Cruz.
 417. 365. Vicente Pamabille.
 418. 311. Vicente Ferreira Leite, filho de Felix Ferreira Leite.
 420. 428. Waldemar José Pereira, filho de Albano José Pereira.
 421. 422. Eudoxio Pinto Madeira, filho de Leonardo Madeira.
 422. 429. Josino Francisco do Abreu, filho de João Francisco do Abreu.
 423. 322. Affonso Ferreira.
 424. 318. Alberto P. da Silva, filho de Eugenio Pereira da Silva.
 425. 329. Alberto Salomão.
 426. 365. Alberto da Silva Braga, filho de José Marinho Braga.
 427. 379. Albino Gomes de Pinho.
 428. 339. Alcides Cruz, filho de André Cruz.
 429. 385. Alvaro Machado Torres, filho de Joaquim Pereira Torres Junior.
 430. 309. Alvaro de Souza e Mello.
 431. 378. Alvaro Rodrigues Silva, filho de Manoel Rodrigues Silva.
 432. 298. Annibal Teixeira Machado, filho de Matheus José Machado.
 433. 401. Antenor Corrêa da Jesus, filho de João Firmino da Jesus.
 434. 324. Antenor Ferraz, filho de Possidonio Ferraz.
 435. 320. Antonio Correia Valle.
 436. 334. Antonio Felipe Carneiro, filho de José Carneiro.
 437. 301. Antonio Fonseca de Godoy.
 438. 374. Antonio da Fonseca Ramos, filho de Antonio Fonseca Ramos.

439. 316. Antonio Joaquim da Oliveira, filho de Arnaldo Joaquim da Oliveira.
440. 289. Antonio José da Fonseca Sampaio Filho, filho do Antonio José da Fonseca Sampaio.
441. 317. Antonio Pereira da Souza, filho de José Pereira do Souza.
442. 405. Antonio Rezende Ribeiro.
443. 387. Antonio Silva Marques, filho de Manoel Joaquim Marques.
444. 265. Antonio Teixeira da Costa, filho de João José da Costa.
445. 296. Arlindo José da Silva.
446. 319. Armando Alves da Rocha.
447. 382. Armando Pinto Ferreira, filho de Joaquim Ferreira de Andrade.
448. 399. Arthur Rocha, filho de Antonio Rocha.
449. 319. Augusto Marques de Souza, filho de Guillermino Augusto de Souza.
450. 311. Augusto Petra, filho de Victorino Petra.
451. 317. Aurelio Sampaio Pereira Leite.
452. 269. Aristeu de Oliveira, filho de José de Oliveira.
453. 372. Avelino Ferreira.
454. 336. Benedicto Marcondes de Moura Ribeiro.
455. 286. Benedicto Rodrigues dos Santos, filho de Benedicto Rodrigues dos Santos.
456. 337. Bento Sampaio Torres.
457. 288. Bernardo Ayres Braga Castro.
458. 372. Carlos Pinto, filho de Adriano Pinto.
459. 311. Casimiro Martins Portella, filho de Casemiro Martins Portella.
460. 338. Castor Baptista de Magalhães.
461. 277. Clemente Silva.
462. 292. Cyro Teixeira Villarinho, filho de Francisco Teixeira Villarinho.
463. 313. David José da Silva.
464. 354. Domingos Carvalho, filho de Domingos José de Carvalho.
465. 363. Durval de Oliveira.
466. 300. Durval Mallo Carneiro, filho de Americo Vespucio Mallo Carneiro.
467. 392. Elmar Augusto Botelho, filho de Arlindo Augusto Botelho.
468. 397. Eliseu de Miranda.
469. 380. Ernani Cabral, filho de Manoel Cabral.
471. 386. Euclides Guzmão Siqueira, filho de João Siqueira.
472. 332. Euclides Moreira, filho de Antonio Pinto Moreira.
473. 369. Evagrio Irenio Lopes, filho de Joaquim José Lopes da Silva.
474. 361. Fernando Barreto da Rocha, filho de João Ribeiro da Rocha.
475. 328. Francisco Corio.
476. 307. Francisco José dos Santos, filho de Porphirio J. dos Santos.
477. 311. Francisco Moraes Cardoso, filho de José de Assis Moraes Cardoso.
478. 281. Francisco de Oliveira, filho de Josephina Lopes da Araújo.
479. 379. Francisco Oliveira Lopes.
480. 293. Francisco Villena, filho de Manoel Nazareth Beckman.
481. 266. Gustavo B. Costa.
482. 400. Heitor Nogueira, filho de Alves Nogueira.
483. 368. Henrique Garcia Dias.
484. 376. Hercilio Montes da Silva.
485. 291. Irineu Beraldo, filho de Ayres Beraldo Sobrinho.
486. 377. Jayme Muniz Barreto de Aragão, filho de Fructoso M. Barreto de Aragão.
487. 303. Jefferson da Silva Lima, filho de José da Silva Lima.
488. 399. João Adriano Lopes.
489. 263. João Antonio Lemos, filho de João Antonio Lemos.
490. 206. João Antonio Marques Calhado.
491. 340. João d'Aranjo.
492. 395. João Colchão.
494. 323. João Gomes de Oliveira.
495. 294. João José Ferreira.
496. 342. João Ferreira da Silva.
497. 280. João Mattos, filho de João Corrêa da Silva.
498. 261. João Pivetta, filho de Antonio Pivetta.
499. 402. João Roberto Pereira, filho de Domingos de O. Pereira.
500. 343. João Zarro Blanco, filho de Miguel Blanco Iglesias.
501. 268. Joaquim de Castro, filho de Manoel Joaquim de Castro.
502. 350. Joaquim Collado, filho de Rogaciano Collato Mello.
503. 394. Joaquim Gonçalves Carneiro.
604. 315. Joaquim Pinheiro, filho de Marciano Joaquim Pinheiro.
505. 306. Joaquim Pinto Seabra, filho de Brasílio Pinto Seabra.
506. 314. Joaquim Roberto dos Santos.
507. 389. Jorge Elias Moor, filho de Elias Felício Moor.
508. 393. José Candido Ferreira, filho de Candido José Ferreira.
509. 281. José Dias da Silva, filho de Luiz da Silva.
510. 273. Francisco José Salles, filho de Antonio Francisco Salles.
511. 271. José Joaquim de Alcantara Junior, filho de J. J. de Alcantara.
513. 345. José Mauron, filho de Antonio Mauron.
514. 388. José Prates, filho de Luiz Gonzaga Prates.
515. 287. José Severino dos Santos, filho de Eduardo Severino dos Santos.
516. 331. José da Silva Lima, filho de João da Silva Lima.
517. 351. José Vicente de Souza.
518. 391. Julio Lucio dos Santos, filho de José dos Santos.
519. 285. Juvenal Ramos, filho de Joaquim Ramos.
520. 278. Lafayette da Menezes, filho de Alexandrino de Menezes.
521. 270. Leonidas Paes Soares, filho de José Paes Soares.
522. 503. Lincoln Guimarães.
523. 346. Norival Petrillo, filho de Frederico Petrillo.
524. 295. Luciano Murgozzi.
525. 282. Luiz Montezuma.
526. 396. Manoel Alves dos Santos, filho de José dos Santos.
527. 362. Manoel Antonio da Silva Filho, filho de Manoel Antonio da Silva.
528. 363. Manoel de Carvalho, filho de Belmiro Furtado de Carvalho.
529. 283. Manoel Climaco Nascimento.
530. 407. Manoel Fontainha.
531. 325. Manoel Gonçalves, filho de Manoel Gonçalves.
533. 270. Manoel Luiz Simões, filho de Antonio Luiz Simões.
534. 261. Manoel Pastor do Nascimento.
535. 310. Manoel Pêres Aragues, filho de Manoel Pêres Guimarães.
536. 312. Manoel Ponciano, filho de Manoel Ponciano.
537. 358. Manoel Rodrigues.
538. 360. Manoel Soares Amorim da Cruz, filho de Manoel Amorim da Cruz.
539. 375. Manoel Soares Pinho, filho de Joaquim Soares Pinho.
540. 359. Manoel da Silva Ramos, filho de Manoel Gonçalves Ramos.
541. 304. Manoel Vianna.
542. 318. Manoel Vieira Oliveira.
543. 398. Mario da Silva Mello.
544. 274. Mariano Ribeiro Martins.
545. 364. Moyses Nascimento Pires.
546. 370. Nelson Magalhães Pereira, filho de João de Souza Magalhães Pereira.
547. 406. Nilo Aguiar.
548. 275. Norival Antonio da Silva, filho de João Antonio da Silva.
549. 327. Octavio Miranda, filho de Sergio Augusto de Miranda.
550. 381. Odilardo Neves Ferreira, filho de José Ferreira.
551. 262. Odyr Ribeiro.
552. 408. Oswaldo Joaquim Elere de Araujo.
553. 326. Paulo E. Tavares.
554. 314. Paulo Pereira Lima, filho de João Pereira Lima.
555. 321. Paulo Wetzel.
556. 302. Pedro Medina Coeli, filho de João Pedro Medina Coeli.
557. 297. Pedro Soares Barbosa, filho de Manoel S. Barbosa.
558. 323. Pericles Vieira Machado.
559. 373. Raphael Buttastrelo Anaya.
560. 366. Raymundo Augusto de Castro.
561. 205. Renato Antonio Gomes.
562. 335. Roberto Annelim Moreira.
563. 404. Ruy Pereira.
564. 352. Salvador Galloto.
565. 299. Sebastião de Souza, filho de Jeronias de Souza.
566. 355. Tasso Pereira Barbosa.
567. 267. Thiago Augusto Domingues Sampaio, filho de Joaquim Domingues Sampaio.
568. 383. Waldemar Marques, filho de José Marques.
569. 356. Waldemar Mello Franco.
570. 330. Waldemar Mendes, filho de Pedro de Carvalho Mendes.
571. 357. Waldemar de Vasconcellos, filho de José de Vasconcellos.
572. 290. Waldir Freitas, filho de Antonio Freitas.

Classe de 1897					
572.	384.	Abrelino Ribeiro, filho de João Bonifácio Ribeiro.	617.	379.	Arthur Paulo de Souza Filho.
573.	404.	Abílio Pereira de Souza.	618.	345.	Avelino de Almeida e Santos.
574.	366.	Abraham Bichara, filho de Miguel Bichara.	619.	303.	Ayres da Silva, filho de José Maria da Silva.
575.	371.	Accacio Drummond, filho de Armando Carvalho Drummond.	620.	382.	Sarmino Bianco.
576.	370.	Adão Cypriano Pereira, filho de Cypriano Antonio Pereira.	621.	399.	Carlos da Silva Ferrão.
577.	409.	Aderbal Martins.	622.	373.	Celestino Minervina.
578.	383.	Adolpho de Andrade, filho de Raul de Andrade.	623.	307.	Clodomiro Pereira de Souza, filho de Joaquim Pereira de Souza.
579.	367.	Adriano da Silveira, filho de Chrispim da Silveira.	625.	359.	Damasto da Rocha, filho de Maria Januária da Rocha.
580.	396.	Agostinho Nunes, filho de Manoel Joaquim Nunes.	626.	408.	Daniel Gonçalves Rodrigues.
581.	340.	Alberto Gomes da Silva, filho de Felix Gomes da Silva.	627.	292.	David Baptista.
582.	352.	Alberto Gomes da Silva Moreira, filho de Antonio Gomes Moreira.	628.	350.	Dermeral Ferreira da Silva, filho de Antonio Ferreira da Silva.
583.	410.	Alberto Luiz Pereira.	629.	326.	Djalma da Costa Rubim, filho de Alecbiades da C. Rubim.
584.	393.	Alberto Vicente Costa, filho de Joaquim Vicente Costa.	630.	281.	Domingos Pregalato.
585.	332.	Alcino dos Reis, filho de Damazio dos Reis.	631.	334.	Dulpho Calasans.
586.	333.	Aleixo A. Ferreira.	632.	338.	Durval Hymno de Pinho.
587.	327.	Alexandre Rodrigues, filho de Manoel Rodrigues.	633.	311.	Eduardo Cunha Junior.
588.	353.	Alfredo de Almeida Soares, filho de Joaquim de Almeida Soares.	634.	387.	Eduardo Ramos Valladão, filho de Eduardo de Oliveira Valladão.
589.	386.	Alfredo José de Siqueira.	635.	277.	Emílio Venalou.
590.	299.	Alulzio Travassos Braga.	636.	286.	Ernesto Nunes Silva.
591.	295.	Alvaro Gonçalves Oliveira.	637.	380.	Euclydes Gusmão Siqueira, filho de João Siqueira.
592.	375.	Alvaro Lemos.	638.	282.	Euzebio da Silva.
593.	390.	Alvaro Mario Caldas, filho de Manoel Caldas.	639.	301.	Everardo Tavora.
594.	358.	Alvaro Marques da Silva, filho de Manoel Marques da Silva.	641.	377.	Francisco Garcia, filho de Abílio Garcia.
595.	388.	Alvaro Silva.	642.	328.	Francisco Lage, filho de Francisco José Gonçalves Lage.
596.	412.	Alvaro Vicente Ribeiro.	643.	298.	Francisco Selles Colomer.
597.	269.	Amantino de Barros Camara.	644.	325.	Francisco Oliveira Soares, filho de José Fernandes Soares.
598.	318.	Americo Ferreira Guimarães, filho de Oscar Ferreira Guimarães.	645.	331.	Francisco Silva, filho de Francisco Silva.
599.	351.	Anorelino Nolasco, filho de Joaquim Nolasco.	646.	323.	Gastão Carvalho.
601.	288.	Annibal Soares, filho de Alfredo Telzardo Thomaz.	647.	309.	Genesio Affonso Cherem, filho de Luiz Cherem.
602.	376.	Antonio Americo da Silva.	648.	287.	Gentil Oliveira.
603.	285.	Antonio Duarte Albuquerque, filho de José Luiz Duarte.	649.	402.	Gustavo Serrão Porto Gonçalves, filho de Aureliano Porto Gonçalves.
604.	360.	Antonio Ferreira, filho de Antonio Lionar Ferreira.	650.	341.	Heitor Lemos, filho de Manoel R. Lemos.
605.	316.	Antonio Ferreira de Araujo, filho de Eulálio Evaristo da Silva Araujo.	651.	337.	Henrique de Oliveira, filho de João Oliveira.
606.	364.	Antonio Lopes de Carvalho.	652.	395.	Herculano Giglio.
607.	308.	Antonio de Mello, filho de Honorio Mello.	653.	289.	Hermilio Oliveira Ribeiro, filho de Viriato Gomes Ribeiro.
608.	320.	Antonio Raphael de Oliveira, filho de Raphael de Oliveira.	654.	304.	Hilario Alves da Silva, filho de Ladisláo Pedro da Silva.
609.	321.	Antonio Ricca.	655.	313.	Horacio Motta da Silva.
610.	298.	Antonio Roeto, filho de Hercules Roeto.	656.	346.	Honorio de Souza, filho de Alípio de Souza.
611.	372.	Antonio Rodrigues Gonçalves.	657.	397.	Humberto Cornelio.
612.	421.	Antonio da Silva.	658.	347.	Jayme Theophilo.
613.	389.	Antonio Victor da Fonseca.	659.	362.	João Alves Teixeira.
614.	302.	Armando da Silva Garrilhos, filho de Antonio da Silva Garrilhos.	660.	310.	João André.
615.	411.	Arnulpho Alves Barbosa, filho de Procopio Alves Barbosa.	661.	322.	João Luiz Martins.
616.	331.	Arthur Linda Abreu Ranzes.	662.	385.	João Silva, filho de João Silva.
			663.	363.	João da Silva Montenegro, filho de Manoel Montenegro.
			664.	319.	João Teixeira de Lemos, filho de João Teixeira de Lemos.
			665.	348.	Joaquim Fernandes da Silva.
			666.	415.	Jorge Carvalho, filho de Francisco Corrêa Carvalho.
			667.	405.	José Alexandre, filho de Porphyrio Alexandre.
			668.	381.	José Antonio Souza Filho.
			669.	297.	José Bellac.
			670.	278.	José Borges Ferreira, filho de Antonio Joaquim Ferreira.
			671.	336.	José Cardoso, filho de José Pinto Cardoso.
			672.	355.	José Cardoso Ferreira.
			673.	374.	José Carlos Pacheco.
			674.	368.	José Cornelio Junior, filho de José Felipe Cornelio.
			675.	343.	José Corrêa da Silva.
			676.	356.	José Ferreira.
			677.	392.	José Francisco da Silva, filho de Antonio Francisco da Silva.
			678.	291.	José Leopoldino da Silva, filho de Leopoldino Manoel da Silva.
			679.	407.	José Mattos, filho de Augusto Piersa de Mattos.
			680.	400.	José de Mello Fernandes, filho de João da Cruz Mello Fernandes.
			681.	280.	José Moreira Passos, filho de Prudente José Passos.
			682.	281.	José Orio, filho de Antonio Orio.
			683.	406.	José dos Santos.
			684.	416.	José Teixeira de Carvalho, filho de Joaquim Teixeira de Carvalho.
			685.	420.	José Ventromille, filho de Antonio Ventromille.
			686.	315.	Julio Pinto Serqueira, filho de Eugenio José P. Serqueira.
			687.	305.	Laurentino Pinto da Fonseca.
			688.	339.	Luiz Caputo, filho de Francisco Caputo.
			689.	304.	Luiz Machado.
			690.	398.	Luiz Migliora.
			691.	419.	Luiz do Rego Medeiros.
			692.	317.	Manoel Pereira Villar Filho, filho de Manoel Pereira Villar.
			693.	293.	Mario Angelita da Silva.
			694.	357.	Mario Borelli, filho de Paschoal Borelli.
			695.	378.	Mateno Rosa de Noronha, filho de Joaquim Rosa de Noronha.
			696.	365.	Nelson M. Ferraz.
			697.	342.	Nestor Julio Martins.
			698.	330.	Nuncio Virgilio Faccadi, filho de Sabino Faccadi.
			699.	349.	Olivier Paulo Mesquita.
			700.	312.	Onofre da Rosa Fialho, filho de Manoel da Rosa Fialho.
			701.	303.	Orlando Soares de Araujo.
			702.	391.	Oscar Cotia.
			703.	351.	Oswaldo da Silva Vieira, filho de Joaquim da Silva Vieira.
			704.	311.	Oswaldo Ventura Dias.
			705.	279.	Radamés d'Amico.
			706.	324.	Ricardo José Carvalho.
			707.	276.	Rogério Nesi.
			709.	413.	Romulo Romão.
			709.	300.	Santiago Garcia Dias, filho de Antonio G. Palma.
			710.	283.	Santiago Riello, filho de José Riello Negro.
			711.	369.	Sebastião Manso.
			712.	403.	Serafim Jorge.
			713.	329.	Theodulo Braga, filho de Abelardo Braga.
			714.	394.	Waldemar do Rego Raposo, filho de José do Rego Raposo.
			715.	418.	Waldemiro da Silva Leitão, filho de José Esteves da S. Leitão.
			716.	417.	Waldemiro de Oliveira Leite.

717. 401. Marcelino Moreira da Silva.
717.A. 401. Jayme Ferreira dos Santos, filho de Bernardino dos Santos. Classe de 1898
3. 318. Adolpho José dos Santos Junior, filho de Adolpho José dos Santos Junior.
7. 503. Alberto Luiz Sayão, filho de José Sayão.
8. 535. Alvaro Maria Caldas, filho de Manoel N. Caldas.
9. 521. Amphilogo Pereira, filho de João A. Pereira.
10. 512. André Gustavo, filho de Manoel Gustavo Garcia.
12. 501. Antenor Teixeira Osorio, filho de Manoel Teixeira Osorio.
13. 500. Antonio José de Oliveira, filho de Guilherme Francisco de Oliveira.
11. 488. Antonio Martins Albuquerque, filho de Amelio de Albuquerque.
15. 537. Antonio Motta, filho de Raphael Motta.
18. 510. Armando Pinheiro Paes, filho de Felismino Paes.
21. 534. Augusto Alves dos Reis, filho de Augusto Alves dos Reis.
22. 511. Augusto Cesar de Magalhães, filho de Augusto Cesar de Magalhães.
23. 487. Augusto Faustino de Souza, filho de Joaquim Faustino de Souza.
24. 510. Aurelino Gomes Vieira, filho de Joaquim Vieira da Silva.
25. 490. Aurelio Fernandes, Sacramento, filho de Dionisio Fernandes Sacramento.
26. 489. Bolivar Passos Botelho, filho de José Machado Botelho.
28. 507. Carlos Cuselo, filho de Vicente Cuselo.
30. 529. Carlos Magalhães Silva, filho de Constancio Magalhães Silva.
31. 490. Carlos Mendes, filho de Manoel Mendes.
33. 513. Casemiro Barbosa, filho de José Barbosa.
34. 517. Cicero Pinheiro Espirito Santo, filho de Francisco Pinheiro Espirito Santo.
36. 525. Domingos Gonçalves, filho de Seino Silva.
38. 533. Edson Alves, filho de João Alves Constantino.
40. 483. Egas Rocha, filho de José Rocha.
42. 530. Erasmo Soares da Silva, filho de Amancio Soares da Silva.
44. 526. Ernesto Auvray, filho de Eugenio Auvray.
47. 515. Euclydes Valle, filho de Luiz Antonio do Valle.
50. 491. Flavio Jacintho de Oliveira, filho de Christina Clara de Andrade.
51. 401. Floriano Marques Bomfim Ferreira, filho de Manoel Marques Bomfim Ferreira.
53. 501. Gastão de Souza Costa Leal, filho de Casildo Maria da Silva Leal.
51. 481. Gonçalo Soares de Lima, filho de Manoel Victor Soares.
55. 516. Heronilino Marques Leão, filho de Pedro Marques Leão.
56. 482. Hermes Nunes, filho de José Nunes.
58. 497. Epaminondas Tussam, filho de Francisco Tussam.
59. 527. Irineu da Rosa Vieira, filho de Carlos Vieira.
60. 536. Ismar Leite Franco, filho de Francisco Ferreira Franco.
61. 503. Israel Abreu, filho de José Calisto de Abreu.
63. 515. João Balduino da Cruz, filho de João Balduino da Cruz.
64. 529. João Corrêa Guedes, filho de José Antonio Guedes.
65. 532. João Ferreira Fernandes, filho de Francisco Ferreira Fernandes.
66. 486. João José da Costa Pereira Junior, filho de João Pereira da Costa.
67. 505. João Rodrigues da Silveira, filho de Francisco Rodrigues da Silveira.
69. 538. João Taphurio, filho de Victor Taphurio.
71. 516. Joaquim Ferreira Pinto, filho de Agostinho Pinto.
72. 509. José Coimbra, filho de Amancio Coimbra.
78. 508. José Manoel Monteiro, filho de Gastão Manoel Monteiro.
81. 519. José Villas Boas, filho de João Villas Boas.
82. 513. Juvenal Paschoal Dias Filho, filho de Juvenal Paschoal Dias.
84. 531. Luiz Pereira Duarte, filho de Lourenço Pereira Duarte.
85. 493. Luiz de Souza Mendes Junior, filho de Luiz de Souza Mendes.
87. 523. Luiz Vieira Portugal, filho de Francisco Portugal.
89. 511. Luiz Xavier, filho de Francisco Xavier.
90. 514. Manoel Lourenço, filho de Manoel Lourenço.
93. 517. Manoel Victorino dos Santos, filho de Silvino Victorino dos Santos.
94. 512. Mario Teixeira, filho de Honório Teixeira.
97. 485. Oclavio Pires Mello, filho de Moysés Pires Mello.
102. 539. Oscar Lucindo Barros, filho de José Bonifacio Barros.
103. 511. Oscar Silva Oliveira, filho de José Silva Oliveira.
104. 495. Oswaldo de Almeida Peniche, filho de José d'Almeida Peniche.
109. 520. Sebastião Domingos, filho de Antonio Nunes da Silva.
110. 292. Sebastião Gonçalves, filho de Domingos Gonçalves.
111. 519. Tertuliano dos Santos, filho de Manoel Leandro dos Santos.
112. 521. Thales de Mello, filho de José Solon de Mello.
113. 498. Thomaz Sossour, filho de Frayano Sossour.
114. 490. Vicente Ferreira Barros, filho de Manoel Marques de Barros.
116. 522. Viriato de Souza Lopes, filho de Manoel de Souza Lopes.
718. 390. Aecacio Gaspar Ferreira.
719. 358. Agenor Leão da Costa.
720. 448. Agenor Machado.
721. 429. Alberto de Oliveira, filho de João de Oliveira.
722. 359. Alberto Tilo de Almeida, filho de Joaquim Tilo de Almeida.
723. 429. Alfredo Rizzo.
724. 438. Alípio José da Silva, filho de Emilio José da Silva.
725. 333. Alvaro Ferreira, filho de Antonio Ferreira Alves.
726. 411. Alvaro Garcia de Lemos, filho de Jeremias Garcia de Lemos.
727. 353. Alvaro Gigante.
728. 327. Alvaro Martins Pereira, filho de Francisco Candido Pereira.
729. 417. Armando Samizala Schwartz, filho de Cyrillio Schwartz.
730. 425. Antonio Albuquerque.
731. 315. Antonio Alcides Gomes, filho de Antonio Martins Gomes.
732. 330. Antonio Basso.
733. 391. Antonio Travassos.
734. 439. Antonio Macilado.
735. 314. Antonio Marques Machado.
737. 378. Arnaldo Pinho.
738. 417. Arnaldo Francisco Martins.
739. 316. Arnaldo de Oliveira Roriz, filho de José Laureano Roriz.
740. 446. Arnaldo Rocha.
741. 360. Arthur Bastos de Lousada, filho de Jorge Bastos de Lousada.
742. 412. Arthur Gonçalves, filho de Arnaldo Gonçalves.
743. 361. Arthur Monteiro Guimarães.
744. 343. Ary Maia, filho de Bernardino Maia.
745. 321. Astor Santos.
746. 342. Atílio Maya, filho de Maya Genoro.
747. 329. Augusto Lopes Barnacchi, filho de Augusto Lopes Barnacchi.
748. 393. Benedito da Silva Garcia.
749. 365. Camillo Ezequiel da Silva.
750. 426. Candido Bonelli, filho de Paschoal Bonelli.
751. 336. Cavellos Quirat.
753. 447. Carlos José Leal, filho de Alfredo José Leal.
754. 397. Carmino Lojano.
755. 375. Christovão de Andrade.
756. 385. Clemente Paiva Silva.
757. 411. Cleto Martuscelli, filho de Veto Martuscelli.
758. 428. Damon Cunha Lima.
759. 370. Dante Pinicelli, filho de Luiz Pinicelli.
760. 383. Domingos Luiz Pereira.
761. 431. Durval Augusto Nogueira.
762. 334. Edgar da Fonseca Magalhães, filho de Domingos P. Magalhães.
763. 349. Edmundo Macedo Soares.
764. 371. Eneas Pinto Barbosa.
765. 406. Erico Barreto.
766. 330. Ernesto Espinal, filho de Castilo Espinal.
767. 421. Eugenio Joaquim Alves, filho de Manoel Joaquim Alves.
768. 322. Eugenio Mendes, filho de Milton Gonçalves Mendes.
769. 370. Evaristo Antunes de Moraes, filho de Pedro de Moraes.
770. 382. Evaristo Nogueira Pontes.
771. 400. Fernando Carlos de Almeida.

772. 317. Fernando da Silva Coelho.
 773. 370. Fidelis Piguet.
 774. 383. Firmiano da Cruz Cadete.
 775. 396. Floriano Peixoto Ambia.
 776. 345. Francisco da Cruz Vianna Junior.
 777. 367. Francisco Ribeiro, filho de Antonio Manoel Ribeiro.
 778. 419. Francisco Sady Melloiro.
 779. 392. Francisco Salgado.
 780. 350. Frederico Ribeiro.
 781. 352. Gilberto Esteves da Silva.
 782. 394. Henrique Bruna.
 783. 389. Henrique Faulhaber da Gama Junior.
 784. 335. Heitor da Costa Pinto.
 785. 415. Ignacio Magalhães, filho de Raymundo T. Magalhães.
 786. 324. Isaac Carvalho, filho de Antonio Francisco de Carvalho.
 787. 416. Jacintho Moragas, filho de Julio Moragas.
 788. 346. João Affonso Grossi, filho de Benjamin Grossi.
 789. 363. João d'Avila Almeida, filho de João José de Almeida.
 790. 341. João Baptista Gouveia, filho de Francisco Gouveia.
 791. 456. João Bickel da Cunha, filho de Alberto Bickel.
 792. 373. João Cardoso do Lemos, filho de José Nujoll G. Lemos.
 793. 410. João Durand.
 794. 393. João Ferreira Pinto.
 795. 318. João Joaquim dos Santos, filho de José Joaquim dos Santos.
 796. 355. João Necto de Carvalho, filho de Elias Necto do Carvalho.
 797. 332. João do Sul Braz, filho de João do Sul Braz.
 798. 432. José Andrade Silva, filho de Manoel Pedro da Silva.
 799. 448. José Campos.
 800. 328. José Gouvêa.
 801. 372. José Joaquim de Oliveira Junior.
 802. 401. José de Oliveira Quites, filho de Alípio de Oliveira Quites.
 803. 338. José Salomão, filho de José Salomão.
 804. 369. José Ulysses Pereira.
 805. 353. Jovellino Teixeira Coelho.
 806. 404. João George.
 807. 445. João de Mauro, filho de Alexandre de Mauro.
 808. 408. João Miranda, filho de João Baptista V. Miranda.
 809. 418. João Pinto Villar, filho de Antonio Pinto Villar.
 810. 427. Jurandyr dos Reis Paes Lemo, filho de Jacintho R. Paes Lemo.
 811. 331. Lourenço Dias.
 812. 442. Luciano Mennucci, filho de Francisco Mennucci.
 813. 411. Luiz d'Almeida Reis.
 814. 316. Luiz Fernandes do Couto, filho de João Fernandes do Couto.
 815. 338. Luiz José Fernandes Guimarães, filho de Laurindo Fernandes Guimarães.
 816. 381. Luiz Leal Ferreira, filho de Arthur Leal Ferreira.
 817. 420. Manoel Guimarães, filho de Adolpho Lobão Guimarães.
 818. 431. Manoel Homero Lopes, filho de Manoel Lopes Junior.
 819. 409. Manoel Tavares de Oliveira.
 820. 402. Mario Brasil.
 821. 435. Mario Santos, filho de Augusto Rodrigues dos Santos.
 822. 368. Mario Vaz, filho de Ernesto Augusto Vaz.
 823. 366. Menelido Vermelho.
 824. 319. Miguel Alves, filho de José Alves.
 825. 413. Nestor Sobral, filho de João Sobral.
 826. 354. Octavio Mendes da Silva, filho de Antonio Mendes da Silva.
 827. 323. Octavio Nascimento Cruz.
 828. 356. Olivio Pinto, filho de Felipe Pinto.
 829. 399. Olympio Costa, filho de José Canico.
 830. 424. Orivaldo Gonçalves da Costa, filho de José Gonçalves da Costa.
 831. 410. Oscar Jacintho da Costa, filho de José Jacintho da Costa.
 832. 361. Oscar Lourenço, filho de Alfredo Lourenço.
 833. 337. Othon Pillar, filho de José Silveira do Pillar Filho.
 834. 340. Pedro Franco.
 835. 351. Plinio Miguel do Nascimento.
 836. 347. Quirino Novelli, filho de Domingos Novelli.
 837. 403. Raul Rodrigues Gomes.
 838. 362. Roberto Gonçalves d'Almeida, filho de Antonio Marques de Almeida.
 839. 437. Roberto Planet Maia, filho de Lafayette Maia.
 840. 380. Romualdo Joaquim Martins, filho de Narcizo Joaquim Martins.
 841. 407. Samuel Barakat, filho de Melini Barakat.
 842. 333. Sebastião Loures Ferreira, filho de Theotônio Mendes Ferreira.
 843. 381. Silvano Cardoso.
 844. 326. Silvano Octavio Fennendor o Brito.
 845. 413. Theodoro Silva, filho de Felício José Bento.
 846. 405. Ulysses Pereira.
 847. 422. Viriato Fernandes da Silva.
 848. 374. Waldemar Alvini.
 849. 496. Alcestes Quintões, filho de Balbino Quintões.
 850. 430. Alvaro Augusto Reis, filho de José Augusto Reis.
 851. 450. Alvaro Barros, filho de Francisco Ribeiro do Barros.
 852. 449. Anacleto Florentino de Oliveira, filho de João Florentino de Oliveira.
 853. 509. Angelo Villa, filho de Luiz Villa.
 854. 506. Angelino de Souza, filho de Antonio de Souza.
 855. 511. Anthero Ribeiro da Costa, filho de Alexandrino Ribeiro da Costa.
 856. 472. Antonio Araujo, filho de Francisco Araujo.
 857. 476. Antonio Duarte, filho de João Duarte.
 858. 471. Antonio Fonseca Carrico, filho de Antonio Alves Carrico.
 859. 475. Antonio Gonçalves de Oliveira, filho de João Gonçalves de Oliveira.
 860. 480. Antonio M. de Oliveira, filho de José Carlos de Oliveira.
 861. 504. Antonio Pereira Menezes, filho de João Pereira de Menezes.
 862. 485. Antonio Puerta Garcia, filho de Antonio Puerta Bonilha.
 863. 430. Aristides de Souza Cardoso, filho de João de Souza Cardoso.
 864. 510. Arlindo Gonçalves Ferreira, filho de Antonio José Ferreira.
 865. 427. Armando Gonzaga, filho de Joaquim Gonzaga.
 866. 436. Arthur Salicône, filho de José Salicône.
 867. 408. Augusto Octaviano Moraes Rego, filho de José Cardoso Moraes Rego.
 868. 420. Augusto Lavoie, filho de Henrique Lavoie.
 869. 497. Aurelio Braz da Cunha Soares, filho de Antonio Braz da Cunha Soares.
 870. 503. Carlos Valença, filho de Antonio Ramos Valença.
 871. 500. Chrispim Gomes de Souza, filho de Francisco Gomes.
 872. 488. Clovis Mendes de Moraes, filho do marechal Euliciano Mendes de Moraes.
 873. 440. Dolibás Augusto de Oliveira, filho de Modesto Augusto de Oliveira.
 874. 433. Decio Rubens de Oliveira, filho de Raul Guedes.
 875. 452. Domingos Alves Almeida, filho de Ernesto Alves Almeida.
 876. 434. Durval Barthem, filho de João Barthem.
 877. 516. Eduardo Gonçalves de Macedo, filho de Antonio G. de Macedo.
 878. 477. Eduardo Sacchi, filho de Damião Sacchi.
 879. 462. Emacino Prê Ramos, filho de Francisco Luiz Ramos.
 880. 429. Erasto Tavares, filho de Francisco Tavares de Medeiros.
 881. 455. Ernesto Augusto, filho de Angelina da Conceição.
 882. 484. Ernesto Germano Assumpção, filho de Alberto Leovegildo Assumpção.
 883. 478. Eugenio Ribeiro de Carvalho, filho de Bernardo Ribeiro Carvalho.
 884. 518. Felício Guida, filho de Raphael Guida.
 885. 492. Floriano de Miranda Cunha, filho de José da Silva Cunha.
 886. 451. Francisco Felinto de Oliveira Rosa, filho de Felinto Alves de Oliveira.
 887. 400. Francisco Paiva Guimarães, filho de Ignacio Francisco Gomes Guimarães.
 888. 411. Francisco Pereira Guerra, filho de Francisco Pereira Guerra.
 889. 457. Fidelalino Ribeiro Netto, filho de Sugillio Ribeiro.
 890. 467. Gastão Valladão, filho de Manoel Joaquim Valladão.
 891. 501. Henrique Peixoto Rosa, filho de Mentor Peixoto da Rosa.
 892. 430. Hermenegildo Ignacio Machado, filho de Antonio José Machado.
 893. 463. Honorio de Souza Rego, filho de Alípio de Souza Rego.

- | | | |
|--|---|--|
| 48. 522. Jacintho Moragos, filho de Elvira Moragos. | 85. 491. Dr. Moacyr Alves de Souza, filho do Dr. Epaminondas Souza. | 871. 403. Arthur Alves da Costa. |
| 49. 401. Jair Fomni de Oliveira Roxo, filho de A. C. de Oliveira Roxo Filho. | 87. 415. Miguel Nimer, filho de Cal Nimer. | 872. 412. Arthur Ferreira Lima. |
| 50. 470. Jayme Pereira Baptista, filho de José Pereira Baptista. | 88. 517. Nelson Gomes de Mattos, filho de Godofredo Cesar de Mattos. | 873. 338. Augusto Tavares, filho de Agostinho Nunes Tavares. |
| 51. 411. Jeronymo Moreno Garcia, filho de Francisco Moreno Garcia. | 89. 417. Nelson Vieira Gonçalves, filho de Manoel Luiz Gonçalves. | 874. 399. Benedicto Gomes Pires, filho de Manoel Gomes Costa Pires. |
| 52. 486. João de Aquino Torres, filho de Thomaz Torres. | 90. 459. Odilon Garcia Henriques, filho de José Garcia Henriques. | 875. 420. Benedicto Moreira da Costa. |
| 53. 437. João Baptista Neves, filho de Francisco Ursulino das Neves. | 91. 493. Olympio José dos Santos Junior, filho do Olympio José dos Santos. | 876. 426. Benedicto Sarmiento, filho de Vitalino da Silva Sarmiento. |
| 54. 425. João Bellas, filho de José Bellas. | 92. 512. Oscar da Silva Rezende, filho de José Arthur da Silva Rezende. | 877. 380. Bernardino Ignacio Pereira. |
| 55. 479. João Bessa, filho de José Bessa de Oliveira Filho. | 93. 456. Oswaldo Leandro da Silva, filho de João Leandro da Silva. | 878. 362. Cicero Th. Pinheiro, filho de Francisco Th. Pinheiro. |
| 56. 549. João da Cunha, filho de Antonio Cunha. | 94. 508. Quintino José da Rocha, filho de Quintino José da Rocha. | 879. 409. Claudionor Luiz Lage. |
| 57. 466. João Ricardo Roberto Bettiga, filho de João Bettiga. | 95. 505. Raul Antonio Dias, filho de João Antonio Dias. | 880. 357. Domingos Ferreira dos Santos. |
| 58. 431. Joaquim Alves Machado, filho de Antonio Machado. | 96. 160. Raul Cervo, filho de Virgilio Cervo. | 881. 411. Domingos Pedro dos Santos, filho de Antonio Pedro dos Santos. |
| 59. 413. Joaquim Fernandes Clare, filho de Joaquim Fernandes Clare. | 97. 495. Sebastião de Azevedo Guimarães, filho de Francisco de Paula de Oliveira Guimarães. | 882. 372. Edgard Ferreira do Nascimento. |
| 60. 431. Jorge Campos Freire, filho de Manoel Rodrigues Freire. | 98. 513. Sebastião Manso, filho de Miguel Manso. | 883. 342. Edgard F. Santiago. |
| 61. 423. Jorge Duffrayer, filho de Fernandes Duffrayer. | 100. 465. Telmo Auler, filho de Carlos Hopp Auler. | 884. 381. Elias Rodrigues de Souza. |
| 62. 511. José Antonio de Miranda, filho de José Augusto de Miranda. | 101. 507. Theodoro Duarte, filho de Leopoldo Paulino de Faria. | 885. 406. Epaminondas José Alves, filho de Francisco José Alves. |
| 63. 469. José Baptista Rodrigues, filho de Antonio Fausto José Rodrigues. | 102. 453. Theodoro dos Santos, filho de Americo dos Santos. | 886. 390. Ernesto Eugenio Xavier do Prado, filho de Fernando Maria do Prado. |
| 64. 483. José Calixto de Rezende, filho de Pedro Pinto de Rezende. | 103. 502. Victorino Rodrigues Cardoso, filho de Joaquim Teixeira Cardoso. | 887. 376. Felix Antonio da Rocha, filho de Felix Antonio da Rocha. |
| 65. 474. José Esteves, filho de João Esteves. | 104. 446. Waldomiro Leão Salgado, filho de Cactano da Cruz Salgado. | 888. 463. Floriano Avilla. |
| 66. 521. José Joaquim Pires, filho de Manoel de Almeida Pires. | 105. 458. Ximenes Paganha, filho de Hilario Paganha. | 889. 391. Francisco Pereira Aguiar. |
| 67. 432. José Maria Porto, filho de José de Oliveira Porto. | 852. 400. Abelardo Ramos, filho de Francisco Ramos. | 890. 358. Francisco Tavares da Silva Junior. |
| 68. 481. José Justiniano Rocha, filho de Justiniano Rocha. | 853. 416. Abelardo Ribeiro Soares, filho de Adalberto Soares. | 891. 401. Franklin Silva, filho de Leopoldine Franklin da Silva. |
| 69. 482. José Villar R. Mello, filho de José Hemeterio R. Mello. | 854. 350. Achilles de Almeida Ferreira. | 892. 341. Guilherme David. |
| 70. 499. Julio Braga, filho de Marcelino Ferreira Braga. | 855. 393. Adalberto Ferreira Vaz, filho de Joaquim Ferreira Vaz. | 893. 397. Hermes Tozzi, filho de Carlos Tozzi. |
| 71. 483. Juvenal Pereira, filho de Eugenio M. Pereira. | 856. 368. Adalberto Pereira Pinto, filho de Alberto Corrêa Pinto. | 894. 332. Henrique Loureiro Filho. |
| 72. 515. Luiz José de Oliveira, filho de Rozendo José de Oliveira. | 857. 347. Adelino Dóris da Costa, filho de Albino da Costa e Silva. | 895. 366. Henrique Redondo, filho de Annibal Redondo. |
| 73. 418. Luiz Machado, filho de Eduardo Machado. | 858. 340. Adonack Fonseca. | 896. 313. Henrique Xavier dos Santos. |
| 74. 424. Lauriano Nogueira, filho de José Nogueira. | 859. 333. Alberto Barroso, filho de Francisco P. Barroso. | 897. 329. Humberto Augusto Villela. |
| 75. 454. Manoel Escobar, filho de Francisco Escobar. | 860. 421. Alberto Luiz Sayão. | 898. 383. Ildefonso Rodrigues Moreira, filho de Pedro Rodrigues Moreira. |
| 76. 523. Manoel Eugenio Salles, filho de Eugenio Bento Salles. | 861. 373. Alberto Souza Almeida. | 899. 318. Irineu Ferreira, filho de Lino Adão Ferreira. |
| 77. 523. Manoel Eugenio Salles, filho de Eugenio Bento Salles. | 862. 327. Alfredo Alves de Carvalho. | 900. 418. Jayme d'Almeida Lima, filho de Jacintho d'Almeida Lima. |
| 78. 461. Manoel Gonçalves, filho de Joaquim José Gonçalves. | 863. 415. Alatamiro José Lopes, filho de Luiz José Lopes. | 901. 334. Jayme Paiva. |
| 79. 473. Manoel Gonçalves Pereira, filho de Antonio Gonçalves Pereira. | 864. 355. Alvaro Continho de Souza. | 902. 387. Jayme Tibau, filho de Carlos Augusto Tibau. |
| 80. 520. Manoel Miranda, filho de Manoel Corrêa de Miranda. | 865. 378. Alvaro Martins, filho de Manoel Martins. | 903. 417. João Alfredo Ravasco Andrade, filho de José Augusto Silveira de Andrade. |
| 81. 487. Manoel Selo Costa, filho de Olegario José Costa. | 866. 311. Americo Lopes Rodrigues. | 904. 367. João Antonio Teixeira, filho de João Antonio Teixeira. |
| 82. 439. Martins Mello, filho do major Dr. João Carlos Pereira do Mello. | 867. 360. Antenor Teixeira Osorio, filho de Manoel Teixeira Osorio. | 905. 337. João Corrêa Frias Junior. |
| 83. 412. Marcos Costa, filho de Braz Ignacio Costa. | 868. 374. Antonio Duarte Vasconcellos Pessoa, filho de Julio Rodrigues Pessoa. | 906. 354. João Fernandes do Couto. |
| 84. 435. Maurício da Fonseca, filho de Amaro da Fonseca. | 869. 316. Antonio Jorge Daraya Sobrinho, filho de Moysés Jorge Daraya. | 907. 353. João Motta Lima. |
| | 870. 422. Arlindo Alves Nobrega, filho de Antonio Alves Nobrega. | 908. 369. Joaquim Pinheiro dos Santos, filho de Manoel Pinheiro dos Santos. |
| | | 909. 413. Joaquim de Souza Gomes, filho de Luiz S. G. Gomes. |
| | | 910. 336. Jorge Faylum, filho de João Elias Faylum. |
| | | 911. 411. José Calvanta Aranda. |
| | | 912. 365. José Clovis de Vasconcellos, filho de Francisco Quaryguazil de Vasconcellos. |
| | | 913. 410. José Everton de Menezes. |
| | | 914. 394. José Latorraca, filho de Vicente Latorraca. |
| | | 915. 379. José Machado da Costa, filho de José Machado da Costa. |
| | | 916. 396. José Pinto Lamarca, filho de Braz Lamarca. |

917. 339. Juvenal Ramos, filho de Vicente Ramos.
 918. 326 Lauriano Nogueira, filho de José Nogueira.
 919. 389. Luciano Ribeiro.
 920. 349. Luiz Grandi, filho de Rodolpho Grandi.
 921. 408. Luiz Naigle, filho de Emilio Naigle.
 923. 392. Luiz Wanderley Aguiar, filho de Luiz Fernandes de Aguiar.
 924. 324. Manoel Arantes.
 925. 407. Manoel d'Assumpção Santiago, filho de José d'Assumpção Santiago.
 926. 375. Manoel Corrêa Miranda Junior, filho de Manoel Corrêa de Miranda.
 927. 398. Manoel Corrêa Pessoa, filho de José Corrêa Pessoa.
 928. 345. Manoel Menezes.
 929. 371. Manoel Rocha Coutinho.
 930. 350. Manoel da Silva Corrêa, filho de Manoel da Silva Corrêa.
 931. 386. Manoel Vieira da Fonseca, filho de Manoel Vieira da Fonseca.
 932. 361. Mario José de Souza, filho de Bernardo José de Souza.
 933. 366. Nelson de Souza.
 934. 337. Orestes Benevenuto Indelli, filho de Francisco Indelli.
 935. 402. Oscar Alves Pinheiro.
 936. 381. Oscar Barbosa Cardoso.
 937. 352. Oscar T. Gomes.
 938. 350. Olegio dos Santos.
 939. 351. Paulo Souto Malla.
 940. 304. Pedro Christevaner, filho de Roberto Christevaner.
 941. 335. Pedro José Fadel.
 942. 405. Pedro Nolasco Brasil, filho de Manoel Brasil.
 943. 345. Quirino Amarante.
 944. 395. Raphael Matarotti, filho de Felix Matarotti.
 945. 356. Raul Pereira da Rocha, filho de Joaquim Pereira da Rocha.
 946. 404. Raul de Vasconcellos.
 947. 377. Ricardo Salerno da Silva Siqueira, filho de João Salerno da Silva Siqueira.
 948. 423. Sylvestre Barcellos, filho de Pedro Barcellos.
 950. 383. Victor Silva, filho de Jacintho Silva.
 951. 328. Wolfram Costa.
- Junta de Alistamento do Districto do Sacramento, em 10 de novembro de 1924. — Major Alvaro Baptista Seixas, presidente.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRICTO (ILHAS)

Edital de convocação de sorteados da segunda chamada

O capitão José de França Ferreira Netto, presidente da Junta de Alistamento Militar do 25º Districto (Ilhas). Faz saber que foram sorteados no anno de 1922, para o serviço do Exército, nesta capital os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que constituirão a segunda chamada, os quaes deverão comparecer a esta junta, á rua Augusto Severo n. 4, syllogon Brasileiro, de 20 a 30 de novembro do corrente anno. E eu, tenente Luiz da Silva, Pe-

reira Bastos, secretario, fiz e assigno. E será publicado depois de rubricada pelo presidente.

Capital Federal, 19 de novembro de 1924. — J. de França Netto.

Alistamento de 1922 — Classe de 1901 — 2ª chamada.

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nome e filiação

1. 84. Antenor Silva, filho de Antenor Silva.
2. 72. Anthero da Silva Praia, filho de Renato da Silva Praia.
3. 70. Antonio Coimbra, filho de Alvaro Coimbra.
4. 74. Antonio Gomes, filho de Isidoro Gomes.
5. 68. Antonio José de Almeida, filho de Antonio José de Almeida.
6. 76. Antonio dos Santos Lemos, filho de Abraham dos Santos Lemos.
7. 82. Armando Gomes Mello, filho de Cypriano Morelompio.
8. 80. Francisco Paulino Pessoa, filho de Paulino Barros Pessoa.
9. 77. Jayme de Souza Freire, filho de Alfredo Freire.
10. 69. João de Azevedo, filho de João de Azevedo.
11. 73. João José da Costa, filho de João José de Oliveira.
12. 71. João de Souza Avellar, filho de Manoel Antonio de Souza.
13. 67. Joaquim Jorge Candiota, filho de Jorge Paulino Candiota.
14. 78. José Cherim, filho de José Cherim.
15. 49. Luiz Valladares Proença, filho de Bernardino V. Proença.
16. 82. Oscar Cardoso da Silva, filho de
17. 75. Sebastião da Rocha Fagundes, filho de Bartholomeu R Fagundes.

Classe de 1900

1. 70. Alberto de Oliveira Bittencourt, filho de Horacio Oliveira Bittencourt.
2. 85. Eduino de Oliveira, filho de Adelino Nazareth.
3. 73. Eduardo de Oliveira Ramos, filho de Claudino Alves.
4. 72. Euclides Vieira da Silva, filho de
5. 86. Francisco Geraldo, filho de Eurico Geraldo.
6. 83. Idelfonso Laureano, filho de Benedicto Laureano da Silva.
7. 14. Jacintho de Freitas, filho de José Joaquim de Freitas.
8. 75. João Alves da Cunha, filho de João Alves da Cunha.
9. 84. João Ignacio, filho de Ignacio de Oliveira.
10. 77. João Rodrigues Barcellos, filho de Manoel R. Vasques.
11. 71. José Valença de Lima, filho de José Bomfim de Lima.
12. 79. Josino Freire da Silva, filho de João José da Silva.
13. 82. Manoel Gomes Moreira, filho de Joaquim Moreira.
14. 76. Manoel Soares Martins, filho de Procopio Soares Martins.

15. 78. Maciel de Souza Motta, filho de João Souza Motta.
16. 78. Miguel Rodrigues, filho de Manoel Rodrigues.
17. 69. Onofre Rosa de Souza, filho de Pio Rosa de Souza.
18. 86. Sebastião Conceição, filho de João dos Reis.

Classe de 1889

1. 31. Antonio Simões dos Reis, filho de Heracleo S. dos Reis.

2. 32. Horacio Manoel Coelho, filho de Manoel Francisco Coelho.

Classe de 1898

1. 52. Manoel João Penetra, filho de Manoel Alves Penetra.

2. 51. Sebastião Chagas, filho de João Francisco Chagas.

Classe de 1897

1. 45. Argêo Lopes de Sá, filho de Francisco Corrêa de Sá.

2. 46. Antonio Domingos de Souza, filho de Domingos Francisco de Souza.

3. 44. Benjamin Amaral do Souza, filho de Bernardino Manoel de Souza.

4. 48. Mario Rosa de Souza, filho de Pio Rosa de Souza.

5. 47. Murílio Vieira de Sá, filho de José Pereira Correia de Sá.

Classe de 1896

1. 54. Belmiro Vidal, filho de Paulino Prudencio Vidal.

2. 70. José Antonio Ferreira, filho de Targeno Antonio Ferreira.

3. 72. José Pedro Ribeiro, filho de Antonio Pedro Ribeiro.

Junta de Alistamento Militar do 25º Districto (Ilhas), em 19 de novembro de 1924. — J. de França Netto.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º DISTRICTO DA GLORIA

Edital de convocação de sorteados da segunda chamada

Deocleciano de Avellar Pegado, presidente da Junta de Alistamento Militar do 7º Districto:

Faço saber que os sorteados nos annos de 1921, 1922 e 1923, para o serviço do Exército e já notificados, os quaes constituirão o contingente da segunda chamada, deverão comparecer a esta junta á rua Pedro Americo n. 1, de 20 a 30 de novembro de corrente anno, afim de receberem os certificados de apresentação e encaminhados ao 1º ponto de concentração, na 1ª Circumscrição de Recrutamento, no Quartel-General do Exército. Eu, René Gelabert, secretario, o fiz e subscrovo, juntamente com os demais membros da junta.

Capital Federal, 19 de novembro de 1924. — Deocleciano de Avellar Pegado, presidente. — Antenor Ilha Etajalde, tenente-coronel, delegado militar. — René Gelabert, secretario.

Alistamento de 1921

Classe de 1901

Numero do alistamento — Numero do sorteio

4. 2. Alberto de Luca, residente á rua Correia Dutra numero 37.

Alistamento de 1923

Classe de 1901

1. 135. Araripo de Oliveira Esteves, filho de Augusto Alexandre Esteves.
2. 129. Argemiro dos Santos, filho de José Octaviano dos Santos.
3. 128. Alfredo Dias do Souto, filho de Antonio Dias do Souto.
4. 123. Antonio Vaz Junior.
5. 127. Augusto Prego.
6. 118. Bernardino Manoel de Abreu, filho de Guilherme A. de Abreu.
7. 142. Carlos de Almeida, filho de José de Almeida Franklin.
8. 136. Edgar Cruz.
9. 131. Frank Coe.
10. 120. Francisco dos Santos, filho de Jeronymo dos Santos.
11. 121. Francisco Moraes da Silva, filho de Theobias Aleixo da Silva.
12. 120. Filisbino Vaz Figueira, filho de José Vaz Figueira.
13. 133. Graciliano dos Santos Mathias, filho de João dos Santos Mathias.
14. 124. José Teixeira de Almeida.
15. 127. José de Paiva, filho de Joaquim de Paiva.
16. 141. José Alves da Fonseca, filho de José Moreira da Fonseca.
17. 416. Jacy Gonçalves Nunes, filho de José Gonçalves Nunes.
18. 128. Joaquim Jacobas, filho de José Marcelino Jacobas.
19. 119. Conbert Alves Fernandes, filho de Antonio A. Fernandes.
20. 117. Mario Augusto Pinto.
21. 119. Marcelino Newton Furtado, filho de João Furtado.
22. 139. Paulo dos Santos Lisboa, filho de Paulo Lourenço Lisboa.
23. 125. Pedro Mendes Fernandes, filho de Sebastião M. Fernandes.
24. 121. Sebastião Proferio da Costa.
25. 115. Thorido Millet, filho de Jaume Millet.
26. 126. Victor José da Fonseca.

Classe de 1906

1. 736. Arthur Macedo.
2. 731. Antonio Theodoro Madeira, filho de Antonio Carlos Madeira.
3. 731. Benedicto Pereira do Araujo, filho de Benedicto Pereira de Araujo.
4. 730. Benedicto Zama.
5. 726. Estacio Muniz, filho de Polydoro Antunes Muniz.
6. 725. João Pinto de Souza Junior.
7. 733. Joaquim Ayres da Silva, filho de Raymundo Ayres da Silva.
8. 737. João Evangelista do Oliveira.
9. 735. Luiz Silva, filho de Manoel Silva.
10. 738. Maximiano da Silva.
11. 739. Manoel Villola.
12. 728. Sebastião Nery de Sá.
13. 729. Samuel Affonso.
14. 740. Thomaz Ribeiro da Cruz.
15. 732. Venancio Teixeira.

Classe de 1899

1. 831. Augusto Gonçalves
2. 830. Eugenio Sipriano.
3. 823. Francelino A. Esteves.
4. 829. Honorio Dionizio dos Santos.
5. 827. João Oliveira Dias.
6. 826. João do Nascimento.
7. 832. José Vaz.
8. 823. José Marques.
9. 828. Leopoldo Almeida Antas.
10. 824. Miguel Monteiro de Araujo.

Classe de 1898

1. 288. Alvaro Pimentel.
2. 286. Durval Mello Freire, filho de Manoel Nascimento Soares.
3. 285. Francisco Torres.
4. 284. José Zeforino de Castilhos.
5. 287. José Barbosa.
6. 283. Rodolpho Pimentel

Classe de 1897

1. 596. Augusto Monteiro.
2. 598. João Vaz.
3. 595. João Ferreira da Silva.
4. 597. Luiz Camarota, filho de Manoel Camarota.
5. 599. Manoel Telles do Nascimento, filho de Manoel T. do Nascimento.
6. 591. Manoel Francisco da Silva.

Classe de 1896

1. 577. Antonio Barbosa.
2. 573. Acilio Samoram.
3. 576. Antonio José da Silva.
4. 563. Antonio Augusto Neves.
5. 568. Arlindo Salles Pereira.
6. 564. Accacio Fernandes.
7. 569. Anamias Bento da Silva.
8. 571. Antonio Rodrigues Thomé.
9. 560. Antonio Rodrigues.
10. 569. Alexandre Cardoso Filho.
11. 565. Henrique Guimarães.
12. 561. Jorge do Oliveira Guimarães.
13. 570. João Ferreira.
14. 575. João Pereira Solrinho.
15. 567. João Machado dos Santos.
16. 566. José Leonardo Santos.
17. 562. Joaquim Velasquez.
18. 572. Joaquim Manoel Martins Netto.
19. 571. Luiz Manoel Valente, filho de José Valente.

Classe de 1895

1. 369. Alberto Olive.
2. 371. Antonio de Almeida Antas.
3. 374. Castorino de Azevedo, filho de Americo de A. Sodré.
4. 368. Claudio Pereira.
5. 373. João Bahiense, filho de João J. Freitas Bahiense.
6. 370. Mario de Oliveira Santos.
7. 372. Victor Trilho Kinsther

Alistamento de 1923

Classe de 1896

1. 590. Antonio Pino Garcia.
2. 593. Carlos Gonçalves.
3. 585. Carlos Medeiros.
4. 586. Euclides Monteiro.
5. 589. Edmundo Alves, filho de Antonio Pêgo.
6. 591. Humberto Macedo Rocha, filho de Joaquim M. Rocha.
7. 595. João Rosa da Silveira.
8. 587. João Gomes Coelho.
9. 588. José Vasco Martins.
10. 592. José Pinto Daniel, filho de João Pinto Daniel.

17. 594. Roberto d'Escragnola.
18. 597. Roberto Pereira Machado.
19. 596. Sebastião dos Santos.

Classe de 1893

2. 382. Anselmo dos Santos Barros, filho de Anselmo dos S. Barros.
 3. 358. Carlos Dias Brandou, filho de Frederico G. Brandou.
 4. 375. Carlos Gomes Mosqueira.
 5. 378. Clemente Paulo.
 6. 386. Elydio Brandão de Lemos, filho de João Sylvio Lemos.
 7. 388. Francisco do Barros Barreto.
 8. 392. Francisco Alberto da Costa, filho de Thomaz José da Costa.
 9. 377. José Gama.
 10. 379. Jovino Gomes de Oliveira, filho de José G. de Oliveira.
 11. 380. José Sabbado, filho de Francisco Antonio Sabbado.
 12. 381. José Fernandes Torres.
 13. 376. Luiz Carlos S. Teixeira, filho de Luiz Souza Teixeira.
 14. 389. Manoel Augusto Pinto, filho de Antonio A. Pinto.
 15. 381. Mario Bandeira.
 16. 383. Osorio A. Mello, filho de Nilo José de Mello.
 17. 391. Osorio Cezer.
 18. 387. Romulo Scarpia, filho de Vicente Scarpia.
 19. 390. Ventura Arruda.
- Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1924. — Diocleciano de Azevedo Peçote, presidente. — René G. Labart, secretario.

Principia Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 5º Distrito (Santo Antonio)

Dr. Armando Carlos da Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar do 5º Distrito, Santo Antonio:

Faz saber que foram sorteados nos annos de 1923, 1922 e 1921, para o serviço do Exército, nesta capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que constituirão o contingente da 2ª chamada os quaes deverão comparecer a esta junta, na rua da Bandeira n. 92, agencia da Prefeitura, de 26 a 30 de novembro do corrente anno. E eu, capitão Fernando Rillo Pereira Junior, secretario, e fiz e subscrevo juntamente com os demais membros da junta. Capital Federal, 6 de novembro de 1924. — Armando Carlos da Silva, presidente. — Capitão Fernando Rillo Pereira Junior, Major reformado, Ricardo de Oliveira, delegado militar.

Segunda chamada — Alistamento de 1923

Classe de 1896

Numero do alistamento — Numero do Sorteio — Nomes e filiações

1. 419. Angelo Damasio, filho de Sotyrto Damasio.
2. 421. Augusto Pivetta, filho de Antonio Pivetta.
3. 422. Edmundo Monteiro Mendes, filho de Octavio Mendes.
4. 426. Isaac Pestana de Aguiar, filho de Alvaro Pestana Aguiar.

8.	João Carlos Palhares, filho de João Carlos Mello Palhares.	555.	138. João Munhão, filho de Salvador Munhão.	591.	253. José Bittencourt da Silva, filho de Eduardo Bittencourt da Silva.
10.	420. Mario T. Viana, filho de José Narcizo Ferreira.	556.	119. Joaquim Ferreira Sophia, filho de Joaquim Ferreira Sophia.	595.	237. José Mathias, filho de Mathias da Costa.
11.	123. Orivaldo Gonçalves da Costa, filho de José Gonçalves da Costa.	557.	129. Joaquim Pereira Dias.	596.	270. José Pereira Soares Junior, filho de José Pereira Soares.
11.	418. Pedro Fernandes Medeiros, filho de Joaquim Fernandes Medeiros.	558.	143. José Borges da Costa, filho de José Borges da Costa.	597.	245. Luiz de Oliveira, filho de Joaquim de Oliveira.
15.	425. Raymundo Mattos, filho de Antonio do Rosario Mattos.	559.	139. José Ferreira Junior, filho de José Ferreira.	597.	249. Manoel D. Ferreira, filho de David D. Ferreira.
17.	421. Vicente Lima, filho de Vicente Alves Lima.	560.	121. José Nascimento Bacellar, filho de Moyses Nascimento Bacellar.	600.	255. Manoel Nascimento, filho de Augusto Nunes.
18.	417. Waldemar Adelino Lima, filho de José Annibal de Lima.	561.	145. José Soutinho de Figueiredo.	601.	258. Manoel da Silva Guimarães, filho de Manoel Silva Guimarães.
Classe de 1893		562.	134. Julio Rodrigues Pereira, filho de Francisco Rodrigues Pereira.	602.	250. Mario Guilot, filho de João Guilot.
1.	450. Affonso Ferreira Granado, filho de Antonio Granado.	563.	125. Julio da Costa Pimenta, filho de José Costa Pimenta.	603.	261. Maximiano Pacheco Barbosa, filho de Antonio Pacheco Barbosa.
2.	452. Alvaro da Souza Ribeiro, filho de José Ribeiro.	567.	141. Manoel Barbosa, filho de José Francisco.	604.	248. Milton Xavier de Assis, filho de Antonio Xavier Assis.
5.	457. Gilberto Gonçalves Pereira, filho de Joaquim Mourão.	568.	132. Nino Aldo Coda, filho de Domingos Coda.	605.	264. Olympio Luciano, filho de Antonio Luciano.
6.	455. José Sorriha Pinto, filho de Francisco Sorriha Rinos.	569.	131. Otavio da Silva Sellos, filho de Francisco José Silva Sellos.	606.	265. Ricardo Rocha, filho de Christino Rocha.
7.	451. Manoel Barbosa, filho de Joaquim Barbosa.	570.	127. Pedro Argento, filho de Nicolão Argento.	607.	271. Theotônio Rabello, filho de Maria Gertrudes Pereira.
8.	453. Manoel Siqueira Granjo, filho de Angelo Ribeiro Granjo.	571.	135. Rodolpho Pinho das Neves, filho de José Pinho das Neves.	608.	259. Vicente Caldino, filho de Daniel Caldino dos Santos.
9.	459. Otacio Teixeira Rozas, filho de José Teixeira Rozas.	Classe de 1900		Classe de 1899	
10.	456. Paulo de Proença, filho de João Justino Proença.	272.	253. Albino José Lotto, filho de José Lotto.	609.	640. Adonis Ribeiro da Cunha, filho de Ignacio Ribeiro da Cunha.
ALISTAMENTO DE 1922		573.	240. Alfredo Fontes da Rocha, filho de Maximiano Fontes da Rocha.	611.	607. Alfredo Aguiar, filho de Maria Chaves de Aguiar.
Classe de 1901		574.	246. Alexio Santos Guedes.	613.	601. Apparecio Augusto Camara, filho de Manoel Jesus Camara.
537.	117. Albino Miranda, filho de João Miranda.	575.	236. Americo José de Oliveira, filho de Guilhermino Oliveira.	614.	604. Francisco Ferreira Dias, filho de José Ferreira Dias.
539.	112. Antonio Carlos da Fonseca, filho de Henrique Pereira Fonseca.	576.	241. Antonio Alves Martins, filho de Manoel Alves.	615.	605. Francisco Faria, filho de Francisco Gomes Jardim.
540.	126. Antonio da Souza, filho de Hilário da Souza.	577.	239. Antonio Fernandes Pinto, filho de Domingos Fernandes Pinto.	616.	599. Ivo Pessanha, filho de Manoel Teles Barreto.
541.	154. Aristoteles Julio da Silva, filho de Geraldo Julio da Silva.	578.	255. Antenor Teixeira Mazzoleni, filho de Giacomio Mazzoleni.	617.	603. José Ribeiro de Brito, filho de Manoel Ribeiro de Brito.
542.	123. Armando Reis, filho de Serafina dos Reis.	579.	238. Aristides Alves.	618.	600. Leopoldo de Almeida Franca, filho de José Franca Amaral.
543.	418. Carlos Santiago, filho de Helvecio Santiago.	580.	251. Arthur Carvalho Guimarães.	619.	609. Ramiro Leonardo Pereira, filho de Domingos Bernardino Pereira.
544.	116. Carlos Flavoni, filho de Vicente Flavoni.	582.	257. Carlos Fonseca, filho de Lino Fonseca.	621.	602. Vicente Cariano, filho de Raphael Cariano.
545.	133. Dalton Padua, filho de S. Clair Padua.	583.	244. Calatino Rodolpho, filho de Francisco Rodolpho.	622.	611. Victor da Costa Vieira Junior, filho de Victor da Costa Vieira.
546.	121. Estevani de Moraes, filho de Anacleto de Moraes.	584.	242. Inezydes Calisto, filho de Manoel Calisto.	Classe de 1898	
547.	110. Florentino de Souza, filho de Martinho de Souza.	585.	249. Eugenio Martins Gil, filho de José Martins Gil.	623.	277. Alcides Gonçalves Borges, filho de Jacintho Gonçalves Borges.
548.	130. Gastão de Souza Coelho, filho de Adão de Souza Coelho.	586.	253. Francisco Evangelista de Sá.	624.	273. Anselmo Ernesto de Borja, filho de Francisco Ernesto Borja.
549.	117. Geraldo Carlos de Oliveira, filho de Carlos Americo Oliveira.	587.	262. Francisco Rodrigues da Alencar, filho de Cesario Rodrigues de Alencar.	625.	279. Atamalpa Augusto Camara, filho de Manoel Jesus Camara.
550.	450. Heitor Belmiro de Salles, filho de Belmiro Salles.	588.	268. João Aristheo de Oliveira, filho de Benedicto José de Oliveira.	626.	282. Benedicto Alves, filho de José Alves.
552.	146. Henrique José dos Santos, filho de Henrique Freitas dos Santos.	589.	251. João de Moura, filho de Xavier Russo.	627.	291. David Neves, filho de Domingos Soares.
553.	120. Jayme Pinto Nogueira, filho de João Pinto Nogueira.	590.	266. João Peres, filho de João Peres Fernandes.	628.	287. Edson Antão de Vasconcellos, filho de Abelard de Vasconcellos.
554.	119. José José Ferreira, filho de José Joaquim Ferreira.	591.	252. Joaquim Duarte, filho de Manoel José Duarte.		
		593.	247. José Bento dos Santos, filho de Francisco Bento dos Santos.		

629. 276. Eduardo Garbogni, filho do Juvenio Garbogni.
630. 285. Euclides Ferreira Gomes.
631. 284. Francisco Bonifacio, filho de Caetano Bonifacio.
632. 286. Francisco José dos Santos, filho do José Honorato Rodrigues.
633. 290. João Simões, filho de Manoel Simões.
634. 278. Joaquim de Souza, filho de Benedicto de Souza.
635. 283. Lucio Alves Ferreira, filho de João Alves Ferreira.
636. 281. Luiz Teixeira, filho de Luiz Antonio Dias Teixeira.
637. 275. Marino Rino.
638. 274. Nestor Julio Antunes, filho de Francisco Junin Martins.
639. 289. Orestes Bloise, filho de José Bloise.
640. 280. Pedro da Silva, filho de José J. da Silva. Classe de 1897
642. 339. Abel Cardozo, filho de Antonio Cardozo.
643. 343. Adhemar Perestrello da Motta, filho de Francisco Pires da Motta.
644. 338. Alvaro José dos Santos, filho de José Honorato Rodrigues.
645. 347. Antonio Francisco de Oliveira, filho de Francisco Antonio Oliveira.
646. 350. Antonio Demetrio Accacio, filho de Demetrio José Accacio.
647. 342. Dionisio Elias, filho de Elias Dionisio.
648. 348. Epiphany Reis Silva, filho de Domingos José Silva.
649. 340. Evangelino Baptista do Carmo, filho de Bernardino Baptista do Carmo.
650. 351. Joaquim de Andrade, filho de José de Andrade.
651. 346. João Alves do Aguiar, filho de Manoel de Aguiar.
652. 341. João Carlos de Magalhães, filho de João Carlos de Magalhães.
653. 345. João Moreira.
654. 348. José Muniz Vigaro, filho de José Muniz Vigaro.
655. 349. Placido Coelho, filho de Eduardo Coelho. Classe de 1896
656. 403. Amaro Azevedo, filho de Julio Francisco de Azevedo.
657. 396. Antonio Hilario Pinto, filho de Pedro Hilario Pinto.
681. 419. Armino Biagio, filho de Caetano Biagio.
682. 410. Arthur Breves, filho de Sebastião Breves.
683. 415. Ataliba Santos, filho de Sebastião Theodoro dos Santos.
684. 413. José Antonasio, filho de Antonio Antonasio.
685. 412. Manoel Pedro dos Santos, filho de Joaquim Roberto dos Santos.
686. 429. Manoel Roque da Silva, filho de Manoel Quirino da Silva.
687. 411. Pedro Cardoso.
688. 438. Raymundo Romualdo Neiva.

Alistamento de 1924

Classe de 1901

31. 3. Carlos Meirelles, filho de Paulo Meirelles.
51. 1. Henrique Ibeas, filho de Roque Ibeas.

Junta do Alistamento Militar do 5º Distrito, de 1924.
— Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 29 do novembro corrente propostas para fornecimentos, durante o proximo anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 1 — carne fresca; 2 — generos de padarias; 3 — aves e ovos; 4 — frutas, lenha e carvão vegetal; 5 — café; 6 — leite de vacca; 7 — generos alimenticios; 8 — fumos e artigos para fumantes; 9 — calçados; 10 — frouas, colchões e artigos de colchoaria; 12 — animaes para laboratorio; 13 — material e objectos de electricidade; 14 — uniformes para pessoal; 15 — fazendas, armario e confeções; 16 — tintas, vernizes e artigos para pinturas; 17 — lubrificantes, estopas e artigos congêneres; 18 — objectos de expediente; 20 — material photographico; 21 — louças e porcelanas; 22 — ferragens e artigos de ferragistas; 24 — material cirurgico; 25 — drogas e productos chimicos, e 26 — utensilios de laboratorio; e para fornecimento somente durante o primeiro semestre do proximo anno de 1925, dos artigos constantes dos grupos 11 — gasolina e kerosene; 19 — carvão de pedra, e 23 — accessorios de automovel — de conformidade com o edital de 12, publicado no *Diario Official* de 13 e rectificado no *Diario Official* de 15, a fls. 24.305 e seguintes.

Directoria de Contabilidade, em 17 do novembro de 1924. — Flores Junior, director geral interino.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE REPAROS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MONUMENTO DO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, ERIGIDO NO CEMITERIO DE S. JOÃO BAPTISTA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 19 do corrente, a folhas 24.511 e 24.512, e rectificação publicada no *Diario Official* de 20 do corrente, a folhas 24.601.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 21 de novembro de 1924. — O engenheiro-chefe, Armando de Carvalho.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA TRABALHOS NO SUPLENTE TRIBUNAL, NECESSARIOS A INSTALLAÇÃO DO JUIZO FEDERAL.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*

cial de 19 do novembro de 1924, a paginas 24.511, o rectificação no do dia 20 do corrente, a paginas 24.602.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 21 de novembro de 1924. — O engenheiro-chefe, Armando de Carvalho.

Departamento Nacional de Saude Publica

Ficam por este edital convidados os Srs. Helios Seelinger e Gustavo Dall'Ara a comparecer das 10 ás 16 horas de qualquer dia util á secretaria geral deste Departamento, á rua do Rezende n. 128, ou se fizerem representar por pessoas com procuração bastante, assim de receberem as medalhas de bronze correspondentes aos diplomas de premio de collaboração, com que o jury da Exposição Internacional do Centenario houvera por bem premiar os trabalhos prestados á Inspectoria de Prophylaxia da Lep.a e Doenças Venereas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 18 de novembro de 1924. — Dr. Rogerio Coelho, secretario geral, interino.

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA POLYTECHNICA

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente terão inicio as provas orais das aulas de desenho dos diversos annos dos cursos, devendo as chamadas ser afixadas no dia 24.

As provas escriptas começarão no dia 1 de dezembro.

Rio, 22 de novembro de 1924. — Dr. Canejo Povo, secretario da escola.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 24 do corrente, ás 13 horas, nesta Inspectoria.

José Augusto Castelino, Alberto Cruz, Eloy Sanches Valcancell, Joaquim da Rocha Barbosa, Vicente Rizzo, Manoel Carneiro Barbosa, Ernesto Ferraz Bravo, Armando Pinto, João Lima Monteiro de Castro e Oswaldo de Campos Salles.

Turma suplementar

Abilio Ferreira Coelho, Antonio Ferreira da Silva, Alberto Dobrochi, Francisco Alves Corrêa, Arnaldo Pereira Caldas, Antonio Valle e Gregorio do Nascimento Paucilha

Prova pratica

Shozabaro Itch e Antonio Pinto Guedes.

Resultado dos exames effectuados em 20 e 21 do corrente:

Motoristas aprovados

Joaquim Teixeira, Paulo Dias do Nascimento, Geraldo Angelo, Aristides Lopes da Rocha, Alfredo Arruda, Ernesto Martins Borba, David da Cruz Carquejo, José Pedro de Albuquerque Beltrão, Manoel de Souza, Samuel Pinheiro Guimarães e Rubens Maximiano Figueiredo.

Reprovados

Antonio Sabrosa Ferreira, Adwaldo Avila, Manoel da Silva e Manoel Ferreira. Inspectoria de Vehiculos, 22 de novembro de 1924. — O inspector geral, D. BERNARDES.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do transitio, na conformidade do art. 335 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Morgan Thomaz.....	343	Automovel	20	Novembro	1924	Excesso de velocidade.....	Motorista.
F. Grabowsky.....	646	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. João de Mello.....	829	"	"	"	"	"	Motorista.
Luiz Cardoso.....	1.135	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Maria de Sá.....	1.241	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
M. Garcia Seixas.....	1.320	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Arnaldo Corrê.....	1.506	"	"	"	"	"	"
Carlos de Azevedo.....	1.577	"	"	"	"	"	"
João Ludolf.....	1.651	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Ludolf.....	1.665	"	"	"	"	"	"
L. Alves dos Santos.....	1.755	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia Comarcia da Itima.....	2.633	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Fernandes Loureiro.....	2.638	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
B. de S. Edine.....	3.055	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. de Guimarães.....	3.271	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
A. de Carvalho.....	3.500	"	"	"	"	"	"
João Moreno.....	3.622	"	"	"	"	"	"
R. Vilhena & Costa.....	3.541	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
F. José Alve.....	3.755	"	"	"	"	"	Proprietario.
O. Evaristo da Silva.....	3.966	"	"	"	"	"	"
A. Marti a Vieira.....	4.008	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Candido Cardoso.....	4.023	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Oscar L. itão.....	4.051	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Severino da Costa.....	4.321	"	"	"	"	"	"
J. Dias da Costa.....	4.412	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. Lour. ir. da Cunha.....	4.522	"	"	"	"	"	Proprietario.
San oval de Paia.....	4.837	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
F. Machado Vieira.....	4.709	"	"	"	"	"	"
José Ludolf.....	5.036	"	"	"	"	"	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	5.111	"	"	"	"	"	"
Lino Gonçalves.....	5.200	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Ribeiro de Jesus.....	5.524	"	"	"	"	"	"
J. Maria Fernandes.....	5.627	"	"	"	"	"	"
Luiz da Silva.....	5.837	"	"	"	"	"	"
Manoel Antonio da Cruz.....	5.996	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
G. José Corrêa.....	6.049	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Adolpho Otto.....	6.281	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
M. Pires Teixeira.....	6.299	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José de Almeida.....	6.321	"	"	"	"	Contra m o.....	"
Studebaker do Brasil.....	6.535	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	Proprietario.
Antonio Fontes.....	6.606	"	"	"	"	mittido.....	
Emiliano Peres.....	6.756	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	Motorista.
Francisco Manoel.....	6.794	"	"	"	"	mittido.....	
Conte Nicola.....	6.900	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Gomes Ribeiro.....	6.931	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Alexy Cozani.....	6.982	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Maria Pereira.....	6.997	"	"	"	"	"	"
José P. Zucarino.....	7.299	"	"	"	"	"	Proprietario.
Lino Alves Pacneco.....	7.605	"	"	"	"	"	Motorista.
Jorge R. Pires.....	7.621	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
G. Jaho. eschis.....	7.853	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Companhia Souza Cruz.....	7.998	"	"	"	"	"	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 22 de novembro de 1924.— O inspector, D. Bernardes.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. marechal Chefe da Polícia, faço publico que no dia 13 de dezembro proximo serão recebidas propostas, na Secção de Contabilidade desta secretaria, para o fornecimento de rações preparadas, almoços e jantares, aos presos do Deposito desta repartição e das delegacias districtaes, durante o proximo anno de 1925, de conformidade com o edital de 20 do corrente, publicado no «Diário Official», de 21 a folhas 24.653.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal, em 21 de novembro de 1924. — O secretario geral, *Damazo Proença Gomes*.

ANNUNCIOS

Asylo Espirita João Evangelista

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os socios effectivos e fundadores deste asylo para a assembléa geral extraordinaria a se reunir na proxima quinta-feira, 27 do corrente, ás 20 horas, na rua Honorio de Barros n. 18-V, para a eleição da assembléa deliberativa. — *Pedro Letros*, 1º secretario. (7.272)

Junta Commercial

EDITAL

Por despacho da Junta Commercial, de 20 do corrente, foi approvada a alteração feita nas tarifas da Companhia de Armazéns Geraes "Pinto", o que faço publico pelo presente, a qual vai abaixo publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de novembro de 1924. — *Francisco de Moura Brandão*, 1º official, no impedimento do director da secretaria.

A' praça e aos freguezes

Tendo de deixar esta cidade, em virtude de prescrição medica imposta a pessoa de minha familia, venho agradecer as honrosas sollicitudes com que sempre fui attendido pela praça em geral e a preferencia dos meus distinctos freguezes, aproveitando a oportunidade para communicar que tenho transferido todas as minhas casas commerciaes ao meu sobrinho Ramon Pallut e aos Srs. Francisco de Paula Freitas e Hildebrando Pinto Moreira, para os quaes peço mantenham as mesmas attentões, que tanto me desvaneceram durante longos annos.

Para os fins de direito, firmo o presente.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1924. — *João Pallut*.

Reconheço a firma de João Pallut Rio, 22 de novembro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade — *Ibrahim Machado*, tabelião. (7.270).

Companhia de Armazéns Geraes "Pinto"

Alteração da tarifa remuneratoria da armazenagem e dos outros serviços;

TARIFA SIMPLES

1. Armazenagem, por sacco e por mez ou fracção.....	\$300
2. Seguro, por sacco e por mez ou fracção.....	\$100
3. Furação, preparação de amostras, papel e entrega aos vendedores.....	\$120
4. Classificação e certidão, por sacco.....	\$200
5. Descarga de vagões, taxas de esvio, locomoção e conferencia, por sacco..	\$350
6. Baldeação, pesagem, empacotação da saccaria e entrega dos lotes, por sacco	\$300
7. Acerto de peso a cuia, por sacco.....	\$200
8. Safações, por sacco.....	\$120
9. Apartações, por sacco.....	\$120
10. Formação de pilhas, por sacco.....	\$120
11. Passagem interna de um armazem para outro, por sacco.....	\$120
12. Devolução de saccaria para o interior, por sacco.	\$20
13. Taxa beneficente do Centro do Commercio de Café, por sacco.....	\$10
14. Verificação de pesos de café da Bolsa, por sacco..	\$150
15. Pesagem simples, por sacco	\$120
16. Serviço de re-embarque, por sacco.....	\$300
17. Despachos nas mesas de rendas.....	\$4000
18. Recibos do deposito, cada um.....	\$2000
19. Conhecimentos de deposito e warrant, cada um.....	\$3000
20. Comissões de recebimentos de facturas emitidas pelos depositantes e selladas pelos mesmos.....	1/2 %
21. Comissão de recebimentos de facturas quando emitidas e selladas pelos armazens geraes, inclusive o imposto annual sobre os lucros commerciaes.....	1/4 %
22. Juros sobre adiantamentos de fretes e impostos ao anno.....	12 %
23. Carretos em carroças, por sacco.....	\$650
24. Passagem nas estradas, Cantareira ou trapiches, convencional.	
25. Ensaque simples, por sacco	\$300
26. Ensaque dobrado, por sacco	\$350
27. Ventilação, por sacco.....	\$800
28. Separação, por sacco.....	\$800
29. Brunição simples, por sacco	\$1000
30. Brunição polida, por sacco	\$2000
31. Qualquer outro serviço não especificado, convencional.	

TAXAS COMBINADAS

1. Ficam sem effecto todas as tarifas combinadas publicadas até esta data.
2. As tarifas combinadas serão convenienciadas á vista das requisições de espaço e de accordo com os serviços a fazer, tendo por base as tarifas simples.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1924. — Pela Companhia de Armazéns Geraes "Pinto", o director, *Francisco Pinto da Silva Oliveira*. (7.271)

Companhia Manufactora Fluminense

Rua da Candelaria, 88

Foram resgatadas hoje 500 debentures no valor de 100:000\$ (cem contos de réis), de ns. 129 a 148, 387 a 446, 852 a 918, 1.197 a 1.215, 1.403 a 1.530, 1.534 a 1.602, 1.637 a 1.668, 1.744 a 1.745, 1.806 a 1.835, 1.886 a 1.891, 3.450, 4.042 a 4.051, 8.545 a 8.551, 11.394 a 11.405, 11.683 a 11.690, 15.566 a 15.571, 16.196 a 16.200, 16.741 a 16.750, 18.423 e 18.623 a 18.640, para amortização do emprestimo de réis 4.000:000\$ (quatro mil contos de réis), emitidas em 1912, ficando reduzidas a 16.400 as debentures em circulação, na importancia de 3.280:000\$ (tres mil duzentos e oitenta contos de réis).

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1924. — *Carlos Julio Galliez*, presidente. (7.262)

Companhia Manufactora Fluminense

Rua da Candelaria, 88

JUROS DE DEBENTURES

Emprestimo de 4.000:000\$000

Do dia 3 a 5 de dezembro proximo futuro e desse dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha no escriptorio da rua da Candelaria n. 88, do meio-dia ás 2 horas da tarde, o coupon n. 25, do valor de 7\$000, cada um, vencivel em 30 do corrente mez, relativo a esse emprestimo, hoje reduzido a 3.280:000\$000 (tres mil duzentos e oitenta contos de réis).

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1924. — *Carlos Julio Galliez*, presidente.

Companhia Radiotelegraphica Brasileira

CHAMADA DE CAPITAL

Convido os Srs. accionistas da Companhia Radiotelegraphica Brasileira a fazerem a entrada de 40 % do capital subscripto até o dia 20 de dezembro do corrente anno e mais 50 % até o dia 20 de janeiro de 1925.

As entradas de capital serão feitas na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 9, sala 216, ou nos seguintes bancos:

Banco Mercantil do Rio de Janeiro.
Banco Allemão Transatlantico.
Banque Français et Italien pour l'Amérique du Sud.
Banco de Londres para a America do Sul.

National City Bank.
Banco Portuguez do Brasil.
Canadian Bank of Commerce.
Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1924. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente. (7.261)

Industria Brasileira de Motores Electricos, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria a realizar-se em 10 de dezembro do corrente anno, ás 3 horas da tarde, á rua Theophilo Ottoni n. 21, 2º andar.

Motivo da reunião: Reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1924. — *A directoria*.

Quadro geral dos credores da Fallência de Machado & Sobrinho**CREDORES DA MASSA**

O Juiz	\$
O escrivão	\$
O Dr. curador das massas	\$
Os peritos	\$
Os syndicos	\$
O liquidatario	\$

CREDORES DA FALLENCIA**Chirographarios**

A. Cardoso de Gouvêa & C.	108\$000
Caldas Bastos & C.....	1:312\$200
Carvalho Lemo & C.....	130\$100
Castro Gomes & C.....	518\$800
Coelho Novaz & C.....	3:569\$370
Couto & Soares	60\$900
Empresa de Aguas Gazozas	342\$800
Ferreira & C.....	3:571\$700
Ferreiras & Comp. Ltd...	1:681\$500
Gonçalves Campos & Nunes	156\$000
Milliet Faria & C.....	1:105\$600
Nunes Martins & C.....	280\$000
Pinto & C.....	1:245\$000
Pring Torres & C.....	605\$900
Prieta & C.....	1:006\$300
Sagron Veiga & C.....	1:083\$369
Industrias Reunidas F. Ma-	
lacaço	160\$000
Z. Lense & C.....	943\$880
Agostinho dos Santos & C.	300\$000

18:918\$410

Rio, 19 de novembro de 1924. — O liquidatario, *Edmundo dos Santos*.**Fallencia de Machado & Sobrinho****AVISO AOS CREDORES**

O liquidatario da fallencia de Machado & Sobrinho comunica aos Srs. credores que se acham á disposição dos mesmos todos os dias uteis, das 11 ás 12 e das 14 ás 16 horas, para quaesquer informações relativas á massa, á rua Buenos Aires n. 100, 1º andar.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1924. — *Edmundo dos Santos*. (7.244)**Juizo da Quarta Pretoria Civil****CONCORDATA PREVENTIVA DE DANIEL FECHÓ GOMES**

Os abaixo assignados, commissarios da concordata acima, comunicam que se encontram á disposição dos interessados á rua do Rosario n. 82, 1º andar, das 16 ás 18 horas.

Rio, 7 de novembro de 1924. — *Hugo Dunshoe de Abranches*. — *Francisco Alves Pimenta*. — *Francisco Maria de Carvalho*. (7.249)**Declaração**

Declaro que perdi a 1ª via do attestado de exame final de arithmetica, passado pelo Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1924. — *Antonio Telles Netto*.

Reconheço a firma de Antonio Telles Netto.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hernes*, tabellião. (7.259)**A Companhia Mercantil Kosmos**

communica aos seus amigos e freguezes a mudança de seus escriptorios da rua de São Bento n. 30 para a rua General Camara n. 33, 3º andar.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1924. — A directoria. (7.245)



Encontrado em todas as casas de ferragens

PEDIDOS AO CONCESSIONARIO:

J. GOULART MACHADO

174, RUA AFFONSO CAVALCANTE, 174

Telephone: Villa 821 — Rio

Declaração

O abaixo assignado, pae do menor José Ferreira da Silva, declara ter perdido o certificado de exame de Arithmetica, prestado em 13 de dezembro de 1922, no Collegio Pedro II, fazendo esta publicação para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1924. — *Julio Ferreira da Silva*.

Reconheço a firma de Julio Ferreira da Silva.

Rio, 20 de novembro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *J. Affonso Paula e Costa*, tabellião. (7.234)**Companhia Cantareira e Viação Fluminense****AUMENTO DE CAPITAL**

Para a effectividade do augmento do capital social de 11.500:000\$000, para 30.000 contos de réis, autorizado pela assembléa geral extraordinaria realizada hoje, dia 18, fica aberta, até o dia 24 do corrente mez, inclusive, das 13 ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á praça 15 de novembro, a subscrição para as 92.500 acções, de 200\$000, cada uma, correspondentes ao dito augmento, de 18.500:000\$000, tendo preferencia, nessa subscrição, os accionistas, na proporção das acções que possuem, na fórma da resolução daquella assembléa. Findo o prazo acima, serão expeditas as competentes cautelas representativas das acções subscriptas.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1924. — O director-presidente, *L. Cantanhede de C. Almeida*.**CLUBS PATEK-PHILIPPE**

CARTA PATENTE N. 1

**RESULTADOS DA SEMANA**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 330, pelo premio maior, 24.330, da loteria de segunda-feira, 17 de novembro de 1924.

Inscrição 848, pelo premio maior, 30.848, da loteria de terça-feira, 18 de novembro de 1924.

Inscrição 190, pelo premio maior, 20.190, da loteria de quarta-feira, 19 de novembro de 1924.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1924. — O fiscal do Governo, *Arthur de Araujo Coelho*.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio das prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento adeantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que fór contemplada a sua inscrição.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DE RELOJOARIA

Relogios para AVIEOS automaticos, podendo dar signaes de cinco em cinco minutos, proprios para officinas, collegios e administrações.

Relogios para AUTOMOVEIS, garantidos e repassados.

Relogios VIGIA, para rondas. (Systema adoptado nos museus e nos grandes armazens de Paris.)

INSTALLAÇÕES COMPLETAS E GARANTIDAS DE RELOJOARIA ELECTRICA**Gondolo Labouriau & Décourt****RELOJOEIROS**

81 — Rua da Quintada — 81

(7.280)